



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA LAVA JATO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000

Classificação no e-Proc: Sigilo nível 4

Classificação no ÚNICO: Confidencial

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, face à representação inserta no evento 1, manifestar e requerer o que segue.

Sumário

I – Síntese da Representação.....	3
II – Considerações Iniciais: conexão das investigações com a Operação Lava Jato em Curitiba.....	4
III – Origem e entrelaçamento societário entre as empresas BR4/G4/Gamecorp, as empresas do Grupo GOL, de Jonas Suassuna, e o Grupo Telemar/Oi.....	11
III.1 – Negociações entre Telemar/Oi, G4 e Espaço Digital; criação da BR4 e da Gamecorp; e aquisição de 35% da Gamecorp pela Telemar/Oi.....	11
III.2. Ingresso de JONAS SUASSUNA na BR4 por meio da criação da GOL MÍDIA	18
III.3. Criação da empresa Gol Mobile tendo como sócio-administrador Jonas Suassuna e possivelmente como sócios ocultos Kalil Bittar e Fabio Luis Lula da Silva.....	21
IV. Repasses do Grupo Oi para GAMECORP.....	23
IV.1. Contrato entre GOL MOBILE e CONTAX: Projeto 1746.....	54
IV.2. Repasses do Grupo Oi para a empresa GOAL DISCOS: contrato “Portal	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Bíblia”.....	63
IV.3 – Relacionamento entre o Grupo Gol (Editora Gol) com a Vivo/Telefônica..	67
V. Decisões políticas e administrativas no setor de Telecomunicações que favoreceram o Grupo Oi/Telemar.....	79
V.1. Contemporaneidade entre os repasses do Grupo Oi ao Grupo Gamecorp/GOL e as decisões que lhe favoreceram no setor de Telecomunicações.....	79
V.2. A Alteração do Plano Geral e Outorgas (PGO) que favoreceu o Grupo Oi, permitindo a aquisição da Brasil Telecom pela Telemar/Oi.....	82
V.3. As suspeitas que recaem sobre aliança Oi – Portugal Telecom.....	96
V.3.1. Breve Histórico da aliança Oi – Portugal Telecom.....	97
V.3.2. Indícios de atos de tráfico de influência em prol de interesses do Banco Espírito Santo, Portugal Telecom e Telemar/Oi.....	101
VI. Repasses ilícitos a JOSÉ DIRCEU.....	108
VI.1. Relacionamento entre JOSÉ DIRCEU, OTÁVIO AZEVEDO, LEANDRO DE AGUIAR (Zagope, Grupo Andrade Gutierrez), e escritório LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS.....	109
VI.2. Pagamentos do escritório LIMA, SERRA, FERNANDES em favor de JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (beneficiário JOSÉ DIRCEU).....	112
VI.3. Pagamento suspeito do escritório LIMA, SERRA, FERNANDES em favor do escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO (beneficiário JOSÉ DIRCEU).....	116
VI.4. Outros pagamentos suspeitos em favor do escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO tendo como beneficiário final JOSÉ DIRCEU.....	118
VI.5. Pagamentos a JOSÉ DIRCEU por intermédio do escritório SERRA, FERNANDES E VOLK.....	121
VI.7. Relação entre JOSÉ DIRCEU, JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SILVA e escritório LIMA, SERRA FERNANDES & ASSOCIADOS.....	123
VII. Repasses a JONAS SUASSUNA, FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, KALIL BITTAR.....	130
VII.1. Inconsistências financeiras nas empresas do Grupo GOL, de JONAS SUASSUNA.....	130
VII.2. Repasses de JONAS SUASSUNA em favor de FÁBIO LUIS LULA DA SILVA	136
VII.3. Custeio por KALIL BITTAR de bens em favor de FÁBIO LUIS LULA DA SILVA	141

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VII.4. Repasses de JONAS SUASSUNA a KALIL BITTAR por meio das empresas Editora Gol e PDI.....	144
VII.5. Repasses a KALIL BITTAR efetuados pelo Grupo Oi.....	146
VII.6. Repasses de JONAS SUASSUNA a KALIL BITTAR por meio das empresas GOL MÍDIA e PDI Processamento Digital de Imagens Ltda.....	147
VII.7. Repasses de JONAS SUASSUNA a KALIL BITTAR por meio de declaração de empréstimos em DIRPF.....	153
VII.8. Repasses de MARCO NORCI SCHROEDER para KALIL BITTAR por meio de aquisição superfaturada de quotas da empresa BIT BUSINESS.....	153
VII.9. Repasses indevidos da GOL MOBILE para G4 – "Projeto Mosqueteiro"	157
VII.10. Repasses da GAMECORP para empresas relacionadas com FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, FERNANDO BITTAR e KALIL BITTAR.....	158
VII.11 Distribuição de dividendos a FÁBIO LULA DA SILVA, FERNANDO BITTAR e KALIL BITTAR.....	161
VIII. Pedidos.....	165

I – Síntese da Representação

Trata-se de representação formulada pela autoridade policial objetivando coleta de evidências que possam melhor esclarecer os fatos narrados sobre provável prática de crimes como corrupção ativa e passiva, pertinência a organização criminosa e lavagem de dinheiro envolvendo contratos e/ou acertos suspeitos que geraram repasses milionários ao grupo econômico GAMECORP/GOL. Para tanto, pede a autoridade policial:

a) decretação de medidas cautelares de busca e apreensão nos endereços de GAMECORP S/A; MARCOS ADRIANO VEIGA SILVA; MARCO NORCI SCHROEDER; TELEMAR NORTE LESTE S/A; OI S/A; TNL PCS S/A; TELEMAR INTERNET LTDA; OI MÓVEL S/A; INSTITUTO TELEMAR; OI INTERNET S/A; CONTAX S/A; SERGIO LINS ANDRADE; JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA; ZEINAL ABEDIN MAHOMED BAVA; EURICO DE JESUS TELES NETO; GRUPO JEREISSATI, composto pela IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A; JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S/A, e LA FONTE TELECOM S/A; GRUPO GOL de JONAS LEITE SUASSUNA FILHO; KALIL BITTAR; JONAS LEITE SUASSUNA FILHO; RICARDO SILVA MACHADO; ALESSANDRO RAMOS SARGENTELI; AMAURI MARI DE MELLO; ROBERTO BAHIENSE DE CASTRO; SANDRO MAIA DE ARAUJO; BITT BUSINESS; SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA; SKY

BRASIL SERVIÇOS LTDA; TELEFÔNICA BRASIL S/A; ANTONIO CARLOS VALENTE DA SILVA; EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO; MOBILE INTERNET MOVEL S/A; MOBILE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA; FABRICIO BLOISI ROCHA; PAULO RENATO WANDERLEY CURIO.

b) decretação da prisão temporária de FABIO LUIS LULA DA SILVA, KALIL BITTAR e JONAS LEITE SUASSUNA FILHO (sócios do Grupo Econômico GAMECORP/GOL), bem como de RICARDO SILVA MACHADO, ALESSANDRO RAMOS SARGENTELI, AMAURY MARI MELLO, ROBERTO BAHIENSE DE CASTRO e SANDRO MAIA DE ARAUJO (Diretores do Grupo GOL).

II – Considerações Iniciais: conexão das investigações com a Operação Lava Jato em Curitiba

A conexão probatória da presente representação com os demais casos da Operação Lava Jato resta evidenciada por sua intrínseca relação com os fatos objeto da Ação Penal nº 5021365-32.2017.4.04.7000.

Naquele feito, o ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA restou condenado pela prática do delito de corrupção ativa, consubstanciado no recebimento de vantagens indevidas provenientes tanto do Grupo ODEBRECHT, quanto do Grupo OAS, assim como do delito de lavagem de dinheiro, envolvendo a ocultação e a dissimulação dos valores utilizados no custeio, pelas citadas empreiteiras, de reformas e benfeitorias, assim como da decoração do sítio de Atibaia.

Na mesma ação penal restaram condenados JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, JOSÉ CARLOS DA COSTA MARQUES BUMLAI, EMÍLIO ODEBRECHT, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS ALENCAR, CARLOS ARMANDO GUEDES PASCHOAL, EMYR DINIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO TEIXEIRA, **FERNANDO BITTAR** e PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, pela prática do delito de lavagem de dinheiro, e MARCELO ODEBRECHT, pela prática do crime de corrupção ativa.

Na denúncia em comento, ressaltou-se que diversos elementos colhidos no decorrer da investigação evidenciavam que o ex-Presidente da República era o proprietário de fato dos Sítios Santa Bárbara e Santa Denise, registrados, respectivamente, em nome de **FERNANDO BITTAR** e **JONAS SUASSUNA**. Nesses imóveis foram realizadas as reformas, benfeitorias e decoração custeadas pelas empreiteiras ODEBRECHT e OAS, em razão de acertos indevidos decorrentes de contratos celebrados com a PETROBRAS, conforme restou comprovado no curso da instrução daquela ação penal.

Consoante demonstrado no capítulo V.1.1 da denúncia, os Sítios Santa Bárbara e Santa Denise são contíguos e não são divididos por qualquer meio, encontrando-se registrados nas matrículas de nº 55422 e 19720, respectivamente, do Registro de Imóveis de Atibaia/SP. A lavratura de ambas as escrituras públicas de

compra e venda aconteceu no dia 29/10/2010.

Conforme apurado ao longo das investigações revelou que os Sítios Santa Bárbara e Santa Denise foram adquiridos, em favor de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, por **FERNANDO BITTAR** e **JONAS SUASSUNA** por **R\$ 500.000,00** e **R\$ 1.000.000,00**, respectivamente. O aprofundamento das investigações também indica que a maior parte do dinheiro empregado por **FERNANDO BITTAR** e **JONAS SUASSUNA** para a aquisição dessas propriedades rurais pode ter como origem recursos ilícitos por eles recebidos, por intermédio de uma complexa rede de pessoas jurídicas, do **Grupo Oi/Telemar**.

Com efeito, a análise do resultado do afastamento de sigilo bancário de **JONAS SUASSUNA**¹ revelou que o investigado realizou, em 27/10/2010, a partir de sua conta nº 708585, no Banco do Brasil, transferência de **R\$ 1.000.000,00** a ADALTON EMÍLIO SANTARELLI, em pagamento pela aquisição do Sítio Santa Denise.

A disponibilização dos recursos para a realização do pagamento, por sua vez, ocorreu por meio de resgates, efetuados na mesma data, principalmente de aplicações vinculadas àquela conta-corrente, especialmente de BB CDB DI, no valor de R\$ 460.000,00, e da poupança, no montante de R\$ 482.899,66. O valor remanescente destinado a ADALTON EMÍLIO SANTARELLI, por sua vez, aportou na conta nº 708585 de **JONAS SUASSUNA** a partir de transferências provenientes da conta nº 31000708585, a ela vinculada.

A partir da análise das informações bancárias verifica-se que **os recursos mantidos por JONAS SUASSUNA em aplicações financeiras vinculadas à conta nº 708585, do Banco do Brasil, originaram-se em transferências provenientes de contas bancárias das empresas do GRUPO GOL, em particular a PJA EMPREENDIMENTOS LTDA.** Do total de créditos na mencionada conta-corrente que antecederam a referida aquisição, os quais totalizam R\$1.509.500,00, tem-se que a **PJA EMPREENDIMENTOS LTDA.** foi responsável por R\$1.459.500,00, mediante nove transferências realizadas no período de 08/01/2009 a 17/11/2009, enquanto a **GOAL DISCOS LTDA.** foi responsável por R\$50.000,00, por meio de transferência datada de 28/09/2009.

Conforme será detalhado abaixo, grande parte dos recursos recebidos pelas empresas **PJA EMPREENDIMENTOS LTDA** e **GOAL DISCOS LTDA** é oriundo do **Grupo Oi/Telemar**. Mais do que isso, há fundadas suspeitas que parte substancial de tais repasses foram feitos sem qualquer justificativa econômica plausível, ao tempo em que o **Grupo Oi/Telemar** foi beneficiado por diversos atos praticados pelo Governo Federal, inclusive durante a gestão do ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

Por outro lado, informações prestadas pela defesa de **FERNANDO BITTAR**² dão conta de que os **R\$ 500 mil** por ele utilizados para o pagamento do Sítio Santa Bárbara teriam como origem empréstimos realizados por seu pai, JACO

1 Decretada em sede dos autos nº 5005896-77.2016.4.04.7000. O resultado integral da medida encontra-se acostado ao evento 59 daquele feito.

2 Autos nº 5021365-32.2017.4.04.7000, evento 77 – resposta à acusação apresentada por FERNANDO BITTAR.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

BITTAR, e por ele auferidos a partir do recebimento de “reparação econômica, de caráter indenizatório” do regime de anistiado político do qual seria beneficiário.

Não obstante, a análise do resultado do afastamento de sigilo bancário decretado em sede dos autos nº 5005896-77.2016.4.04.7000, revela a existência das seguintes movimentações financeiras relacionadas à compra do Sítio Santa Bárbara:

a) no dia 05/08/2010, **FERNANDO BITTAR** resgatou de sua conta poupança (Banco do Brasil, Ag. 4400, conta poupança nº 100076769) o valor de R\$ 100.000,00. Na mesma data, mediante ordem de pagamento, transferiu tal valor para ADALTON EMÍLIO SANTARELLI; **b)** no dia 27/10/2010, ocorreram dois resgates, o primeiro no valor de R\$ 117.113,98, oriundo da conta investimento (Ag. 4400, conta investimento nº 31000076767 – Aplicação em BB FIX), e o segundo no montante de R\$ 367.768,99, procedente da conta poupança nº 100076769; **c)** ainda no dia 27/10/2010, **FERNANDO BITTAR** emitiu outra ordem de pagamento em favor de ADALTON EMÍLIO SANTARELLI, no valor de R\$ 500.000,00; **d)** no dia 28/10/2010, ADALTON EMÍLIO SANTARELLI devolveu para **FERNANDO BITTAR** o valor de R\$ 500.000,00, por meio de um depósito em cheque e; **e)** no dia 28/10/2010, **FERNANDO BITTAR** emitiu uma terceira ordem de pagamento no valor de R\$ 400.000,00, restante do valor devido e pago a ADALTON EMÍLIO SANTARELLI.

Diante disso, considerando os saldos iniciais e diários da conta-corrente mantida por **FERNANDO BITTAR** no Banco do Brasil (Ag. 4400/1898, Cc nº 76767), verifica-se que os recursos nelas movimentados tiveram origem não apenas das transferências realizadas por JACO BITTAR, **mas também em recursos recebidos por FERNANDO BITTAR das empresas de que era sócio ou com as quais mantinha relacionamento, notadamente G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., GAMECORP S.A., EDITORA GOL LTDA e COSKIN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**³.

Por sua vez, conforme será detalhado abaixo, a maior parte dos recursos recebidos pelas empresas **G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., GAMECORP S.A., EDITORA GOL LTDA e COSKIN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** são oriundos de contratos celebrados com o **Grupo Oi**, sobre os quais recaem fundadas suspeitas de ausência de efetiva prestação de serviços.

Por meio da presente peça são postuladas, portanto, o deferimento da realização de medidas cautelares para o aprofundamento de investigações intrinsecamente relacionadas com a Ação Penal nº 5021365-32.2017.4.04.7000, notadamente no que respeita à origem ilícita dos valores utilizados por **JONAS SUASSUNA e FERNANDO BITTAR** para a **aquisição dos Sítios Santa Bárbara e Santa Denise**, de propriedade de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

Conforme restará demonstrado nos capítulos a seguir, tem-se que as empresas **G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., GAMECORP S.A., EDITORA GOL LTDA., COSKIN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.,**

³ O afastamento do sigilo bancário de FERNANDO BITTAR foi decretado em sede dos autos nº 5005896-77.2016.4.04.7000. O resultado integral da medida encontra-se acostado ao evento 59 daquele feito.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PJA EMPREENDIMENTOS LTDA. e GOAL DISCOS LTDA., responsáveis pelo abastecimento das contas bancárias de **FERNANDO BITTAR** e **JONAS SUASSUNA**, receberam valores milionários provenientes da OI S.A., sem a respectiva contraprestação de serviços.

A conexão dos fatos ora investigados com a Operação Lava Jato, ademais, é revelada pelo fato de que, para a instrução da presente peça, foram utilizadas dezenas de provas obtidas ao longo da Operação, não apenas a partir do cumprimento de mandados de busca e apreensão, como também a partir da realização de perícias sobre os materiais apreendidos, interrogatórios e inquirições de testemunhas e réus colaboradores, afastamento judicial de sigilos bancário, fiscal e telemático, etc.

Entre as evidências que dão suporte aos pedidos formulados no fim da presente representação estão, portanto:

a) mídias eletrônicas e arquivos eletrônicos de qualquer espécie resultantes do cumprimento de mandados de buscas e apreensões decretadas no bojo da Operação Lava Jato: Fase 24 – ALETHEIA, equipes RJ-01 e RJ-02, autos nº 5006617-29.2016.4.04.7000 (material 594/16 – Laudo 633/2016, material 1789/16 – Inf. 153/16 SETEC/PR, material 526/16 – Laudo SETEC 2196/16, material 2279/16 – Laudo 914/16 SETEC/PR, material 3139/2016 – Laudo 1218/2016 SETEC/PR, material 2873/16 – Laudo 1218/16 SETEC/PR, material 1789/16 – Inf. 153/16 SETEC/PR e material 6992/2017 – Laudo 246/2018 – SETEC/PR); Fase 34 – ARQUIVO X, equipe DF-02, autos nº 5035133-59.2016.4.04.7000 (auto de apreensão nº 609/2016 SR/PF/DF); Fase 14 – ERGA OMNES, equipe SP-02, autos nº 5024251-72.2015.4.04.7000/PR (autos de apreensão nº 1323/15, 1326/15 e 1324/15);

b) arquivos eletrônicos pertencentes aos sistemas e endereços eletrônicos utilizados pelos investigados, decorrentes dos afastamentos de sigilo telemático decretados em sede dos autos nº 5005978-11.2016.4-04.7000 e 5043281-59.2016.4.04.7000;

c) transações bancárias e informações fiscais, cujos dados foram obtidos a partir dos afastamentos de sigilos bancário e fiscal decretados no âmbito dos processos nº 5036185-90.2016.4.04.7000 e 5005896-77.2016.4.04.7000;

d) registros e dados telefônicos resultantes do afastamento de sigilo telefônico decretado no bojo dos autos nº 5006591-31.2016.4.04.7000;

e) Informações produzidas pela Receita Federal do Brasil, tais como Informações de Pesquisa e Investigação (IPEI Nº PR20160009, IPEI Nº PR20160014, IPEI Nº PR20160006 e IPEI Nº PR20160065) e Representações Fiscais para Fins penais – RFFP (processos nº: 10872.720194.2018.95, 10872.720195.2018.30, 10872.720389.2017.54, 10872.720390.2017.89, 10872.720393.2017.12, 10872.720396.2017.56, 10872.720404.2017.64, 10872.720405.2017.17, 10872.720414.2017.08, 10872.720419.2017.22, 10872.720535.2016.61, 10872.720539.2016.49, 10872.720542.2016-62, 10872.720550.2016.17, 10872.720573.2016.13 e 10872720.413.2017-55), fundamentadas nos afastamentos de sigilo bancário e fiscal decretados nos autos nº 5036185-90.2016.4.04.7000 e

5005896-77.2016.4.04.7000;

f) Relatório de Polícia Judiciária nº 19/2018 – GTLJ/DRCOR/SR/DPF/PR, resultado de um trabalho investigativo ligado ao GRUPO GOL/G4/GAMECORP e empresas vinculadas a estas. Para elaboração desse Relatório foram utilizadas informações correlatas à Operação Lava Jato – Fase 24 – ALETHEIA (equipes RJ-01 e RJ-02), além de dados fiscais, bancários, pesquisas em sistemas informatizados disponíveis, internet e demais relatórios confeccionados ao longo da Operação Lava Jato; e

g) Demais informações obtidas nos seguintes Inquéritos Policiais: IPL nº 1395/2016 – SR/PF/PR (autos nº 5050142-61.2016.4.04.7000), IPL nº 2269/2015 – SR/PF/PR (autos nº 5054533-93.2015.4.04.7000) e IPL nº 0178/2018 – SR/PF/PR (autos nº 5004127-63.2018.4.04.7000).

A figura abaixo demonstra, resumidamente, o quadro probatório ora exposto:



Nesse contexto, observe-se que o Código de Processo Penal em seu artigo 76, disciplina as hipóteses de fixação de competência por conexão.

A conexão, na lição de Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar, corresponde à *"interligação entre duas ou mais infrações, levando a que sejam apreciadas perante o mesmo órgão jurisdicional"*⁴, em prol da celeridade do feito,

4 TÁVORA, Nestor, e ALENCAR, ROSMAR RODRIGUES. **Curso de direito processual penal**. 9 ed. 3ª tiragem revista, ampliada e

visando evitar decisões contraditórias.

O inciso III do artigo 76 da Lei Adjetiva Penal, por sua vez, determina que a competência é determinada pela conexão *"quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração"*. Trata-se do instituto da conexão instrumental, verificada quando presente um vínculo probatório entre as infrações.

Sob esse prisma, considerando-se o panorama acima exposto acerca da origem da presente investigação, assim como dos diversos elementos probatórios colacionados aos autos, mostra-se imperiosa a reunião dos processos perante esse competente Juízo Federal, justamente em razão da necessidade instrutória, possibilitando ao julgador uma visão completa dos fatos, conforme objetivado pela regra da conexão instrumental na visão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIMES DE QUADRILHA, ESTELIONATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E CORRUPÇÃO ATIVA. ART. 76, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONEXÃO PROBATÓRIA. DELITOS PRATICADOS COM PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA SUFRAMA. AUTARQUIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA N. 122 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Dispõe o art. 76, III, do Código de Processo Penal, que a competência será determinada pela conexão quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração. O objetivo de tal conexão, chamada de probatória ou instrumental, é evitar que, para uma mesma situação de fato, sejam expedidas decisões conflitantes, bem como para possibilitar ao juízo processante uma visão mais completa dos fatos, viabilizando, assim, um julgamento mais preciso. (...) (STJ – Quinta Turma – Unânime – relator: Min. Marco Aurélio Bellizze – Agravo Regimental no Recurso Especial 1112829 – Autos: 200800560251 – Decisão: 10/06/14 – DJE: 18/06/14).

Um pouco mais pode ser dito sobre a necessidade de se manterem todos os processos sob o crivo do mesmo juízo.

Com efeito, a "parte" só ganha sentido no "todo". É assim que o significado em que uma palavra é empregada é compreendido no contexto da sentença ou do texto, e que o sentido em que um tom ou nota musical é empregado se extrai do contexto da música ou sinfonia em que inserido. Uma parte do livro é compreendida no todo e uma parcela pequena de uma figura ganha sentido no retrato completo. No direito, de modo similar, fala-se em interpretação sistemática ou contextual de normas.

Do mesmo modo, no quebra-cabeças probatório, a parte ganha sentido no todo. Por isso é que autores como Michele Taruffo e Nicolás Guzman reconhecem a coerência com um sistema de informações ou crenças como um critério de verdade⁵. Hegel já reconhecia, no mesmo sentido, que "a verdade é o todo". Em

atualizada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014. p. 369

5 Paul Thagard, no mesmo sentido, coloca a coerência entre elementos como um critério para definir a melhor explicação para a prova, ao tratar da moderna inferência para a melhor explicação.

filosofia, de fato, várias teorias (teorias coerentistas da verdade) buscam definir verdade como coerência com um sistema de crenças. As teorias coerentistas chegam a concorrer em importância com a teoria da verdade como correspondência, que, por exemplo, é adotada por Ferrajoli no processo penal.

Se isso tudo é verdade, para crimes em geral, é mais verdade ainda para crimes praticados por funcionários públicos, executivos de grandes empreiteiras, doleiros e organizações criminosas com diversos núcleos.

Nesse contexto, observe-se que quanto menor o fragmento de realidade tomado, mais hipóteses são possíveis. Tome-se, a título de ilustração, um pedaço pequeno de um porta-retratos que indica uma orelha de um ser humano. Podem-se criar inúmeras hipóteses sobre a quem pertence tal orelha. Contudo, conforme se tomam as outras partes do retrato, formando-se a figura de uma pessoa determinada e conhecida, as demais hipóteses são afastadas.

Analogicamente, desmembrar esse caso em inúmeros subcasos seria o mesmo que dividir o retrato de uma pessoa em inúmeras partes e depois esperar que o julgador, vendo apenas um pedaço da face de alguém (como uma orelha), diga a quem pertence.

A Operação Lava Jato possui inúmeras linhas de investigação em desenvolvimento que se inter-relacionarão com os fatos já apurados. Apenas a apuração e processamento conjuntos permitirão reconstruir a história dos crimes que devem ser levados a julgamento.

Em síntese, conforme acima demonstrado, esta representação decorre do aprofundamento, desdobramento e fracionamento da persecução promovida diante do grande e complexo esquema criminoso investigado no âmbito da Operação Lava Jato, de modo que **há evidente e indissociável conexão instrutória na forma do artigo 76, III, do Código de Processo Penal, que impede a separação dos diversos casos, sem perda bastante relevante de compreensão do conteúdo**, de forma que a conexão determina, no caso, a reunião dos processos no interesse da instrução processual perante o Juízo prevento, que é o da 13ª Vara Federal de Curitiba.

A jurisprudência, evidentemente, não destoa desse entendimento, citando-se, exemplificativamente, a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PECULATO, CORRUPÇÃO, FRAUDE EM LICITAÇÕES, FALSIDADE IDEOLÓGICA E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. INCOMPETÊNCIA DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR. CONEXÃO DOS FATOS APURADOS NA PRESENTE AÇÃO PENAL COM OS INVESTIGADOS EM INQUÉRITO EM TRÂMITE PERANTE O MENCIONADO JUÍZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. 1. Não havendo dúvidas de a ação penal em tela e o Inquérito Policial n. 2004.7000037969-0 versam sobre crimes envolvendo as mesmas pessoas, e que teriam sido praticados em lapso temporal semelhante, sendo certo que as provas de algumas infrações influencia na das demais, tanto que o Ministério Público requereu a desconsideração do pedido de arquivamento formulado no referido procedimento investigatório em razão das evidências

reunidas nos autos de interceptação telefônica realizada no processo criminal em apreço, mister o reconhecimento da competência da 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba para processar e julgar os acusados. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PRA PROCESSAR E JULGAR ALGUNS DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. CONEXÃO COM CRIMES QUE SÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO EM APURAR O SUPOSTO PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO RECURSOS DO SUS REPASSADOS À MUNICÍPIO PARA A CONSECUÇÃO DE PROGRAMA FEDERAL. MÁCULA NÃO CARACTERIZADA. DESPROVIMENTO DO RECLAMO. 1. Tendo os desvios de verbas públicas e a lavagem de dinheiro sido praticados pelos mesmos agentes, em períodos de tempo semelhantes, e com o mesmo modus operandi, os fatos devem ser tratados numa única ação penal, não sendo conveniente que alguns deles sejam processados perante a Justiça Federal, e outros perante a Justiça Estadual, o que, além de dificultar a produção da prova, que a todos eles aproveita, implicaria o risco de prolação de decisões conflitantes. 2. A par desse aspecto, é indubitável o interesse da União na apuração dos ilícitos descritos na denúncia, inclusive os referentes ao Município de Itaipulândia/PR, uma vez que houve a transferência de verbas federais, provenientes do SUS, para a execução da parceria realizada entre a ADESOBRAS e o citado Município, sendo certo que o emprego dos mencionados recursos estava sujeito à fiscalização da Controladoria-Geral da União. 3. O só fato de a transferência das verbas haver ocorrido na modalidade "fundo a fundo" não é suficiente para afastar a competência da Justiça Federal, pois continuam sujeitas ao controle e à fiscalização de órgãos federais. Precedentes. 4. Recurso desprovido.

(STJ – Quinta Turma – Unânime – Relator: Min. Jorge Mussi – Recurso Ordinário em Habeas Corpus 42582 – Autos: 201303793300 – Decisão: 02/12/14 – DJE: 11/12/14).

III – Origem e entrelaçamento societário entre as empresas BR4/G4/Gamecorp, as empresas do Grupo GOL, de Jonas Suassuna, e o Grupo Telemar/Oi

III.1 – Negociações entre Telemar/Oi, G4 e Espaço Digital; criação da BR4 e da Gamecorp; e aquisição de 35% da Gamecorp pela Telemar/Oi

O Grupo "Oi" teve origem na privatização do sistema Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), em 1998. Figuravam na estrutura organizacional na época de início dos fatos (2004-2005) a Tele Norte Leste Participações (TNL) como holding controlada pela Telemar Participações; a Telemar Norte Leste S.A. (TMAR) - responsável por serviços de telefonia fixa; a TNL PCS Participações; a TNL PCS SA ("Oi") - Serviço Móvel Pessoal; a Telemar Internet Ltda. (Oi Internet) - serviços de provimento de acesso à internet⁶.

Em 31/12/2005, o Grupo Oi tinha em seu quadro de acionistas: BNDESPar (25%); **AG Telecom** (10,28%); Asseca (10,27%); Lexpart (10,28%); Alutrens (10,00%); Fiago [Fundos de Pensão] (19,90%); **L.F. Tel. S.A.** (10,27%). Fundação

6 **ANEXO 02, p. 74-81.** Tele Norte Leste Participações S/A. IAN - Informações Anuais. DATA-BASE 2005. Disponível em: http://ri.oi.com.br/oi/web/arquivos/TNLP_IAN_2005_port.pdf. Acesso em: 26/08/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Atlântico de Seguridade Social (4,00%)⁷.

No ano de 2004 o Grupo Oi veio a se tornar sócio da empresa **G4 Entretenimento e Tecnologia Digital Ltda** criada em 8 de dezembro de 2003 por **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, KALIL BITTAR e FERNANDO BITTAR**, a qual tinha por objeto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria de marketing, propaganda e internet⁸⁻⁹⁻¹⁰⁻¹¹⁻¹²⁻¹³⁻¹⁴.

De fato, conforme confirma as informações bancárias obtidas no curso da Operação Lava Jato mediante autorização judicial concedida nos autos 5005896-77.2016.4.04.7000, (SIMBA 001-MPF-001902-27), em 14 de setembro de 2004 a **Telemar Norte Leste S.A.** efetuou transferência no valor de **R\$ 250.000,00** em favor da **G4**. Dois dias depois (16/09/2004), **R\$ 150.000,00** são transferidos da conta da G4 para contas de seus respectivos sócios (**FABIO SILVA, FERNANDO BITTAR e KALIL BITTAR**), na proporção de **R\$ 50.000,00** para cada um.

SIMBA 001-MPF-001902-27						
NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAO_LANCAMENTO	NATUREZA	NOME_PESSOA_OD	DEBITOS	CREDITOS
G4 ENTRETENIMENTO E TEC	14/09/2004	DEPOSITO ONLINE	C	TELEMAR NORTE LESTE S A	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
G4 ENTRETENIMENTO E TEC	16/09/2004	TRANSFERENCIA AUTORIZADA	D	FABIO LUIS LULA DA SILVA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
G4 ENTRETENIMENTO E TEC	16/09/2004	TRANSFERENCIA AUTORIZADA	D	FERNANDO BITTAR	R\$ 46.000,00	R\$ 0,00
G4 ENTRETENIMENTO E TEC	16/09/2004	TRANSFERENCIA AUTORIZADA	D	KALIL BITTAR	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
G4 ENTRETENIMENTO E TEC	16/09/2004	EMISSAO DE DOC	D		R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
FERNANDO BITTAR	16/09/2004	CREDITO DE DOC ELETRONICO	C	G4 ENTRETENIMENTO E TEC	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
FERNANDO BITTAR	16/09/2004	TRANSFERENCIA	C	G4 ENTRETENIMENTO E TEC	R\$ 0,00	R\$ 46.000,00
FABIO LUIS LULA DA SILVA	16/09/2004	TRANSFERENCIA	C	G4 ENTRETENIMENTO E TEC	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
KALIL BITTAR	16/09/2004	TRANSFERENCIA	C	G4 ENTRETENIMENTO E TEC	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
G4 ENTRETENIMENTO E TEC	16/09/2004	APLICACAO EM FUNDO DI	D	G4 ENTRETENIMENTO E TEC	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00

No mês seguinte, em 22 de outubro de 2004, a **G4**, por seu sócio e

- 7 **ANEXO 02, p. 18-63.** Tele Norte Leste Participações S/A. IAN - Informações Anuais. DATA-BASE 2005. Disponível em: [http://ri.oi.com.br/oi/web/arquivos/TNLP_IAN_2005_port.pdf]. Acesso em: 26/08/2019.
- 8 **ANEXO 03.** JUCESP. Ficha Cadastral Completa. G4 Entretenimento E Tecnologia Digital Ltda.
- 9 **ANEXO 04.** Ministério Público Federal. Ofício N° 588/2018-PRPR/FT. Solicita à Polícia Federal material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos.
- 10 **ANEXO 05** Polícia Federal. Ofício n° 1709/2018-SR/PF/PR. Encaminhamento de mídias espelhadas
- 11 **ANEXO 06.** Autos de Apreensão. Resultado de Busca e Apreensão em endereço relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos". Auto de Apreensão de Mídia 1326/15, juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Resultado de extração e indexação: Ofício n° 1709/2018-SR/PF/PR - HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.
- 12 **ANEXO 07.** LAUDO N° 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR. Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: Otavio Marques de Azevedo. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45.
- 13 **ANEXO 08.** Email De: Jose Mauro Mettrau Carneiro Da Cunha <jose.mauro@oi.net.br> Enviado em: quarta-feira, 3 de setembro de 2008 11:25 Para: pj@gj.com.br; Otavio Marques de Azevedo. Assunto: ENC: Game Corp Q&A Anexos: Por que a Oi investiu na Gamecorp 25.08.08.doc.
- 14 Segundo consta no arquivo "Por que a Oi investiu na Gamecorp 25.08.08.doc" (Email, **ANEXO 08**; Material apreendido relacionado a OTÁVIO AZEVEDO, **ANEXOS 04 a 07**), em junho de 2004, na época a Oi havia tomado conhecimento de que a Trevisan estava estruturando negócio de conteúdo sobre games e, nos meses seguintes – julho e agosto, reuniu-se com a Trevisan para entendimentos; nesses encontros, a Oi teria sido informada da existência de outros interessados, como a Brasil Telecom (BrT); finalizadas as discussões, a Telemar formalizou uma proposta de participação no negócio. Segundo o documento, isso ocorreu em 2 de setembro de 2004; ainda no início de setembro de 2004, a Telemar teria sido comunicada pela Trevisan que sua proposta foi a vencedora.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

administrador FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, e a **Espaço Digital Serviços Ltda**, por seus sócios e administradores LEONARDO BADRA EID e RENATO FRANÇA, assinam ato de constituição da sociedade denominada **BR4 Participações Ltda**, tendo por objeto “participação em quaisquer outras sociedades, simples ou empresárias, na qualidade de sócia, como quotista ou acionista, no Brasil e/ou no exterior, assim como a administração de bens e/ou terceiros”, e quotas assim distribuídas: **G4 (50%)**; e Espaço Digital (50%)¹⁵⁻¹⁶.

Em 11 de novembro de 2004, **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**, LEONARDO BADRA EID, **KALIL BITTAR** e **FERNANDO BITTAR** assinam ato de constituição da **GAMECORP S.A.**, tendo por objeto social desenvolvimento e gestão de canais para distribuição em TV por assinatura; produção de programas de televisão, cinematográficos e audiovisuais; e outras atividades relacionadas. O capital social autorizado era de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e capital social efetivo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 ações assim distribuídas: LEONARDO BADRA EID (0,01%); **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA** (0,01%); **KALIL BITTAR** (0,01%); **BR4 PARTICIPAÇÕES LTDA** (99,97%).

Em 30 de dezembro de 2004, a G4, representada por FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, e a Espaço Digital, representada por LEONARDO BADRA EID, assinam instrumento por meio do qual: (a) alteram o objeto social da BR4 Participações, o qual passa a ser a participação na sociedade Gamecorp S.A. e em outras sociedades, como sócia ou acionista; (b) aumentam o capital da BR4 Participações para o valor de R\$ 2.700.000,00, mediante a emissão de 2.700.000 novas quotas, subscritas e integralizadas pelas sócias G4 Entretenimento e Espaço digital, em igual proporção¹⁷.

De acordo com análise da Receita Federal (IPEI-20160014¹⁸), realizada a partir de autorização judicial concedida nos autos 5005896-77.2016.4.04.7000, o total de receitas auferidas pela G4, segundo DIPJ ano-calendário 2004, foi de R\$ 253.293,49 com uma distribuição de lucros aos sócios de R\$ 200.000,00; logo, prossegue a Receita, sem considerar os tributos e despesas, o valor disponível da G4 para investir no capital social da BR4 seria de R\$ 53.293,49. Desse modo, conclui, o aumento de capital ocorrido e constante na primeira alteração contratual da BR4, por parte da G4, no valor de R\$ 1.350.000,00, **não encontra suporte na disponibilidade financeira da G4, não se tendo então origem para tal operação**¹⁹.

Em janeiro de 2005, a **Telemar Norte Leste S.A.** e as empresas **Espaço Digital**, **G4**, **BR4** e **Gamecorp S.A.**, celebraram acordos operacionais e aquisições societárias por meio dos quais a Telemar Internet, através da conversão de debêntures em ações ordinárias correspondentes a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), adquiriu **35% do capital social da Gamecorp**, mediante operações a seguir descritas.

15 CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Ato de Concentração 08012.000102/2007-82 (**ANEXOS 09 a 16**).. Data de Registro: 04/01/2007. Requerentes: Br4 Participações Ltda; Gamecorp S.A e Telemar Internet Ltda.Disponível em: [http://www.cade.gov.br/assuntos/processos-1]. Acesso em 25/05/2018

16 **ANEXO 13**. fls. 158-167 (p. 14-23). PARTE 5 do Processo CADE - 08012.000102/2007-82.

17 **ANEXO 11**. fls. 80-82 (p. 5-7). PARTE 3 do Processo CADE - 08012.000102/2007-82.

18 **ANEXO 17**. IPEI nº PR20160014 de 15 de abril de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal

19 **ANEXO 17**, p. 24-28. IPEI nº PR20160014 de 15 de abril de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em 6 de janeiro de 2005, Tele Norte Leste Participações S.A., G4 Entretenimento, Espaço Digital, BR4 Participações., Gamecorp e pessoas físicas sócias das referidas empresas celebram "Termo de Assunção de Compromisso de Exclusividade, Não Competição e Outras Avenças"; por meio desse instrumento, G4, Espaço Digital e BR4 assumiram perante a TNL compromissos de exclusividade e não competição²⁰.

Em contrapartida aos compromissos de exclusividade e não competição, a **Telemar**, conforme consignado no documento, efetuou pagamento para a **G4** e para a **Espaço Digital**, no montante de **R\$ 5.625.000,00**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.²¹

No mesmo dia (6 de janeiro de 2005), acionistas da **Gamecorp** aprovam aumento do capital social da empresa, passando de R\$ 10.000,00 para R\$ 2.710.000,00, integralmente subscrito pela acionista **BR4 Participações Ltda.**²²

No Laudo nº 273/2018-SETEC/SR/PF/PR²³, a Perícia Criminal Federal assim se manifestou sobre a integralização da **BR4 na Gamecorp**:

*"[...] No que tange aspectos referentes à aludida integralização da BR4 na Gamecorp, não se deixa olvidar, a Informação Técnica nº 119/2016-SETEC/SR/PF/PR6, que conclui sobre a **inexistência de contas bancárias cuja BR4 figurava-se como titular**. Não obstante, há cinco contas bancárias que a BR4 figurava-se como "representante" de contas cuja titularidade pertence à Gamecorp.*

*Considerando que a BR4 e a Gamecorp possuem CNPJ diferentes e que são entidades diferentes, **desperta a atenção desta Perícia, em acordo item 6.2, que a BR4 assumisse a obrigação de integralizar capital social, em moeda nacional corrente, na importância de R\$ 2.500.000,00, sem que em tal mister, possuísse - minimamente, a titularidade de conta bancária para servir como instrumento de viabilizar o depósito.** "*

Pertinente trazer outra ponderação da Perícia sobre um ato de 13/09/2012, em que ocorreu um novo aumento de capital, exercício de 2012, mediante "créditos que a BR4 detinha contra Gamecorp" e outro referente à "capitalização desses créditos" (Laudo 0388/2018-SETEC/SR/PF/PR p. 10/11):

"[...] se constatou que a BR4 não possuía conta bancária em sua titularidade, e sim, demonstrava vínculos com as contas bancárias

20 ANEXO 14, fls. 186-195 (p. 12-21). PARTE 6 do Processo CADE - 08012.000102/2007-82

21 ANEXO 14, fl. 190 (p. 16). PARTE 6 do Processo CADE - 08012.000102/2007-82

22 ANEXO 11, fls. 96-105 (p. 21-30). PARTE 3 do Processo CADE - 08012.000102/2007-82

23 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO46, p. 5-6.

*da Gamecorp, sobre condição de "representante". Ou seja, existe **indício de confusão patrimonial através da não aderência ao princípio da Entidade e, com isso, subjaz hipótese de que a participação da Telemar pode ter sido diluída através de créditos inexistentes.** [...]*

Voltando ao período de 2005, a Perícia alerta ainda para dois depósitos "em dinheiro" na conta da **Gamecorp** entre 10/01/2005 a 12/01/2005, ambos de R\$ 2.500.000,00 (Evento 1, ANEXO45, Laudo nº 388/2018, p. 6-7):

[...] Embora, não se possa, por ora, afirmar sobre a origem desses depósitos, ressalva-se que não é usual realizar transações desse vulto sem a utilização de transferências eletrônicas através do sistema bancário [...].

Outra ponderação da Perícia sobre os créditos não identificados (Evento 1, ANEXO45, Laudo 0273/2018, p. 6):

[...] No caso em tela, pondera-se que a omissão da identificação da origem de depósitos em dinheiro desperta a atenção do signatário, seja pelos valores envolvidos, ou, pelo fato da empresa ter em seu quadro societário pessoa politicamente exposta. Embora, não se pretenda realizar maiores considerações, ou mesmo, emitir conclusões sobre os efeitos da falta de informações bancárias no caso concreto, por certo, e em linhas gerais, não se pode olvidar o fato que a omissão da identificação de origem/destino corrobora as práticas de lavagem de dinheiro e incrementam o risco sistêmico do setor financeiro como um todo.[...]

Em consulta ao histórico bancário da **Gamecorp** do período de 07/01/2005 a 12/01/2005, observa-se que os valores referidos pela Perícia foram inicialmente depositados em **07/01/2005** ("Depósito Bloqueado 3 Dias Úteis"), sendo **2 (dois) depósitos de R\$ 1.250.000,00** e **1 (um) depósito de R\$ 2.500.000,00**.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAO_LANCAMENTO	NATUREZA	NOME_PESSOA_OD	Valor_Transacao
GAMECORP SA	07-jan-05	DEPOSITO BLOQUEADO 3DIAS UTEIS	*		R\$ 1.250.000,00
GAMECORP SA	07-jan-05	DEPOSITO BLOQUEADO 3DIAS UTEIS	*		R\$ 1.250.000,00
GAMECORP SA	07-jan-05	DEPOSITO BLOQUEADO 3DIAS UTEIS	*		R\$ 2.500.000,00
GAMECORP SA	10-jan-05	CREDITO AUTORIZADO	C	GAMECORP S A	R\$ 2.500.000,00
GAMECORP SA	10-jan-05	TRANSFERENCIA DE SALDO	D	GAMECORP SA	R\$ 1.950.000,00
GAMECORP SA	10-jan-05	DESBLOQUEIO DE DEPOSITO	C		R\$ 2.500.000,00
GAMECORP SA	10-jan-05	ESTORNO DEP BL 2 D	D	GAMECORP S A	R\$ 2.500.000,00
GAMECORP SA	10-jan-05	TRANSFERENCIA	C	GAMECORP SA	R\$ 1.950.000,00
GAMECORP SA	10-jan-05	APLICACAO EM FUNDO DI	D	GAMECORP SA	R\$ 1.950.000,00
GAMECORP SA	12-jan-05	TRANSFERENCIA DE SALDO	D	GAMECORP SA	R\$ 2.981.261,21
GAMECORP SA	12-jan-05	DESBLOQUEIO DE DEPOSITO	C		R\$ 2.500.000,00
GAMECORP SA	12-jan-05	TRANSFERENCIA	C	GAMECORP SA	R\$ 2.981.261,21
GAMECORP SA	12-jan-05	APLICACAO EM FUNDO DI	D	GAMECORP SA	R\$ 2.981.261,21

Indo agora para o histórico bancário da **G4 Entretenimento e Tecnologia Ltda**, também se observa um depósito na mesma data de **07/01/2005**, mas no valor de **R\$ 1.562.000,00**.

NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAO_LANCAMENTO	NATUREZA	NOME_PESSOA_OD	Valor_Transacao
G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	07-jan-05	RESGATE FUNDO DI	C	G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	R\$ 1.000,00
G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	07-jan-05	DEPOSITO BLOQ. 3DIAS UTEIS	*	G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	R\$ 1.562.500,00
G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	07-jan-05	CPMF	D	G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	R\$ 13,49
G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	12-jan-05	TRANSFERENCIA DE SALDO	D	G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	R\$ 1.059.460,56
G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	12-jan-05	DESBLOQUEIO DE DEPOSITO	C	G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	R\$ 1.562.500,00
G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	12-jan-05	TRANSFERENCIA	C	G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	R\$ 1.059.460,56
G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	12-jan-05	APLICACAO EM FUNDO DI	D	G4 ENTR E TEC DIGITAL LTDA	R\$ 1.059.460,56

Conforme exposto anteriormente, consignou-se no documento "Termo de Assunção de Compromisso de Exclusividade, Não Competição e Outras Avenças"²⁴, que a Telemar efetuou pagamento para as empresas G4 e para a Espaço Digital, no montante de R\$ 5.625.000,00, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Efetuando-se a divisão, chegamos ao resultado de que a Telemar efetuou pagamento de R\$ 2.812.500,00 para a G4 e de R\$ 2.812.500,00 para a Espaço Digital.

Conforme já mencionado, no mesmo dia 07/01/2005 foram depositadas

as quantias de R\$ 1.250.000,00 na conta da **Gamecorp** e de R\$ 1.562.500,00 na conta da **G4**, a soma desses dois valores resultam nos R\$ 2.812.500,00 que a **G4** recebeu da **Telemar**.

Isso permite conclusão de que, dos **R\$ 2.812.500,00** que a **G4** recebeu da Telemar, o montante de **R\$ 1.562.500,00** a **G4** depositou na própria conta e o restante de **R\$ 1.250.000,00** foram repassados para a conta da **Gamecorp**.

O outro depósito de R\$ 1.250.000,00, efetuado no mesmo dia 07/01/2005 na conta da **Gamecorp**, é proveniente, presume-se, da empresa Espaço Digital. Embora ausente quebra de sigilo bancário dessa empresa, é possível concluir, dos elementos expostos, que, dos R\$ 2.812.500,00 que a Espaço Digital recebeu da Telemar, o montante de R\$ 1.562.500,00, ao que tudo indica, a Espaço Digital depositou na própria conta, e o restante de R\$ 1.250.000,00 foram repassados para a conta da Gamecorp.

Ainda em 6 de janeiro de 2005, a **Tele Norte Leste Participações S.A** subscreve debêntures emitidas pela Gamecorp, no valor de **R\$ 2.500.000,00**, integralizadas à vista²⁵; posteriormente, em 31 de janeiro de 2005, a Tele Norte Leste Participações S.A. vende para a Telemar Internet as debêntures conversíveis em ações da Gamecorp de que era titular. A **Telemar Internet passa então a deter 35% do capital da Gamecorp S.A.**²⁶

Observa-se da análise realizada pela Perícia Criminal Federal (Laudo nº 388/2018-SETEC/SR/PF/PR, Evento 1, ANEXO46, p. 7-10), que, nessas operações, os acionistas da Gamecorp procederam uma **nova razão de conversibilidade de debêntures em ações (AGE de 31/01/2005) a permitir que a BR4, ao integralizar R\$ 2.710.000,00 no capital da Gamecorp, ficasse com 65% de participação, enquanto, por seu turno, a Telemar, embora integralizado um capital de R\$2.500.000,00, ficou com 35% de participação na Gamecorp;** portanto, nessa conversibilidade em ações, a **Telemar** suportou **depreciação** em seus créditos a receber. Nesse ponto, pertinente a consideração da Perícia²⁷:

*[...] uma **carteira de negócios dissociada de lógica econômica** pode servir tanto como estratégia sub-reptícia para ludibriar as restrições contidas no art. 24, item III da Lei n ° 9504/97, como para fraudar credores em eventuais pedidos de recuperação judicial.*

O Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) tomou conhecimento da operação entre Telemar e Gamecorp somente em abril de 2006, por meio de ofício encaminhado pela Câmara dos Deputados²⁸. O DPDE avaliou que a operação configurava hipótese de ato de concentração definido no § 3º do art. 54 da

25 **ANEXO 09**, fls. 19-34 (p. 19-34). PARTE 1 do Processo CADE - 08012.000102/2007-82

26 **ANEXOS 09 e 10** fls. 36-39. p. 36 da PARTE 1 do Processo CADE – 08012.000102/2007-82 até p. 2 da PARTE 2 do Processo CADE – 08012.000102/2007-82

27 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO46, Página 22.

28 **ANEXO 12**, fls. 120-128 (p. 14-22). PARTE 4 do Processo CADE - 08012.000102/2007-82

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Lei nº 8.884/94 e, portanto, enquadrava-se nos pressupostos de notificação obrigatória ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Em 9 de janeiro de 2007, dois anos após a operação, **BR4, Gamecorp, e Telemar Internet** apresentam ao CADE o Pedido de Aprovação de Ato de Concentração referente à operação de aquisição pela Telemar Internet de parcela das ações da Gamecorp²⁹. No âmbito do Processo 08012.000102/2007-82, o CADE aprovou a operação por não identificar prejuízo à concorrência, porém decidiu pela aplicação de multa de R\$ 231.764,65 em decorrência da intempestivamente da notificação do ato³⁰.

A Perícia Criminal Federal (Evento 1, ANEXO46, Laudo 0388/2018, p. 11-12) descreve que, apesar de a Telemar/Oi ter adquirido as ações da Gamecorp, por algum motivo a **relação societária não ficou cristalina desde 2005**. Segundo a Perícia, não havia dados cadastrais na Receita Federal que demonstrassem vínculo entre a Gamecorp, a Telemar e a BR4. A Perícia aponta, todavia, que é possível observar a vinculação da Telemar com a Gamecorp ao menos a partir de 13/04/2005, data em que a BR4 e a Telemar aparecem como representantes da conta no Banco Safra (Agência 26, Conta 200191), cuja titularidade pertence à Gamecorp.

Identificação da conta:
Banco: 422 - BANCO SAFRA S.A.
Agência: 26 - PARAISO
Conta: 200191
Tipo da conta: Corrente

Pessoas vinculadas:

Vínculo	CPF/CNPJ	Nome	Período de vinculação
Titular	07.121.705/0001-06	GAMECORP S A	13/04/2005 -
Representante	07.073.002/0001-50	BR4 PARTICIPACOES LTDA	13/04/2005 -
Representante	262.583.758-63	FABIO LUIS LULA DA SILVA	13/04/2005 -
Representante	052.138.818-07	MARCOS ADRIANO VEIGA SILVA	13/04/2005 -
Representante	03.986.348/0001-98	TELEMAR INTERNET LTDA	13/04/2005 -

Evento 1, ANEXO46 , p. 14

III.2. Ingresso de JONAS SUASSUNA na BR4 por meio da criação da GOL MÍDIA

Conforme depoimento que prestou perante esta Força-Tarefa no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal nº **1.25.000.003350/2015-98**, **JONAS SUASSUNA**³¹ acompanhava na mídia que o filho do então presidente LULA "estava

29 ANEXO 09, fls. 02-17 (p. 02-17). PARTE 1 do Processo CADE - 08012.000102/2007-82.

30 ANEXOS 15 e 16, fls. 229-256. p. 27 da PARTE 7 do Processo CADE – 08012.000102/2007-82. até p. 24 da PARTE 8 do Processo CADE – 08012.000102/2007-82

31 ANEXO 18. Transcrição do depoimento de JONAS LEITE SUASSUNA, prestado em 15 de Março de 2016, na sede da Força Tarefa do Ministério Público Federal de Curitiba, Paraná. Extraído de Fls. 78-157 do Procedimento Fiscal 10872.720/389.2017-54

junto com a Oi", fazendo um canal de televisão chamado "Play TV" (Gamecorp), sendo que, por volta de 2006, **JONAS SUASSUNA** veio a conhecer **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA** pessoalmente.

[...] *Ronaldo Uzeda. Meu amigo a mais de trinta anos: "ô Jonas, você não sabe quem eu conheci, caras aí que eu acho que podem te ajudar nesse negócio de game. É o pessoal da Game Corp, eu tô fazendo uns produtos pra eles..".Porque ele era produtor de cinema, e a Game Corp fazia filme, fazia comercial, produção de programas... "Pô, eu vou te apresentar eles, pô, ele é o filho do Lula!" E eu acompanhava na mídia que o filho do Lula, o Fábio, estava junto com a Oi, fazendo um canal de televisão chamado Play TV. Daí eu peguei e fui lá: "Bom Dia, eu sou o Jonas Suassuna, faço isso, isso, isso e isso, e eu queria saber se vocês podem cooperar comigo?" [...]*

Ainda segundo esse depoimento, **JONAS SUASSUNA** informa que posteriormente foi procurado pelos sócios **FÁBIO LUIS, KALIL BITTAR, FERNANDO BITTAR** e LEONARDO BADRA EID; eles teriam indagado **JONAS SUASSUNA** sobre eventual interesse em comprar ações da "Play TV" (Gamecorp) pelo preço de cerca de R\$ 1,5 milhão. **JONAS SUASSUNA** relata que possuía esse dinheiro e resolveu então fazer o investimento, sendo que para tanto criou a empresa **GOL MÍDIA**, logo incorporada pela estrutura societária da "Play TV" (Gamecorp).

[...] *Jonas: Ah, por aí, 2006,2007! É nesse momento, nós estamos falando aí do mesmo ano! E eu sempre fui muito envolvido com publicidade, com a coisa da Abap, aonde eu conheci os donos de todas as televisões e dos jornais, enfim, eu era muito próximo desse trade. E eu tinha um certo fascínio de ser dono de televisão, né? Eu entendia que havia um espaço. E aí um dia ele chegou pra mim e disse: "Pô, a gente tá precisando de um cara que tenha essa visão comercial, essa visão de mercado, pô, você não quer comprar umas ações da Play TV, e tal?". Eu falei "cara, deixa eu ver". E aí quando eu vi o preço, um milhão e meio ou algo assim, eu falei é..eu tenho esse dinheiro, dá pra fazer sim esse investimento. E entrei na sociedade da Play TV. Criei uma empresa, chamada Gol Mídia, que foi a empresa que veio a incorporar-se a estrutura societária da Play TV, que é composta por G4, Gol Mídia, e acho que Oi. Não sei se é Oi...é Oi. Essas eram as 3 empresas. Gol Mídia e G4 formam uma empresa chamada BR4, né? Que é sócia da Oi na Game Corpe. Tá claro? Game Corpe, BR4, Gol Mídia, G4 de um lado, Oi do outro. E foi assim que eu entrei.*

Procurador: Certo. Vamos aproveitar esse capítulo aqui e vamos tentar entender ele melhor. O Sr. disse que eles procuraram o Sr.?Eles quem?

*Jonas: Eles **Kalil, Fábio e Fernando**. São os 3 donos, quem começou a falar sobre esse assunto comigo foi o Kalil. Olha, que tal, não sei o que... E o Leonardo que era sócio da companhia nessa época. O **Leonardo "Braraede"**.*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador: Certo. Os 3 foram até o Sr.

Jonas: Os 4. Os quatro foram até o Rio, na minha casa, e me convidaram.

Procurador: E Quantos % o Sr. comprou?

Jonas: 25% ou 30%.

Procurador: 25%. Aí que constituiu-se a BR4?

*Jonas: Não sei se já tinha uma BR4. Mas pode ter sido aí, eu não me lembro disso. **Eu sei que eu construí a Gol Mídia pra entrar nisso daí.***

Procurador: Uhum. Aí o Sr. disse que o valor era em torno de um milhão...

Jonas: É, em torno de um milhão e trezentos, um milhão e meio, eu não tô muito lembrado disso Dr., já faz muito tempo.

Procurador: Perfeito.

Jonas: Mas eu paguei, integralizei, tirei da minha conta e botei na conta da empresa. E eles usaram esse dinheiro em prol da empresa, não deles.

De acordo com dados da Receita Federal, a GOL MÍDIA iniciou suas atividades em 1º de junho de 2007. Um mês depois a GOL MÍDIA ingressa na sociedade empresária **BR4 PARTICIPAÇÕES LTDA**. As quotas da BR4 então passam a ser distribuídas da seguinte forma: **G4 (33,33%); ESPAÇO DIGITAL (33,33%); GOL MÍDIA (33,33%)**³². Após ingresso da GOL MÍDIA na BR4, JONAS SUASSUNA conta que assumiu o cargo de diretor comercial da "Play TV" (Gamecorp).

[...]Procurador: Aí depois disso, em seguida, quando essa parceria, essa sociedade formada, o que aconteceu depois disso?

*Jonas: O que aconteceu depois disso? **O que aconteceu depois disso, eu fui assumir o meu lugar como diretor comercial da Play TV.** Eu tinha uma experiência de televisão grande, eu, nos anos 80, eu trabalhei pra Televisa, no México, diretamente ligado ao "Sr. Emílio Ascarn", presidente e dono do Grupo Televisa, que é um dos maiores grupos de telecomunicação da América Latina, senão do mundo. [...]*

Chama atenção o fato de que, analisando o afastamento do sigilo bancário da empresa **Gamecorp**, deferido nos autos nº 5005896-77.2016.4.04.7000, não foi possível verificar o registro de qualquer transferência bancária feita pela empresa a **JONAS SUASSUNA** entre jul./05 e fev./16. Isso denota a confusão societária e patrimonial entre as empresas **Gamecorp**, do Grupo GOL e **JONAS SUASSUNA**, a única plausível para justificar o fato de que **JONAS SUASSUNA** trabalhou como diretor comercial³³ da **Gamecorp** por todo esse tempo sem receber qualquer remuneração ou dividendos da empresa.

³² **ANEXO 19**. JUCESP. Ficha Cadastral Completa. BR4 PARTICIPACOES LTDA.

³³ **ANEXO 18**, p. 13. Transcrição do depoimento de JONAS LEITE SUASSUNA, prestado em 15 de Março de 2016, na sede da Força Tarefa do Ministério Público Federal de Curitiba, Paraná. Extraído de Fls. 78-157 do Procedimento Fiscal 10872.720/389.2017-54

III.3. Criação da empresa Gol Mobile tendo como sócio-administrador Jonas Suassuna e possivelmente como sócios ocultos Kalil Bittar e Fabio Luis Lula da Silva

Cerca de 5 (cinco) meses depois do ingresso na BR4, em 28 de novembro de 2007, **JONAS SUASSUNA**, ALEX PINHEIRO e REINALDO XAVIER constituem a **GOL MOBILE**, tendo por objeto social atividades relacionadas a comercialização, licenciamento e desenvolvimento de softwares³⁴.

Conforme apontado pela autoridade policial³⁵, no quadro societário de constituição da GOL MOBILE constaram como sócios **JONAS SUASSUNA**, ALEX PINHEIRO e REINALDO XAVIER DE MELLO, mas teria havido uma possível intenção de **ocultar** os verdadeiros sócios **KALIL BITTAR** e **FABIO LUIS LULA DA SILVA**. De fato, há fortes evidências nesse sentido em e-mails identificados após o formal registro da empresa.

No Relatório de Polícia Judiciária - RPJ 19/2018³⁶, agentes realizaram pesquisas no Material 3139/16 - LAUDO 1218/16SETEC/PR e encontraram informações referentes à origem da empresa **GOL MOBILE** que revelam o envolvimento de **KALIL BITTAR**, **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA** e **JONAS SUASSUNA** desde o início da empresa.

No material citado, os policiais localizaram e-mail datado de 31/10/2007. Na mensagem, **JONAS SUASSUNA** escreve para ALEX PINHEIRO, com cópia para **KALIL BITTAR**: **“precisamos resolver contrato da gol mobile e sua composição societária”**³⁷.

Os agentes também encontraram e-mail de 08/11/2007, assunto "legalização Mol Mobile", em que Maria Lucia (BNC Contabilidade) escreve para JONAS SUASSUNA e KALIL BITTAR que a busca de nome e de local para legalização da empresa foram aprovadas e que estaria no aguardo da documentação dos sócios relacionados. No e-mail, observa-se que os nomes relacionados como sócios são: **“FABIO LUIZ DA SILVA”, “ALEX PINHEIRO” e “KALIL BITTAR”**³⁸.

34 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Páginas 47-49

35 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO_BUSCA1, Página 38.

36 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Páginas 40-42.

37 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Página 40.

38 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Páginas 41-42.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: Maria Lucia Cabral [mailto:luciocabral@bncinfo.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 8 de novembro de 2007 13:59

Para: kbittar@mac.com

Cc: jonassuassuna@golgrupo.com.br; BARTHOLOMEU

Assunto: legalização Gol Mobile

Senhores,

Posição Gol Mobile:

Busca de nome aprovada;

Busca de Local aprovada;

Aguardando:

Cópia da Identidade, CPF e Comprovante de residência dos sócios relacionados abaixo:
Informar também estado civil e qualificação.

Fabio Luiz da Silva

Alex Pinheiro

 Bittar

Deverá ser criada uma extensão para o nome GOL MOBILE, exigência da Junta, que defina o objeto social.
Exemplo: GOL MOBILE JOGOS INTERATIVOS LTDA. / GOL MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Sds,

Em outro e-mail, datado de 16/11/2007, assunto "Minuta Contrato Gol Mobile", Luana encaminha para **JONAS SUASSUNA** e **KALIL BITTAR** "minuta do contrato da Gol Mobile para apreciação" e, referindo-se à minuta do contrato social da GOL MOBILE, destaca: "[...] 03 sócios sendo um com 75% e 12,5% para os demais (**pedido do Kalil**); Objeto social fornecido pelo **Kalil** excluindo apenas comercialização [...]" (grifos nossos).³⁹

Observado no Relatório Polícia Judiciária, a minuta anexada a esse e-mail de 16/11/2007 não traz os nomes de **FÁBIO LUIS** e **KALIL BITTAR**, e sim os nomes de Alex Pinheiro de Souza Sequeira e Reinaldo Xavier de Mello. O contrato social definitivo foi lavrado tendo como sócios **JONAS SUASSUNA**, **ALEX PINHEIRO** e **REINALDO XAVIER**⁴⁰.

Infere-se de outro e-mail, de 26/11/2007, assunto "GOL MOBILE registro de contrato social", que a substituição dos nomes de **KALIL BITTAR** e **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA** pelos nomes de Alex e Reinaldo foram solicitadas por **KALIL BITTAR** em 14/11/2007.

Nada data de 26/11/2007 o escritório de contabilidade BNC ainda não tinha os documentos de Alex e Reinaldo para fins de registro do contrato social na

39 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Páginas 42-43.

40 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Páginas 47-49.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Junta Comercial e este o pedido do e-mail: encaminhar com a "máxima urgência" os documentos de Alex e Reinaldo⁴¹.

Liberado o CNPJ da **GOL MOBILE**, a BNC pergunta a **JONAS SUASSUNA**, com cópia para **KALIL** (e-mail de 9/12/2007), se os talões de notas fiscais terão logotipo da **GOL MOBILE** e quantos deverão ser confeccionados. Nota-se que, apesar de o assunto versar sobre caráter decisório da empresa, é **KALIL BITTAR** quem recebe por cópia a pergunta, e não os formais sócios Alex e Reinaldo⁴².

Em outro e-mail encontrado pelos agentes, datado de 27/02/2008, assunto: "Apresentação Alex Pinheiro (Gol Mobile)", decorridos três meses da criação oficial da empresa GOL MOBILE, **ALEX PINHEIRO** agenda reunião com o Metrô Rio para tratar de um projeto com a Oi chamado "Clube Mais Leve" e depois encaminha o e-mail para ciência de JONAS SUASSUNA, KALIL BITTAR e FÁBIO LUIS LULA DA SILVA⁴³. O e-mail versa sobre assunto estratégico da **GOL MOBILE**, e sobre seu teor é dado conhecimento a **KALIL BITTAR** e **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**, não integrantes do quadro societário da empresa, ao menos não formalmente.

Cerca de 1 (um) ano depois da aproximação às empresas associadas a **FÁBIO LUÍS** (BR4, GAMECORP e G4), a **GOL MOBILE** também passa a receber pagamentos de empresas do Grupo Oi.

No período de 07/07/2008 a 09/01/2014 os pagamentos efetuados por empresas do **Grupo Oi** para a **GOL MOBILE** totalizam mais de **R\$ 39 milhões**.

IV. Repasses do Grupo Oi para GAMECORP

A forma como a empresa **GAMECORP** foi criada já foi detalhada acima, sendo pertinente, nesse momento, discorrer sobre a ausência de compatibilidade entre a estrutura dessa empresa com os valores, na ordem de dezenas de milhões de reais, que ela recebeu do Grupo Oi.

A partir do afastamento do sigilo bancário deferido no âmbito dos autos nº 5005896-77.2016.4.04.7000 (SIMBA 001-MPF-001902-27), é possível verificar que, entre 20/04/2006 e 27/01/2014, o **Grupo Oi/Telemar**, por intermédio da subsidiária TNL PCS, efetuou 123 transferências para a **GAMECORP** que totalizaram **R\$56.592.450,39**:

41 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Páginas 50.

42 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Páginas 51.

43 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Páginas 53.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAGAMENTOS DA TNL PCS S.A. PARA GAMECORP S.A.				
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
1	20/04/06	TNL PCS SA	GAMECORP SA	415.937,47
2	23/05/06	TNL PCS SA	GAMECORP SA	416.670,00
3	13/06/06	TNL PCS SA	GAMECORP SA	416.670,00
4	17/07/06	TNL PCS SA	GAMECORP SA	250.000,00
5	08/08/06	TNL PCS SA	GAMECORP SA	250.000,00
6	04/09/06	TNL PCS SA	GAMECORP SA	250.000,00
7	11/09/06	TNL PCS SA	GAMECORP SA	250.000,00
8	04/06/07	TNL PCS SA	GAMECORP SA	400.000,00
9	10/07/07	TNL PCS SA	GAMECORP SA	400.000,00
10	01/08/07	TNL PCS SA	GAMECORP SA	800.000,00
11	03/09/07	TNL PCS SA	GAMECORP SA	500.000,00
12	02/10/07	TNL PCS SA	GAMECORP SA	650.000,00
13	06/11/07	TNL PCS SA	GAMECORP SA	500.000,00
14	05/12/07	TNL PCS SA	GAMECORP SA	1.000.000,00
15	27/12/07	TNL PCS SA	GAMECORP SA	1.407.750,00
16	04/03/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	700.000,00
17	04/04/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	700.000,00
18	06/05/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	450.000,00
19	07/05/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	450.000,00
20	05/06/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	450.000,00
21	18/06/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	450.000,00
22	04/07/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	500.000,00
23	15/07/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	600.000,00
24	07/08/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	600.000,00
25	02/09/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	600.000,00
26	12/09/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	600.000,00
27	09/10/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	600.000,00
28	05/11/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	600.000,00
29	26/11/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	450.000,00
30	28/11/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	150.000,00
31	10/12/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	300.000,00
32	12/12/08	TNL PCS SA	GAMECORP SA	300.000,00
33	05/01/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	300.000,00
34	12/01/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	300.000,00
35	02/02/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	600.000,00
36	20/02/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	100.000,00
37	20/02/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	300.000,00
38	06/03/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	500.000,00
39	02/04/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	1.224.000,00
40	21/05/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	600.000,00
41	10/06/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	450.000,00
42	31/07/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	200.000,00
43	05/08/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	300.000,00
44	11/08/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	100.000,00
45	11/08/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	100.000,00
46	25/09/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	939.197,50
47	05/11/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	300.000,00
48	09/11/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	300.000,00
49	30/11/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	1.456.000,00
50	10/12/09	TNL PCS SA	GAMECORP SA	2.345.000,00
51	22/04/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	80.892,10
52	28/04/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	300.000,00
53	25/05/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	81.183,13
54	02/06/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	300.000,00
55	16/06/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	75.218,47
56	22/06/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	932.944,61
57	22/07/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	74.518,58
58	06/08/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	600.000,00
59	20/08/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	75.744,12
60	08/09/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	978.800,00
61	28/09/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	74.537,01
62	25/10/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	75.405,01
63	29/10/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	128.940,00
64	03/11/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	2.449.860,00
65	25/11/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	74.201,17
66	20/12/10	TNL PCS SA	GAMECORP SA	76.592,96
67	24/01/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	81.683,46
68	21/02/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	87.078,37
69	25/03/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	91.112,89
70	01/04/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	2.360.800,00
71	27/04/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	95.248,63
72	13/05/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	1.537.500,00
73	29/06/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	98.022,54
74	29/06/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	206.684,78
75	26/07/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	209.498,82
76	01/09/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	209.274,32
77	22/09/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	105.200,00
78	22/09/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	201.145,42
79	27/10/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	699.612,08
80	29/11/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	115.020,93
81	06/12/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	9.607,61
82	08/12/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	255.025,97
83	13/12/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	124.419,22
84	20/12/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	630.025,97
85	22/12/11	TNL PCS SA	GAMECORP SA	471.474,00
86	24/01/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	276.845,74
87	26/01/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	383.655,94
88	31/01/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	134.135,52
89	06/03/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	670.468,64
90	29/03/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	664.270,76
91	03/04/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	9.454,10
92	02/05/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	691.120,76
93	31/05/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	704.092,66
94	01/11/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	635.867,12
95	13/11/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	157.158,00
96	20/11/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	441.983,97
97	04/12/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	368.989,77
98	18/12/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	547.183,97
99	26/12/12	TNL PCS SA	GAMECORP SA	274.879,61
100	24/01/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	729.667,93
101	05/02/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	105.200,00
102	11/03/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	719.902,25
103	14/03/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	157.158,00
104	26/03/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	135.000,00
105	02/04/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	331.271,52
106	04/04/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	262.000,00
107	16/04/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	135.000,00
108	23/04/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	595.688,78
109	23/05/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	732.943,39
110	18/06/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	397.000,00
111	25/06/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	344.757,96
112	18/07/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	397.000,00
113	30/07/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	348.476,03
114	22/08/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	397.000,00
115	27/08/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	352.072,80
116	17/09/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	397.000,00
117	24/09/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	352.944,86
118	10/10/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	397.000,00
119	22/10/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	345.366,51
120	25/11/13	TNL PCS SA	GAMECORP SA	740.057,30
121	06/01/14	TNL PCS SA	GAMECORP SA	402.424,11
122	10/01/14	TNL PCS SA	GAMECORP SA	334.595,29
123	27/01/14	TNL PCS SA	GAMECORP SA	734.319,96
TOTAL				56.592.450,39

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Mais do que isso, a partir do referido afastamento de sigilo bancário foi possível verificar que o primeiro pagamento efetuado pelo Grupo Oi à empresa **GAMECORP SA.**, realizado no dia **20/04/2006**, no valor de **R\$ 415.937,47**, foi precedido de pagamentos nesse exato valor de **R\$ 415.937,47** realizados pela empresa **PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS**, nos meses antecedentes (15/03/2006, 15/02/2006 e 16/01/2006). Não bastasse isso verifica-se, ainda, que o valor repassado pela empresa **PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS**, em 15/12/2005, de **R\$ 216.195,07**, somado ao valor repassado pela REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S.A., em 15/12/2006, de **R\$ 199.742,40**, totaliza, novamente, os **R\$ 415.937,47**, conforme ilustra a tabela abaixo:

PAGAMENTOS PARA GAMECORP S.A.				
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
1	20/04/06	TNL PCS SA	GAMECORP SA	415.937,47
2	15/03/2006	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	GAMECORP SA	415.937,47
3	15/02/2006	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	GAMECORP SA	415.937,47
4	16/01/2006	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	GAMECORP SA	415.937,47
5	20/12/2005	REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO S A	GAMECORP SA	216.195,07
6	15/12/2005	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	GAMECORP SA	199.742,40
7	17/11/2005	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	GAMECORP SA	199.742,40
8	16/11/2005	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	GAMECORP SA	214.809,05
9	17/10/2005	REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO S A	GAMECORP SA	214.809,05
10	15/09/2005	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	GAMECORP SA	214.809,05
11	16/08/2005	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	GAMECORP SA	214.809,05
12	15/07/2005	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	GAMECORP SA	214.809,05
13	15/06/2005	REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO S A	GAMECORP SA	214.809,05
14	16/05/2005	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	GAMECORP SA	214.809,05
15	15/04/2005	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	GAMECORP SA	214.809,05
TOTAL				3.997.902,15

Tais circunstâncias indicam, portanto, os pagamentos à **GAMECORP** pelo Grupo Oi/Telemar podem ter sido inicialmente foram liquidados pelas empresas **PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS** e **REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO**.

Em consulta na internet foi possível verificar que, em formulário à CVM, a **Telemar** informou que no ano de 2010 a **PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS** foi uma de suas dez maiores prestadoras de serviço.^{44 45}

44 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, REPRESENTACAO_BUSCA1, Páginas 28, 29, 89, 90 e 97

45 **ANEXO 20**, p. 114. Formulário De Referência. Telemar Norte Leste S.A. Data base: 30 de junho de 2010. conforme extraído do site da Bovespa no endereço: <http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/VisualizaArquivo.asp?protocolo=251619&funcao=download&Site=C>.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cumpra-se salientar, ademais, que, em análise de materiais eletrônicos apreendidos no âmbito da Operação Lava Jato [relacionados a OTÁVIO AZEVEDO], foi encontrada comunicação eletrônica⁴⁶⁻⁴⁷ de 17/11/2009, em que **LUIZ EDUARDO FALCO** encaminha para conhecimento de **PEDRO JEREISSATI** e **OTAVIO AZEVEDO** um arquivo contendo planilhas de gastos contabilizados em conta corporativa da Presidência da **TELEMAR/OI**, relativos ao período de Jun/2008 a Set/2009.

As planilhas, entre outros dados, trazem registros de pagamentos às empresas **GAMECORP** (R\$ 985.000,00) e **PJA EMPREENDIMENTOS** (R\$ 900.000,00) com verbas originadas de conta corporativa da Presidência da **TELEMAR/OI**, **em subconta denominada “Assessoria Jurídica”**, tipo de serviço que, à primeira vista, não tem relação com as atividades exercidas pela **GAMECORP** e **PJA**.

Também chamam atenção nos registros da conta corporativa pagamentos em favor de **PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE**, que, no período de Set/2008 a Nov/2009, somam R\$ 39.396.733,52.

Será abordado em capítulo próprio, há fortes indícios de que **PPR** e **REDE INTERAMERICANA** (empresas com vínculos societários) estiveram envolvidas em esquemas ilícitos.

No período de 08/09/2004 a 18/11/2011, as empresas **PPR** e **REDE INTERAMERICANA** efetuaram pagamentos que somam **R\$ 25.280.691,50** em favor de empresas controladas por **ADIR ASSAD**, operador financeiro que, apurou-se na Operação Lava Jato, integrava grupo dedicado à lavagem de dinheiro em caráter habitual e profissional de recursos criminosos.

No período de 05/12/2003 a 30/01/2017, portanto em época contemporânea aos pagamentos para empresas de **ADIR ASSAD**, a **PPR** e a **REDE INTERAMERICANA** firmaram contratos de serviços de publicidade com a **PETROBRAS** que totalizam **R\$ 1.186.133.338,44**.

As empresas **GAMECORP**, **PPR**, **REDE INTERAMERICANA** e TNL PCS S.A. (“Oi”), ao menos nos anos de 2005 e 2006, mantiveram vínculo econômico envolvendo simultaneamente as quatro empresas.

Os registros das mencionadas planilhas da conta corporativa da Presidência da **TELEMAR/OI** serão detalhados mais à frente. Inicialmente, cumpre registrar as funções exercidas na época pelos interlocutores do e-mail **LUIZ EDUARDO FALCO**, **PEDRO JEREISSATI** e **OTAVIO AZEVEDO**, bem como o contexto em que se deram os pagamentos em favor de **GAMECORP** e **PJA**.

LUIZ EDUARDO FALCO, de acordo com dados do sistema da Receita

46 **ANEXO 21**. E-mail de 17/11/2009 15:00. De: Luiz Eduardo Falco <falco@oi.net.br>. Para: Pedro Jereissati; Otavio Marques de Azevedo. Assunto: ENC: Acompanhamento CC Presidência Corporativa

47 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta “E-mails antigos”; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Federal⁴⁸, exerceu a presidência da TNL PCS S.A. ("Oi") e outras sociedades integrantes do grupo Telemar/Oi, no período de 03/05/2004 e 08/07/2011, conforme abaixo sintetizado.

Nome Empresa	CNPJ	Nome Alvo	Cargo	Data Inclusao	Data Exclusao
TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA	PRESIDENTE	03/05/2004	09/08/2011
TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A.	02.558.134/0001-58	LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA	PRESIDENTE	04/06/2004	06/07/2011
TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	33.000.118/0001-79	LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA	PRESIDENTE	04/05/2005	05/07/2011
TNL EXCHANGE S/A	03.972.584/0001-55	LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA	PRESIDENTE	14/07/2006	06/07/2011
TNL NET PARTICIPACOES S.A.	03.559.312/0001-28	LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA	PRESIDENTE	11/07/2006	11/07/2011
TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S.A.	02.558.154/0001-29	LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA	PRESIDENTE	27/06/2008	06/07/2011
OI SERVICOS FINANCEIROS S.A.	09.296.063/0001-01	LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA	PRESIDENTE	16/07/2008	06/07/2011
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	76.535.764/0001-43	LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA	PRESIDENTE	22/01/2009	05/07/2011
OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	05.423.963/0001-11	LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA	PRESIDENTE	29/01/2009	08/07/2011

PEDRO JEREISSATI⁴⁹ é filho de CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI e irmão de CARLOS JEREISSATI, ambos então conselheiros da Tele Norte Leste Participações S.A., sociedade controladora da Companhia Telemar Norte Leste S.A. **PEDRO JEREISSATI** era membro do Conselho de Administração das empresas de telecomunicações Telemar Norte Leste S/A, Tele Norte Celular Participações S/A, TNL PCS S/A, Tele Norte Leste Participações S/A e BrT, e da **IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A** e da **Contax Participações S/A**. Atuou em operações do Grupo JEREISSATI na Área Imobiliária, compreendidas basicamente por Shopping Centers e Prédios Comerciais. O Grupo JEREISSATI, por intermédio de Fonte Telecomunicações (LF TEL S.A.), figurou na época entre os principais acionistas do Grupo Telemar/Oi.

OTÁVIO AZEVEDO⁵⁰ era membro do Conselho das empresas de telecomunicações Telemar Norte Leste S.A., TNL PCS S.A., Tele Norte Celular Participações S.A. e BrT e da Contax Participações S.A. Exercia cargo de Diretor-Presidente da AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., na época uma das maiores acionistas da Telemar Participações S.A. (TmarPart). OTÁVIO AZEVEDO foi presidente do Grupo ANDRADE GUTIERREZ e da ANDRADE GUTIERREZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Conforme pormenorizado nessa peça, a Perícia Criminal Federal, no Laudo nº 1045/2018 SETEC/SR/PF/PR (Evento 1, ANEXO52), apurou que, no período de 2004 a 2016, empresas do Grupo **TELEMAR/OI** efetuaram pagamentos em favor de

48 **ANEXO 22**. Extrato de consulta ao sistema do Ministério da Fazenda - pesquisado: LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA

49 Informações obtidas de Formulário de Referência – Telemar Norte Leste S.A (**ANEXO 20**). Data base: 30 de junho de 2010. Disponível em: [http://ri.oi.com.br/oi/web/arquivos/TMAR_FormularioReferencia_20100630_port.pdf]. Acesso em 21/08/2019

50 Informações obtidas de Formulário de Referência – Telemar Norte Leste S.A (**ANEXO 20**). Data base: 30 de junho de 2010. Disponível em: [http://ri.oi.com.br/oi/web/arquivos/TMAR_FormularioReferencia_20100630_port.pdf]. Acesso em 21/08/2019

empresas da estrutura que a Perícia denominou como “Grupo Econômico **GAMECORP**” (G4, PDI, GOAL Discos, GOL Mobile) no montante total de R\$ 132.254.701,98.

A **PJA Empreendimentos** integra grupo de empresas que tem como sócio controlador **JONAS SUASSUNA** (Editora GOL; GOAL Discos; PJA; Imobiliária GOL; e GOL Mobile).

A Perícia procedeu a uma associação temporal entre as receitas do Grupo Econômico **GAMECORP** e contextualização de alguns aspectos econômicos no setor de Telefonia, e chegou a proposições de natureza dedutiva, a seguir sintetizadas (Evento 1, ANEXO 52, p. 25-26). O Grupo Econômico **TELEMAR/OI** foi a principal fonte de créditos identificados do Grupo Econômico **GAMECORP**. Esses créditos apresentavam sazonalidade; porém, tiveram os picos sustentados ao longo dos exercícios de 2009, 2011 e 2012. Existiram duas operações de fusões e aquisições no setor de telecomunicações, preparadas ao longo dos anos de 2008 e 2012-2013 no campo institucional (Decretos, leis, pronunciamento da ANATEL) e que, no campo econômico, foram materializadas nos exercícios de 2009 e 2014. Existiram alterações na legislação nos anos de 2008 e 2011 relacionadas ao setor de Telecomunicações, nas quais, entre outros aspectos, permitiram que uma empresa pudesse passar a operar em duas regiões de telefonia fixa.

Nesse contexto, e considerando-se os demais elementos já apresentados, conclui-se pela presença de fortes indícios de que os mencionados pagamentos em favor de **GAMECORP** (R\$ 985.000,00) e **PJA** (R\$ 900.000,00), em subconta denominada “**Assessoria Jurídica**”, **não tenham causa lícita**.

Os detalhes sobre esses registros de pagamentos para **GAMECORP** (R\$ 985.000,00) e **PJA** (R\$ 900.000,00) serão detalhados a seguir.

Em análise de mídias apreendidas relacionadas a **OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO**, foi encontrada comunicação eletrônica⁵¹⁻⁵² de 17/11/2009, em que **LUIZ EDUARDO FALCO** [falco@oi.net.br] encaminha para conhecimento de **PEDRO JEREISSATI** e **OTAVIO AZEVEDO** o arquivo “CC_Presidencia_Corporativa_09.xls”, versando sobre gastos contabilizados em conta corporativa da Presidência, relativos ao período de Jun/2008 a Set/2009.

51 **ANEXO 21.** E-mail de 17/11/2009 15:00. De: Luiz Eduardo Falco <falco@oi.net.br>. Para: Pedro Jereissati; Otavio Marques de Azevedo. Assunto: ENC: Acompanhamento CC Presidência Corporativa

52 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta “E-mails antigos”; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: Luiz Eduardo Falco <falco@oi.net.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de novembro de 2009 15:00
Para: Pedro Jereissati; Otavio Marques de Azevedo
Assunto: ENC: Acompanhamento CC Presidência Corporativa
Anexos: CC_Presidencia_Corporativa_09.xls

Sensibilidade: Particular

Para conhecimento da conta corporativa da presidência, faz tempo que não presto contas, na dúvida vamos falar, sds falco

De: Marco Schroeder
Enviada em: segunda-feira, 16 de novembro de 2009 22:02
Para: Luiz Eduardo Falco
Assunto: ENC: Acompanhamento CC Presidência Corporativa
Sensibilidade: Particular

Psc.

De: Pedro Sarcinelli Luz
Enviada em: segunda-feira, 16 de novembro de 2009 15:39
Para: Marco Schroeder
Cc: Mauricio Fernandes Teixeira; Ricardo Goulart
Assunto: Acompanhamento CC Presidência Corporativa
Sensibilidade: Particular

Marco,

Segue acompanhamento dos gastos realizados no CC da Presidencia Corporativa.

<<CC_Presidencia_Corporativa_09.xls>>

Valores atualizados com fechamento de Outubro e gastos contabilizados até 16/11.

abs,

Pedro Sarcinelli Luz
Gerência de Orçamento e Controle Gerencial
Diretoria de Controladoria
Oi Fixo: (0 31 21) 3131-2132
Oi: (0 31 21) 8894-1832
pedro.luz@oi.net.br

O arquivo "CC_Presidencia_Corporativa_09.xls" traz quatro abas de Planilhas, denominadas "Resumo"; "1010110000"; "3280120000"; e "9081120000".

Observa-se dos registros das planilhas, trata-se de contas alocadas em centros de custo ("Centro cst") associados a empresas do **Grupo TELEMAR/OI**, conforme síntese abaixo.

"Centro cst" 1010110000	"Empr" TNL (provavelmente TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.)
"Centro cst" 3280120000	"Empr" TLM (provavelmente TELEMAR NORTE LESTE S.A.)
"Centro cst" 9081120000	"Empr" TCS (provavelmente TNL PCS S.A.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Na conta 9081120000, associada a "Empr TCS" (TNL PCS S.A.), consta registro de pagamento em favor de **PJA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, mês de Abr/2009, no valor de R\$ 900.000,00, subconta "Assessoria Jurídica", e pagamento em favor de **GAMECORP S.A.**, mês de Set/2009, no valor de R\$ 985.000,00, subconta "Assessoria Jurídica", conforme imagem abaixo (trecho da planilha "9081120000", linhas 42 e 48).

40	TOTAL 2008					18.577.838,67				
41										
42	2009/04	41300400	Assessoria Juridica	9081120000	TCS	MZ00	900.000,00	NF:5-Forn:173007	P.J.A EMPREENDIMENTOS LTDA	102510523 Ver Lista de anexo
43	Abr/09						900.000,00			
44										
45	2009/05	41302110	Passagens	9081120000	TCS	MZ00	114,00	-NF:568-Ped:4502008141-Mat:10023	BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	5101413963 20090520
46	Mai/09						114,00			
47										
48	2009/09	41301320	Assessoria Juridica	9081120000	TCS	MZ00	985.000,00	NF:165-Forn:162496-Ped:4501937769-Mat:X	GAMECORP S.A.	5000892387 20090921
49	Set/09						985.000,00			
50										
51	TOTAL 2009						1.885.114,00			
52										

Na tabela abaixo, sintetizados os dados relacionados ao registros de pagamentos em favor de GAMECORP S.A. e PJA EMPREENDIMENTOS (mantidos termos utilizados na planilha original).

Ano/ Mês	Razão	Descrição Conta	Centro cst	Empr	Div	Mont.em MI	Texto	Fornecedor	Nº doc.	Atribuição
2009/04	41300400	Assessoria Juridica	9081120000	TCS	MZ00	900.000,00	NF:5-Forn:173007	P.J.A EMPREENDIMENTOS LTDA	102510523	Ver Lista de anexo
2009/09	41301320	Assessoria Juridica	9081120000	TCS	MZ00	985.000,00	NF:165-Forn:162496-Ped:4501937769-Mat:X	GAMECORP S.A.	5000892387	20090921

Até o momento, na análise de materiais apreendidos, não foi localizada a lista mencionada na inscrição "Ver Lista de anexo", constante no registro de pagamento ao fornecedor "PJA Empreendimentos Ltda."

Conforme mencionado, os pagamentos em favor de GAMECORP e PJA foram registrados em subconta destinada a custos de "Assessoria Jurídica", **serviço completamente estranho às atividades dessas duas empresas.** A **GAMECORP S.A.** (PLAY TV) tem por objeto social desenvolvimento e gestão de canais para distribuição em TV por assinatura; produção de programas de televisão, cinematográficos e audiovisuais; e atividades relacionadas. A empresa **PJA EMPREENDIMENTOS LTDA** (ZAPT), Baixada em 15/12/2015, estava cadastrada perante a Receita Federal com objeto: "Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda".

Em análise de dados de quebra de sigilos fiscal e bancário decretada por Juízo no processo 5005896-77.2016.4.04.7000, apurou-se que, de fato, no mês de set/2009, a **TNL PCS S.A. ("Oi")** efetuou pagamento de R\$ 985.000,00 em favor de **GAMECORP S.A.**

Na Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIPJ) da empresa GAMECORP S.A. (Exercício 2010, Ano-Calendário 2009), consta rendimento de 985.000,00 originado da Fonte Pagadora TNL PCS S.A. (imagem abaixo).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL <b style="text-align: center;">DIPJ 2010	DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA
CNPJ:07.121.705/0001-06	ND:0000411443
Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte	
0003. CNPJ Fonte Pagadora: 04.164.616/0001-59	
Nome Empresarial: TNL PCS S/A	
Órgão Público: Não	
Código Receita: 5952 - CSLL - Retenção sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado/Lei nº 10.833/2003	
Rendimento Bruto/Receita	985.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00
CSLL Retida na Fonte	9.850,00
Contribuição Previdenciária Retida na Fonte	0,00

Na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) da empresa GAMECORP S.A. (Ano-Calendarário 2009), consta rendimento de 985.000,00 originado da Fonte Pagadora TNL PCS S.A. (imagem abaixo) e imposto de renda retido na fonte no valor de R\$ 45.802,50.

CNPJ: 07.121.705/0001-06			
Nome Empresarial: GAMECORP S.A.			
Dirf Resumo - Ano Retencao 2009 - Ocorrências - 3426 IRRF - APLICACOES FINANCEIRAS RENDA FIXA PJ			
CNPJ/CPF	Nome Declarante	Rend.Bruto	Imp.Retido
Fundos/Clubes de Investimento			Deduções
58.160.789/0001-28	BANCO SAFRA S/A	R\$ 5.044,55	R\$ 1.134,99
Total:		R\$ 5.044,55	R\$ 1.134,99
Dirf Resumo - Ano Retencao 2009 - Ocorrências - 5952 RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV			
CNPJ/CPF	Nome Declarante	*Rend.Bruto	Imp.Retido
Fundos/Clubes de Investimento			Deduções
04.164.616/0001-59	TNL PCS SA	R\$ 985.000,00	R\$ 45.802,50
Total:		R\$ 985.000,00	R\$ 45.802,50
* O totalizador dos Rendimentos Brutos poderá apresentar valor maior do que o real se o contribuinte tiver retenção nos códigos : 1708, 3280, 3746, 3770, 4085, 4397, 4407, 4409, 5944, 5952, 5960, 5979, 5987, 6228, 6230, 6243 e 6256. Consulte o AJUDA deste aplicativo para detalhes.			

Em análise dados bancários da **GAMECORP S.A.**, constata-se crédito originado de conta em nome de TNL PCS S.A., em 25/09/2009, no valor líquido de R\$ 939.197,00⁵³

NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAO	D/C	NOME_PESSOA_OD	VALOR
GAMECORP S A	25/09/2009	TED E	C	TNL PCS SA	939.197,00

Em relação à empresa **PJA EMPREENDIMENTOS**, até o momento não foram identificadas, nos respectivos dados bancários e fiscais, informações sobre o pagamento realizado no mês de Abr/2009, no valor de R\$ 900.000,00, registrado na planilha "9081120000".

53 Resultado Rend. Bruto de R\$ 985.000,00 menos Imp. Retido de R\$ 45.802,50.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Para o mês de Abr/2009, contudo, constam pagamentos da TNL PCS S.A. em favor de **GAMECORP** (R\$ 1.224.000,00) e de duas empresas controladas por **JONAS SUASSUNA: GOL MOBILE** (R\$ 661.642,00) e **GOAL DISCOS** (R\$ 563.100,00), conforme abaixo sintetizado.

NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAÇÃO	D/C	NOME_PESSOA_OD	VALOR
GOL MOBILE	01/04/2009	TED REM 04164616000159	C	TNL PCS SA	661.642,00
GAMECORP S A	02/04/2009	TED E	C	TNL PCS SA	1.224.000,00
GOAL DISCOS LTDA ME	22/04/2009	TED REM 04164616000159	C	TNL PCS SA	563.100,00

Observa-se que o valor creditado em contas das empresas de JONAS SUASSUNA somam R\$ 1.224.742,00, valor muito próximo do crédito de R\$ 1.224.000,00 verificado na conta da **GAMECORP**.

Sobre a **PJA EMPREENDIMENTOS**, a Perícia Criminal Federal, no Laudo nº 2159/2016-SETEC/SR/PF/PR⁵⁴, constatou que a **PJA** declarou ao Fisco, entre 2008 e 2011, receitas de R\$ 19.956.000,00 por serviços prestados. No período de 2004 a 2014, no entanto, ressalta a Perícia, **a empresa não declarou nenhum funcionário ou contribuinte individual em GFIP**. Pondera a Perícia que, o fato de não existir nenhuma retenção de tributos registrado em DIRF, de nenhuma fonte pagadora - exigido para serviços prestados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica - causa dúvida real sobre prestação dos serviços declarados (R\$ 19.956.000,00 no período).

A Receita Federal⁵⁵ (IPEI nº PR20160006), por sua vez, informa que a empresa não consta em Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF como prestadora de serviços e não declara empregados; para o Fisco, não é claro como as receitas da empresa foram apuradas nos anos-calendário 2008-2012. Em relação aos anos-calendário de 2013 e 2014, a **PJA** não teria auferido receita; contudo, apresentou movimentação nesses anos. Assim, relata o Fisco, há presunção de omissão de receitas ou rendimentos em relação aos valores creditados em conta bancária, ou ainda, a contribuinte pode estar movimentando recursos de terceiros.

Ainda de acordo com a Receita Federal, no período entre 1/1/2004 a 31/12/2014, a empresa **PJA EMPREENDIMENTOS LTDA**, não figurou em nenhuma DIRF como beneficiária de rendimentos recebidos a título de "remuneração de serviços prestados por PJ". Constam tão somente valores auferidos com aplicações financeiras. A **PJA** informa como sua principal atividade a produção de programas de computador sob encomenda, o que, pondera o Fisco, supõe-se sejam serviços prestados a outras pessoas jurídicas, e como tais, esses serviços deveriam sofrer a retenção de tributos e serem declarados em DIRF pelas fontes pagadoras. Para a Receita Federal, como houve apuração de receita bruta, não é clara a fonte de receita da empresa,

54 **ANEXO 23.** LAUDO Nº 2159/2016-SETEC/SR/PF/PR. Análise da Movimentação Financeira das contas das pessoas jurídicas das quais JONAS LEITE SUASSUNA FILHO integra o quadro societário. Processo 5006597-38.2016.4.04.7000, Evento 77, LAUDO19.

55 **ANEXO 24.** IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em análise de quebra de sigilos bancários decretada por esse Juízo no processo 5005896-77.2016.4.04.7000 foram identificadas, em contas bancárias sob titularidade de **PJA EMPREENDIMENTOS**, as transações consolidadas na tabela abaixo. Observa-se, no período de 11/12/2008 a 11/07/2014, quantidade de 69 (sessenta e nove) transações que totalizam R\$ 13.067.456,99, creditados em conta sob titularidade de **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO**, tendo origem em conta em nome da **PJA EMPREENDIMENTOS LTDA (ZAPT)**. Também se observam operações bancárias entre a **PJA** e outras empresas de **JONAS SUASSUNA** (GOL MOBILE, EDITORA GOL, IMOBILIARIA GOL).

Além dos registros de pagamentos suspeitos às empresas **GAMECORP** (R\$ 985.000,00) e **PJA EMPREENDIMENTOS** (R\$ 900.000,00), também chamam atenção registros de pagamentos em favor de **PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE**, que, no período de Set/2008 a Nov/2009, somam R\$ 39.396.733,52⁵⁶,

PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE e REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO (empresas com vínculos societários) realizaram pagamentos para **GAMECORP S.A** no período de 15/04/2005 a 15/03/2006, que somam R\$ 3.581.964,68.

PPR, REDE INTERAMERICANA, TNL PCS S.A. ("Oi") e GAMECORP mantiveram vínculo econômico envolvendo simultaneamente as quatro empresas, ao menos nos anos de 2005 e 2006, conforme se interpreta do histórico de transações bancárias no período.

Conforme já mencionado acima, o intrínseco relacionamento econômico é evidenciado notadamente na correlação de transações do período de 15/12/2005 a 20/04/2006, acerca de parcelas mensais no valor de R\$ 415.937,47 em favor de **GAMECORP** (tabela abaixo, destaques em amarelo). Em 15/12/2005, a **PPR** transfere R\$ 199.742,40 para **GAMECORP**. Em 20/12/2005, a **REDE INTERAMAERICANA**, por sua vez, transfere R\$ 216.195,07 para **GAMECORP**. Esses dois pagamentos, entre 15/12/2005 e 20/12/2005, somam R\$ 415.937,47. Nos meses seguintes, parcelas mensais de idêntico valor (R\$ 415.937,47) prosseguem sendo pagas pela empresa **PPR** e depois por **TNL PCS S.A. ("Oi")** até 20/04/2006. Posteriormente, parcelas mensais com outros valores continuam sendo pagas somente por empresas do Grupo Oi.

NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAO	D/C	NOME_PESSOA_OD	VALOR
GAMECORP SA	15/04/2005	TED TRANSFERENCIA ELETR	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	214.809,05
GAMECORP SA	16/05/2005	TED TRANSFERENCIA ELETR	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	214.809,05
GAMECORP SA	15/06/2005	TED TRANSFERENCIA ELETR	C	REDE INTERAMERICANA DE COMUN SA	214.809,05
GAMECORP S A	15/07/2005	TED E	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	214.809,05
GAMECORP S A	16/08/2005	TED E	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	214.809,05
GAMECORP S A	15/09/2005	TED E	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	214.809,05
GAMECORP S A	17/10/2005	TED E	C	REDE INTERAMERICANA DE COMUN SA	214.809,05
GAMECORP S A	16/11/2005	TED E	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	214.809,05

56 Considerando-se soma dos pagamentos registrados na conta 9081120000 - TNL PCS S.A. (R\$ 7.072.838,67) e conta 3280120000 - TELEMAR NORTE LESTE S.A. (R\$ 32.323.894,85).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAO	D/C	NOME_PESSOA_OD	VALOR
GAMECORP S A	17/11/2005	TED E	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	199.742,40
GAMECORP S A	15/12/2005	TED E	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	199.742,40
GAMECORP S A	20/12/2005	TED E	C	REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO S A	216.195,07
GAMECORP S A	16/01/2006	TED E	C	PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDA	415.937,47
GAMECORP S A	15/02/2006	TED E	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	415.937,47
GAMECORP S A	15/03/2006	TED E	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE R LTDA	415.937,47
GAMECORP S A	20/04/2006	TED E	C	TNL PCS SA	415.937,47
GAMECORP S A	23/05/2006	TED E	C	TNL PCS SA	416.670,00
GAMECORP S A	13/06/2006	TED E	C	TNL PCS SA	416.670,00
GAMECORP S A	17/07/2006	TED E	C	TNL PCS SA	250.000,00
GAMECORP S A	08/08/2006	TED E	C	TNL PCS SA	250.000,00
GAMECORP S A	04/09/2006	TED E	C	TNL PCS SA	250.000,00
GAMECORP S A	11/09/2006	TED E	C	TNL PCS SA	250.000,00
GAMECORP S A	06/11/2006	TED E	C	TELEMAR INTERNET LTDA	195.850,00
GAMECORP S A	17/11/2006	TED E	C	TELEMAR INTERNET LTDA	198.196,00
GAMECORP S A	20/12/2006	TED E	C	TELEMAR INTERNET LTDA	545.692,95

Há fortes indícios de que **PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A.**(Nome Fantasia: **NBS**) e **REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO S.A.** estiveram envolvidas em esquemas ilícitos.

No período de 08/09/2004 a 18/11/2011, conforme será detalhado mais adiante, as empresas **PPR** e **REDE INTERAMERICANA** efetuaram pagamentos que somam **R\$ 25.280.691,50** em favor de empresas de fachada controladas pelo operador financeiro ADIR ASSAD.

Em consulta a dados abertos⁵⁷, apurou-se que, no período de 05/12/2003 a 30/01/2017, portanto em época contemporânea aos pagamentos em favor de empresas de fachada de **ADIR ASSAD**, as empresas **PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE** e **REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO** firmaram contratos de serviços de publicidade com a **PETROBRAS** que totalizam **R\$ 1.186.133.338,44**. Segue abaixo síntese dos dados desses contratos.

CONTRATO	Modalidade Licitação	Fornecedor	Início do prazo	Fim do prazo	Valor
610.2.212.03-6	CONCORRÊNCIA 610.0.001.03-3	REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO	5/12/2003	30/11/2007	271.420.730,74
6000.0037798.07.2	DISPENSA	REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO	1/12/2007	29/1/2008	8.385.000,00
Total - REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO					279.805.730,74
6000.0039698.08.2	CONCORRÊNCIA 0283056.06.0	PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE	1/2/2008	30/1/2010	166.154.650,00

57 **ANEXO 25.** Petrobras. Arquivo "contratos-publicidade-propaganda.xlsx". Disponível em: [sites.petrobras.com.br/downloads/about-us/profile/transparency/doc/PUBLICIDADE/contratos-publicidade-propaganda.xlsx]. Acesso em 21/08/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6000.0056705.10.2	DISPENSA	PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE	1/2/2010	1/5/2010	17.400.000,00
6000.0058422.10.2	DISPENSA	PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE	1/5/2010	28/8/2010	30.000.000,00
6000.0060629.10.2	CONCORRÊNCIA - 0766229.10.0	PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE	1/8/2010	15/5/2014	347.152.957,70
6000.0088687.14.2	CONCORRÊNCIA - 1424440.13.0	PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE	1/2/2014	30/01/2017	345.620.000,00
Total - PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE					906.327.607,70
Total - Geral					1.186.133.338,44

As empresas **PPR** (Agência NBS) e **REDE INTERAMERICANA** tiveram como sócios em comum: **ROBERTO PEREIRA TOURINHO DANTAS** e OTTO DE BARROS VIDAL JUNIOR.

De acordo com dados do sistema da Receita Federal⁵⁸, **ROBERTO TOURINHO DANTAS** e OTTO VIDAL exerceram cargo de Diretor na **REDE INTERAMERICANA** no período de 02/10/2003 a 26/12/2013.

No âmbito da PPR (Agência NBS), ainda de acordo com dados do sistema da Receita Federal⁵⁹, **OTTO VIDAL** exerceu cargo de Diretor no período de 01/04/2005 a 18/05/2012; e **ROBERTO TOURINHO DANTAS** exerceu cargo de Diretor no período de 10/12/2008 a 25/04/2018.

A **PPR** (Agência NBS) é proprietária do domínio [nobullshit.com.br]⁶⁰. Segundo informações constantes nesse site, **ROBERTO TOURINHO DANTAS** ainda integra o quadro executivo da Agência NBS, sob o título de CO-CEO/MD.

Em análise de dados provenientes de quebras de sigilos bancários decretadas por esse Juízo no processo 5011709-22.2015.4.04.7000, foram identificadas 77 (setenta e sete) transferências eletrônicas, no período de 08/09/2004 a 18/11/2011, no total de R\$ 25.280.691,50, originadas de contas em nome de **PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE e REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO**, e tendo como destino contas em nome de empresas controladas pelo operador financeiro **ADIR ASSAD** (STAR MARKETING, ROCK STAR). Segue abaixo síntese dos dados dessas transferências.

	NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAÇÃO	D/C	NOME_PESSOA_OD	VALOR
1	STAR MARKETING COMUNICACAO LTDA	08/09/2004	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	159.828,30
2	STAR MARKETING COMUNICACAO LTDA	10/09/2004	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	159.828,30
3	STAR MARKETING COMUNICACAO LTDA	20/09/2004	TED-TRANSF DISPON	ELET C	REDE INTERAMERICANA COMUNICACA	159.828,30

58 **ANEXO 26.** Extrato de consulta a dados do Ministério da Fazenda. Pesquisa sobre: REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO S/A (REDE INTERAMERICANA)

59 **ANEXO 27.** Extrato de consulta a dados do Ministério da Fazenda. Pesquisa sobre: PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A.(NBS)

60 **ANEXO 28.** Consulta de registro do domínio [nobullshit.com.br]. TITULAR: PPR-PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. RESPONSÁVEL Roberto Pereira Tourinho Dantas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAO	D/C	NOME_PESSOA_OD	VALOR
4	STAR MARKETING COMUNICACAO LTDA	27/09/2004	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	159.828,30
5	STAR MARKETING COMUNICACAO LTDA	04/10/2004	TED-TRANSF DISPON	ELET C	REDE INTERAMERICANA COMUNICACA	159.828,30
6	ROCK STAR ENTERTAINMENT SC LTDA	03/04/2006	TED-TRANSF DISPON	ELET C	REDE INTERAMERICANA COMUNICACA	372.693,75
7	ROCK STAR ENTERTAINMENT SC LTDA	05/04/2006	TED-TRANSF DISPON	ELET C	REDE INTERAMERICANA COMUNICACA	372.693,75
8	ROCK STAR ENTERTAINMENT SC LTDA	07/06/2006	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	745.387,50
9	ROCK STAR ENTERTAINMENT SC LTDA	19/07/2006	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	372.693,75
10	ROCK STAR ENTERTAINMENT SC LTDA	01/08/2006	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	372.693,75
11	ROCK STAR ENTERTAINMENT SC LTDA	09/08/2006	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	745.387,50
12	ROCK STAR MARKETING LTDA	16/04/2007	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
13	ROCK STAR MARKETING LTDA	10/05/2007	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
14	ROCK STAR MARKETING LTDA	12/06/2007	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
15	ROCK STAR MARKETING LTDA	05/07/2007	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
16	ROCK STAR ENTERTAINMENT SC LTDA	06/08/2007	TED-TRANSF DISPON	ELET C	REDE INTERAMERICANA COMUNICACA	300.000,00
17	ROCK STAR MARKETING LTDA	24/09/2007	TED-TRANSF DISPON	ELET C	REDE INTERAMERICANA COMUNICACA	300.000,00
18	ROCK STAR MARKETING LTDA	26/10/2007	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
19	ROCK STAR MARKETING LTDA	26/11/2007	TED-TRANSF DISPON	ELET C	REDE INTERAMERICANA COMUNICACA	300.000,00
20	ROCK STAR MARKETING LTDA	07/12/2007	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
21	ROCK STAR MARKETING LTDA	12/12/2007	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
22	ROCK STAR MARKETING LTDA	31/01/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
23	ROCK STAR MARKETING LTDA	26/02/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
24	ROCK STAR MARKETING LTDA	25/03/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	550.000,00
25	ROCK STAR MARKETING LTDA	16/04/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
26	ROCK STAR MARKETING LTDA	23/04/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	250.000,00
27	ROCK STAR MARKETING LTDA	20/05/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
28	ROCK STAR MARKETING LTDA	30/05/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
29	ROCK STAR MARKETING LTDA	20/06/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAO	D/C	NOME_PESSOA_OD	VALOR
30	ROCK STAR MARKETING LTDA	31/07/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
31	ROCK STAR MARKETING LTDA	29/08/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	300.000,00
32	ROCK STAR MARKETING LTDA	30/09/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	350.000,00
33	ROCK STAR MARKETING LTDA	31/10/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	350.000,00
34	ROCK STAR MARKETING LTDA	28/11/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	350.000,00
35	ROCK STAR MARKETING LTDA	08/12/2008	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	350.000,00
36	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	06/02/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	400.000,00
37	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	13/02/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	400.000,00
38	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	07/04/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	60.000,00
39	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	29/04/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	340.000,00
40	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	04/05/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	130.000,00
41	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	11/05/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	60.000,00
42	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	05/06/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	340.000,00
43	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	09/06/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	60.000,00
44	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	10/06/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	130.000,00
45	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	23/06/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	340.000,00
46	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	08/07/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	60.000,00
47	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	13/07/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	480.000,00
48	ROCK STAR MARKETING LTDA	24/07/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	400.000,00
49	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	24/08/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	400.000,00
50	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	28/09/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	60.000,00
51	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	19/10/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE	340.000,00
52	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	12/11/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	400.000,00
53	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	18/11/2009	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	400.000,00
54	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	11/01/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	400.000,00
55	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	05/02/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET C	PPR PROFISSIONAIS P R	75.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAÇÃO	D/C	NOME_PESSOA_OD	VALOR	
56	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	18/02/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	425.000,00
57	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	10/03/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	75.000,00
58	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	22/03/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	425.000,00
59	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	13/04/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	75.000,00
60	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	14/04/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	425.000,00
61	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	12/05/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	500.000,00
62	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	17/05/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	175.000,00
63	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	02/06/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	425.000,00
64	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	02/07/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	500.000,00
65	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	10/08/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	150.000,00
66	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	13/08/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	425.000,00
67	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	30/08/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	425.000,00
68	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	08/10/2010	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS P R	500.000,00
69	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	04/04/2011	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE	500.000,00
70	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	26/04/2011	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE	500.000,00
71	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	28/04/2011	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE	300.000,00
72	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	26/05/2011	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE	300.000,00
73	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	22/06/2011	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE	500.000,00
74	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	19/07/2011	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE	500.000,00
75	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	19/09/2011	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE	500.000,00
76	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	19/10/2011	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE	500.000,00
77	ROCK STAR PRODUCOES COMERCIO E SERVICOS	18/11/2011	TED-TRANSF DISPON	ELET	C	PPR PROFISSIONAIS PUBLICIDADE	500.000,00
Total						25.280.691,50	

No âmbito da Operação Lava Jato, resultou comprovado (Ação Penal 5012331-04.2015.4.04.7000), que ADIR ASSAD e seus auxiliares integravam grupo dedicado à lavagem de dinheiro em caráter habitual e profissional de recursos criminosos. O grupo de ADIR ASSAD atendia empresas que detinham contratos milionários com a Administração Pública. Recebia delas valores milionários com base

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

em contratos fictícios ou superfaturados, e depois disponibilizava de volta dinheiro em espécie a essas empresas.

Para a simulação de prestação de serviços, contratos e notas fiscais falsas, o grupo de ADIR ASSAD utilizava-se de empresas de fachada, inexistentes de fato (Legend Engenheiros Associados, Power to Ten Engenharia Ltda., Soterra Terraplanagem e SM Terraplanagem), ou de empresas que, embora com existência real, eram utilizadas para ocultação dos recursos criminosos por contratos de prestação de serviços fraudulentos (Rock Star Produções e Rock Star Marketing).

Os pagamentos às empresas de ADIR ASSAD, conforme apurado na Operação Lava Jato, tinham por objetivo fazer dinheiro em espécie, que depois era destinado a pagamento de propinas.

ADIR ASSAD firmou acordo de colaboração com o Ministério Público Federal⁶¹ e confessou⁶² ter se utilizado de suas empresas (ROCK STAR e outras), mediante contratos fraudulentos, para atividades de geração de dinheiro em espécie a empresas de diferentes setores.

Em análise de mídias apreendidas relacionadas a SONIA MARIZA BRANCO⁶³⁻⁶⁴ (auxiliar de ADIR ASSAD) foram encontradas comunicações eletrônicas⁶⁵⁻⁶⁶⁻⁶⁷⁻⁶⁸ relacionadas a tratativas entre PPR e ROCK STAR, versando sobre contratos e pagamentos.

Considerando-se o modo de operação de ADIR ASSAD, identificado na operação Lava Jato, é possível que essas tratativas de contratos e respectivos pagamentos tivessem por real objetivo gerar dinheiro em espécie, a ser utilizado posteriormente em esquemas criminosos.

Observa-se entre um dos históricos de conversas (abril de 2011), a participação de **ROBERTO TOURINHO** [roberto.tourinho@grupoppr.com.br], que, conforme já relatado, na época exercia cargo de DIRETOR nas empresas PPR – PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE (Agência NBS) e REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO.

Chama atenção ainda, nesses e-mails, a atuação de **IVAN CARRATU** na intermediação de negócios entre PPR e ROCK STAR⁶⁹⁻⁷⁰.

61 Processo 5035490-05.2017.4.04.7000, Evento 1, CONTR2; Evento 13, TERMOAUD1.

62 **ANEXO 29.** TERMO DE DECLARACOES N° 0 que presta ADIR ASSAD. Processo 5035490-05.2017.4.04.7000, Evento 1, ANEXO3

63 **ANEXO 30.** Ofício 1554/2019 – SR/PF/PR (PR-PR-00026150/2019). Assunto: Encaminhamento de mídias (espelhos) e cópia de Laudos SETEC respectivos. IPL 1041/2013 - FASE 10. SP-03

64 **ANEXO 31.** Anexo do Ofício 1554/2019 – SR/PF/PR (PR-PR-00026150/2019) – Cópia LAUD N° 753/15 - SETEC/SR/PR - MIDIA 919/15 -SONIA MARIZA BRANCO.

65 **ANEXO 32.** E-mails 01/04/2011 a 26/04/2011. Assunto: RES: Fw: Contrato_de_ Patrocinio Expo Vinis Lounge - PPR_2011. Participantes das conversas: IVAN CARRATU, ROBERTO TOURINHO, equipe da ROCK STAR e outros

66 **ANEXO 33.** E-mail de 26/04/2011. De: Simone Coelho Guimarães <simone@rstar.com.br>. Para: "Sueli" <sueli@rstar.com.br>. Contrato_de_ Patrocinio Expo Vinis Lounge - PPR_2011

67 **ANEXO 34.** E-mail de 02/05/2011. De: "Sueli" <sueli@rstar.com.br>. Para: <icarratu@pagliucarratu.com.br>. Nota Fiscal PPR.

68 **ANEXO 35.** E-mail de 13/12/2011. De: Sueli - Rock Star <sueli@rstar.com.br>. Para: crf@fmacadv.com.br. contrato PPR - ROCK STAR - MURILLO MACEDO

69 **ANEXO 32.** E-mails 01/04/2011 a 26/04/2011. Assunto: RES: Fw: Contrato_de_ Patrocinio Expo Vinis Lounge - PPR_2011. Participantes das conversas: IVAN CARRATU, ROBERTO TOURINHO, equipe da ROCK STAR e outros

70 **ANEXO 34.** E-mail de 02/05/2011. De: "Sueli" <sueli@rstar.com.br>. Para: <icarratu@pagliucarratu.com.br>. Nota Fiscal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IVAN HUMBERTO CARRATU é réu na Ação Penal 5013339-11.2018.4.04.7000 (23ª VF de Curitiba). Esse processo está relacionado à Operação Integração (48ª fase da operação Lava Jato), em que revelado esquema de contratações fraudulentas e desvios no âmbito da Econorte, com o objetivo de fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão com o Paraná, além de gerar dinheiro em espécie para pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos e também para enriquecimento dos próprios administradores e funcionários da concessionária. O esquema fraudulento também viabilizou a obtenção de aditivos contratuais favoráveis à Econorte junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR).

A denúncia do Ministério Público Federal, entre outras pessoas, acusa o operador financeiro IVAN CARRATU por crimes de Lavagem de Dinheiro, relacionados a atos de simulação de contratos de serviços jurídicos. Demonstra-se, na denúncia, que o operador financeiro era responsável por gerar dinheiro em espécie a partir de contratos firmados pelo grupo Triunfo com empresas de fachada.

No caso envolvendo **PPR** e ROCK STAR, constata-se comunicação eletrônica⁷¹ de 04/04/2011, em que IVAN CARRATU [icarratu@pagliucacarratu.com.br] encaminha a **ROBERTO TOURINHO** [roberto.tourinho@grupoppr.com.br] contrato de patrocínio da ExpoVinis 2011 para exame e sugestões. Na mensagem, IVAN CARRATU solicita ainda para ROBERTO TOURINHO agendar uma data para reunião operacional com Simone ou a Cibele (ROCK STAR).

De: Ivan Carratu - PCA [<mailto:icarratu@pagliucacarratu.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 4 de abril de 2011 10:19
Para: Roberto Tourinho
Cc: simone@rstar.com.br
Assunto: ENC: Contrato_de_ Patrocinio Expo Vinis Lounge - PPR_2011

Olá Roberto,

Anexo o contrato de patrocínio da ExpoVinis 2011 para seu exame e sugestões.

Peço a gentileza de agendar uma data para reunião operacional com a Simone ou a Cibele da Rock Star com o seu pessoal.

Abraços!

Ivan Carratu
PCA - PAGLIUCA, CARRATU E ASSOCIADOS
Rua Pais de Araujo, 29 - conj. 56 - Chácara Itaim
São Paulo - SP - CEP 04531-090
Tel: 55 11 3078.4553 - E-mail: icarratu@pagliucacarratu.com.br

Em comunicação eletrônica⁷² de 11/04/2011, ROBERTO TOURINHO [roberto.tourinho@grupoppr.com.br] responde a IVAN CARRATU [icarratu@pagliucacarratu.com.br] e ADELSON PINTO [adelson.pinto@grupoppr.com.br] nos seguintes termos: "Ivan, Adelson irá entrar em

PPR.

71 **ANEXO 32.** Emails 01/04/2011 a 26/04/2011. Assunto: RES: Fw: Contrato_de_ Patrocinio Expo Vinis Lounge - PPR_2011. Participantes das conversas: IVAN CARRATU, ROBERTO TOURINHO, equipe da ROCK STAR e outros

72 **ANEXO 32.** Emails 01/04/2011 a 26/04/2011. Assunto: RES: Fw: Contrato_de_ Patrocinio Expo Vinis Lounge - PPR_2011. Participantes das conversas: IVAN CARRATU, ROBERTO TOURINHO, equipe da ROCK STAR e outros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

contato com a Simone para agendar a reunião e definir o material [...]”.

From: Roberto Tourinho
To: Ivan Carratu - PCA ; Adelson Pinto
Cc: simone@rstar.com.br
Sent: Monday, April 11, 2011 6:19 PM
Subject: RES: Contrato_de_Patrocinio Expo Vinis Lounge - PPR_2011
Ivan,

Adelson irá entrar em contato com a Simone para agendar a reunião e definir o material. Desculpe a demora.

Abs,

Cumpre registrar, por fim, que a PPR – PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE foi citada pelo colaborador ADIR ASSAD (Termo de Declarações Nº 52)⁷³. O colaborador relata que a empresa foi apresentada por MURILO MACEDO FILHO (piloto de Stock Car) e fez contratos de patrocínio nos carros da Stock Car⁷⁴. No depoimento, o colaborador disse não se lembrar da pessoa da PPR com quem houve tratativas, acreditando que MURILO já lhe teria levado o negócio entabulado.

Vale registrar, por fim, que, na Fase 11 da Operação Lava Jato, **PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS** foi identificada como parceira da empresa BORGHI LOWE em contratos da PETROBRAS, ao tempo em que a BORGHI LOWE estava sendo investigada por ter servido como canal de pagamento de propinas para o ex-deputado ANDRÉ VARGAS (ação penal nº 5023121-47.2015.4.04.700/PR).^{75 76}

A **REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO**, ao seu turno, foi identificada pelo TCU como beneficiária de sobrepreço em contratos junto à PETROBRAS⁷⁷.

Também foram identificados pagamentos do **GRUPO OI/TELEMAR** à **GAMECORP** a partir de sua empresa **TELEMAR INTERNET**, totalizando **R\$ 1.637.382,25** no período de 06/10/2006 a 06/03/2007.

PAGAMENTOS DA TELEMAR INTERNET LTDA PARA GAMECORP S.A.				
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
1	06/10/2006	TELEMAR INTERNET LTDA.	GAMECORP S.A.	200.000,00
2	06/11/2006	TELEMAR INTERNET LTDA.	GAMECORP S.A.	195.850,80
3	17/11/2006	TELEMAR INTERNET LTDA.	GAMECORP S.A.	198.196,00
4	20/12/2006	TELEMAR INTERNET LTDA.	GAMECORP S.A.	545.692,95
5	06/03/2007	TELEMAR INTERNET LTDA.	GAMECORP S.A.	497.642,50
TOTAL				1.637.382,25

A **GAMECORP** também recebeu pagamentos da OI INTERNET S.A. (Portal IG), que totalizaram **R\$5.500.000,00** no período de **21/03/2011** a **21/06/2012**.

73 **ANEXO 36.** TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 52 - ADIR ASSAD

74 **ANEXO 35.** Email de 13/12/2011. De: Sueli - Rock Star <sueli@rstar.com.br>. Para: crf@fmacadv.com.br. contrato PPR - ROCK STAR - MURILLO MACEDO

75 Autos Nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Páginas 97-103

76 Autos Nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, REPRESENTACAO_BUSCA1, Página 29

77 **ANEXO 37**, item 46, conforme extraído do site do Tribunal de Contas da União no endereço:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/2084120055.PROC/%20/DTRELEVANCIA%20desc.%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=b94080e0-bd01-11e9-a271-093102d273ba>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAGAMENTOS DA OI INTERNET S.A. (Portal IG) PARA GAMECORP S.A.				
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
1	06/07/2009	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	300.000,00
2	26/08/2009	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	450.000,00
3	03/09/2009	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	300.000,00
4	11/02/2010	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	450.000,00
5	07/04/2010	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
6	20/05/2010	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
7	02/06/2010	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
8	22/07/2010	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
9	20/08/2010	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
10	06/09/2010	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
11	15/10/2010	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
12	11/11/2010	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
13	20/12/2010	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
14	20/01/2011	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
15	07/02/2011	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
16	21/03/2011	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
17	11/04/2011	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
18	20/06/2011	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	300.000,00
19	18/07/2011	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
20	22/08/2011	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
21	19/09/2011	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
22	20/10/2011	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
23	21/11/2011	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
24	19/12/2011	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
25	16/02/2012	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	300.000,00
26	22/03/2012	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
27	19/04/2012	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
28	17/05/2012	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
29	21/06/2012	OI INTERNET S.A. (Portal IG)	GAMECORP S.A.	150.000,00
TOTAL				5.550.000,00

Por fim, cumpre-se salientar que a **GAMECORP** também recebeu pagamentos da OI MÓVEL S.A. totalizaram **R\$18.858.447,25** no período de **25/02/2014** a **11/12/2016**:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAGAMENTOS DA OI MÓVEL S.A. PARA GAMECORP S.A.				
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
1	25/02/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	753.589,97
2	10/04/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	743.846,00
3	25/04/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	597.859,14
4	12/05/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	135.000,00
5	26/05/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	733.863,80
6	01/07/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	726.665,75
7	25/07/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	731.503,41
8	25/08/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	733.903,05
9	10/09/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	397.000,00
10	01/10/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	347.543,73
11	27/10/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	756.761,60
12	25/11/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	775.006,57
13	26/12/2014	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	792.492,20
14	10/02/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	803.938,45
15	02/03/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	397.000,00
16	06/04/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	827.268,36
17	10/04/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	427.360,79
18	11/05/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	818.678,00
19	29/05/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	262.000,00
20	10/06/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	135.000,00
21	12/06/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	416.237,07
22	17/06/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	3.165,88
23	29/06/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	811.264,48
24	10/09/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	814.936,75
25	15/09/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	813.729,60
26	13/10/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	818.327,81
27	10/11/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	821.484,44
28	15/12/2015	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	819.911,82
29	11/01/2016	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	821.458,54
30	11/02/2016	OI MÓVEL S.A.	GAMECORP S.A.	821.650,04
TOTAL				18.858.447,25

Não obstante os milionários repasses que a **GAMECORP** recebeu do Grupo Oi/Telemar, que totalizaram R\$ **82.801.605,03**⁷⁸, quando foi fiscalizada pela Receita Federal a conclusão do Órgão Fazendário foi no sentido de que a **GAMECORP** não possuía ativos e tampouco mão de obra para a prestação dos serviços pelos quais foi contratada pelo GRUPO OI, motivo pelo qual se valeu da terceirização de praticamente toda sua mão de obra e dos ativos de seus próprios clientes. Conforme afirmou a Receita Federal⁷⁹:

*"Apesar de **não possuir infraestrutura, mão de obra ou experiência na área**, logo após sua criação, fechou contratos de valores relevantes*

78 Empresas do Grupo Oi/Telemar consideradas: Instituto Telemar, Oi Móvel S.A., Telemar Internet Ltda., TNL PCS e Oi Internet S.A.

79 **ANEXO 38**, p. 3-5. Representação Fiscal para Fins Penais PROCESSO Nº 10872-720.194/2018-95 - GAMECORP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

com empresas do GRUPO OI."

"A GAMECORP não possuía a mão de obra e tampouco os ativos necessários para produzir os serviços vendidos. **A mão de obra foi praticamente toda terceirizada, e os ativos foram fornecidos pelos próprios clientes.**"

"O mesmo se verifica nos serviços prestados ao cliente OI MÓVEL pela GAMECORP, quando o sujeito passivo se utilizou de toda a infraestrutura de redes e servidores de uma empresa do grupo econômico da tomadora de serviços, a BRASIL TELECOM."

"O sujeito passivo revela ser uma **formalização de pessoa jurídica que não possui os meios para produzir o que vende, seja com o capital ou com o trabalho**; que lucra na diferença elevada entre os preços de venda e os custos de produção, inteiramente terceirizados, inclusive no tocante a boa parte dos ativos e na quase totalidade da mão de obra."

A análise das informações bancárias da empresa **GAMECORP**, afastada judicialmente no âmbito dos autos nº 5005896-77.2016.4.04.7000, revelam que a grande maioria dos valores que recebeu desde sua criação foram oriundos do Grupo Oi. De fato, no período analisado de Abr/2005 a Fev/2016, do total de pagamentos recebidos pela **GAMECORP**, **74%** foram efetuados por empresas do Grupo Oi:

Origem do Pagamento	Valor Total Pago	Participação %
TNL PCS SA	56.592.450,39	50,8
OI MOVEL SA	18.858.447,25	16,9
CERVEJARIA PETROPOLIS S A	7.103.416,54	6,4
INTERNET GROUP DO BRASIL SA	5.550.000,00	5,0
YR PROPAGANDA LTDA	4.465.362,26	4,0
PREMIERE - OPERACIONAL DE VENDAS LTDA	4.270.000,00	3,8
PPR PROFISSIONAIS DE PUBLICIDA	2.957.070,71	2,7
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAOE	1.892.443,41	1,7
TELEMAR INTERNET LTDA	1.637.382,25	1,5
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	800.000,00	0,7
REDE 21 COMUNICACOES LTDA	698.000,00	0,6
REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO S A	645.813,17	0,6
TELEFONICA BRASIL SA	581.118,93	0,5
Outros diversos (156 pessoas físicas e jurídicas)	5.453.928,74	4,9
Total	111.505.433,65	100,00

Entre 2007 e 2011, nos primeiros anos de existência da **GAMECORP**, portanto, a proporção dos repasses do Grupo Oi foi ainda maior, oscilando entre **90 e 98%** das receitas da **GAMECORP**, conforme destacado pela Receita Federal⁸⁰.

Se os dados acima, por si só, já implicam em fortes suspeitas quanto à

80 ANEXO 39, p. 7. RELATÓRIO FISCAL Processo Administrativo nº 10872-720.177/2018-58

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

relação entre a empresa **GAMECORP** e o grupo GOL, chama ainda mais atenção o e-mail, apreendido no curso da Operação Lava Jato⁸¹, encaminhado em maio/2008 por DEMETRIO AMONO, Diretor de publicidade da PlayTV, para os demais diretores e sócios da GAMECORP, inclusive **JONAS SUASSUNA, FÁBIO LUIS LULA DA SILVA e FERNANDO BITTAR**:

Assunto: FW: PLANILHA ATUALIZADA.

De: Demetrio Amono /O=GAMECORP/OU=FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/CN=RECIPIENTS/CN=DAMONO

Para: jonas@golgrupo.com.br; Kalil Bittar /O=GAMECORP/OU=FIRST ADMINISTRATIVE

GROUP/CN=RECIPIENTS/CN=KBittar; **Leonardo** Eid /O=GAMECORP/OU=FIRST ADMINISTRATIVE

GROUP/CN=RECIPIENTS/CN=LEid; Fabio Silva Gmail fabiollsilva@gmail.com; André Vaisman /O=GAMECORP/OU=FIRST

ADMINISTRATIVE GROUP/CN=RECIPIENTS/CN=AVaisman; Fernando Bittar /O=GAMECORP/OU=FIRST ADMINISTRATIVE

GROUP/CN=RECIPIENTS/CN=FBittar; Marcos Adriano Veiga /O=GAMECORP/OU=FIRST ADMINISTRATIVE

GROUP/CN=RECIPIENTS/CN=MVeiga; pauloleal@startv.com.br;

CC: Renata Moreira /O=GAMECORP/OU=FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/CN=RECIPIENTS/CN=RMoreira; Tessia Risson

/O=GAMECORP/OU=FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/CN=RECIPIENTS/CN=TRisson; Marie Mourad

/O=GAMECORP/OU=FIRST ADMINISTRATIVE GROUP/CN=RECIPIENTS/CN=MMourad;

Envio: 09/05/2008 19:27:00

Caros,

Para conhecimento de todos abaixo está o resultado obtido pela equipe comercial nos últimos 12 meses. **Foram expurgados os números de Brasil Telecom que por ser uma verba política poderia distorcer os resultados.**

Os números ainda modestos são muito significativos quando consideramos a expressiva taxa de crescimento.

Também devemos destacar a conquista de 28 clientes importantes no período.

A curva de crescimento permanece ascendente em 2008, mas o crescimento é lento e para acelerar esta tendência temos que ter investimentos na grade e na cobertura, além de investimentos em comunicação.

Também vale esclarecer que audiência não é commodity, não basta ter audiência, precisamos ter conteúdo diferenciado para atrair investimentos.

O mercado publicitário não funciona como o mercado de ações, os investimentos não migram de acordo com o movimento de audiência, este processo é lento e deve ser perseguido a longo prazo. O mercado é conservador e as referências são muito sólidas.

Enfim, espero que este balanço sirva como reflexão.

Demetrio Amono

Diretor de Publicidade

Tel.: (11) 3131-1252

Cel.: (11) 7320-3240

Trata-se de e-mail do Diretor de Publicidade da GAMECORP no qual ele apresenta o resultado da empresa “nos últimos 12 meses”, mas também declara que **“foram expurgados os números da Brasil Telecom [Grupo Oi] que por ser uma verba política poderia distorcer os resultados”**.

Essa informação se coaduna com as conclusões a que chegou a Receita Federal, por ocasião da fiscalização da empresa GAMECORP, no sentido de que sua contratação pelo GRUPO OI se deu de forma “diferenciada”, “privilegiada”, mediante pagamentos de “valores acima do que foi determinado em contrato” e sem que “a efetiva prestação do serviço” tenha sido comprovada:

81 Autos Nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Página 86.

*“A análise dos contratos, notas fiscais e movimentação financeira associadas aos valores recebidos pelo sujeito passivo demonstra que **as empresas do GRUPO Oi trataram a GAMECORP de forma diferenciada, privilegiando sua contratação, sem utilizar critérios de seleção** ou mesmo fazer cotação de preços com outros fornecedores do mercado, **fazendo pagamentos de valores acima do que foi determinado em contrato** e também **acima dos valores praticados no mercado**; havendo participação de empresas do GRUPO Oi na prestação de serviços que são pagos apenas à GAMECORP, cuja **efetiva prestação de serviço não foi comprovada pela mesma**”.*⁸²

Nesse contexto, também chama bastante atenção o fato de que os contratos com a **GAMECORP** eram acompanhados diretamente por **OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO**, conforme revela o seguinte e-mail que ele recebeu de **MARCO SCHROEDER**, diretor conselheiro indicado pelo GRUPO OI junto à GAMECORP⁸³⁻⁸⁴.

De: Marco Schroeder <marcosch@oi.net.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de novembro de 2009 14:53
Para: Otavio Marques de Azevedo
Assunto: ENC: Kalil

Falei ontem com Kalil, já encaminhado:

- 1) iPhone – Ripper e lke em contato
- 2) Projeto Educação nos estados – Luiz Henrique esteve lá hoje
- 3) Contratos Gamecorp – Encaminhei hoje com Raphael

De: Pedro Santos Ripper
Enviada em: quinta-feira, 26 de novembro de 2009 19:20
Para: Marco Schroeder
Assunto: Re: Kalil 21 7623 3491

Já falei com ele. Tudo sobre controle. Mais ruído do que qualquer outra coisa.
Reunião marcada com lke na terça-feira que vem.

A “natureza política” e não comercial dos relacionamento entre a

82 **ANEXO 38**, p. 4-5. Representação Fiscal para Fins Penais PROCESSO Nº 10872-720.194/2018-95

83 **ANEXO 40**. E-mail de 27/11/2009. De: Marco Schroeder [marcosch@oi.net.br] Para: Otavio Marques de Azevedo. Assunto. ENC: Kalil

84 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta “E-mails antigos”; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

GAMECORP e o Grupo Oi também resta denotada no seguinte e-mail⁸⁵ encaminhado por **JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA** (conselheiro da Anatel e funcionário da Oi) a interlocutores da YDreams de Portugal e da Portugal Telecom, ocasião em que o conselheiro discorre sobre “comitiva brasileira” e se manifesta em nome da GAMECORP.

Assunto: RES: Agradecimento

De: Jose Zunga - IOST zunga@iost.org.br

Para: 'Antonio Camara' antonio.camara@ydreams.com; cristina-p-dias@telecom.pt; kbittar@playtv.com.br; jonas@golgrupo.com.br; **fsilva**@playtv.com.br;

CC: 'Karina Israel' karina.israel@ydreams.com; 'Fabio Martins' fabio.martins@ydreams.com; 'Victor Centeno' victor.centeno@ydreams.com;

Envio: 07/06/2008 08:21:36

Prezado Antonio Câmara,

A nossa comitiva brasileira é quem deve agradecer a oportunidade de conhecer a YDreams. Foi uma oportunidade impar de observar de perto o extraordinário trabalho desenvolvido por vocês.

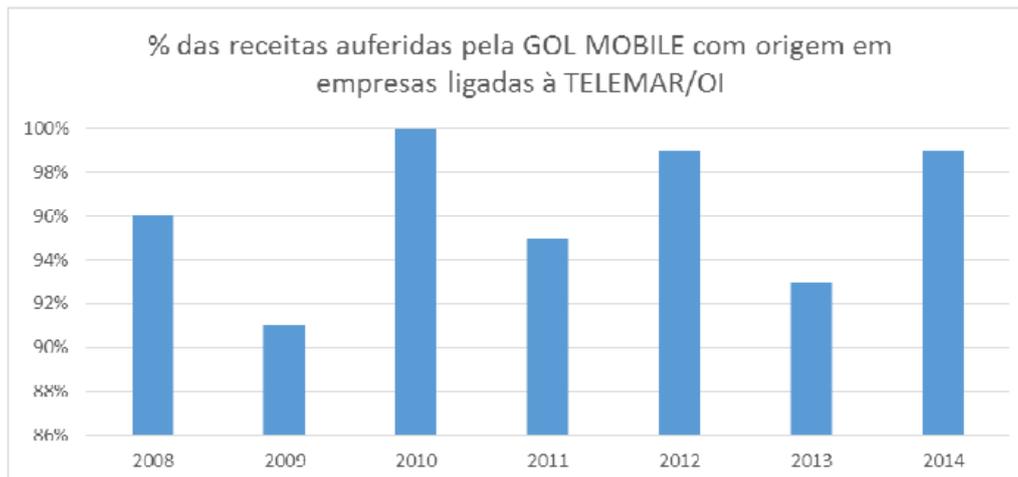
O Dr. Henrique Granadeiro, é sem duvidas um afortunado, pois vive em uma bela região e que gerou mentes brilhantes como a sua e a dele próprio. Somos muito grato ao nosso anfitrião pela oportunidade e hospitalidade. Nossa viagem a Portugal foi um sucesso! **pois conhecemos experiências que serão muito úteis para as ações da Game Corp e espero possam render prosperas parcerias em vossa terra.**

O assunto será tratado de forma mais detalhada adiante, cumprindo-se agora apenas fazer o registro, em relação a esta “comitiva brasileira” a Portugal, que, muito embora **KALIL BITTAR, JONAS SUASSUNA e FÁBIO LUIZ LULA DA SILVA** fizessem parte de uma empresa de pouca relevância do ponto de vista patrimonial e de resultados, integraram e participaram de interlocuções com o Primeiro Ministro Português, JOSÉ Sócrates, e com HENRIQUE GRANADEIRO, da Portugal Telecom, que mais tarde veio a se fundir com o Grupo Oi.

V. Repasses do Grupo Oi para GOL MOBILE

Conforme mencionado acima a empresa **GOL MOBILE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** foi constituída em 29/11/2007 e tem por objeto social atividades relacionadas a comercialização, licenciamento e desenvolvimento de softwares.

No âmbito do procedimento fiscal 10872.720389.2017-54, a Receita Federal analisou que, desde a sua criação, no ano de 2008, 90 a 100% das receitas auferidas pela GOL MOBILE têm origem em empresas do Grupo Oi/Telemar.



Não obstante isso, conforme será melhor exposto abaixo, a análise dos contratos, notas fiscais e movimentação financeira associada aos valores recebidos, segundo a Receita, indicam que as empresas do Grupo Oi trataram a GOL MOBILE de forma diferenciada, seja privilegiando sua contratação sem utilizar critérios de seleção ou mesmo fazer cotação de preços com outros fornecedores do mercado, seja efetuando pagamentos de adiantamentos vultosos sem contratos ou garantias quaisquer⁸⁶.

Insta destacar, ainda, no que diz respeito a GOL MOBILE, que a Receita Federal apurou indícios de incompatibilidade para os anos-calendário de 2013 e 2014, visto que a **movimentação financeira da empresa nesses anos foi em média 8 (oito) vezes superior à receita bruta declarada**. Neste caso, considera o Fisco, há **presunção de omissão de receitas ou rendimentos** em relação aos valores creditados em conta bancária, ou ainda, a **contribuinte pode estar movimentando recursos de terceiros**⁸⁷.

V.I. Contrato firmado entre GOL MOBILE e a TELEMAR INTERNET LTDA.

Em 09 de junho de 2008 a **GOL MOBILE** e a TELEMAR INTERNET LTDA. firmaram contrato de cessão de espaço em ambiente de internet⁸⁸ e parceria comercial. De acordo com esse contrato a TELEMAR INTERNET LTDA. cederia o espaço virtual, enquanto a empresa **GOL MOBILE** (denominada PARCEIRO) disponibilizaria o conteúdo produzido, relacionados as seguintes páginas eletrônicas: www.golmobile.com.br e www.clubemaisbela.com.br; www.clubemaisleve.com.br e www.egoblog.com.br. Segundo o contrato, a TELEMAR INTERNET pagaria mensalmente a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** pelo fornecimento de "conteúdo parceiro", além de "remuneração variável" para "exibição onerosa de material" de conteúdo extra.

86 ANEXO 41, fls. 18-19. RELATÓRIO FISCAL COMPROT: 10872-720.389/2017-54

87 ANEXO 41, fls. 18-19. RELATÓRIO FISCAL COMPROT: 10872-720.389/2017-54

88 Autos nº Processo 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Páginas 129-134.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conforme informações obtidas nos extratos bancários da **GOL MOBILE**, cujo sigilo foi afastado judicialmente no âmbito da operação Lava Jato (autos 5005896-77.2016.4.04.7000, SIMBA 001-MPF-001902-27), verifica-se que a partir de julho de 2008 a **GOL MOBILE** começou a receber valores fixos da **TELEMAR INTERNET LTDA.**, no montante de R\$ 375.400,00 mensais, possivelmente relativos ao contrato de cessão de espaço em ambiente de internet e parceria comercial, firmado em junho de 2008.

PAGAMENTOS DA TELEMAR INTERNET PARA GOL MOBILE LTDA.				
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
1	07/07/2008	TELEMAR INTER. LTDA.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
2	28/07/2008	TELEMAR INTER. LTDA.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
3	28/08/2008	TELEMAR INTER. LTDA.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
4	29/09/2008	TELEMAR INTER. LTDA.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
5	27/10/2008	TELEMAR INTER. LTDA.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
6	24/11/2008	TELEMAR INTER. LTDA.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
7	17/12/2008	TELEMAR INTER. LTDA.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
8	09/03/2009	TELEMAR INTER. LTDA.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
TOTAL				3.003.200,00

Nota-se, ainda, que a partir de 2009 a empresa **TNL PCS S.A.**, do Grupo Oi/TELEMAR, assumiu os pagamentos mensais para a GOL MOBILE, fazendo-os entre 28/01/2009 e 15/05/2012, também no montante de **R\$ 375.400,00**.

PAGAMENTOS DA TNL PCS SA PARA GOL MOBILE LTDA.				
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
1	28/01/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
2	25/02/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
3	13/07/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
4	17/08/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
5	21/09/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
6	29/10/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
7	16/03/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
8	15/04/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
9	17/05/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
10	18/06/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
11	13/08/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
12	23/09/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
13	13/10/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
14	16/11/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
15	14/12/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
16	04/02/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
17	15/02/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
18	09/03/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
19	07/04/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
20	13/05/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
21	09/06/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
22	12/07/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
23	09/08/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
24	15/09/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
25	18/10/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
26	17/11/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
27	13/12/2011	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
28	17/01/2012	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
29	17/04/2012	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
30	15/05/2012	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	375.400,00
TOTAL				11.262.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Não obstante o grande vulto dos pagamentos efetuados pelo Grupo Oi a **GOL MOBILE** entre 2008 e 2012, comunicações eletrônicas entre os envolvidos denotam que os serviços prestados pela **GOL MOBILE** relacionados ao contrato ("Clube Mais Leve") geravam resultados financeiros pouco significativos. No Material 594/16 - Laudo 633/2016 SETEC/PR⁸⁹, foi identificado um e-mail, enviado em 12/02/2008, antes da celebração do contrato entre a **GOL MOBILE** e a TELEMAR INTERNET LTDA., no qual ALEX PINHEIRO da GOL MOBILE informa **KALIL BITTAR**, **JONAS SUASSUNA** e **FABIO LUIS LULA DA SILVA** que os serviços relacionados ao Clube Mais Leve estão muito abaixo do esperado:

Assunto: estamos trabalhando de casa hj em regime de UTI...
 De: Alex Pinheiro pinheiro@golmobile.com.br
 Para: Kalil Bittar kbittar@mac.com; Jonas / Gol Grupo jonas@golgrupo.com.br; Fabio Luis da Silva fsilva@qametv.com.br;
 Envio: 12/02/2008 09:49:04

Gente, os retornos iniciais do broadcast (40mil dos 2milhoes q temos)estao muitos fracos em termos praticos --35 assinantes pagantes. Estamos em contato, desde ontem, com o pessoal de TI da Oi e da Pure Bros para sabermos onde pode estar o problema e se existe um problema. Temos mais de 5mil tentativas billing, ou seja, gente q viu o preco e mandou SIM para assinar o Clube Mais Leve. Isso quer dizer q o processo de assinatura eh iniciado mas a validacao do Credit Check esta dando erro na aprovacao --seja por falta de dinheiro seja por problemas na validacao da Oi. A Oi ontem esteve fora do ar por um periodo grande de tempo para dados.

Estamos (eu e o Reianldo) aqui em casa no escritorio operando esse paciente com calma e fé.

Abs.,

A.

PS: Meu numero fixo aqui em casa é 3813-4637

No virus found in this incoming message.
 Checked by AVG Free Edition.
 Version: 7.5.516 / Virus Database: 269.20.2/1271 - Release Date: 11/2/2008
 08:16

Em adição, no material 3139/2016 – Laudo 1218/2016 SETEC/PR⁹⁰ consta uma planilha denominada “NOVEMBRO - PG OK.xls”. Trata-se de planilha de pagamentos referentes aos serviços prestados da empresa **GOL MOBILE** no mês de novembro de 2008. É pertinente observar os valores reduzidos referentes à GOL MOBILE Clube Mais Bela e à GOL MOBILE Clube Mais Leve. Desse modo, novamente, percebe-se o baixo rendimento do aplicativo.

12.11.2008	2E9W9NW	1	0.00	0.00	USD	S	2.92E+08	Gol Mobile BrasIFLEX
12.11.2008	GOLMOBI	1	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Be
12.11.2008	GOLMOBI	2	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Be
12.11.2008	GOLMOBI	1	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Be
12.11.2008	GOLMOBI	3	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Be
12.11.2008	GOLMOBI	8	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Be
12.11.2008	GOLMOBI	1	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Be
12.11.2008	GOLMOBI	1	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Be
12.11.2008	GOLMOBI	3	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Be
12.11.2008	GOLMOBI	4	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Be
12.11.2008	GOLMOBI	3	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Be
12.11.2008	GOLMOBI	1	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Le
12.11.2008	GOLMOBI	1	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Le
12.11.2008	GOLMOBI	4	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Le
12.11.2008	GOLMOBI	2	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Le
12.11.2008	GOLMOBI	1	0.00	0.00	USD	S	2.93E+08	Gol Mobile Clube Mais Le
12.11.2008	GOLMOE	1	1.40	1.40	USD	S	2.96E+08	Gol Mobile Desafio
12.11.2008	GOLMOE	2	1.40	2.80	USD	S	2.96E+08	Gol Mobile Desafio
12.11.2008	GOLMOE	1	1.40	1.40	USD	S	2.96E+08	Gol Mobile Desafio
12.11.2008	GOLMOE	1	1.40	1.40	USD	S	2.96E+08	Gol Mobile Squares
12.11.2008	GOLMOE	1	1.40	1.40	USD	S	2.96E+08	Gol Mobile Squares
		Total		8.40	USD			

89 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Página 138.

90 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Página 145.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ainda, no material 3139/2016⁹¹ foi localizada outra planilha, intitulada "Total de Downloads-interno-ORGANZD.xlsx.". Nessa planilha consta o total de downloads dos diversos aplicativos desenvolvidos pela GOL MOBILE, entre eles o CLUBE MAIS BELA e o CLUBE MAIS LEVE.

Um ponto de atenção é o desempenho/retorno financeiro dos aplicativos nela relacionados, uma vez que o faturamento até 31/05/2011 foi de \$ 23.435,00, ou seja, um valor inexpressivo comparado aos valores repassados mensalmente pelo Grupo Oi a GOL MOBILE em decorrência do contrato celebrado entre tais empresas.

Downloads						
Período: até 31/05/11		01/06/11 a 30/06/11	01/07 a 15/07	16/07 a 31/07	Total	
PRODUTO						
100 dicas para viajar melhor	GLOBO LIVROS	131	8	5	2	146
1746	GOL Mobile	2.932	403	467	328	4130
29ª Bienal	Oi	473	28	8	14	523
A Batalha de Waterloo	EDIURO	14	1	0	3	18
A Cabra Vadia	EDIURO	10	3	0	1	14
A Nausea	EDIURO	4	1	1	2	8
Alarm	GLOBO LIVROS	5	2	0	0	7
Amigos ouvintes - Arnaldo Jabour	GLOBO LIVROS	175	9	6	3	193
As Cariocas	EDIURO	9	0	1	1	11
As Aventuras de Tom Sawyer	EDIURO	6	3	0	0	9
A espera dos filhos da luz	EDIURO	75	3	3	1	82
Agape	GLOBO LIVROS	286	65	25	26	402
Bíblia Tijuana	GOL EDITORA	6	0	0	0	6
Brasil Flex	GOL Mobile	110.730	6.746	2.124	2.396	121996
Caminhos de Jesus	GOL EDITORA	134	9	0	0	143
Cartas entre amigos	GLOBO LIVROS	151	15	9	4	179
Cidade Morta - Monteiro Lobato	GLOBO LIVROS	39	1	1	0	41
Clube Mais Bela	GOL Mobile	2.879	22	8	9	2918
Clube Mais Leve	GOL Mobile	5.091	28	16	9	5144
Comando Negro	GLOBO LIVROS	33	3	1	0	37
Conhecer 17	DUETTO	851	0	0	0	851
Conhecer 18	DUETTO	99	0	0	0	99
Desafio	GOL Mobile	3.968	19	9	13	4009
Elecciones España		134	0	0	0	134
Estadão		9.819	0	0	0	9819
Galera	Ed Record	3.173	0	0	0	3173
Globo Ciência	Canal FUTURA	14	3	1	0	18
Globo Ecologia	Canal FUTURA	3	2	0	1	6
Guia Crescer	GLOBO LIVROS	12.881	997	605	642	15125
Guia Época SP	GLOBO LIVROS	30.786	1.387	544	580	33297
Jolie	EDIURO	11	2	1	1	15
Leonardo, o leopardo	GOL EDITORA	35	13	10	8	66
Mente 214	DUETTO	2.132	0	0	0	2132
Mente 215	DUETTO	134	0	0	0	134
Mulheres	GLOBO LIVROS	60	9	0	1	70
Negrinha - Monteiro Lobato	GLOBO LIVROS	29	0	1	3	33
Nem vem que não tem - Simonal	GLOBO LIVROS	7	5	1	0	13
No Divã do Gikovate	GLOBO LIVROS	155	9	5	7	176
O Globo em fotos	O GLOBO	51.615	839	399	434	53287
O Globo - Eu repórter	O GLOBO	16.255	752	393	339	17739
O Jornaleiro	GOL Mobile	7.748	1.905	1.484	1.627	12764
O Presidente Negro - Monteiro Lobato	GLOBO LIVROS	25	1	1	1	28
Passo a passo - Max Geringer	GLOBO LIVROS	337	39	19	16	411
O sujeito e seu texto	Cia de Freud	11	3	1	3	18
Passagem para	Canal FUTURA	3	3	0	0	6
Patre Primordium	GOL Mobile	91	3	0	1	95
Patre Primordium (inglês)	GOL Mobile	38	0	0	1	39
Patre Primordium (espanhol)	GOL Mobile	29	0	0	0	29
Placar UOL	GOL Mobile	95.143	9.323	5.168	6.255	115889
Placar UOL Futebol	GOL Mobile	42	13.660	3.118	2.298	19118
Quarup	EDIURO	7	1	0	0	8
Rádio FM O Dia	FM O Dia	1.605	1.238	695	717	4255
Recados da Bíblia	GOL Mobile	84	9	0	7	100
Record eReader	Ed Record	4.839	0	0	0	4839
Revistas O Jornaleiro		1.721	570	262	327	2880
Sábado dos meus amores	CONRAD	92	4	1	0	97
Scientific 101	DUETTO	1.677	0	0	0	1677
Scientific 102	DUETTO	110	0	0	0	110
Scientific 103	DUETTO	180	0	0	0	180
Square	GOL Mobile	106	2	0	0	108
Um pé de quê	Canal FUTURA	6	2	1	0	9
Urupês - Monteiro Lobato	GLOBO LIVROS	33	1	0	0	34
Vida	GLOBO LIVROS	16	5	3	4	28
Xeque Mate	GOL EDITORA	36	0	0	2	38
Bíblia 2.0	GOL EDITORA	67	24	7	8	106
Total		369.390	38.180	15.404	16.095	439.069
Faturamento		\$23.435,00	\$3.337,00	\$1.222,00	\$1.574,00	\$29.568,00

Depreende-se das evidências acima que os produtos oferecidos pela GOL MOBILE ao Grupo Oi tinham pouca procura e baixo desempenho. São, portanto, manifestamente insuficientes para justificar comercialmente os repasses da TELEMAR INTERNET/TNL INTERNET à empresa GOL MOBILE, no caso, R\$ 375.400,00 mensais que resultaram, entre 2008 a 2012, no montante total de **R\$ 13.514.400,00**.

V.II. Contrato entre GOL MOBILE e TNL PCS S.A.: “Projeto Letivo”

Outra contratação suspeita envolvendo o Grupo GOL e o Grupo Oi/TELEMAR, que motivou transferências de milhões de reais, refere-se ao projeto “REDE DE COMUNICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO ESCOLAR”, também conhecido como “Conexão Educação” ou “Letivo”. Tal projeto envolveu as empresas **GOL MOBILE, PJA EMPREENDIMENTOS LTDA** (Grupo GOL), **TNL PCS S/A** (Grupo Oi) e Governo Estadual do RIO DE JANEIRO.

Conforme informações extraídas da representação policial, em meados de agosto de 2008 o Gabinete da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEEDUC) apresentou o escopo do projeto “REDE DE COMUNICAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO ESCOLAR”, o qual tinha com objetivo utilizar a tecnologia de SMS para reduzir a evasão escolar dos alunos.

Assim, sendo um dos objetivos do “Projeto LETIVO” a redução da evasão escolar, a SEEDUC enviaria SMS’s a fim de estreitar a comunicação e otimizar o contato entre pais, alunos e educadores:

“...utilizar a tecnologia de ‘Short Messages’ (Torpedos) para reduzir a evasão dos alunos, através de uma moderna rede de comunicação integrada que vai registrar a efetiva frequência dos alunos nas salas de aula das escolas, estabelecendo um contato mais estreito entre pais, alunos e educadores”; e ainda “A SEEDUC entende que é o momento para rever o papel da tecnologia para transformar a educação. A tecnologia na escola não pode estar restrita aos laboratórios de informática. Dá a utilização da tecnologia de SMS (short message service) como ferramenta essencial para o sucesso do projeto.”(o destaque é nosso)

Por meio do Pregão Presencial nº 04/2008 da SEEDUC/RJ (processo nº E-03/010340/2008), a empresa TNL PCS S/A (Grupo Oi/TELEMAR) foi contratada, em novembro de 2008, para desenvolver e implantar o Projeto “Letivo”, além de prestar manutenção e suporte.

A responsabilidade pelo envio de SMS para os responsáveis foi delegada pela TNL PCS S.A. à empresa GOL MOBILE. Segundo o termo de referência⁹², “para fins de dimensionamento deverá ser considerado o envio de 3 SMS para cada responsável por semana, perfazendo um total estimado de 18.000.000 de SMS por mês”.

A partir do afastamento judicial do sigilo bancário da empresa GOL MOBILE, deferido nos autos de nº 5005896-77.2016.4.04.7000, (SIMBA 001-MPF-001902-27), foi possível verificar que, entre 2008 a 2012, a GOL MOBILE recebeu **R\$ 13.951.405,69** da TNL PCS S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAGAMENTOS DA TNL PCS SA PARA GOL MOBILE LTDA.				
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
1	01/12/2008	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	281.550,00
2	02/02/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	281.550,00
3	20/02/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	281.550,00
4	09/03/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	281.550,00
5	01/04/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	661.642,50
6	25/05/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	1.037.042,50
7	08/06/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	750.800,00
8	09/06/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	661.642,50
9	06/07/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	661.642,50
10	10/08/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	661.642,50
11	27/10/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	661.642,50
12	05/11/2009	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	1.323.285,00
13	29/01/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	750.800,00
14	18/02/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	750.800,00
15	16/06/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	1.000.000,00
16	27/07/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	313.900,00
17	23/12/2010	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	2.802.365,69
18	14/02/2012	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	514.934,30
19	27/03/2012	TNL PCS S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INF. LTDA.	273.065,70
TOTAL				13.951.405,69

Não obstante os valores milionários recebidos pela **TNL PCS S.A.** da Prefeitura do Rio de Janeiro no âmbito do “Projeto Letivo”, em larga medida repassados, na sequência, para a empresa **GOL MOBILE**, e a obrigações assumidas por ambas as empresas perante a municipalidade de enviar 18.000.000 de SMS por mês, o fato é que das 216.000.000 mensagens de SMS que foram contratadas, e pagas pela Prefeitura do Rio de Janeiro, apenas 7.880.899 foram enviadas, segundo verificado pelo TCE-RJ. Em outras palavras, **apenas 3,64% dos serviços contratados pela Prefeitura foram efetivamente prestados.**

Com efeito, cumpre destacar o item 2.1.2 do relatório da auditoria⁹³ realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a execução do contrato firmando entre SEEDUC e a empresa TNL PCS S.A., no interesse do “Projeto LETIVO”, o qual conclui que a SEEDUC pagou indevidamente, por mensagens de texto não utilizadas, o montante de **R\$ 15.030.823,96**:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESTADUAL
2ª INSPECTORIA GERAL DE CONTROLE ESTADUAL DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TCE-RJ
Processo nº 109.476-4/2011
Rubrica Pág. 137

2.1.1.7 - Benefícios

- Ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

→ 2.1.2 - Pagamento por mensagens de texto não utilizadas

2.1.2.1 - Situação Encontrada

Durante a execução do contrato e, posteriormente, até junho de 2011 verificamos que a SEEDUC enviou apenas 7.880.899 mensagens de texto (SMS) do total de 216.000.000 contratadas e pagas o que resulta em um quantitativo de 208.119.101 SMS pagos e não utilizados.

Em proposta encaminhada à SEEDUC por ocasião da cotação de preços dos serviços, a empresa Auriga Tecnologia e Negócios apresentou o preço de R\$ 1.300.000 para a emissão dos 18.000.000 de SMS mensais o que resulta em um valor de R\$ 0,7222 por SMS.

Tomando o preço ofertado pela Auriga como referência para o custo do SMS e a diferença no quantitativo de mensagens de texto apurada, chega-se a um valor de R\$ 15.030.823,96 relativos a serviços pagos e não utilizados pela SEEDUC.

Não identificamos no relatório produzido pelo Conexão Educação Gestão, uma única mensagem em que qualquer responsável tenha sido identificado de que o aluno estivesse faltando aula.

2.1.2.2 - Critério

- O item 4.4 do termo de referência menciona que "para fins de dimensionamento deverá ser considerado o envio de 3 SMS para cada responsável por semana, perfazendo um total estimado de 18.000.000 de SMS por mês". Considerando o prazo de execução de 12 meses, o total de SMS contratado perfaz o quantitativo de 216.000.000.

- Motivação apresentada para a implantação do "Projeto Rede de Integração para a Gestão Escolar" que expressa a relevância dos serviços de SMS para o sucesso do Projeto. Em síntese:

"...utilizar a tecnologia de 'Short Messages' (Torpedos) para reduzir a evasão dos alunos, através de uma moderna rede de comunicação integrada que vai registrar a efetiva frequência dos alunos nas salas de aula das escolas, estabelecendo um contato mais estreito entre pais, alunos e educadores"; e ainda "A SEEDUC entende que é o momento para rever o papel da tecnologia para transformar a educação. A tecnologia na escola não pode estar restrita aos laboratórios de informática. Dá a utilização da tecnologia de SMS (short message service) como ferramenta essencial para o sucesso do projeto."(o destaque é nosso)

2.1.2.3 - Evidências

- Relatório obtido junto ao sistema Conexão Gestão denominado "Envio SMS para Alunos e Responsáveis" cujo conteúdo consta dos arquivos smsSEEDUC.pdf e Planilha de SMS Enviados.xls.

- Preço apresentado pela Auriga para a emissão dos SMS consta à página 46 do arquivo E03-010340-2008_Vol_I_parte_1.pdf.

- Quanto ao efetivo pagamento destes serviços a evidência é que não houve qualquer redução no valor da proposta apresentada pela TNL em razão da não utilização destes serviços. A TNL apresentou sua proposta no valor de R\$ 93.780.000,00 na qual, necessariamente o valor das 18.000.000 de mensagens mês estava incluído já que a emissão destas mensagens constitui, no entendimento dos gestores da SEEDUC, requisito essencial para o sucesso do projeto.

2.1.2.4 - Causas

- Não identificadas.

2.1.2.5 - Efeitos

- Possibilidade de gasto indevido de recursos financeiros em serviços não prestados da ordem de R\$ 15.030.823,96

2.1.2.6 - Proposta de Encaminhamento

- Instauração de Tomada de Contas Especial com o objetivo de identificar os responsáveis e quantificar o débito oriundo de serviços não prestados.

2.1.2.7 - Benefícios

- Ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

IV.1. Contrato entre GOL MOBILE e CONTAX: Projeto 1746

No ano de 2010 a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através da realização de procedimento licitatório (pregão), contratou a empresa **CONTAX S.A.**, do Grupo Oi/TELEMAR, para prestação de serviços de implementação e operação de Central de Teletendimento receptivo e ativo⁹⁴.

94 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 43, Página 21.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CNPJ / CPF / Órgão / Matrícula	2757614000148		
Favorecido	CONTAX SA		
Instrumento contratual	10005		
<hr/>			
Ano:	2010	DATA INÍCIO PREVISTO:	01/03/2010
INSTRUMENTO CONTRATUAL:	10005	DATA TÉRMINO PREVISTO:	28/02/2016
SITUAÇÃO:	ENCERRADO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão
UO	1100	Órgão	Casa Civil
EMBASAMENTO LEGAL:	ARTIGO 1 INCISO CAPUT DA LEI 10520 DE 17/07/02 E SUAS ALTERACOES		
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE TELE-ATENDIMENTO RECEPTIVO E ATIVO		
NOTA:	Este instrumento contratual possui Termo de Alt. de Favorecido , mudança do beneficiário 2757614000148 - CONTAX SA para 67313221005150 - CONTAX MOBITELE SA, ocorrida em 01/09/2014.		
Valor total dos contratos assinados do favorecido no exercício selecionado:			R\$ 71.823.892,43
Total pago dos contratos assinados do favorecido no exercício selecionado:			R\$ 71.822.603,53

Em 22/03/2011, por meio do Decreto Municipal nº 33.530, assinado pelo Prefeito Eduardo Paes, foi criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Casa Civil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a Central de Teleatendimento ao Cidadão (Central 1746 – CVL/1746), a qual tinha como objetivo disponibilizar para a sociedade uma plataforma de contato, via ligação telefônica, aplicativos para smartphones/tablets e via portal na internet.

Ao que tudo indica a CONTAX S.A. possuía capacidade técnica para desenvolver o Projeto 1746, dado que é uma empresa especializada em serviços e operações de televendas, atendimento a clientes, retenção, suporte técnico, cobrança, por meio de diversos canais de comunicação, incluindo: contatos telefônicos, acesso via web, e-mail, fax, desenvolvimento de soluções tecnológicas na prestação de serviços de teleatendimento, dentre outros. Além disso, ligada a CONTAX S.A. está a TODO Soluções em Tecnologia S.A. uma grande empresa no ramo de tecnologia da informação e detentora de tecnologia para realização dos serviços relacionados ao Projeto 1746.

Contudo, segundo o 1º aditamento ao contrato nº 10005/2010 (Prefeitura RJ e CONTAX S.A.)⁹⁵, assinado em 19/10/2011, a **CONTAX S.A.** foi autorizada a subcontratar de forma parcial empresas, dentre as quais a empresa **GOL MOBILE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**, do Grupo GOL, para prestação de serviços de tecnologia e informação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

III) autorizar a subcontratação parcial pela contratada, na forma estabelecida na Cláusula Décima Sétima do Termo de Contrato CVL nº 010005/2010, das empresas: 1) Todo Soluções em Tecnologia S/A, CNPJ nº 10.451.982/0001-91 e Gol Mobile Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ nº 09.241.022/0001-18, para prestação de serviços de tecnologia e sistemas de informação; 2) Accenture do Brasil Ltda., CNPJ nº 96.534.094/0001-54, para prestação de serviços de consultoria de TI e Gestão; 3) IO2 Tecnologia e Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 07.611.290/0001-59, para prestação de serviços de mapeamento de processos de atendimento; e 4) Insider Pesquisas e Marketing Ltda., CNPJ nº 02.617.190/0001-16, para prestação de serviços de realização de pesquisas de satisfação.

A partir do afastamento do sigilo telemático de contas relacionadas a **JONAS LEITE SUASSUANA FILHO**, deferido no âmbito dos autos de nº 50059-78-11.2016.4-04.7000 – evento 27, foi possível encontrar e-mails que indicam que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, por intermédio de uma solicitação do Secretário Municipal da Casa Civil, Pedro Paulo, direcionou a subcontratação da **GOL MOBILE** para atuar em conjunto com a **CONTAX S.A.** na execução do projeto 1746:

<p>>> -----Original Message-----</p> <p>>> From: Gustavo Miranda <gustavo.miranda@rio.rj.gov.br></p> <p>>> Date: Fri, 18 Feb 2011 18:33:34</p> <p>>> To: <cmandrade@contax.com.br></p> <p>>> Cc: <dimitrius@contax.com.br>; <psimoes@contax.com.br>; <teresa.sugimura@todo.com.br>; <nicolas.mucci@golmobile.com.br>; <acardeman@gmail.com>; <acardeman@rio.rj.gov.br>; <gustavosilva@iplanrio.rio.rj.gov.br>; <simone.maluly@cvi.rio.rj.gov.br>; <marcia.lima@iplanrio.rio.rj.gov.br>; <jcaris@hotmail.com>; <pedropaulo@pedropaulo.ecn.br>; <paulor.santos@cvi.rio.rj.gov.br>; <judimatos.pcri@gmail.com></p> <p>>> Subject: Soluções para o lançamento do 746</p> <p>>></p> <p>>> Cláudia,</p> <p>>></p> <p>>> Conforme conversamos, o Secretário Pedro Paulo solicitou novas soluções para estarem disponíveis na data de lançamento do 1746 com o Prefeito, em 18/3.</p> <p>>> As soluções são as seguintes:</p> <p>>></p> <p>>> 1) Recebimento do protocolo via SMS e acompanhamento do andamento dos chamados tb via SMS.</p> <p>>> 2) Solicitação de informações via SMS.</p> <p>>> 3) Solicitação de três tipos de serviços via SMS: buraco, iluminação e poda de árvore.</p> <p>>> 4) Aplicativo para iPhone, iPad, BlackBerry, Android, etc. tb com solução para abertura de solicitações de informações e serviços. Nas solicitações os cidadãos poderão enviar fotos. Haverá tb notícias.</p>	<p>>> 5) Portal do 1746.</p> <p>>> 6) Aperfeiçoamento da interface do mapa da cidade com georreferenciamento dos chamados do 746. Mapa disponibilizado no Centro de Operações Rio (COR)</p> <p>>> 7) Upgrade na qualidade visual dos relatórios do 746.</p> <p>>> 8) Elaboração da apresentação do 746 para o dia do lançamento do 1746.</p> <p>>></p> <p>>> Para essas soluções, o Secretário solicitou a parceria da empresa Golmobile. Vcs já podem fazer contato com Nicolas Mucci (nicolas.mucci@golmobile.com.br mailto:nicolas.mucci@golmobile.com.br , 8801-2000), para entenderem melhor as soluções e alinharem o escopo e esforço de trabalho.</p> <p>>></p> <p>>> A CONTAX/todo! deverá estar envolvida nas questões 1, 2, 3, 4, 5 e 7. A Teresa e o Miguel já participaram de reunião com o Nicolas na terça passada (15/2)</p> <p>>></p> <p>>> Cardeman: coloquei vc na cópia para tratar das questões relacionadas ao item 6.</p> <p>>></p> <p>>> Qualquer dúvida, podem me ligar.</p> <p>>></p> <p>>> []s</p> <p>>></p> <p>>> Gustavo Miranda Rodrigues</p> <p>>> Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP-Rio)</p> <p>>> Secretaria Municipal da Casa Civil</p> <p>>> Prefeitura do Rio de Janeiro</p> <p>>> Tel: (21) 2976-2106 / (21) 8909-3134</p>
--	---

Em adição, verifica-se que as reuniões e as tratativas do Projeto 1746 entre a **GOL MOBILE**, CONTAX S.A. e Prefeitura do Rio de Janeiro aconteceram antes da publicação do Decreto Municipal nº 33.530, que criou a Central 1746, conforme demonstrado em e-mail⁹⁶ recebido por JONAS LEITE SUASSUANA FILHO, no qual JONAS foi avisado para levar a proposta de trabalho da **GOL MOBILE** em reunião com o Secretário Municipal Pedro Paulo.

Em 02/03/2011, às 16:40, Jean Caris <jcaris@hotmail.com> escreveu:

> Jonas,

>

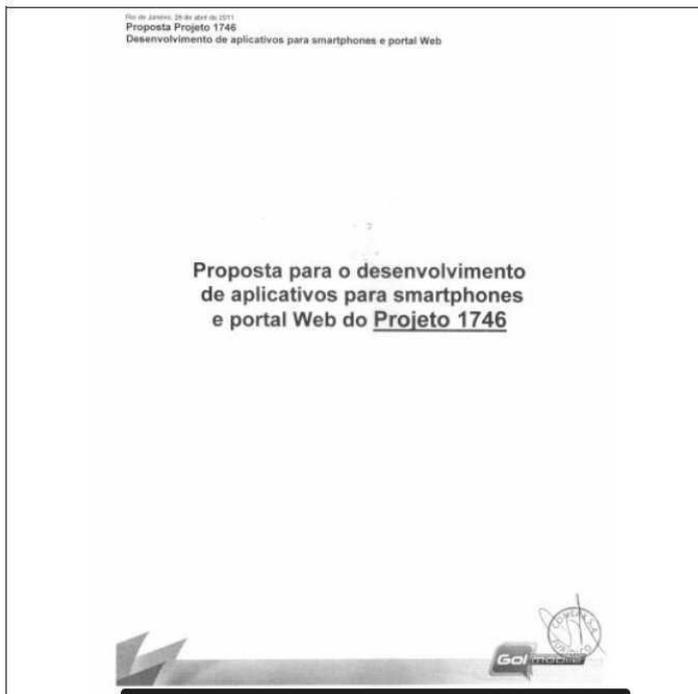
> não deixe de trazer a proposta de trabalho da golmobile para a reunião de sexta feira com o Pedro Paulo.

>

> Abs,

> Jean

Diante disso, de acordo com o arquivo extraído do Material 6992/17 – Laudo 246/2018 SETEC /PR a **GOL MOBILE** encaminhou a “Proposta Projeto 1746” à CONTAX S.A.,⁹⁷ datada de 16/12/2011, para o desenvolvimento de aplicativos para smartphones e portal web relacionados ao “Projeto 1746”, a qual pretendia desenvolver mecanismos e sistemas de apoio que viabilizassem o acesso mobile, via SMS e via Web à central 1746 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. O custo apresentado na proposta para desenvolvimento do projeto correspondia a R\$ 1.000.000,00.



V. Valor

O custo de desenvolvimento da presente proposta é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Ainda considerando o arquivo localizado no Material 6992/17 – Laudo 246/2018 SETEC /PR, verifica-se que em 12/03/2012 a **GOL MOBILE** celebrou um contrato de prestação de serviços simplicado com CONTAX S.A. para realização da referida proposta. Um fato que chama atenção é que embora o custo estimado da “Proposta Projeto 1746” tenha sido o montante de 1 milhão de reais, o valor firmado na cláusula V.(a) do contrato foi de 3 milhões de reais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMPLIFICADO

I. – CONTRATANTE:

Denominação social: **CONTAX S.A.**
Sede: Rua do Passeio nº 48 ao 56 - parte, bairro Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290.
CNPJ/MF nº: 02.757.614/0001-48
Representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**.

II. – CONTRATADA:

Denominação social: **GOL MOBILE E PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**
Sede: Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 4225, bairro Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22793-011.
CNPJ/MF nº 09.241.022/0001-18
Representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

III. – OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de desenvolvimento de mecanismos e sistemas de apoio que viabilizem o acesso mobile, via SMS e via WEB a **CONTRATANTE** ou a seus clientes, além de prestar serviços de suporte e manutenção de softwares ("Serviços"), os serviços prestados serão detalhados em anexos específicos, de acordo com cada demanda da **CONTRATANTE** e respeitado o procedimento estabelecido no item X do Preâmbulo.

III. (a) **Local de Prestação dos Serviços:** Dependências da **CONTRATADA**, com acesso remoto às dependências da **CONTRATANTE**.

IV. – **PRAZO DO CONTRATO:** O presente Contrato vigorará até 31 de maio de 2012 ou até que seja consumido, em sua integralidade, o valor total máximo do Contrato, estipulado no item V. (b) do Preâmbulo, sem prejuízo da observação, pela **CONTRATADA**, dos prazos parciais e finais, conforme definidos entre as Partes, em atendimento às solicitações da **CONTRATANTE** e formalizados por meio de Termo Aditivo, respeitando o procedimento estabelecido no item X do Preâmbulo.

V. – **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Pelos Serviços prestados e aprovados por força do Contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o seguinte ("Preço"):

V. (a) **VALOR:** R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais) distribuídos da seguinte forma:

Pelos Serviços prestados por força do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, conforme demanda, o valor referente a cada serviço solicitado, de acordo com as propostas ("Propostas") definidas entre as Partes, a cada solicitação da **CONTRATANTE**, conforme o procedimento estabelecido no item X do Preâmbulo, respeitado o valor máximo de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais) para todos os serviços estabelecidos nas Propostas anexadas a este documento.

V. (b) **VALOR MÁXIMO ESTIMADO DESTE CONTRATO:** R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais). Este valor tem natureza

Não obstante o contrato entre a **CONTAX S.A.** e a **GOL MOBILE** tenha sido firmado no primeiro trimestre de 2012, um e-mail⁹⁸ enviado por **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO** para **MARCO SCHROEDER**, à época CEO da **CONTAX S.A.**, evidencia que em outubro de 2011 a **GOL MOBILE** já reivindicava pagamentos de valores à **CONTAX S.A.**:

De: Jonas Suassuna [mailto:jonassuassuna1@mac.com]
Enviada em: quinta-feira, 13 de outubro de 2011 17:51
Para: Marco Schroeder
Assunto: Fwd: RES: Contrato: Pendências - Gol Mobile

Amigo

Veja o rolo que virou isso ,

O que realmente está acontecendo ?

A cada hora é uma instrução , uma desculpa ,

A Contax nos pediu para emitir uma NF a 20 dias e inclusive

Já pagamos até os impostos

E segundo a Prefeitura. Que acabo de falar , está tudo resolvido

Me ajude na solução desse negócio

Se vc precisar de algum esclarecimento estou as ordens

Um forte abraço

Jonas Suassuna
Enviado via iPad

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Além disso, ficou demonstrado em outro e-mail⁹⁹ enviado para o MARCO AURÉLIO VITALE, por **ALESSANDRO SARGENTELI** (Grupo GOL), que a **GOL MOBILE** recebeu valores relativos ao Projeto 1746, não apenas da CONTAX S.A., como também da Oi S.A.:

Subject: ENC: informações para o orçamento 2012
Importance: Normal
From: Alessandro Sargentelli <ale@golgrupo.com.br>
TO: vitale@golgrupo.com.br;

Marco

Seguem abaixo as informações atualizadas.

Abs
ale

De: Alessandro Sargentelli [mailto:ale@golgrupo.com.br]
Enviada em: terça-feira, 11 de setembro de 2012 13:54
Para: vitale@golgrupo.com.br
Assunto: ENC: informações para o orçamento 2012

Marco

Segue abaixo posição já com as atualizações dos faturamentos mais recentes.

1. PROJETO 1746 (1 PARCELA) - Oi

Valor bruto faturado : R\$ 548.678,00 – NF 098 emitida em 09/2/12 – Valor líquido recebido : R\$ 514.934,30– Data do pgto : 09/2/12

Detalhe : Esse faturamento contemplou 1 parcela do 1746 + Premat 2011

2. PROJETO 1746 (1 PARCELA) - CONTAX

Valor bruto faturado : R\$ 1.000.000,00 – NF 069 emitida em 27/9/11 – Valor líquido recebido : R\$ 938.500,00 – Data do pgto : 09/11/11

3. PREMAT 2011 (faturado e pago juntamente com a 1 parcela do 1746 – Oi, conforme mencionado acima)

4. SAEB - Oi

Valor bruto faturado : R\$ 153.000,00 – NF 099 emitida em 15/2/12 – Valor líquido recebido : R\$ 143.590,50– Data do pgto : 06/03/12

5. PROJETO 1746 (2 e 3 PARCELAS) - Oi

Valor bruto faturado : R\$ 758.051,22 – NF 113 emitida em 30/4/12 – Valor líquido recebido : R\$ 711.431,07- Data do pgto : 02/4/12

6. OLÍMPIADAS MILITARES (BROKER 20.000 SMS)

Valor bruto faturado : R\$ 6.000,00 – NF 066 emitida em 11/8/11 – Valor líquido recebido : R\$ 5.631,00 – Data do pgto : 29/08/11

7. PROJETO 1746 (2 PARCELA) – CONTAX

Valor bruto faturado : R\$ 1.000.000,00 – NF 118 emitida em 05/6/12 – Valor líquido recebido : R\$ 938.500,00 – Data do pgto : 12/06/12

8. PROJETO 1746 (3 e 4 PARCELAS) – CONTAX

Valor bruto faturado : R\$ 1.828.540,00 – NF 123 emitida em 17/8/12 – Valor líquido recebido : R\$ 1.716.084,79 – Data do pgto : 30/08/12

9. PROJETO 1746 (4 PARCELA) – Oi

Valor bruto faturado : R\$ 461.538,40 – NF 126 emitida em 03/9/12 – Valor líquido a receber : R\$ 433.153,79 – Data do pgto : 11/9/12

10. - ADIANTAMENTO – Oi

Valor bruto faturado : R\$ 4.000.000,00 – NF 127 emitida em 18/9/12 – Valor líquido a receber : R\$ 3.754.000,00 – Data do pgto : 24/9/12

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Todos os valores acima relacionados foram identificados nos extratos bancários da **GOL MOBILE**, cujo sigilo foi afastado no âmbito dos autos 5005896-77.2016.4.04.7000, (SIMBA 001-MPF-001902-27). Dessa forma, no que diz respeito aos valores recebidos com origem do Projeto 1746, entre 09/11/2011 a 09/01/2014, a **GOL MOBILE** recebeu o montante de **R\$ 10.914,574,45**. Chama a atenção o fato de que o primeiro pagamento, no valor de R\$ 938.500,00, ocorreu antes da assinatura do contrato (12/03/2012).

PAGAMENTOS DA CONTAX. PARA GOL MOBILE LTDA.				
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
1	09/11/2011	CONTAX S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INFORMAÇÃO LTDA.	938.500,00
2	12/06/2012	CONTAX S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INFORMAÇÃO LTDA.	938.500,00
3	30/08/2012	CONTAX S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INFORMAÇÃO LTDA.	1.716.084,79
4	05/03/2013	CONTAX S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INFORMAÇÃO LTDA.	469.250,00
5	09/01/2014	CONTAX S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INFORMAÇÃO LTDA.	1.295.130,00
TOTAL				5.357.464,79

PAGAMENTOS DA TELEMAR NORTE LESTE S.A. PARA GOL MOBILE LTDA.				
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
1	09/02/2012	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INFORMAÇÃO LTDA.	514.934,30
2	06/03/2012	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INFORMAÇÃO LTDA.	143.590,50
3	02/04/2012	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INFORMAÇÃO LTDA.	711.431,07
4	11/09/2012	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INFORMAÇÃO LTDA.	433.153,79
5	24/09/2012	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	GOL MOBILE PRODUTOS E SERV. DE TECNOL. INFORMAÇÃO LTDA.	3.754.000,00
TOTAL				5.557.109,66

TOTAL RECEBIDO PROJETO 1746				10.914.574,45
------------------------------------	--	--	--	----------------------

Nesse cenário, é relevante apresentar um e-mail¹⁰⁰, extraído do material 6992/2017 LAUDO 246/2018 SETEC/PR, no qual **KALIL BITTAR** manifesta, em 26/11/2013, para CLAUDIA VITALE, **ALESSANDRO SARGENTELLI** e MARCO AURELIO VITALE que encontrou a "planilha da OI". Especificamente na tabela denominada "PROJETOS GOL MOBILE", aparece uma síntese do Projeto 1746, tanto na visão do Grupo GOL, quanto na do Grupo Oi.

The image shows a screenshot of a project summary table with handwritten annotations. The table is titled "PROJETOS OI - GOL MOBILE (AGOSTO/ DEZEMBRO 2012)" and "PROJETOS OI - GOL MOBILE (AGOSTO/ DEZEMBRO 2012)". It lists projects in Rio de Janeiro - RJ and Valença - RJ, with columns for status, probability, and difference in value. The total value for the GOL MOBILE projects is highlighted as 5.357.464,79. Below the table, there is a handwritten flow diagram showing the calculation of a total value of 6,3. The diagram includes a table with months (AGO, SET, OUT, NOV, DEZ) and values (0,5, 0,5, 0,5, 0,5, 2). A box labeled "6,3" is connected to a box labeled "7,6" by an arrow. The text "Prateleira" and "Contax" are also visible in the annotations.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Algumas referências no conteúdo da “planilha OI” revelam-se bastante suspeitas e chamam atenção, como, por exemplo, o fato de aparecer na coluna “Status” referente ao projeto “1746 (ano 2)” a observação: “Aprovado informalmente pelo cliente, em discussão forma de faturamento (aproveitamento de contrato)”.

RIO DE JANEIRO - RJ	VISAÇÃO GOL		PROJETOS OI - GOL MOBILE (AGOSTO/ DEZEMBRO 2012)		Status
	OI	GOL	IMPORTANCIA	VALOR GOL	
1746 (2011 - FASE 4)	900.000	515.000	606.150	461.538	Faturado desde abril, aguardando pagamento.
1746 (ANO 2)	4.000.000	2.000.000	2.894.000	2.051.282	Aprovado informalmente pelo cliente, em discussão forma de faturamento (aproveitamento de contrato).

Ademais, no descritivo do projeto (“o que é”) constou a seguinte expressão: “[...] faturado como SMS dentro do contrato móvel da OI”.

Probabilid.	O que é
Muito alta	Desenvolvimento de aplicativo móvel e mensageria para a central 1746 da prefeitura. Faturado como SMS dentro do contrato móvel da Oi.
Alta	Continuação do projeto, contrato para faturamento ainda em negociação.

No que se refere ao valor unitário cobrado por envio de “SMS – Short Message Service” (R\$ 0,39), nota-se que mais da metade do valor bruto cobrado do cliente (51,3%) ficaria com a GOL.

Diferença no Valor
Considerando R\$0,20 para a Gol dos R\$0,39 bruto cobrados do cliente.
Considerando R\$0,20 para a Gol dos R\$0,39 bruto cobrados do cliente.

Cumpre-se ressaltar que a importância de R\$ 0,39, cobrada do cliente, foi confirmada no relatório enviado pela CONTAX S.A. ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ)¹⁰¹, no qual foi declarado o envio de 5.128.178 SMS’s pelo valor de R\$1.999.989,42.

101 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 43, Páginas 115-116.

10/03/10

Relatório de Envio de SMS's - 1746 - Mar/2011 à Fev/2012

1. Introdução:

Segue abaixo o relatório do serviço de mensagens curtas de texto (short message text - SMS) prestados pela Oi para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Central de Atendimento ao Cidadão - 1746, referente ao período de Março/2012 à Ago/2012.

2. Faturas emitidas:

Fase	Mês de emissão da fatura	Período da Referência	Valor	Quantidade de SMS's
5	Set/2012	Março/2012 à Ago/2012	R\$1.999.989,42	5.128.178

São fortes, portanto, os indícios de irregularidades nesse contrato, inclusive no tocante ao valor de R\$ 0,39, cobrado pela GOL/Oi. No e-mail¹⁰² enviado em 13/09/2013 por EVERTON CAMARA CANTO (Grupo Oi) para MARCO VITALE, com assunto "Envio de SMS 1746", EVERTON solicita ajuda da GOL para uma avaliação, do ponto de vista **estritamente técnico**, a fim de encontrar explicações para as diferenças entre o serviço de envio de "SMS" licitado pela IplanRio – Empresa Municipal de Informática S.A. e o serviço de envio de "SMS" prestado pela Oi/Gol no Projeto 1746. No e-mail, os documentos enviados por EVERTON recebem o nome de "Documento para resposta TCM", onde TCM possivelmente seja o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro-RJ.

De: Everton Camara Canto
Enviada em: sexta-feira, 13 de setembro de 2013 10:08
Para: Marco Aurélio Vitale
Assunto: Envio de SMS 1746

Vitale,

Preciso da ajuda da Gol neste caso. Preciso de uma avaliação do ponto de vista estritamente técnico do documento em anexo para encontrarmos diferenças entre o serviço de envio de SMS licitado pela IplanRio e o serviço de envio de SMS prestado pela Oi/Gol no 1746. Precisamos identificar os requisitos técnicos que a contratação da IplanRio (em anexo) **não atende para o** projeto do 1746.

Grato.

Everton Camara Canto
 Desenvolvimento de Negócios
 Mercado Corporativo
 Oi: (21) 8801-1417
ecanto@oi.net.br
 <image001.jpg>
 As marcas acima estão legalmente protegidas.
 Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Oportuno registrar que a Iplan já possuía um REGISTRO DE PREÇO DE ENVIO DE SMS, com validade entre 08/08/2012 a 07/08/2013, cujo preço unitário por

102 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 43, Páginas 118-119.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

“SMS” correspondia a R\$ 0,05, ou seja, o valor cobrado pela GOL/Oi estava superior em **780%** ao valor do REGISTRO DE PREÇO da Iplan¹⁰³.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	2560560002	ENVIO DE SMS	2.672.000	R\$0,05

REGISTRO DE PREÇOS DE ENVIO DE SMS
Validade: 08/08/2012 A 07/08/2013
Ata nº 0003/2012 – Pregão Eletrônico Nº 0241/2012.

RIO
PREFEITURA
IPLANRIO

Empresa Beneficiária:
GATTICELL COMUNICAÇÕES LTDA ME
CNPJ: 06.245.411/0001-23
Endereço: Rua Mário Migotto, 35 - Jardim Guancialle – Campo Limpo Paulista - SP. CEP. 13.236-020

Órgãos Participantes: IPLANRIO, SME, SECONSERVA (COR) E SEOP.

Outras Informações:
Nº DO PROCESSO: 01/300.264/2012.
AUTORIZO DE LICITAÇÃO: D.O. 13/06/2012.
AVISO DE LICITAÇÃO: D.O. 13/06/2012.
ATA DO PREGÃO: D.O. 27/07/2012.
HOMOLOGAÇÃO: D.O. 03/08/2012.
EXTRATO DA ATA DE RP: D.O. 08/08/2012.

IV.2. Repasses do Grupo Oi para a empresa GOAL DISCOS: contrato “Portal Bíblia”

As investigações revelaram que a empresa GOAL DISCOS, de propriedade de **JONAS SUASSUNA**, jamais possuiu estrutura minimamente compatível com os valores que recebeu do Grupo Oi.

Conforme apurado pela Receita Federal no IPEI nº PR20160006, a **única fonte pagadora** constante em DIRF foi a **TNL PCS S/A**, empresa do grupo Oi/Telemar¹⁰⁴.

Em consulta à GFIP, a Receita verificou o número médio de trabalhadores (empregados e contribuintes individuais) declarados pela GOAL DISCOS no período de 2006 a 2014 e o comparou com receita declarada pela empresa, conforme tabela abaixo¹⁰⁵.

Ano	Quant. Média de Trabalhadores	Massa Salarial Anual	Receita Declarada	Receita / Massa Salarial
2006	-	-	-	-
2007	-	-	-	-
2008	1	44.863,16	-	0%
2009	2	64.746,36	5.600.000,00	8649%
2010	2	146.173,64	7.800.000,00	5336%
2011	2	155.222,79	7.200.000,00	4638%
2012	3	331.212,89	6.600.000,00	1993%
2013	3	328.583,41	2.400.000,00	730%
2014	2	171.282,19	-	0%

103 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 43, Páginas 117.

104 ANEXO 24, p. 48-49. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

105 ANEXO 24, p. 53. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

Informou a Receita Federal, ainda, que um dos empregados da **GOAL DISCOS** é a esposa de **JONAS SUASSUNA**, Cláudia Bueri de Barros, que recebeu um salário médio de aproximadamente R\$ 11 mil de Agosto/2009 a Junho/2015; outro empregado é João Paulo Bueri de Barros Sabba, filho de Cláudia Bueri de Barros – o período é o mesmo e sua remuneração declarada era de um salário mínimo¹⁰⁶.

A planilha acima evidencia para o Fisco que **a empresa faturou dezenas de milhões de reais contando com apenas dois empregados (em média)**. As informações declaradas pela empresa em DIRF também evidenciam para o Fisco que a GOAL DISCOS remunerou poucos prestadores de serviço no período.¹⁰⁷ Do mesmo modo, ao buscar notas fiscais eletrônicas (NF-e) em que a GOAL DISCOS constasse como destinatária, isto é, notas relacionadas a compras da GOAL DISCOS, Fisco encontrou apenas cinco notas fiscais que totalizam menos de R\$ 3 mil.

Os fatos, pondera, mostram que **os custos/despesas da empresa são irrisórios quando comparados às receitas declaradas**, evidenciando a existência de negócios fictícios ou superfaturados envolvendo a GOAL DISCOS.

No âmbito do Laudo 2005/2016-SETEC/SR/PF/PR, a Perícia Criminal Federal apurou, ademais, que a **GOAL DISCOS** declarou como distribuição de lucros ao sócio **JONAS SUASSUNA**, no período analisado, um total de **R\$ 9.358.702,56**, enquanto que a movimentação financeira da empresa mostra **R\$ 15.595.035,83** transferidos para ele, **diferença de R\$ 6.236.333,27 a maior**¹⁰⁸.

Ademais, a total falta de estrutura da empresa GOAL DISCOS foi confirmada por MARCO AURELIO VITALE, ex-diretor do GRUPO GOL, que afirmou que os contratos “Portal da Bíblia” e “Mais Leve, Mais Bela” foram constituídos visando o repasse de elevados valores do GRUPO OI para o GRUPO GOL e que **os produtos objetos dos contratos eram simplesmente pretextos para a estruturação dos respectivos contratos, sendo a OI não teria interesse comercial para disponibilizar tais serviços/produtos a sua base de clientes**. MARCO AURELIO VITALE disse, ainda, que o GRUPO GOL não disponibilizava de quadro operacional ou diretores dedicados ao atendimento/manutenção de seus contratos, os quais eram de conhecimento apenas de **JONAS SUASSUNA, FABIO LUIS LULA DA SILVA, FERNANDO BITTAR, KALIL BITTAR e ALESSANDRO SARGENTELLI**. Relatou, por fim, suspeitar que tais contratos seriam uma **contrapartida à alteração da Lei de Comunicações que permitiu a aquisição da Brasil Telecom pela OI**, circunstância essa que será tratada de forma mais detalhada abaixo^{109 110}.

Especificamente no que diz respeito a tal contrato “Portal da Bíblia”, firmado em 08/01/2009 entre a GOAL DISCOS e a TNL PCS S/A (Grupo Oi), cumpre ressaltar que constou no contrato uma cláusula que estipulava como **remuneração**

106 ANEXO 24, p. 53. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

107 ANEXO 24, p. 53-54. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

108 ANEXO 42, p. 8. LAUDO 2005/2016-SETEC/SR/PF/PR. LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL (CONTÁBIL-FINANCEIRO).

Exames econômico-financeiros na documentação bancária fiscal da pessoa de JONAS LEITE SUASSUNA FILHO

109 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO_BUSCA1, Página 50.

110 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Página 144.

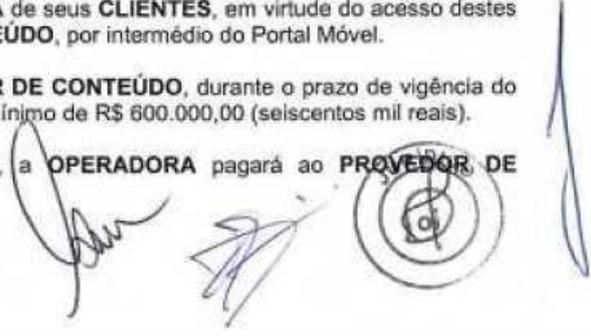
mínima a quantia de **R\$ 600 mil mensais, independentemente de produtividade**¹¹¹.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a **OPERADORA** pagará à ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, mediante regime de repartição de receitas ("revenue share"), o percentual de 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o total do valor líquido, deduzidos tributos e encargos incidentes, efetivamente arrecadado pela **OPERADORA** de seus **CLIENTES**, em virtude do acesso destes ao **CONTEÚDO** fornecido pelo **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, por intermédio do Portal Móvel.

4.1.1. A **OPERADORA** assegura ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, o pagamento de um valor mensal mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4.1.2. Além do valor previsto no item acima, a **OPERADORA** pagará ao **PROVEDOR DE**



O referido contrato entre **GOAL DISCOS** e **TNL PCS S/A**, estipulava, contudo, em sua cláusula sexta, a possibilidade de ser descontinuado a qualquer tempo, sem qualquer ônus para as partes, mediante simples notificação com 30 dias de antecedência¹¹²:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação à outra parte, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, período em que as **PARTES** deverão cumprir integralmente com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das **PARTES** se, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação pela outra parte, assinalando o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a parte notificada não sanar, integralmente, o inadimplemento apontado.

7.2 Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do **CONTRATO** pela parte prejudicada, independentemente de prévio aviso, a ocorrência de qualquer das situações abaixo:

a) suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

b) decretação de falência, requerimento de recuperação judicial, liquidação ou dissolução de qualquer das **PARTES**.

Nesse contexto, não obstante o contrato estipulasse uma remuneração mínima de R\$ 600 mil reais mensais, em que pese tal contrato não tenha gerado resultados comerciais para o Grupo Oi minimamente compatíveis com tais pagamentos e não obstante ele pudesse ser descontinuado a qualquer tempo, o Grupo Oi (TNL PCS S/A) optou por mantê-lo vigente entre **30/03/09 e 13/06/2013**, e efetuou nesse período 43 pagamentos para a empresa GOAL DISCOS que

111 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Página 172.

112 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Página 173.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

totalizaram R\$ 27.253.400,00.

PAGAMENTOS DA TNL PCS S.A. PARA GOAL DISCOS LTDA.					
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1	30/03/09	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	750.800,00
2	22/04/09	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
3	26/05/09	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
4	29/06/09	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
5	20/07/09	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
6	24/08/09	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
7	22/09/09	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
8	27/10/09	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
9	01/12/09	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
10	29/01/10	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	1.126.200,00
11	02/03/10	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
12	23/03/10	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
13	20/04/10	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
14	25/05/10	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
15	24/06/10	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
16	22/07/10	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
17	28/09/10	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	1.126.200,00
18	03/11/10	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	600.000,00
19	30/11/10	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	526.200,00
20	01/02/11	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
21	01/03/11	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
22	22/03/11	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
23	24/05/11	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	1.126.200,00
24	28/07/11	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	1.126.200,00
25	30/08/11	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
26	04/10/11	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
27	01/11/11	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
28	27/12/11	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
29	31/01/12	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
30	07/02/12	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
31	06/03/12	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
32	17/04/12	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
33	15/05/12	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
34	12/06/12	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
35	17/07/12	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
36	21/08/12	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
37	10/10/12	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
38	10/12/12	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	1.126.200,00
39	10/01/13	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
40	21/01/13	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	600.000,00
41	11/03/13	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
42	10/05/13	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
43	13/06/13	TNL PCS SA	GOAL DISCOS LTDA	JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	563.100,00
TOTAL					27.253.400,00

Em relação a inexpressividade dos resultados decorrentes desse contrato, merece destaque a evidência apontada pela autoridade policial¹¹³, qual seja, e-mail, encaminhado em 21/05/2013, no qual **ALESSANDRO SARGENTELLI** (diretor financeiro do Grupo Gol) solicitou a funcionário da Oi relatório com a quantidade de acessos/chamadas mensais referentes ao “portal da Bíblia” durante os últimos dois anos (o contrato teria expirado em março de 2013). Na sequência, RAFAEL MAFRA da OI envia relatório mostrando que, **entre janeiro de 2012 e abril de 2013, o portal teve apenas 121.741 minutos em acessos**, número ínfimo se comparado ao valor do contrato. Também informa que **o valor que deveria ser repassado para GOAL DISCOS entre janeiro de 2012 e abril de 2013, se considerado R\$ 0,115 por minuto seria de aproximadamente R\$ 21.082,00.**

Em que pese o resultado do produto fornecido pela **GOAL DISCOS** para o Grupo OI entre JAN/2012 e ABR/2013 tenha sido de **R\$ 21.082,00**, o valor efetivamente repassado pela TNL PCS SA para a **GOAL DISCOS** no período foi de **R\$ 7.920.300,00**, um montante portanto **37.569% superior**.

Os valores recebidos pela **GOAL DISCOS** foram predominantemente repassados para seu principal sócio e para outras empresas do GRUPO GOL, o que indica que a empresa se tratava de um mero mecanismo de trânsito de recursos, pois: **R\$4.940.000,00 foram para GOL MOBILE, R\$1.117.628,03 foram para EDITORA GOL e R\$15.595.035,83 foram para JONAS SUASSUNA.**

Conforme será melhor detalhado adiante, depois de receber tais recursos **JONAS SUASSUNA** foi responsável por custear despesas e efetuar pagamentos em favor de **FÁBIO LULA DA SILVA** e **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**.

IV.3 – Relacionamento entre o Grupo Gol (Editora Gol) com a Vivo/ Telefônica

Também recaem algumas suspeitas no que diz respeito ao relacionamento entre o **GRUPO GOL** e a operadora **VIVO**, relacionamento este que remonta o ano de 2011. Com efeito, em e-mail datado de 15/03/2011, o executivo do GRUPO GOL **AMAURI MELLO** relata a **JONAS SUASSUNA** a formatação para o produto “Nuvem de Livros” acordada em reunião como Diretor de VAS da VIVO, ALEXANDRE FERNANDES.¹¹⁴

113 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO_BUSCA 1, Página 52.

114 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Páginas 293-294.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Para: [Jonas Suassuna](#)

Assunto: Re: VIVO-- CONFIDENCIAL

ehehe vc merece mais.

gostei do teu discurso realista.

isso eh importante para os passos que vamos dar.

ps: nao escrevi mas guarda ai, a Vivo vai nos oevar para America latina...
abrs

Em 15 de março de 2011 18:45, Jonas Suassuna <jonassuassuna1@mac.com> escreveu:
Parabens

Vc e o cara

Jonas

Enviado via iPad

Em 15/03/2011, às 18:41, Amauri Mello <amauri@golmobile.com.br> escreveu:

- > Carissimos,
- >
- >
- > resumo a seguir os principais pontos do acordo com a Vivo, atraves do seu diretor de VAS, Alexandre Fernandes, hoje, dia 15/03, em reuniao de uma hora, na sede da Vivo SP:
- >
- >
- > A- Vou escrever documento resumindo a conversas/acordo e enviar ao Alexandre;acompanhada de mini-apresentação da NUVEM DE LIVROS;
- > b- Alexandre vai enviar um acordo de confidencialidade;
- >
- > ACORDAMOS O QUE SEGUE:
- >
- >
- > A Nuvem de Livros serah ofertada JUNTO com a venda do Galaxy via Vivo com degistação de pelo menos tres meses e "ÁLGUNS LIVROS";
- >
- > A Vivo comprou 400 mil Galaxys e vai inundar o mercado, especialmente o paulista, focando no mercado de Educação, que eh ponto estratégico definido pelo Roberto Lima, presidente da Vivo;
- >

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

> A Nuvem de Livros será ofertada pela Vivo a R\$2,00 mes (DOIS REAIS POR MESES);
>
> O modelo de negócios é o revenue share de 50/50;
>
> A Vivo vai fazer um marketing viral com toda a sua base (dela) anunciando a NUVEM DE LIVROS voltada para o público de segundo grau e pré-vestibular;
>
> Os livros ofertados NÃO serão didáticos;
>
> A VIVO vai usar seu portal (com 20 milhões de usuários) para anunciar o novo produto;
>
> A Vivo quer que a Nuvem de Livros esteja disponível para acesso a partir de todo e qualquer modelo de celular (nos moldes que fizemos para o Sexy Hot);
>
> A ideia é que o lançamento como degustação e marketing ocorra LOGO;
>
> O lançamento da massa de livros ofertados pode ocorrer até o início de agosto;
>
> Acho que isso resume o acordo.
>
> Farei o doc amanhã e copio vcs. Depois do doc e do NDA faremos um cronograma técnico entre as equipes da Vivo e da Golmobile e Samsung.
>
>
> abrs,
>
> Amauri
>
> --
> amaury mello
> new media and learning

A partir de comunicação eletrônica datada de 2012 constata-se o pequeno volume de assinaturas alcançadas pelo produto, conforme relatório de reclamações da "NUVEM DE LIVROS" de 12/06/2012 remetido por **AMAURI MELLO** a ALEXANDRE FERNANDES (inicialmente circularizado por GUILHERME BIASSIOLI a diversos destinatários da G4, dentre os quais **FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA, FERNANDO BITTAR** e **KALIL BITTAR**). Das informações consolidadas, observa-se que os assinantes VIVO efetivos eram 151 (excluindo-se aqueles em degustação). Somados àqueles assinantes efetivos desativados (453), depreende-se que a base de assinantes até aquela ocasião não chegou a ser superior a 604.¹¹⁵

De: [Amaury Mello](#)
Data: 12/06/2012 10:27:56
Para: [Alexandre Manuel Madeira Fernandes](#)
Cc: [João Victor Martins Junior](#); [Gustavo Galvão Tourinho](#)
Bcc: jonassuassuna1@mac.com
Assunto: Fwd: Relatório Nuvem de Livros

Anexo relatório sobre a Nuvem.
Atentem para o número de reclamações... 58 no ano e apenas UMA no mes.

abrs

Amaury

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

----- Mensagem encaminhada -----
De: **Guillermo Biasioli** <gbiasioli@g4brasil.com.br>
Data: 12 de junho de 2012 10:21
Assunto: Relatório Nuvem de Livros
Para: Rafael Leite <rleite@g4brasil.com.br>, Ana Baião <anabaiao@golmobile.com.br>, wilson liria <wliria@g4brasil.com.br>, Amauri Mello <amauri@golmobile.com.br>, Fabio Silva <fsilva@g4brasil.com.br>, Fernando Bittar <fbittar@g4brasil.com.br>, kalil bittar <kbittar@g4brasil.com.br>

Bom dia,

Segue em anexo o relatório da 1ª semana de Junho.

The screenshot shows a report interface with several data tables and a dropdown menu. The state statistics table is as follows:

MG	1493	SC	977
MS	3127	SE	1289
MT	1606	SP	12613
PA	3832	TO	305

Below this are two summary tables:

Desativação	
Assinatura Vivo	413
Assinatura Vivo (Degustação)	156376
Reservas (Degustação)	422

Assinaturas	
Assinatura Vivo	131
Assinatura Vivo (Degustação)	54058
Reservas (Degustação)	1105

At the bottom, there is a box indicating "Emails Recebidos = 25". On the left side, there is a dropdown menu for "Ano" with the following options: 118, 58, 19, and 1.

Em e-mail datado de 10/10/12 de SANDRO MAIA a MARCO AURÉLIO VITALE, com encaminhamento a **JONAS SUASSUNA**, reforça-se a insipiência dos volumes associados à "Nuvem de Livros", a saber 48 usuários efetivamente cadastrados e acessando o conteúdo, dos quais 24 em degustação de uma semana, dentre os 56.418 que receberam login de acesso. Este mesmo e-mail esclarece que a empresa **MOBILE INTERNET MÓVEL** realizava a intermediação e cobrança, a um custo de R\$2,99/semana após período de degustação, do produto junto aos usuários VIVO.¹¹⁶

Jonas

Psc

Marco Aurélio Vitale

Início da mensagem encaminhada

De: Sandro Maia <sandromaia@golmobile.com.br>

Data: 10 de outubro de 2012 18:50:47 BRT

Para: Marco Vitale <vitale@golgrupo.com.br>

Assunto: Como solicitado <NL - Mobile>

Marco,

Estamos checando os dados abaixo.

Como funciona o serviço da Mobile:

- 1) A Mobile gera uma ação de disparo para n usuários convidando-os a assinar a Nuvem.
- 2) O usuário interessado assina a Nuvem através de um LA da Mobile (4000)
- 3) A Mobile informa ao usuário seus dados para login na Nuvem (celular + 4 últimos dígitos como senha)
- 4) O usuário se loga e verificamos internamente (Middleware) se ele já tem cadastro na Nuvem através de sua **ID**.
- 5) Através de uma API da Mobile verificamos se ele esta cadastrado na base da Mobile.
 - Se Sim, cadastra o usuário no Middleware e libera o acesso ao usuário
 - Se Não, informa que o usuário não existe.
- 6) Para cancelar o acesso, o usuário envia SAIR para a LA 4000 (da Mobile)

O custo da assinatura através deste canal - R\$2,99 por semana

Há um período de degustação de 1 semana.

O billing é realizado pela Mobile e somente registramos, os casos dos assinantes que após receberem login e senha, realizam LOGIN na Nuvem.

Ou seja, dos 56.418 usuários que "assinaram" a Nuvem através da Mobile, de acordo com nossa base, temos 48 usuários cadastrados (ou seja, usuários que se cadastraram e tentaram acessar a Nuvem), sendo que desses 48, 24 deveriam estar sendo tarifados, pois passaram por uma semana do período de degustação.

Vamos checar esses números e o que foi estabelecido de regra na época, já que não temos nenhum registro dessa operação, já que foi tratada na época por telefone entre Toshiro e VIVO.

O Ricardo Machado já havia solicitado essas informações, que foram também repassadas a ele.

Em e-mail interno ao GRUPO GOL, de **AMAURI MELLO** a **JONAS SUASSUNA**, RICARDO e ROBERTO BAHIENSE, em 16/01/13, fica consignado que, em reunião com a **VIVO/TELEFÔNICA**, a **MOBILE** foi designada como agente pagador, que pela utilização do produto Nuvem de Livros a GOL MOBILE faria jus a R\$0,80, os quais seriam pagos os valores retroativos a Setembro/2012.¹¹⁷

De: [Amauri Mello](#)

Data: 16/01/2013 11:36:41

Para: [Ricardo / Gol Grupo](#)

Cc: [Roberto Bahiense](#)

Bcc: jonassuassuna1@mac.com

Assunto: movile + vivo/Telefonica

Ricardo,

ajustei ontem a Vivo/Telefonica o processo de formalização dos valores (0,80 para cada parceiro Golmobile-Vivo);

As ações serao as seguintes;

a- Movile serah o agente PAGADOR, OU SEJA, enviará faturas e valores para a Golmobile (peço ser copiado);

b- Hoje/amanha devemos receber os valores (\$); retroativo a setembro 2012;

c- Hoje/amanha devemos receber o numero de assinantes efetivos da Nuvem de Livros via base da MOVILE;

d- as tratativas referentes a contrato/valores/processos envolvendo a Movile-Vivo estão concentradas em Amauri Mello/Bianca Suassuna;

e- Bianca estará copiada para ajustes e formalização;

Jonas e Roberto informados;

Em encadeamento de e-mails de fev/2013, inicialmente intitulado "*Amauri, o aditivo, os \$\$ finais eA Chuva*", depreende-se tratativa de **AMAURI MELLO** com MONICA MOREIRA DE MAGALHÃES, da **TELEFONICA/VIVO**, para cobrança dos valores retroativos, consolidados em R\$152mil e condicionados à formalização de contrato da **GOL MOBILE** com a **MOVILE INTERNET MÓVEL**.¹¹⁸

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: Jonas Suassuna [<mailto:jonassuassuna1@mac.com>]
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 15:41
Para: Alessandro Sargenteli Sargenteli
Assunto: Fwd: RES: Amauri, o aditivo, os \$\$ finais e... A chuva

Veja isso para cobrança URGENTE

Jonas

Início da mensagem encaminhada

De: Amauri Mello <amauri@golmobile.com.br>
Data: February 4, 2013, 10:58:20 AM GMT-02:00
Para: Jonas Suassuna <jonassuassuna1@mac.com>, "bianca@golgrupo.com.br" <bianca@golgrupo.com.br>
Assunto: Enc.: RES: Amauri, o aditivo, os \$\$ finais e... A chuva

Psi

Amauri mello

Início da mensagem encaminhada

De: Mônica Moreira de Magalhães <monica.magalhaes@telefonica.com>
Data: 4 de fevereiro de 2013 10:56:10 BRST
Para: Mônica Moreira de Magalhães <monica.magalhaes@telefonica.com>, Amauri Mello <amauri@golmobile.com.br>
Assunto: RES: Amauri, o aditivo, os \$\$ finais e... A chuva

Amigo,

Acabei de fazer a validação dos números com a MOVILE.

O valor é de 152 mil como eu havia te passado na planilha, ok?

Para que você receba esse valor será necessário que você assine o contrato com a MOVILE o mais rápido possível. Conforme te falei, acordei que o todo o pagamento a vocês espelhasse o novo modelo, mesmo que eu - VIVO - ainda não tenha realizado o ajuste no modelo antigo com a MOVILE. Ok?

Abraços,

Mônica Moreira de Magalhães
Gerencia de Desenvolvimento de Parcerias e Contratos | Q*DP01|
Diretoria de Inovação e Desenvolvimento de P&S | Q*DP
Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1. 376 - 23º andar

-----Mensagem original-----

De: Mônica Moreira de Magalhães
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 10:46
Para: Amauri Mello
Assunto: RES: Amauri, o aditivo, os \$\$ finais e... A chuva

Amigo, estou validando os números com a Movile.

Estou fazendo tudo que eu posso para agilizar!

Sim espero que tenhamos

Vocês já receberam a minuta do contrato entre vocês e a Movile com o share de 67%?

Bjos

Mônica Moreira de Magalhães
Gerencia de Desenvolvimento de Parcerias e Contratos | Q*DP01|

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

-----Mensagem original-----
De: Amauri Mello [mailto:amauri@golmobile.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2013 09:39
Para: Mônica Moreira de Magalhães
Assunto: Amauri, o aditivo, os \$\$ finais e... A chuva

Oii,,
Amanha, dia cinco, devo estar aih com Jonas e Alexandre.
Serah que hj conseguiremos os valores finais?
Jah obtive o ok dos advogados para o aditivo.
Bj
Amauri
Sent from my iPad

Em relação à contratação MOBILE x GRUPO GOL, Termo de Constituição de Garantia, de 02/12/2013, permite identificar que GRUPO GOL formalizou o referido contrato com a MOBILE INTERNET MÓVEL, denominado "Contrato de Licença de Comercialização de Conteúdos Digitais", em 07/02/2013.¹¹⁹ Firmaram este termo, pela MOBILE INTERNET MÓVEL, ARTUR O'KEEFE e PAULO RENATO W. CURIO.

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS, ASSINADO EM 02/12/2013

Rio de Janeiro, 02/12/2013
À
MOBILE INTERNET MOVEL S/A

REF. CONTRATO DE LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS
ASSINADO EM 07/02/2013

Notificamos V. Sas. de que os nossos direitos sobre os créditos de responsabilidade de V.Sas., decorrentes do contrato em referência, presentes e futuros, foram dados, por nós, em cessão fiduciária ao Itaú Unibanco S.A.. Dessa forma, os pagamentos deverão ser feitos àquele banco, e os valores depositados na conta vinculada nº 07076-2, mantida na agência 8242 do mesmo banco.
Os pagamentos deverão ser feitos da forma aqui descrita, até a liberação da garantia, que será informada a V.Sas., exclusivamente pelo Itaú Unibanco S.A., por escrito.
Favor confirmar a existência dos recebíveis e a sua concordância quanto ao Domicílio Bancário eleito para créditos dos mesmos através da manifestação de seu "de acordo" abaixo, mediante assinatura de seus representantes legais, devidamente comprovados neste ato.
Tendo em vista que a transferência do pagamento à conta supra referida foi solicitada por esta notificante, os respectivos depósitos/transferências efetuados por V. Sas. nesta conta, em função do contrato em epígrafe, serão bons e suficientes para efetivar o cumprimento do pagamento de preço estipulado no contrato, pelo que esta notificante outorga e outorgará, desde já, quitação plena, ampla, irrevogável, irretirável e irrestrita, para nada mais reclamar de V. Sas. acerca de cada um dos pagamentos efetuados por V. Sas. na referida conta, para cumprimento do contrato em epígrafe.
Cordialmente,

EDITORA GOL LTDA
CNPJ: 03.782.338/0004-83
Nome do representante legal: Arthur O'Keefe, CFO
CPF: _____
De acordo: _____
Arthur O'Keefe, CFO
Mobile Internet Móvel S/A
CNPJ: 08.854.191/0001-17

MOBILE INTERNET MOVEL S/A
CNPJ: 08.854.191/0001-17
Assinatura do representante legal com carimbo
Paulo Renato W. Curio
Mobile Internet Móvel S/A
CNPJ: 08.854.191/0001-17

Ciente: (conforme cláusula 9.9 do contrato supramencionado):

GOL MOBILE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.241.022/0001-18

Portanto, neste contexto apresentado, tem-se que a parceria GOL MOBILE e VIVO para o produto Nuvem de Livros iniciou-se em 2011 e que, até início de 2013, o volume de acessos era inexpressivo, ensejando o pagamento de R\$152.000,00 retroativos, via contratação pela empresa MOBILE INTERNET MÓVEL,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

pagamento este não localizado nas quebras de sigilo bancário das empresas do GRUPO GOL, GOL MOBILE em particular.

Em 10/04/2013 o Governo, por seu Ministro de Telecomunicações, PAULO BERNARDO SILVA, emitiu Portaria MC nº 87 estabelecendo requisitos técnicos mínimos dos telefones portáteis tipo smartphone e estabelecendo, em seu art 2º, eliminação da contribuição de PIS/PASEP e COFINS incidente sobre o a receita da venda de smarthphones que, dentre outros, apresentassem pacote mínimo de aplicativos desenvolvimentos no Brasil, gerando potencial benefício à MOBILE INTERNET MÓVEL e ao GRUPO GOL.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, a varejo, dos smartphones, a que se refere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 5.602, de 2005, que apresentarem, no mínimo, as seguintes características técnicas:

VIII - pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil previamente embarcado.

Em aparente contradição com os acessos e valores até então observados, posteriormente à edição da portaria MC nº 87, tem-se que, em 02/12/2013, os pagamentos presente e futuros devidos pela MOBILE INTERNET MÓVEL à GOL MOBILE já eram superiores a R\$ 1.500.000,00, conforme se extrai da garantia constituída junto ao Banco Itaú Unibanco¹²⁰ a partir do já mencionado Termo de Constituição de Garantia.

Nome do Garantidor EDITORA GOL LTDA		CNPJ 03.782.338/0004-83
Endereço Av. Grande Canal, Loja A		Nº 4225
Cidade Rio de Janeiro		UF RJ
Telefone		22793-011
designado Garantidor.		
O Itaú Unibanco e o Cliente contrataram a operação de crédito identificada e caracterizada no Item 1, abaixo, e para garantir toda e qualquer obrigação decorrente dessa, o Itaú Unibanco, o Cliente e/ou o Garantidor celebram este Termo de Constituição de Garantia ("Termo").		
1. Dados da Operação Garantida:		
1.1. Nº da Cédula de Crédito Bancário/Contrato:	1.2. Nome da Operação Garantida:	
	CX RES DIR CRED	
1.3. Conta Corrente de Depósito do Cliente:	1.4. Data da Contratação:	
Agência 9242	Número 01575	DAC 9
1.5. Data de Vencimento:	1.6. Valor Total da Dívida: R\$ 1.500.000,00	
1.7. Juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas e comissões: conforme indicados na Cédula/Contrato indicada no subitem 1.1.		
2. Dados da Garantia:		
2.1. Título do Contrato origem dos Recebíveis: Contrato de Licença de Comercialização de Conteúdos Digitais.	2.2. Data de celebração do Contrato: 07/02/2013	2.3. Prazo de Vencimento do Contrato: 12 meses, com renovação automática
2.4. Devedor dos Recebíveis: Nome/Razão Social MOBILE INTERNET MOVEL S/A.		CNPJ 08.654.191/0001-17
2.5. Conta Vinculada para recebimento dos Recebíveis:		DAC 2
Agência 9242	Número 07076	

120 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Página 326.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ademais, digno de nota o fato de que, em 29/05/14, a MOBILE INTERNET MÓVEL firma contrato de financiamento no valor de R\$ 45 milhões junto ao FINEP – Financiadora de Inovação e Pesquisa, do qual o ministro PAULO BERNARDO SILVA era conselheiro de administração. As liberações dos recursos ocorrem a partir de 23/07/14, em parcelas da ordem de R\$7,5MM. O contrato de financiamento em questão vincula-se, conforme campo título, à criação de aplicativos com conteúdo nacional.¹²¹



Projetos Liberados

Área de Planejamento - APLA
Departamento de Planejamento - DPLAN
Posição: 12 de julho de 2019

Instrumento	Ref.	Contrato	Data Assinatura	Prazo Utilização	Título	CNPJ Proponente	Executor	Valor FINEP	Status	Data Liberação	Valor Liberado
Reembolsável	1518/13	09.14.0021.00	29/05/2014	29/03/2018	Projeto Mobile de Desenvolvimento de Aplicativos com Conteúdo Nacional	08.654.191/0001-17	Mobile Internet Móvel SA	45.150.000,00	EM PRESTACAO DE CONTAS	23/07/2014	7.526.505,00
Reembolsável	1518/13	09.14.0021.00	29/05/2014	29/03/2018	Projeto Mobile de Desenvolvimento de Aplicativos com Conteúdo Nacional	08.654.191/0001-17	Mobile Internet Móvel SA	45.150.000,00	EM PRESTACAO DE CONTAS	16/06/2015	7.526.505,00
Reembolsável	1518/13	09.14.0021.00	29/05/2014	29/03/2018	Projeto Mobile de Desenvolvimento de Aplicativos com Conteúdo Nacional	08.654.191/0001-17	Mobile Internet Móvel SA	45.150.000,00	EM PRESTACAO DE CONTAS	28/01/2016	7.526.505,00
Reembolsável	1518/13	09.14.0021.00	29/05/2014	29/03/2018	Projeto Mobile de Desenvolvimento de Aplicativos com Conteúdo Nacional	08.654.191/0001-17	Mobile Internet Móvel SA	45.150.000,00	EM PRESTACAO DE CONTAS	21/11/2016	7.526.505,00
Reembolsável	1518/13	09.14.0021.00	29/05/2014	29/03/2018	Projeto Mobile de Desenvolvimento de Aplicativos com Conteúdo Nacional	08.654.191/0001-17	Mobile Internet Móvel SA	45.150.000,00	EM PRESTACAO DE CONTAS	11/05/2017	7.521.990,00
Reembolsável	1518/13	09.14.0021.00	29/05/2014	29/03/2018	Projeto Mobile de Desenvolvimento de Aplicativos com Conteúdo Nacional	08.654.191/0001-17	Mobile Internet Móvel SA	45.150.000,00	EM PRESTACAO DE CONTAS	24/01/2018	7.521.990,00

Ato contínuo, FABRÍCIO BLOISE ROCHA, sócio-fundador da MOBILE, se reúne com **JONAS SUASSUNA** na sede do GRUPO GOL em 24/07/2014, um dia após a data da primeira liberação do contrato FINEP.¹²²

Assunto: RES: Reunião com Jonas e Fabricio
De: Alessandra Alcantara alessandra@golgrupo.com.br
Para: 'Mariana Rossi' mariana.rossi@mobile.com;
Envio: 16/07/2014 15:39:42

Ok

Confirmado dia 24/07, as 16hs aqui em nossa sede.

Obrigada

Alessandra Alcantara Oliveira
www.golgrupo.com.br
 Tel. + 55 (21) 2432-2600
 Fax: +55 (21) 2482-2700
 Av. Pref. Dulcídio Cardoso nº 4225
 Barra da Tijuca - RJ - Cep:22793-011

De: Mariana Rossi [mailto:mariana.rossi@mobile.com]
Enviada em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 12:07
Para: 'Alessandra Alcantara'
Assunto: Reunião com Jonas e Fabricio

Oi Alessandra, tudo bem?

Cosnegui falar com o Fabricio agora cedo e ele consegue ir no dia 24/07 às 16 horas, vocês tem agenda para recebe-lo?

Podemos agendar?

Mariana Rossi
 Secretária Executiva - Presidência
 tel: +55 (19) 3518.5551
 cel: +55 (19) 9741.6419
 skype: marianarossi2
mobile.com

Embarque 18:57

Portão Por favor, verifique no aeroporto.

Poltrona 12C

Nº Doc 26367963821

Bilhete/Recibo do passageiro

Nome: FABRÍCIO BLOISE ROCHA
 Passagem: JG4NME
 Classe: 35
 Poltrona: 12C

121 Fonte: <http://www.finep.gov.br/>

122 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Páginas 341-342.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Por fim, em 22/09/2014, a **EDITORA GOL** e a **MOBILE INTERNET MÓVEL** firmam contrato¹²³, após os pagamentos identificados, do qual depreende-se a forma de rateio da receita auferida com a venda do produto "Nuvem de Livro". Segundo extrai-se do anexo do contrato, a EDITORA GOL faria jus a R\$1,33 dos R\$3,49/semana cobrados do usuário VIVO. Destaca-se, ainda, a ressalva de que "os valores unitários podem variar de acordo com o repasse da Operadora" o que pode ensejar pagamentos desconexos com a efetiva venda e utilização do produto. Firmaram este contrato, pela MOBILE, ARTUR O'KEEFE e FLÁVIO DE FREITAS STECCA.



www.mobile.com

CONTRATO DE LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

MOBILE INTERNET MÓVEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.654.191/0001-17, com sede na Avenida Coronel Sáia Teles, nº 977, 5ª andar, Edifício Dalry Tower, Bairro Cambuí, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13024-001; neste ato representada pelos seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada simplesmente "Mobile"; e

EDITORA GOL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.338/004-83, com sede na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, 4.225, Bairro da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22799-001, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente "Editora Gol" ou "Provedor".

Sendo a Mobile e o Provedor, quando referidos isoladamente, serão também denominados como "Parte" e, quando em conjunto, como "Partes".

CONSIDERANDO:

- (i) que a Mobile tem sua área de atuação voltada a negócios relacionados à prestação de serviços de valor adicionado sem fio às Operadoras de Telefonia Móvel Celular e Pessoal e às seus usuários assinantes, sendo, ademais, detentora de know-how e tecnologias relacionadas a WAPs (Wireless Application Protocol) - serviços de

1.1 As palavras, expressões e termos adiante indicados têm as seguintes definições:

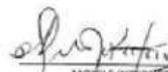
- (i) "API" - Application Programming Interface ou interface de Programação de Aplicativos é um conjunto de rotinas e padrões estabelecidos por um software para a utilização das suas funcionalidades por aplicativos que não pretendem envolver-se em detalhes da implementação do software, mas apenas usar seus serviços. No contexto de desenvolvimento web, uma API é um conjunto definido de mensagens de requisição e resposta HTTP, geralmente expresso nos formatos XML.
- (ii) "Clientes" - significa todo e qualquer assinante e portador de telefone móvel celular para os quais possam ser disponibilizados os Produtos, através das Operadoras;
- (iii) "Conteúdo" - significa todo material e/ou software standard, em quaisquer formatos, bem como fonogramas e/ou videofonogramas, vozes, imagens, sons, animações e quaisquer outras obras sobre as quais o Provedor tenha titularidade e direito de distribuir e comercializar, em respeito à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), disponibilizados aos usuários na forma de Podcast (áudio), Videcast (Vídeo) e RSS (texto/imagem), Portal Wap (aplicação para texto e imagens a serem acessados por dispositivo móvel), SMS (Short Message Service), MMS (Multimedia Message Service), ringtones, true tones, videntones, wallpapers, screensavers, videocast, temas para telefones celulares, cartões



www.mobile.com

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas:

São Paulo, 22 de setembro de 2014.


MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.
Arthur O'Keefe, CFO
CNPJ: 08.654.191/0001-17
Mobile Internet Móvel S.A.


Mobile Internet Móvel - S/A
CNPJ: 08.654.191/0001-17
Flávio de Freitas Stecca

EDITORA GOL LTDA.



www.movile.com

ANEXO 1 – Nuvem de Livros

Nome do produto	Vivo – Nuvem de Livros
Tipo de conteúdo	Multimedia Message Service – MMS (imagens, vídeos e áudios)
Operadora	Vivo
Large Account	4000
Tarifação	R\$ 3,49 por semana
Share de Parceiro	60% da receita líquida da Movile auferida com a Operadora Vivo, na distribuição dos referidos conteúdos objeto do presente Contrato.

Exemplo de cadeia do repasse do produto (Nuvem de Livros) para os usuários da Operadora Vivo:

Valor de comercialização		R\$3,49
Impostos da Operadora	14,25%	R\$0,50
Custos Operacionais	13%	R\$0,39
Share da Operadora	40%	R\$1,04
Share da Movile	60%	R\$1,96
Impostos da Movile	5,65%	R\$0,29
Liquido da Movile		R\$1,47
Share do Parceiro Gol Mobile	90%	R\$ 1,33

* Os valores unitários podem variar de acordo com o repasse da Operadora

Assim, em consulta aos dados de quebra de sigilo bancário, foram identificados os pagamentos da MOVILE INTERNET MÓVEL à EDITORA GOL, totalizando **R\$ 40.093.378,64** no período de 15/01/2014 a 18/01/2016.

PAGAMENTOS DA MOVILE INTERNET MÓVEL S.A. PARA EDITORA GOL LTDA.				
Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
1	15/01/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	832.720,23
2	13/02/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	752.654,62
3	13/03/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.058.918,94
4	15/04/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.050.814,08
5	13/05/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.119.116,03
6	13/06/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.178.957,83
7	16/07/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.276.356,36
8	13/08/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.276.356,36
9	13/08/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	11.503,32
10	13/08/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	321,18
11	13/08/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	100.871,27
12	13/08/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	100.871,27
13	15/09/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	134.737,77
14	15/09/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	219.258,28
15	15/09/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	596.931,28
16	14/10/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.211.152,37
17	14/10/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	259.422,42
18	13/11/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.401.771,29
19	13/11/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	309.992,22
20	16/12/2014	MOVILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.326.720,26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Nº	DATA	ORIGEM	DESTINO	VALOR (R\$)
21	16/12/2014	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	353.194,45
22	13/01/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.569.938,51
23	13/01/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	408.052,24
24	13/02/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	408.052,23
25	13/02/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.569.938,51
26	16/03/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.611.109,81
27	16/03/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	507.806,94
28	14/04/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.594.940,86
29	14/04/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	507.297,32
30	18/05/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.326.464,49
31	18/05/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	442.394,26
32	17/06/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.605.532,42
33	17/06/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	500.375,41
34	14/07/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.401.230,38
35	14/07/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	472.075,90
36	20/08/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.426.833,99
37	20/08/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	501.153,99
38	21/09/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	491.446,79
39	21/09/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.265.426,84
40	14/10/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.297.716,83
41	14/10/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	474.664,39
43	24/11/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	440.511,40
44	24/11/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.147.932,51
45	24/11/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	440.511,40
46	24/11/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	1.147.932,51
47	18/12/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	983.294,23
48	18/12/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	439.028,31
49	18/12/2015	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	60.284,13
50	18/01/2016	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	491.615,18
51	18/01/2016	MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.	EDITORA GOL LTDA.	987.175,03
TOTAL				40.093.378,64

V. Decisões políticas e administrativas no setor de Telecomunicações que favoreceram o Grupo Oi/Telemar

V.1. Contemporaneidade entre os repasses do Grupo Oi ao Grupo Gamecorp/GOL e as decisões que lhe favoreceram no setor de Telecomunicações

A Perícia Criminal Federal, no Laudo nº 1045/2018 SETEC/SR/PF/PR¹²⁴,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

mapeou as pessoas jurídicas/físicas que demonstraram vínculos societários diretos, indiretos e cruzados com a empresa GAMECORP e, identificados o conjunto de entidades, denominou essa estrutura de "Grupo Econômico GAMECORP". Depois a Perícia procedeu à análise dos créditos efetivos que fluíram para esse grupo econômico e constatou existência de créditos cujos valores são relevantes e que advieram de outro grupo econômico constituído pelo conjunto de entidades que possuem vínculos com a empresa Oi, antiga TELEMAR (estrutura que a Perícia denominou "Grupo Econômico TELEMAR/OI).

Os créditos identificados em favor de empresas do Grupo Econômico GAMECORP e provenientes de empresas ligadas ao Grupo TELEMAR/OI, no período em exame (2004-2016), somaram **R\$ 132.254.701,98**.

Tabela 11 – Créditos identificados advindos dos grupos econômicos identificados.

GRUPO ECONÔMICO TELEMAR/OI _ Grupo econômico Telemar/Oi e empresas com sociedade cruzada.

CPF/CNPJ	NOME	Freq.	Soma R\$
4164616000159	TNL PCS S/A	187	R\$ 90.100.612,89
5423963000111	OI MOVEL S.A.	30	R\$ 18.858.447,25
33000118000179	TELEMAR NORTE LESTE S A	5	R\$ 5.557.109,66
3368522000139	INTERNET GROUP DO BRASIL S.A.	29	R\$ 5.550.000,00
2757614000148	CONTAX S.A.	5	R\$ 5.357.464,79
3986348000198	TELEMAR INTERNET LTDA	13	R\$ 4.640.582,25
51218147000193	IGUA TEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A	18	R\$ 2.027.160,00
4256109000145	INSTITUTO TELEMAR	7	R\$ 163.325,14
Total			R\$ 132.254.701,98

Evento 1, ANEXO 52, p. 18

Em seguida, a Perícia relacionou os créditos efetivos auferidos pelas entidades pertencentes ao Grupo Econômico GAMECORP, tendo o Grupo Econômico TELEMAR/OI como o remetente. Observa-se que, de acordo com os levantamentos da Perícia: a **GOAL DISCOS** recebeu, em 31 transações, o total de R\$ 19.370.000,00; a **PDI** recebeu, em 2 transações, o total de R\$ 394.170,00; a **G4** recebeu, em 17 transações, o total de R\$ 1.914.540,00; a **GAMECORP** recebeu, em 194 transações, o total de R\$ 82.801.605,03; e a **GOL MOBILE** recebeu, em 50 transações, o total de R\$ 27.774.386,95.

Tabela 12 – Entidades do GRUPO ECONÔMICO GAMECORP que foram beneficiárias de créditos do GRUPO ECONÔMICO TELEMAR/OI.

CPF/CNPJ	NOME	Freq.	Soma
1369187000168	GOAL DISCOS LTDA ME	31	R\$ 19.370.000,00
3872528000149	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS LTDA	2	R\$ 394.170,00
6287942000189	G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	17	R\$ 1.914.540,00
7121705000106	GAMECORP S A	194	R\$ 82.801.605,03
9241022000118	GOL MOBILE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	50	R\$ 27.774.386,95
TOTAL		294	R\$ 132.254.701,98

Evento 1, ANEXO 52, p. 21

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

As origens dos créditos relacionados na tabela acima (tendo como remetentes as entidades do grupo econômico TELEMAR/OI) estão consignadas a seguir, segundo apurações da Perícia.

Tabela 13 – Entidades do GRUPO ECONÔMICO TELEMAR/OI que foram remetentes de recursos para o GRUPO ECONÔMICO GAMECORP.

CPF/CNPJ	NOME	Freq.	Soma R\$
4164616000159	TNL PCS S/A	187	RS 90.100.612,89
5423963000111	OI MOVEL S.A.	30	RS 18.858.447,25
33000118000179	TELEMAR NORTE LESTE S A	5	RS 5.557.109,66
3368522000139	INTERNET GROUP DO BRASIL S.A.	29	RS 5.550.000,00
2757614000148	CONTAX S.A.	5	RS 5.357.464,79
3986348000198	TELEMAR INTERNET LTDA	13	RS 4.640.582,25
51218147000193	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A	18	RS 2.027.160,00
4256109000145	INSTITUTO TELEMAR	7	RS 163.325,14
Total			RS 132.254.701,98

Evento 1, ANEXO 52, p. 22

A Perícia também realizou o levantamento dos créditos que demonstram os ingressos, ano a ano, que fluíram do Grupo Econômico TELEMAR/OI para o Grupo Econômico **GAMECORP**.

Tabela 14 – Evolução dos créditos efetivos e identificados do GRUPO ECONÔMICO TELEMAR/OI que fluíram para o GRUPO ECONÔMICO GAMECORP.

ANO	Freq	Valor anual R\$	Varição %
2006	11	R\$ 3.389.017,22	-
2007	9	R\$ 6.155.392,50	82%
2008	25	R\$ 11.409.350,00	85%
2009	50	R\$ 23.288.385,14	104%
2010	26	R\$ 8.178.837,16	-65%
2011	52	R\$ 21.025.835,01	157%
2012	41	R\$ 23.180.101,01	10%
2013	28	R\$ 11.975.707,33	-48%
2014	27	R\$ 12.117.704,58	1%
2015	23	R\$ 9.891.263,45	-18%
2016	2	R\$ 1.643.108,58	-83%
total	294	R\$ 132.254.701,98	

Evento 1, ANEXO 52, p. 23

Procedendo a uma associação temporal entre as receitas do Grupo Econômico **GAMECORP** e contextualização de alguns aspectos econômicos no setor de Telefonia, a Perícia chegou a proposições de natureza dedutiva, a seguir sintetizadas¹²⁵.

- i) O Grupo Econômico TELEMAR/OI foi a principal fonte de créditos identificados do Grupo Econômico **GAMECORP**.
- ii) Esses créditos apresentavam sazonalidade; porém, tiveram os picos sustentados ao longo dos exercícios de 2009, 2011 e 2012.

125 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 52, Páginas 25-26.

iii) Existiram duas operações de fusões e aquisições no setor de telecomunicações, preparadas ao longo dos anos de 2008 e 2012-2013 no campo institucional (Decretos, leis, pronunciamento da ANATEL) e que, no campo econômico, foram materializadas nos exercícios de 2009 e 2014.

iv) Existiram alterações na legislação nos anos de 2008 e 2011 relacionadas ao setor de Telecomunicações, nas quais, entre outros aspectos, permitiram que uma empresa pudesse passar a operar em duas regiões de telefonia fixa.

V.2. A Alteração do Plano Geral e Outorgas (PGO) que favoreceu o Grupo Oi, permitindo a aquisição da Brasil Telecom pela Telemar/Oi

Em 25 de abril de 2008, a Tele Norte Leste Participações S.A. (TNL) e a Telemar Norte Leste S.A. (**TELEMAR**), comunicaram ao mercado o Fato Relevante "Aquisição do Controle da Brasil Telecom". Segundo o Comunicado, a negociação para aquisição do controle acionário indireto da Brasil Telecom Participações S.A. (BrT Part) e da Brasil Telecom S.A.(BrT) teria sido concluída com a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, ao preço de R\$ 5.863.495.791,40.¹²⁶

Explicou-se no Comunicado que a BrT era companhia aberta concessionária de serviço telefônico fixo comutado (STFC), prestado no regime público, atuante na área II, como definido pelo Plano Geral de Outorgas (PGO) - Decreto 2.534 de 02.04.1998. A Telemar, por sua vez, era concessionária do mesmo serviço na área I do PGO. A **regulação do setor de telecomunicações à época do Comunicado restringia a aquisição** do controle de uma concessionária de prestação de STFC por outra concessionária de STFC atuante em região distinta delimitada pelo PGO, restrição esta que, registrou-se no Comunicado, poderia ser removida pelo exercício de competência discricionária da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

A aquisição da BRASIL TELECOM pela TELEMAR dependia, portanto, de uma mudança no então vigente Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações (PGO).

Como será visto, a operação teria como principais interessadas as empresas Andrade Gutierrez Telecomunicações (AG TEL), comandada por **OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO**, e a La Fonte Telecomunicações (LF TEL), comandada por **CARLOS JEREISSATI**.

Em seu Termo de Colaboração nº 1¹²⁷, OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO

126 **ANEXO 43.** Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") e Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar"). Publicação de Fato Relevante. 25/4/2008. DA AQUISIÇÃO DA BRASIL TELECOM. Fls. 137-147 do processo ANATEL 53500.025480/2009. Disponível: [https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?Yj72kUioo_z14_E1ere_NErKAAYpCDMsB4uhQFHnURyOiRcDh59aHsJHspY2p2J2iGnVDsScYZPBkY0Y5VXhRQgst2UKSQId5aP7fTLvfeSf5WSfsE35KFRBCIQRljk]. Acesso em: 03/07/2018.

127 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 17.

conta que trabalhou no setor público (CEMIG e telecomunicações) e depois, em dezembro de 1992, ingressou na Andrade Gutierrez (AG) para desenvolver uma nova área de negócios, a de Telecomunicações (Andrade Gutierrez Telecomunicações – AG TELECOM). Ainda segundo o Termo de Colaboração, OTÁVIO AZEVEDO era presidente executivo da área de TELECOM e representava institucionalmente a holding ANDRADE GUTIERREZ S/A, tendo sido presidente da holding de fevereiro de 2008 até 2015.

OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO foi condenado pelo Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro na ação penal 0510926-86.2015.4.02.5101¹²⁸ pela prática de crimes ocorridos entre 25/06/2007 e 05/08/2015 (corrupção ativa na ANDRADE GUTIERREZ; pertinência a organização criminosa; fraude a licitações em detrimento da Eletronuclear; lavagem dos recursos financeiros auferidos desses crimes).

O Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas consignou na sentença (p. 31-32), em relação a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO e a ANDRADE GUTIERREZ:

[...]

*“Embora o corréu **Otávio Marques** não tenha admitido o pagamento de propina para Othon Luiz, deve-se ter em conta que esse **acusado integrava a cúpula da estrutura organizacional de um grupo econômico cujas práticas comerciais baseavam-se na corrupção de servidores públicos** e que, em suas próprias palavras, assim agia para manter sua posição de destaque no mercado, ou seja, sua capacidade de conseguir gerar cada vez mais lucros para seu grupo empresarial.”*

[...]

*“Ao assumir a presidência da ANDRADE GUTIERREZ S/A (holding) em 2008, Otávio Marques aderiu às condutas passadas dos demais executivos acusados, e mais do que isso, prometeu continuar os pagamentos ilícitos dali em diante, pois era ele quem determinava os rumos e decisões estratégicas de sua empresa. Foi o próprio acusado Otávio Marques quem afirmou, como dito acima, que desde 2008 pagava “contribuições políticas via doações eleitorais oficiais de campanha política”, de modo que tinha pleno conhecimento de que acordos corruptos existiam e estavam sendo honrados pela ANDRADE GUTIERREZ em razão das obras de ANGRA 3. Mais que isso, os **pagamentos de propina feitos em ambas as instâncias – política e administrativa** – são dois lados de uma mesma moeda, a moeda da corrupção, **instrumento este manuseado durante anos, pessoalmente, pelo acusado Otávio Marques e, pelo muito que já se disse, era mesmo a regra na atividade empresarial da ANDRADE GUTIERREZ.**”*

128 Íntegra da sentença disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/rio-de-janeiro/documentos/sentenca-radioatividade>>. Acesso em 26/06/2018

[...]

(grifos nossos)

As negociações envolvendo a aquisição da Brasil Telecom pela Telemar iniciaram ainda antes do ano de 2008, visto que, em 23 de janeiro de 2008, os grupos ANDRADE GUTIERREZ e LA FONTE, controladores da Telemar, já discutiam **minuta de Decreto para alteração de Plano Geral de Outorgas – PGO**.

Em 23/01/2008, Ewald Veiga encaminhou e-mail para OTÁVIO AZEVEDO, CELSO QUINTELLA e PEDRO JEREISSATI com o Assunto: "PGO e Exposição de Motivos" e seguinte mensagem¹²⁹⁻¹³⁰:

"Otavio, Segue para conhecimento de vcs. e possível insumo de trabalho, minuta de Decreto para alteração de PGO, bem como de Exposição de Motivos para alterá-lo, que havíamos elaborado para discussão interna. Abraços"

Na caixa de e-mails de OTAVIO AZEVEDO consta notícia da Folha com o Assunto: "Lula fará decreto para Oi comprar a BrT" – datada de 02/02/2008¹³¹⁻¹³², alguns meses antes da publicação do Fato Relevante relacionado à Aquisição da Brasil Telecom, portanto. Segundo a matéria, o então presidente **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** editaria decreto alterando regras do setor de telefonia fixa, e o BNDES emprestaria R\$ 1,8 bilhão para viabilizar a compra da Brasil Telecom pela Oi. Segundo apurado pela reportagem, a decisão foi tomada em reunião no Palácio do Planalto em que participaram LULA, o então presidente do BNDES LUCIANO COUTINHO e os ministros DILMA ROUSSEFF (Casa Civil) e HÉLIO COSTA (Comunicações). Nessa reunião teriam sido definidos o ritual administrativo e político para dar o aval do governo à operação. A pedido do Planalto, segundo a matéria, LUCIANO COUTINHO foi o principal interlocutor do governo para formatar o negócio com os grupos privados

129 **ANEXO 44**. E-mail De: Ewald P Veiga <eveiga@ulhoacanto.com.br> Enviado em: quarta-feira, 23 de janeiro de 2008 21:45 Para: Otavio Marques de Azevedo; Celso Fernandez Quintella; pj@gj.com.br Cc: sergio@eskenazi.com.br; gconcalves@eskenazi.com.br. Assunto: PGO e Exposição de Motivos. Anexos: Draft Decreto 26 12 2007.doc; Exposição de motivos 26 12 2007.doc

130 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

131 **ANEXO 45**. E-mail De: Tavinho TI <ttavinho@yahoo.com.br> Enviado em: sábado, 2 de fevereiro de 2008 17:05 Para: Otavio Marques de Azevedo Assunto: Lula fará decreto para Oi comprar a BrT

132 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANDRADE GUTIERREZ e LA FONTE, controladores da Oi. LUCIANO COUTINHO teria dito a LULA que o BNDES emprestaria R\$ 1,8 bilhão aos empresários SÉRGIO ANDRADE, da Andrade Gutierrez, e CARLOS JEREISSATI, da La Fonte.

Em meio a essas tratativas, **JOSÉ LUCIMAR ZUNGA ALVES**, então gerente de Relações com Entidades Não-Governamentais da Brasil Telecom, é **designado pelo então presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA para exercer função de membro do Conselho Consultivo da Anatel** (DOU, Seção 2, Página 1, de 11 de março de 2008¹³³). À época, o MPF/PB ajuizou a Ação Civil Pública nº 2008.82.00.005805-9 visando destituição de JOSÉ ZUNGA da função de membro do conselho, tendo em vista que **ZUNGA era dirigente da concessionária de telefonia Brasil Telecom e estava ocupando vaga destinada a entidades representativas da sociedade**. A Justiça acolheu o pedido do MPF/PB e determinou o afastamento definitivo de **JOSÉ ZUNGA**; a sentença, porém, deu-se em tempo tardio, no ano de 2010¹³⁴.

JOSÉ ZUNGA tinha relação próxima com **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, KALIL BITTAR e JONAS SUASSUNA**, e, ao mesmo tempo em que exercia função de Conselheiro da Anatel, agia em prol interesses comerciais da GAMECORP, conforme narrado no Relatório de Polícia Judiciária – RPJ 19/2008¹³⁵:

"[...] Neste mesmo sentido, JOSÉ ZUNGA, que teria viajado para Portugal juntamente com KALIL BITTAR, FABIO SILVA E JONAS SUASSUNA, agradece em 07/06/2008 Antonio Câmara e Henrique Granadeiro (Presidente da Portugal Telecom), inclusive deixando a entender que defendia interesses da GAMECORP numa tentativa de buscar parcerias futuras para o Grupo. Neste período JOSÉ ZUNGA ocupava cadeira de representante da sociedade civil ou dos consumidores no Conselho Consultivo da Anatel.

[...]

Em 08/06/2008, ZUNGA envia diversos e-mail com fotos, nos quais aparecem encontros de FABIO, KALIL e JONAS SUASSUNA com HENRIQUE GRANADEIRO da Portugal Telecom e o primeiro-ministro português JOSÉ SÓCRATES [...]"

Depreende-se ainda que **JOSÉ ZUNGA** tinha por hábito, no exercício de funções públicas, oferecer-se como **intermediário de relações da Oi com o Governo Federal**, como evidenciado nesta mensagem SMS localizada em celular apreendido de

133 **ANEXO 46**. DOU de 11/03/2008. Seção 2. Ministério das Comunicações. Decretos de 10 de Março de 2008. Designa JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA, para exercer a função de membro do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações, representante das entidades representativas da sociedade, com mandato até 16 de fevereiro de 2011.

134 **ANEXO 47**. JF/PB. Sentença ACP nº 2008.82.00.005805-9. Invalida o Ato de Nomeação de JOSÉ LUCIMAR ZUNGA ALVES DE LIMA e determina seu afastamento definitivo do Conselho Consultivo da ANATEL.

135 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Páginas 244-249.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO¹³⁶:

Folder	Party	Time	Status	Message
Inbox	From +556184011888 ZUNGA Direction: Incoming	28/09/2011 01:48:08(UTC+0)	Read	Mestre, outro fator que pode agregar um valor nas relações Oi e Governo federal e a minha presença como conselheiro do CDES. Sou o unico do setor de telecom no conselho da presidencia da república. Zunga

O Fato Relevante publicado em 25 de abril de 2008 sobre a Aquisição do Controle da Brasil Telecom informava que a eficácia do Contrato de Compra e Venda estava **sujeita à aprovação prévia da Anatel**¹³⁷. Era portanto essencial aos interesses estratégicos da Telemar (Grupo Oi), notadamente por seus principais controladores - Andrade Gutierrez Telecomunicações e La Fonte Telecomunicações, uma composição do Conselho Diretor da Anatel favorável à operação.

Em 29 de maio de 2008, PEDRO JEREISSATI encaminhou e-mail¹³⁸⁻¹³⁹ a OTÁVIO AZEVEDO perguntando se ele tinha **notícia sobre o quinto conselheiro da anatel**:

"[...] Tem alguma noticia de Quinto conselheiro Anatel? O Falco ontem repetiu que escutou que poderia ser Marcio agora e Emilia depois. O mesmo que você já havia me falado. Mas não sei se ele escutou de vc ou de outra fonte. Aparentemente, hoje o Bedran pediu vistas pois o negocio ainda deve estar torto com o Pedro....]"

OTAVIO AZEVEDO então responde para PEDRO JEREISSATI:

"[...] A possibilidade da troca da Emília para Novembro esta em consideração após tratativas que foram feitas com o Juca

136 Auto de Circunstanciado de Busca e Arrecadação, Mandado de Busca nº 70000073632, autos nº Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQ POL 3.

137 **ANEXO 43**. Tele Norte Leste Participações S.A. ("TNL") e Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar"). Publicação de Fato Relevante. 25/4/2008. DA AQUISIÇÃO DA BRASIL TELECOM. Fls. 137-147 do processo ANATEL 53500.025480/2009. Disponível: [https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?Yj72kUioo_z14_E1ere_NErKAAyPCDMsB4uhQFHnURyOiRcDh59aHsJHspy2p2J2iGnVDsScYZPBkY0Y5VXHrQgst2UKSQId5aP7fTLvfeSf5WSfsE35KFRBCLQRijjk]. Acesso em: 03/07/2018.

138 **ANEXO 48**. E-mail De: Pedro Jereissati Enviado em: quinta-feira, 29 de maio de 2008 19:17 Para: Otavio Marques de Azevedo Assunto: hello

139 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

(pelo Flavio Machado, a meu pedido) e dai o LC falou com a patroa dele. Neste caso o Marcio entra agora. Quanto ao Bedran ele pediu vistas exatamente por falta de consenso no Conselho. O Relator insiste em colocar a separacao funcional e contabil das redes. Ontem a noite falei com o Bedran e le esta muito firme. Quanto ao relator existe uma, pequena, chance de ele reconhecer a estrategia do Embaixador e do Bedran como o melhor caminho. Nao sei como o dia esta fechando hoje em relacao ao tema"

(grifos nossos)

Na época da conversa, **EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO** exercia função de membro do Conselho Consultivo da Anatel, representante do Senado Federal. Em Decreto de 9 de setembro de 2008 (publicado no DOU de 10/09/2008, Seção 2, p. 1)¹⁴⁰, o então presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** dispensou EMÍLIA do Conselho Consultivo e a **nomeou para o cargo de membro do Conselho Diretor da Anatel**, com mandato de cinco anos. Isto quando o **Conselho Diretor da Anatel era o colegiado competente para analisar a operação de aquisição da Brasil Telecom pela Telemar/Oi**.

EMÍLIA RIBEIRO, será tratado mais adiante, tinha estreita relação com OTÁVIO AZEVEDO e sempre se colocava à disposição dele aparentemente para prática de atos relacionados às funções públicas que ela exercia.

Em **30 de outubro de 2008**, por meio da Resolução nº 516¹⁴¹, **a Anatel aprovou novo texto para o Plano Geral de Outorgas – PGO, permitindo que até duas concessionárias tivessem o mesmo controlador**.

Logo depois, em 20 de novembro de 2008, o então Presidente da República **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** assinou o Decreto nº 6.654/2008¹⁴², inaugurando o **novo PGO**, que então **deixou de restringir a aquisição do controle acionário de empresa concessionária de serviço telefônico fixo comutado - STFC em determinada região por outra empresa também concessionária de STFC em região diversa**, isto é, **assinou o decreto que permitiu a operação de aquisição da Brasil Telecom pela Telemar**.

No dia seguinte, em 21 de novembro de 2008, a Telemar protocolou perante a Anatel **pedido de Anuência Prévia para a operação de aquisição do controle societário das empresas Brasil Telecom**¹⁴³. O pedido foi autuado sob o nº 53500.030759/2008, tendo como Conselheira Relatora **EMÍLIA RIBEIRO**, nomeada dois

140 **ANEXO 49**. DOU de 10/09/2008. Seção 2. Ministério das Comunicações. Decretos de 9 de Setembro de 2008. DISPENSA EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO da função de membro do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Telecomunicações, representante do Senado Federal. NOMEIA EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, com mandato de cinco anos.

141 **ANEXO 50**. DOU de 12/11/2008. Seção 1. Agência Nacional de Telecomunicações. Conselho Diretor . RESOLUÇÃO 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008. Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).

142 **ANEXO 51**. DOU de 21/11/2008. Seção 1. Atos do Poder Executivo. DECRETO 6.654, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008 Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público

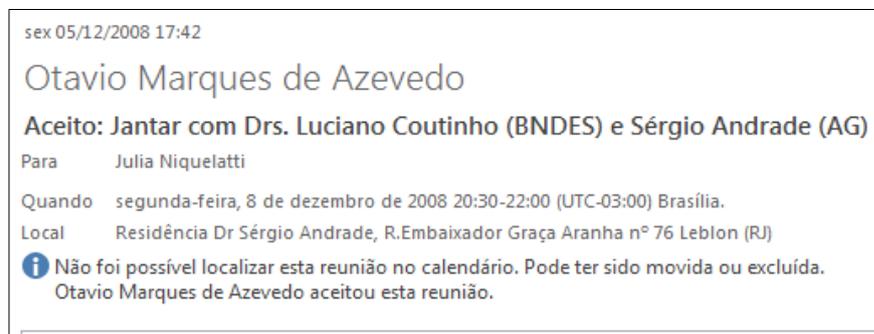
143 **ANEXO 52**. TELEMAR. Pedido de Anuência Prévia para Aquisição do Controle Societário da Brasil Telecom S.A. Processo ANATEL 53500.030759/2008. Disponível em: [http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?codItemCanal=1832&codCanal=288]. Acesso em 03/07/2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

meses antes para o Conselho Diretor da Anatel.

Em meio à tramitação do processo de Anuência Prévia, OTÁVIO AZEVEDO e SÉRGIO ANDRADE reúnem-se no dia 8 de dezembro de 2008 com **LUCIANO COUTINHO**, então presidente do BNDES. O encontro ocorreu na casa de SÉRGIO ANDRADE, localizada no Leblon, Rio de Janeiro. A informação consta em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO AZEVEDO (caixas de e-mail).

Em 5 de dezembro de 2008, Julia encaminhou e-mail para OTÁVIO AZEVEDO com o recado: "Olga (Secretária Presidência BNDES) perguntou qual o local do jantar dia 08/12 com Sr. Luciano Coutinho[...]" e pergunta: "Esse jantar é o mesmo q será na residência do Dr Sérgio no RJ ou outro assunto?". OTÁVIO então responde: "Passar o endereço da casa do Sergio Andrade". Logo em seguida, a reunião é confirmada no calendário de OTÁVIO AZEVEDO: "**Aceito: Jantar com Drs. Luciano Coutinho (BNDES) e Sérgio Andrade (AG)**". Data-Hora: **8/12/2008**, horário da noite (20:30-22:00), **Residência de Sérgio Andrade, R. Embaixador Graça Aranha, 76, Leblon (RJ)** ¹⁴⁴⁻¹⁴⁵.



Em e-mail de 7 de julho de 2008, OTÁVIO AZEVEDO já havia orientado Flavio Gomes Machado Filho sobre a importância de LUCIANO COUTINHO para a operação de aquisição da Brasil Telecom¹⁴⁶⁻¹⁴⁷:

"[...] o tema de sempre é que o chefe deve apoiar

144 **ANEXO 53.** Emails entre Otavio Marques de Azevedo e Julia Niquelatti. 5/12/2008. Assunto: Jantar com Drs. Luciano Coutinho (BNDES) e Sérgio Andrade (AG)

145 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

146 **ANEXO 54.** E-mail De: Otavio Marques de Azevedo Enviado em: segunda-feira, 7 de julho de 2008 08:30 Para: Flavio Gomes Machado Filho Assunto: RE: Viagem

147 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

"INCONDICIONALMENTE E PRONTAMENTE" as sugestões do Luciano Coutinho daqui prá frente. Ele é o melhor e mais confiável interlocutor que temos para fazer o Projeto Oi-BRT ACONTECER".

O teor desse e-mail corrobora a informação contida na mencionada reportagem da Folha datada de 2 de fevereiro de 2008, intitulada "Lula fará decreto para Oi comprar a BrT", dando conta de que, a pedido do Planalto, LUCIANO COUTINHO seria o principal interlocutor do governo para formatar o negócio com os grupos privados ANDRADE GUTIERREZ e LA FONTE, controladores da Oi¹⁴⁸⁻¹⁴⁹.

Cumprir registrar ainda que, em 25 de abril de 2008, mesmo dia em que comunicado ao Mercado o Fato Relevante "Aquisição do Controle da Brasil Telecom", o BNDES, por meio de sua subsidiária BNDESPAR, na condição de acionista da Telemar, publicou notícia de apoio ao processo de reestruturação do controle da Telemar Participações S/A e comunicou que a BNDESPAR subscreveria valores mobiliários no total de R\$ 1,330 bilhão, emitidos por AG Telecom (do grupo Andrade Gutierrez) e LF TEL (do grupo La Fonte)¹⁵⁰.

Em consulta ao portal da transparência do BNDES¹⁵¹, contata-se que, nesse ano de 2008, o banco realizou desembolso de renda variável em favor AG Telecom Participações S.A, no total **R\$ 686.157.947,00**, para o fim de apoiar o processo de reestruturação societária do Grupo Telemar; a referida reestruturação também incluiu subscrição e integralização de debêntures conversíveis de emissão da La Fonte Telecomunicações (LF TEL S.A.).

148 **ANEXO 45.** E-mail De: Tavinho TI <ttavinho@yahoo.com.br> Enviado em: sábado, 2 de fevereiro de 2008 17:05 Para: Otavio Marques de Azevedo Assunto: Lula fará decreto para Oi comprar a BrT

149 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

150 **ANEXO 55.** BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Comunicado de 25 de abril de 2008. "BNDES apoia consolidação no setor de telecomunicações". Disponível em: [https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/ conteudo/20080425_not066_08]. Acesso em 03/07/2018

151 **ANEXO 56.** BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.. Consulta a operações do BNDES. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Galerias/Convivencia/Consulta_operacoes/consulta_unificada.html?cpfcnpj=03260334000192&nome=&operacao=operacao_renda_variavel>. Acesso em 25/06/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ano	Tipo de ativo	Valor integralizado (R\$)	Objetivo predominante	Objetivo / Finalidade da operação
2008	DEBÊNTURES	686.157.947	REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS E DEBÊNTURES SIMPLES CONJUGADA COM OPÇÕES DE COMPRA DE EMISSÃO DE AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A, NO ÂMBITO DE OFERTA PRIVADA, COM O OBJETIVO DE APOIAR O PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO TELEMAR. A REFERIDA REESTRUTURAÇÃO TAMBÉM INCLUIU A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS E DEBÊNTURES SIMPLES CONJUGADAS A OPÇÕES DE COMPRA DE EMISSÃO DE LF TEL S.A., BEM COMO A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS RESGATÁVEIS DE EMISSÃO DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES.

Retornando aos fatos ocorridos no âmbito da Anatel, a Conselheira Relatora **EMÍLIA RIBEIRO**, em 12 de dezembro de 2008, **emitiu Voto no sentido de anuir, previamente, com a operação de aquisição do controle do Grupo Brasil Telecom (BRT) pelo Grupo Telemar**, mediante condicionamentos¹⁵².

Nesse mesmo dia 12 de dezembro de 2008, Julia pergunta a OTÁVIO AZEVEDO se poderia confirmar reuniões; entra essas reuniões, uma com **JOSÉ DIRCEU** (15 dez 13:00h AG SP); outra com o Ministro das Comunicações **HÉLIO COSTA** (jantar em 15 dez, às 20:30h, na Casa de CFJ – possivelmente **CARLOS FERNANDO JEREISSATI**)¹⁵³⁻¹⁵⁴.

Em análise de material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA¹⁵⁵⁻¹⁵⁶⁻¹⁵⁷⁻¹⁵⁸, foi encontrado registro da agenda de **JOSÉ DIRCEU**, que de fato confirma reunião entre **JOSÉ DIRCEU** e **OTÁVIO AZEVEDO** no local: “São Paulo – Sofitel”; a reunião, segundo registro da agenda, incluiu também **ZUNGA**, na época conselheiro da Anatel¹⁵⁹.

152 **ANEXO 57.** ANÁLISE. CONSELHEIRA RELATORA Emília Maria Silva Ribeiro Curi. 12/12/2008. ANATEL. Procedimento Administrativo n.º 53500.030759/2008. Procedimento de Anuência Prévia que analisa as operações societárias para aquisição, por parte da TELEMAR, de ações representativas do controle de emissão da INVITEL, implicando a aquisição do controle indireto do Grupo BRT pelo Grupo TELEMAR.

153 **ANEXO 58.** Email De: Julia Niquelatti Enviado em: sexta-feira, 12 de dezembro de 2008 15:27 Para: Otavio Marques de Azevedo Assunto: Reuniões

154 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

155 **ANEXO 04.** Ministério Público Federal. Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT. Solicita à Polícia Federal material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos.

156 **ANEXO 05** Polícia Federal. Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR. Encaminhamento de mídias espelhadas

157 **ANEXO 59** Autos de Apreensão. Resultado de Busca e Apreensão em endereço relacionado a Luiz Eduardo de Oliveira e Silva. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP. Auto de Apreensão de Mídias 1524/15, juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Resultado de extração e indexação: Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR - HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

158 **ANEXO 60.** LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR. Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: Luiz Eduardo de Oliveira e Silva. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16.

159 **ANEXO 61**, p. 132. Compilação de e-mails e arquivos relacionados a agenda de JOSÉ DIRCEU, extraídos de material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA (Ref.: **ANEXOS 04, 05, 59 e 60**),

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

15 de dezembro, segunda-feira	
9h30	São Paulo – Sofitel RM e Fabio
10h30-12h00	Reservado blog e ginástica
12h00	São Paulo – Sofitel Eduardo Meira e Carlos
13h00	São Paulo – Sofitel Almoço Otavio Azevedo e Zunga 
15h00	São Paulo – Botucatu Lia Ribeiro
16h30	São Paulo – Botucatu Zé Eduardo Cardoso (Pegolaro 9135 7298)
17h30	São Paulo – Botucatu Marcos Meira e Lilian
18h30	São Paulo Paulo Teixeira (Jô) (61) 3215 5281 / (61) 9994 9059

Para o mesmo dia da reunião com **JOSÉ DIRCEU** e **JOSÉ ZUNGA**, 15 de dezembro de 2008, porém no horário da noite (20:00-22:00), o aplicativo de calendário de OTÁVIO AZEVEDO registra o Evento Jantar com **CARLOS FRANCISCO JEREISSATI** e **HÉLIO COSTA** e respectivas esposas¹⁶⁰⁻¹⁶¹.

qui 04/12/2008 23:35

Otavio Marques de Azevedo

Accepted: Jantar: Carlos Francisco Jereissati + Hélio Costa (E respectivas esposas)

Para Julia Niquelatti

Quando segunda-feira, 15 de dezembro de 2008 20:00-22:00 (UTC-03:00) Brasília.

Local

 Não foi possível localizar esta reunião no calendário. Pode ter sido movida ou excluída.
Otavio Marques de Azevedo aceitou esta reunião.

Em 19 de dezembro de 2008, o Conselho Diretor da Anatel editou o Ato

160 **ANEXO 62.** Email De: Otavio Marques de Azevedo Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2008 23:35 Para: Julia Niquelatti Assunto: Accepted: Jantar: Carlos Francisco Jereissati + Hélio Costa (E respectivas esposas)

161 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO N° 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício N° 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício n° 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

7.828, por meio do qual resolveu anuir previamente com a aquisição por parte da Telemar Norte Leste S/A, das ações representativas do controle societário das empresas Brasil Telecom (DOU de 22/12/2008, Seção 1, p. 301-303)¹⁶². **Todo o processo de Anuência Prévia, portanto, durou menos de 1 (um) mês.**

O Ato de Anuência estabelecia condicionamentos e prazos quanto aos seguintes itens: modernização e expansão da rede de fibra ótica nacional; expansão da oferta comercial de Banda Larga; estímulo ao uso do acesso comutado à Internet; Serviços Baseados na Internet: TV por assinatura; prestação do SMP; emprego de telecomunicações para fins de segurança nacional; investimento em Pesquisa e Desenvolvimento; acompanhamento do movimento de internacionalização; competição e ao relacionamento com outras Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo; **manutenção de Postos de Trabalho**; encerramento de litígios judiciais e administrativos.

Em 27 de fevereiro de 2009, PEDRO JEREISSATI encaminhou e-mail para OTAVIO AZEVEDO com o Assunto: "Ricardo Ferraz/Previ" e seguinte mensagem¹⁶³⁻¹⁶⁴:

*"Falei com Ferraz: 1. Estiveram na Anatel para tratar da liberação Previ/Fiogo. tudo andando bem. Bedran e Emilia. **Emilia comentou que ficou preocupada com demissões**, etc e que iria dar uma olhada nos condicionantes pois ela como relatora tem obrigação de se certificar de que não há descumprimento de obrigação, etc. **vou falar com Falco para saber quem está trabalhando a moça [...]**"*

(sem grifos no original)

162 **ANEXO 63**. DOU de 22/12/2008. Seção 1. ATO No 7.828, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 - CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

163 **ANEXO 64**. Email De: Pedro Jereissati Enviado em: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2009 18:26 Para: Otavio Marques de Azevedo Assunto: Ricardo Ferraz/Previ

164 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO N° 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício N° 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício n° 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Mensagens extraídas do celular de OTÁVIO AZEVEDO¹⁶⁵⁻¹⁶⁶ demonstram estreita relação entre **EMÍLIA RIBEIRO** e OTÁVIO AZEVEDO. Nas mensagens, observa-se que **EMÍLIA RIBEIRO** sempre se colocava à disposição de OTÁVIO AZEVEDO aparentemente para prática de atos relacionados às funções públicas que ela exercia. A título de exemplo, as seguintes conversas:

Folder	Party	Time	Message
Inbox	From +556196158595 Emilia Ribeiro Direction: Incoming	07/08/2012 12:04:57(UTC+0)	Se puder e tiver paciencia gostariA de um novo bate papo
Sent	To +556196158595 Emilia Ribeiro Direction: Outgoing	07/08/2012 16:19:35(UTC+0)	Minha querida Conselheira você é sempre bem vinda. Vamos marcar este papo, abs Otávio
Folder	Party	Time	Message
Inbox	From +556196158595 Emilia Ribeiro Direction: Incoming	08/08/2012 16:02:16(UTC+0)	Foi entregue na mesa da camara pedido de CPI com todas ad assinaturas sobre qualidade da teles
Sent	To +556196158595 Emilia Ribeiro Direction: Outgoing	08/08/2012 16:05:27(UTC+0)	Eu fiquei sabendo ontem pelos nossos amigos comuns mas já não tinha como agir. Abs
Inbox	From +556196158595	08/08/2012 16:06:28(UTC+0)	Tem que acompanhar a conferencia das assinaturas

165 **ANEXO 65**. SMS Mensagens (OTÁVIO AZEVEDO e EMILIA RIBEIRO). Celular IMEI 354378066729544. Device Name: iPhone PLUS Portugues de OTAVIO AZEVEDO.

166 Mensagens encontradas em celular apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 06, Item Arrecadação 07. IPHONE 6 PLUS PRATA, COM CHIP MEO, IMEI 354378066729544, SENHA 2909; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: SEAGATE SN: NA8CFN5M/ Memo6720-15

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Folder	Party	Time	Message
	Emilia Ribeiro Direction: Incoming		

Folder	Party	Time	Message
Inbox	From +556196158595 Emilia Ribeiro Direction: Incoming	17/05/2013 00:12:31(UTC+0)	Prezado Amigo Retomo o contato, agora, desde o Senado Federal onde aceitei o convite dos presidentes Sarney e Renam para assumir a assessoria especial. Vamos tomar um cafe e lhe conto os emocionantes detalhes. Fico aqui a sua disposicao. Abraco Emilia ribeiro
Sent	To +556196158595 Emilia Ribeiro Direction: Outgoing	17/05/2013 01:33:30(UTC+0)	Querida Emilia estou em NY sentado ao lado do Presidente Sarnei. Vamos falar, BJ
Inbox	From +556196158595 Emilia Ribeiro Direction: Incoming	17/05/2013 01:35:11(UTC+0)	Fale com ele . Ele me pediu um encontro com Vc . Bjs e boa viagem

Estreita relação também se percebe em relação ao então Ministro das Comunicações HÉLIO COSTA, conforme se verifica na análise do material eletrônico apreendido de OTÁVIO AZEVEDO (caixas de e-mail) em que localizada mensagem versando sobre **pagamento de despesas do Ministro** realizadas por conta da **Andrade Gutierrez Telecomunicações**¹⁶⁷⁻¹⁶⁸.

Em 12 de fevereiro de 2009, Julia Niquelati (Andrade Gutierrez

167 **ANEXO 66.** Email De: Julia Niquelatti Enviado em: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2009 17:13 Para: Otavio Marques de Azevedo Assunto: Programação Dr José Henrique Maia + Ministro (PSC)

168 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Telecomunicações) encaminhou e-mail para Manuela Santos com o assunto: "Programação Dr José Henrique Maia + Ministro": Julia solicitara para Manuela:

"Precisamos providenciar (um) carro + Motorista para pegar no Aeroporto, e **ficar à disposição dos passageiros**:- José Henrique Maia e Sra. Maria Aparecida Maia (esposa) - **Ministro Hélio Costa** e Sra. Catarina Costa (esposa)".

(grifos nossos)

Júlia informou para Manuela que os passageiros estariam hospedados nos Hotéis: Pestana Palace Lisboa Hotel, R. Jaú nº 54, 1300 – 314, **Lisboa** (período de 13 a 15 de abril [2009]); e Meliá Barcelona Avenida Sarriá 50, 8029, **Barcelona** (período de 15 a 20 de abril [2009]).

Escrito ainda no e-mail que: "**Lançamentos dessas despesas serão através do over: 300044 – 012157 (AG Telecom)**". Em seguida, Júlia informou para **OTÁVIO AZEVEDO**:

*"Dr José Henrique me ligou agora e pediu carro + motorista p/ eles, Então passei e-mail a Manuela pois ela já foi embora, acho q ela indicará motorista de confiança. **Pedi para esses custos ser AG Telecom pois ela não terá como 'faturar' Ol – RJ**".*

(grifos nossos)

Menos de 1 (um) mês após as despesas de carro e motorista pagas pela Andrade Gutierrez Telecomunicações, HÉLIO COSTA convida OTÁVIO AZEVEDO para "tomar uma sopa", conforme recado de Marise para Otávio (e-mail de 12/05/2009). Assunto: "Jantar Hoje"¹⁶⁹⁻¹⁷⁰:

"Eliana, secretária do Min. Hélio Costa, ligou para perguntar se o sr. deseja tomar uma sopa com o Ministro perto da casa dele para os srs conversarem. Ele estará aguardando o sr. na casa dele. End. SHIS - QL 12 - Cj. 03 - Casa 02".

169 **ANEXO 67**. Email De: Marise Gonzalez Rocha Santos Enviado em: terça-feira, 12 de maio de 2009 12:24 Para: Otavio Marques de Azevedo Cc: Julia Niquelatti Bento Cardoso Assunto: ENC: Jantar Hoje

170 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O jantar com o Ministro HÉLIO COSTA (12/05/2009, 20:30-22:30), Local: SHIS/ QL 12/ Cj. 03/ Casa 02/ Brasilia – DF, é confirmado em notificação da caixa de e-mails de OTÁVIO AZEVEDO.

ter 12/05/2009 18:14

 Julia Niquelatti Bento Cardoso

CONFIDENCIAL: Jantar Min. Hélio Costa

Necessário Otavio Marques de Azevedo

 Não foi possível localizar esta reunião no calendário. Pode ter sido movida ou excluída.

Quando terça-feira, 12 de maio de 2009 20:30-22:30 | Local SHIS/ QL 12/ Cj. 03/ Casa 02/ Brasilia - DF

Quando: terça-feira, 12 de maio de 2009 20:30-22:30 (GMT-03:00) Brasilia.
Onde: SHIS/ QL 12/ Cj. 03/ Casa 02/ Brasilia - DF

~~*~*~*~*~*~*~*~*

* Confirmado com Eliana (Gabinete)
Esc. (61) 3311-60 79

 Jantar Hoje

Em de 23 de julho de 2009, OTÁVIO AZEVEDO reúne-se novamente com HÉLIO COSTA, dessa vez na residência de José Henrique Maia, na R.Tomaz Gonzaga, 169-apto.601-Lourdes (BH), tendo também como participantes PEDRO JEREISSATI e Tom Camargo ¹⁷¹⁻¹⁷².

qua 22/07/2009 17:51

 Julia Niquelatti Bento Cardoso

Jantar com Srs.: José Henrique Maia/ Pedro Jereissati/ Tom Camargo e Min.Hélio Costa

Necessário Otavio Marques de Azevedo

 Não foi possível localizar esta reunião no calendário. Pode ter sido movida ou excluída.

Quando quinta-feira, 23 de julho de 2009 20:00-21:30 | Local Residência Sr.José Henrique Maia,a R.Tomaz Gonzaga, 169- apto.601- Lourdes (BH)

Quando: quinta-feira, 23 de julho de 2009 20:00-21:30 (GMT-03:00) Brasilia.
Onde: Residência Sr.José Henrique Maia,a R.Tomaz Gonzaga, 169- apto.601- Lourdes (BH)

~~*~*~*~*~*~*~*~*

V.3. As suspeitas que recaem sobre aliança Oi – Portugal Telecom

171 **ANEXO 68.** E-mail De: Julia Niquelatti Bento Cardoso Enviado em: quarta-feira, 22 de julho de 2009 15:29 Para: Otavio Marques de Azevedo Cc: Marise Gonzalez Rocha Santos Assunto: Recado: Maria (Secretária/ FSB) Tel. (11) 3165-95 96

172 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO N° 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício N° 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício n° 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

V.3.1. Breve Histórico da aliança Oi – Portugal Telecom

A autoridade policial relata¹⁷³ que as intenções de fusão entre a Oi e a Portugal Telecom remontariam ao menos ao ano de 2007.

Mídias apreendidas de OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO (caixas de e-mail) revelam mensagens trocadas no período de 01/08/2007 a 07/12/2007 a respeito de um projeto denominado "**Maldivas**", versando sobre negociação de termos e condições ("*Term Sheet*") que permitiriam à **Portugal Telecom (PT) ingressar no capital social da Telemar (Oi)**¹⁷⁴⁻¹⁷⁵.

Essas mensagens foram trocadas entre Flavio Sznajder; Tozzinifreire Advogados; Luis Vaz; Otavio Azevedo (Andrade Gutierrez), Celso Quintella (Andrade Gutierrez); Zeinal Bava (Portugal Telecom); Nuno Vasconcelos (Ongoing); Luis Pacheco de Melo (Portugal Telecom); Shakhaf Wine (Portugal Telecom); e Henrique Granadeiro (Portugal Telecom).

E-mail de 01/08/2007 enviado por Flavio Sznajder para OTAVIO AZEVEDO e CELSO QUINTELLA, assunto: "Documento feito na casa do sergio", traz anexo o arquivo: "OPERAÇÃO MALDIVAS02.DOC", que aparentemente trata-se de um dos primeiros esboços do projeto "Maldivas", percebe-se, **encabeçado pela Andrade Gutierrez (AG)**¹⁷⁶:

OPERAÇÃO MALDIVAS V2

- *AG Telecom e PT fazem acordo que possibilite AG Telecom lançar oferta de compra de 100% da TMARPart*
- *AG e PT firmam acordo de acionistas que permite PT consolidar números da Telemar, ou através da maioria do capital ou através da maioria da eleição dos conselheiros*
- *AG e PT firmam PUT e CALL que tenha como opção pagamentos em cash ou em ações da PT – propor prazo e valor*
- *AG Telecom faz uma proposta de compra para 100% do capital da TMARPart por R\$ 750 MM por cada 10%*
- *Confirmada a compra de no mínimo 40%, lançamos uma OPA para compra de 1/3 das PNs da TNL*

173 Processo 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO_BUSCA 1, Páginas 58-59

174 **ANEXO 69**. Caixas de Email de Otávio Marques de Azevedo. Mensagens trocadas no período de 01/08/2007 a 07/12/2007 sobre o projeto "Maldivas". Negociações sobre os termos e condições ("*Term Sheet*") que permitiriam à Portugal Telecom (PT SGPS) ingressar no capital social da Telemar (Oi).

175 E-mails encontrados em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

176 **ANEXO 69**, p. 1 e 2.

■ Telemar participará na ÁfricaTel

Observa-se nas mensagens que, em dado momento, os participantes das negociações passaram a adotar codinomes para a Portugal Telecom (PT), Andrade Gutierrez (AG); Andrade Gutierrez Telecomunicações (AG Tel) e Telemar Participações (TmarPart).

A partir das informações constantes no mencionado documento "OPERAÇÃO MALDIVAS02.doc", deduz-se a seguinte relação entre empresas e codinomes: Portugal Telecom ("Santorini"); Andrade Gutierrez ("Acionista de Veiculo"); Andrade Gutierrez Telecomunicações ("Veiculo"); Telemar Participações ("Ativo").

E-mail de 2/9/2007, tendo como remetente Luis Vaz e destinatário OTÁVIO AZEVEDO, assunto "Term Sheet", mostra que a operação que permitiria o ingresso da Portugal Telecom (PT) na Telemar (Oi) era desenhada pela **Andrade Gutierrez (AG)** e três acionistas principais da Portugal Telecom (PT): Caixa Geral de Depósitos – CGD (banco público português), **Banco Espírito Santo - BES**; e Ongoing.¹⁷⁷ Nesse e-mail, Luis Vaz informa a OTÁVIO que foi possível organizar a reunião com os três acionistas principais da Portugal Telecom (PT) que necessitavam validar a operação. Luis Vaz registra no e-mail que, se tudo corresse como previsto, a Caixa Geral de Depósitos – CGD, o Banco Espírito Santo – BES e a Ongoing "dariam luz verde para avançar com a operação".

Luis Vaz escreveu ainda para OTÁVIO que o processo estava demorando porque alguns dos intervenientes estavam a ter contato com a operação desenhada em conjunto com a Andrade Gutierrez (AG) apenas naquele momento, pela primeira vez. Por fim, Luis Vaz narra que, dos contatos que teve com os acionistas da Portugal Telecom, tinha "recolhido um grande entusiasmo e um desejo real de criar uma grande operadora luso-brasileira".

Decorridos alguns meses de discussões sobre o projeto "Maldivas", em 18 de novembro de 2007, Luis Vaz encaminhou e-mail para OTÁVIO AZEVEDO perguntando, entre outros assuntos, se as reuniões com o **BNDES** permitiram alinhamento com o cenário que vinha sendo desenvolvido para a **operação "Maldivas"**¹⁷⁸.

OTÁVIO AZEVEDO respondeu: "[...] Em relação ao BNDES está na mesma, estão preparando um modelo que vão me apresentar na próxima segunda (dia 27) [...]". Informou ainda: "No que diz respeito ao nosso acordo, voltei a ligar ao Henrique que me transmitiu que na volta ao Brasil do Shacaf? Continuaremos as conversas para um fechamento rápido. Continuo achando que devemos estar prontos para intervir com uma proposta assim que possível"¹⁷⁹.

Em 20 de novembro de 2007, Luis Vaz alertara **OTÁVIO AZEVEDO** sobre importância de falar com o Henrique [possivelmente HENRIQUE GRANADEIRO] para

¹⁷⁷ ANEXO 69, p. 39.

¹⁷⁸ ANEXO 69, p. 174.

¹⁷⁹ ANEXO 69, p. 175.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

esclarecer que as conversas para fechar os pontos ainda em aberto entre os dois grupos deveriam decorrer com a maior brevidade. Luis Vaz disse ainda: "Penso que o Shakaf está em road-show mas terá seguramente tempo para **realizar as conferências telefônicas necessárias para permitir ter a operação pronta a ser lançada logo após a obtenção do aval político**" (grifamos)¹⁸⁰.

Aparentemente a operação ainda não havia avançado e, em 7 de dezembro de 2007, Mauro Guizeline encaminhou e-mail para OTÁVIO AZEVEDO dizendo que o presidente local de Santorini (possivelmente codinome para Portugal Telecom) solicitou retomar a negociação "imediatamente"¹⁸¹.

As negociações retornaram nos primeiros meses de 2009, como se observa na caixa de e-mails de **OTÁVIO AZEVEDO**, conversas com assunto: "ES". Nesse tempo, as conversas se deram entre o Banco Espírito Santo (BES), Grupo Andrade Gutierrez (AG) e Grupo Jereissati (GJ). Em 26/2/2009, Luiz Muniz (da Rothschild) informa OTÁVIO AZEVEDO e PEDRO JEREISSATI que recebeu uma ligação do Francisco Cary, do Banco Espírito Santo (BES), e explicou que o banco estava querendo se reunir para discutir "estruturas de combinação". De acordo com e-mail de 9/3/2009 proveniente de Luiz Muniz, fora marcada reunião com RICARDO ESPÍRITO SANTO SALGADO no dia 19/3/2009, com o objetivo de mostrar ao líder do Banco Espírito Santo a estrutura desenhada.

As negociações entre os grupos ANDRADE GUTIERREZ, PORTUGAL TELECOM e BANCO ESPÍRITO SANTO prosseguiram nos anos seguintes, ao que indicam os fatos, sem transparência perante o mercado de valores mobiliários.

Segundo dados abertos da CVM – Comissão de Valores Mobiliários (Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2011/10840, Parecer do Comitê de Termo de Compromisso¹⁸², nos meses de junho e julho de 2010, jornais publicaram matérias acerca de negociações entre a Oi e a Portugal Telecom e, contrariamente às notícias veiculadas, as companhias divulgavam ao Mercado que não existia nenhum acordo, ajuste ou instrumento firmado ou negociado entre a Oi e a Portugal Telecom.

Observa-se das notícias mencionadas no documento da CVM que a companhia espanhola Telefônica pretendia adquirir a parte da Vivo que então pertencia à Portugal Telecom. O mercado brasileiro era, todavia, principal fonte de expansão da companhia portuguesa, de modo que, para se manter no Brasil, a Portugal Telecom estava negociando um acordo com os acionistas da Oi para o caso de a companhia portuguesa aceitar a oferta dos espanhóis. A Portugal Telecom pretendia adquirir parte do capital da Oi logo após a Telefonica adquirir a participação da Portugal Telecom na Brasilcel, controladora da Vivo.

As negociações, observa-se no documento da CVM, ocorriam sem os devidos esclarecimentos ao Mercado e influenciou cotações na bolsa de valores.

Somente em 28 de julho de 2010, depois de uma série de notícias já

180 ANEXO 69, p. 175.

181 ANEXO 69, p. 178.

182 ANEXO 70. CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ 2011/10840. Parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Rio de Janeiro, 25 de abril de 2012. Disponível em: [http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/0009/8220-0.pdf]. Acesso em 26/06/2018

veiculadas pela imprensa, a Telemar/Oi publicou fato relevante divulgando a celebração com a Portugal Telecom de um termo de intenções com o objetivo de fixar bases e princípios para a negociação de eventual aliança industrial¹⁸³.

Anos mais tarde, em **2 de outubro de 2013**, a Oi S.A. publicou Fato Relevante anunciando que **celebrou com a Portugal Telecom Memorando de Entendimentos para a formação de uma companhia (CorpCo) que reuniria os acionistas da Oi, da Portugal Telecom e da Telemar Participações** e combinaria as atividades e negócios desenvolvidos pela Oi no Brasil e pela Portugal Telecom em Portugal e na África, no sentido de consolidar a aliança industrial entre a Oi e a Portugal Telecom, iniciada em 2010 e desenvolvida desde aquela data¹⁸⁴.

Dados abertos da CVM (Processo CVM n.º RJ-2014-11373, Memorando n.º 1/2015-CVM/SRE/GER-2;¹⁸⁵ dão conta de que, no contexto da operação para união das atividades e negócios da Oi e da Portugal Telecom, foi realizado um aumento de capital da Companhia Oi, integralizado parte em dinheiro e parte em bens, sendo que a parte em bens foi integralizada com ativos da Portugal Telecom.

Segundo o documento da CVM, em 30/6/2014 a Portugal Telecom divulgou, por intermédio da página na internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – CMVM de Portugal, Fato Relevante (Informação Privilegiada na CMVM) sobre operações de tesouraria (897 milhões de euros) que realizou com papéis comerciais de emissão da Rio Forte Investments S.A., não informando maiores detalhes sobre as aplicações. A partir dessa data começaram a ser veiculadas nos jornais de Portugal e do Brasil notícias a respeito das Aplicações em Rio Forte e da situação financeira da Rio Forte, sociedade controladora do ESPÍRITO SANTO FINANCIAL GROUP S.A. (ESFG), que possuía participação indireta no BANCO ESPÍRITO SANTO (BES) e, portanto, participação indireta na PORTUGAL TELECOM. Em 23/7/2014 a Oi divulgou Fato Relevante para informar o encerramento do período de cura dos títulos Rio Forte sem que tenha sido pago o valor desses títulos (calote da dívida da Rio Forte).

Segundo avaliação constante no documento da CVM, esses investimentos, apesar do montante envolvido e do risco a que estavam expostos, foram considerados pela Portugal Telecom como simples aplicações de tesouraria; comprometeram, entretanto, recursos que deveriam estar disponíveis como caixa ou equivalentes de caixa na tesouraria das sociedades integrantes do conjunto de Ativos da Portugal Telecom.

Em 20 de junho de 2016, a Companhia Oi S.A. divulgou ao mercado

183 **ANEXO 71.** TELEMAR. FATO RELEVANTE. 28 de julho de 2010. Informa ao Mercado em geral celebraram com Portugal Telecom, SGPS, S.A. ("Portugal Telecom") um termo de intenções ("Term sheet") tendo por objetivo determinar as bases e os princípios que fundamentarão a negociação de uma eventual aliança industrial entre a Portugal Telecom e a TmarPart e suas controladas ("Empresas Oi"). Disponível em: [<http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ArquivosExibe.asp?site=&protocolo=254312>]. Acesso em 03/07/2018

184 **ANEXO 72.** OI S.A. FATO RELEVANTE. 2 de outubro de 2013. Oi S.A. e Portugal Telecom Anunciam a Celebração de Memorando de Entendimentos para a União de suas Atividades. Disponível em: [http://ri.oi.com.br/download_arquivos.asp?id_arquivo=78090695-04A2-4CA1-AF0B-B4A5436C789E]. Acesso em: 29/06/2018

185 **ANEXO 73.** Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Memorando n.º 1/2015-CVM/SRE/GER-2. Processo CVM n.º RJ-2014-11373. Disponível em: [<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/2015/20150304/9537-SRE.pdf>]. Acesso em: 03/07/2018.

ajuizamento de **Recuperação Judicial** diante de um passivo de aproximadamente **R\$ 65,4 bilhões**.¹⁸⁶

Conforme a inicial do pedido de Recuperação Judicial, o crescimento da dívida do Grupo Oi deu-se em três momentos específicos na sua trajetória após a privatização: (i) em 2000, financiando o plano de antecipação de metas; (ii) em 2009, com a aquisição da Brasil Telecom e a posterior identificação de determinados passivos relevantes; (iii) em 2013, no contexto do processo de expansão internacional do Grupo Oi nos países de língua portuguesa, com a **fusão e incorporação da dívida da Portugal Telecom**.¹⁸⁷

V.3.2. Indícios de atos de tráfico de influência em prol de interesses do Banco Espírito Santo, Portugal Telecom e Telemar/Oi

A autoridade policial relata que remontariam ao menos ao ano de 2007 as intenções de fusão da Oi com a Portugal Telecom¹⁸⁸, época em que, segundo pesquisas efetuadas pela Polícia Federal, HENRIQUE GRANADEIRO (líder da PORTUGAL TELECOM), muito próximo da família ESPÍRITO SANTO, inicia contatos com SÉRGIO ANDRADE (líder da ANDRADE GUTIERREZ), e com PEDRO JEREISSATI (Grupo LA FONTE/JEREISSATI) visando a troca da Vivo pela Oi para assegurar a manutenção da Portugal Telecom no Brasil. Ainda conforme pesquisas da Polícia Federal, os portugueses pretendiam o controle da TELEMAR/OI, e HENRIQUE GRANADEIRO, necessitando de contato com o governo brasileiro, teria sido aconselhado a procurar o escritório de advogados LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS (em Portugal), ligada à empresa JD ASSESSORIA E CONSULTORIA, de **JOSÉ DIRCEU** e de seu irmão **LUIZ EDUARDO**.

Consoante comunicado do Ministério Público de Portugal¹⁸⁹, a respeito de investigação sobre **fatos ocorridos entre 2006 e 2015**, apurou-se no âmbito da “Operação Marquês” que JOSÉ SÓCRATES, na qualidade de primeiro-ministro de Portugal e também após cessadas as funções, agiu no interesse de grupos empresariais em violação dos deveres funcionais e em troca de obtenção de vantagens. Segundo investigação do Ministério Público de Portugal, **RICARDO ESPÍRITO SANTO SALGADO**, que então comandava o Grupo Espírito Santo, determinou pagamentos relacionados, entre outras motivações, as intervenções de JOSÉ SÓCRATES em favor de **estratégia** definida por **RICARDO SALGADO** para o grupo **Portugal Telecom**, do qual o **Banco Espírito Santo (BES)** era acionista. Além de pagamentos em benefício de **JOSÉ SÓCRATES**, o Ministério Público português apurou que RICARDO SALGADO determinou também pagamentos a **ZEINAL BAVA** e

186 **ANEXO 74**. Oi S.A. FATO RELEVANTE. Pedido de Recuperação Judicial. 20 de junho de 2016. Disponível em: [http://ri.oi.com.br/oi2012/web/mobile/conteudo_mobile.asp?idioma=0&tipo=43085&conta=28&id=226697]. Acesso em 03/07/2018.

187 **ANEXO 75**, fls. 28-29. Oi – Pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Disponível em: Oi - Relações com Investidores. Informações Relativas ao Processo de Recuperação Judicial. [http://ri.oi.com.br/conteudo_pt.asp?tipo=65955&id=0&idioma=0&conta=28&submenu=0&img=0&ano=2016]. Acesso em 05/06/2018.

188 Processo 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO_BUSCA1, Páginas 58-59

189 **ANEXO 76**. Operação Marquês - Acusação. Nota do Ministério Público de Portugal. Disponível em: [http://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/nota_comunicacao_social_operacao_marques_acusacao-11-10-2017_0.pdf]. Acesso em 29/05/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

HENRIQUE GRANADEIRO, os quais, no período entre 2006 e 2010, exerceram funções na administração da Portugal Telecom e também aceitaram pagamentos para agir conforme os interesses definidos por RICARDO SALGADO para o Banco Espírito Santo.

A proximidade entre **HENRIQUE GRANADEIRO** (Portugal Telecom) e o grupo ligado ao então presidente do Brasil (LULA) já era evidente em 2008, como se percebe no e-mail reproduzido na página 245 do Relatório de Polícia Judiciária 19/2018¹⁹⁰. Nesse e-mail, datado de 07/06/2008, **JOSÉ ZUNGA**, então Conselheiro da Anatel, agradece Antonio Camara por oportunidade de conhecer a YDreams (aparentemente ligada à Portugal Telecom). Entre outras pessoas da YDreams e Portugal Telecom, o e-mail segue com cópia para **FABIO LUIS LULA DA SILVA, KALIL BITTAR** e **JONAS SUASSUNA**. No e-mail, **JOSÉ ZUNGA** menciona HENRIQUE GRANADEIRO se diz muito grato ao anfitrião (possivelmente se refere a HENRIQUE GRANADEIRO) pela oportunidade e hospitalidade. **JOSÉ ZUNGA**, por fim, escreve: "[...] **Nossa viagem a Portugal foi um sucesso! pois conhecemos experiências que serão muito úteis para as ações da Game Corp e espero possam render prosperas parcerias em vossa terra**".

Assunto: RES: Agradecimento

De: Jose Zunga - IOST zunga@iost.org.br

Para: 'Antonio Camara' antonio.camara@ydreams.com; cristina-p-dias@telecom.pt; kbittar@playtv.com.br; jonas@golgrupo.com.br; fsilva@playtv.com.br;

CC: 'Karina Israel' karina.israel@ydreams.com; 'Fabio Martins' fabio.martins@ydreams.com; 'Victor Centeno' victor.centeno@ydreams.com;

Envio: 07/06/2008 08:21:36

Prezado Antonio Câmara,

A nossa comitiva brasileira é quem deve agradecer a oportunidade de conhecer a YDreams. Foi uma oportunidade impar de observar de perto o extraordinário trabalho desenvolvido por vocês.

O Dr. Henrique Granadeiro, é sem duvidas um afortunado, pois vive em uma bela região e que gerou mentes brilhantes como a sua e a dele próprio. Somos muito grato ao nosso anfitrião pela oportunidade e hospitalidade. Nossa viagem a Portugal foi um sucesso! **pois conhecemos experiências que serão muito úteis para as ações da Game Corp e espero possam render prosperas parcerias em vossa terra.**

Relatório de Polícia Judiciária - RPJ 19/2008, Evento 1, ANEXO3, p 245

A Gamecorp, citada no e-mail, já na época tinha como sócias a **Telemar Internet** e a **BR4**. A BR4, por sua vez, detida pela **G4** – empresa de **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, KALIL BITTAR** e **FERNANDO BITTAR** e pela **GOL MIDIA**, empresa de **JONAS SUASSUNA**.

Ainda a demonstrar o estreito relacionamento entre os acusados na Operação Marquês e as pessoas ligadas a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, a equipe da Polícia Federal localizou e-mails de 08/06/2008, nos quais **JOSÉ ZUNGA** envia fotos de encontros ocorridos entre **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, KALIL BITTAR** e **JONAS**

190 Autos Nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Página 245.

SUASSUNA com HENRIQUE GRANADEIRO da Portugal Telecom e o então primeiro-ministro português JOSÉ SóCRATES¹⁹¹.

De acordo com o documento "Viagens Internacionais do Presidente da República/2010"¹⁹², o então presidente do Brasil **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** esteve em Madri, Espanha, no período de 17, 18 e 19 de maio de 2010; em 19 de maio, chegou em Lisboa, Portugal, onde teve encontro privado com o então primeiro-ministro de Portugal, JOSÉ SóCRATES.

Conforme já abordado, tendo por base dados abertos da CVM, entre junho e julho de 2010, portanto logo após as viagens do então presidente Lula a Madri e Lisboa, diversos jornais publicavam matérias sobre a intenção da Telefonica em adquirir a partir da Vivo que até então pertencia à Portugal Telecom, bem como sobre as negociações entre a Oi e a Portugal Telecom (visando permanecer no Brasil, a Portugal Telecom negociava um acordo com os acionistas da Oi para o caso de a companhia portuguesa aceitar a oferta dos espanhóis da Telefonica). As negociações, embora amplamente divulgadas pela mídia, ocorriam sem os devidos esclarecimentos ao Mercado e influenciou cotações na bolsa de valores.

A rede de relacionamentos incluía também **JOSÉ DIRCEU** e seu irmão **LUIZ EDUARDO**, conforme foi possível constatar a partir da análise do material eletrônico apreendido em buscas e apreensões realizadas no âmbito da Operação Lava Jato.

Em 26 de dezembro de 2010, época em que já se formalizara perante o Mercado as negociações para eventual aliança industrial entre Oi e Portugal Telecom, **JOSÉ DIRCEU** encaminha e-mail para **LUIZ EDUARDO** com a mensagem: "Fale comigo sobre João Serra e BES"¹⁹³⁻¹⁹⁴. A mensagem se refere a **JOÃO ABRANTES SERRA** – sócio do escritório Lima, Serra, Fernandes & Associados – e ao Banco Espírito Santo (BES), então comandado por RICARDO SALGADO.

No ano de 2011, entre agosto e outubro, observam-se tratativas entre acusados na Operação Marquês e pessoas ligadas a **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** e ao Governo do Brasil.

Em 3 de agosto de 2011, **LUIZ EDUARDO** encaminhou e-mail para Tereza Guedes de Amorim (Diretora – Gabinete do Presidente Executivo do Banco Espírito Santo) solicitando que, a propósito da visita de RICARDO SALGADO ao Brasil no período de 19 a 21 de dezembro [2011], Tereza enviasse e-mails para o Gabinete do Ministro da Fazenda GUIDO MANTEGA e para **LULA DA SILVA**. Em seguida, LUIZ

191 Autos Nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, Página 247 a 249.

192 Autos Nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 25, Página 7.

193 **ANEXO 77**. E-mail De: Ze Dirceu Enviado em: domingo, 26 de dezembro de 2010 11:52 Para: Luiz Eduardo Oliveira e Silva (LEOS)

194 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EDUARDO informa para Tereza que estava programando o dia 20 de agosto [2011] para o encontro de RICARDO SALGADO com o Ministro da Fazenda GUIDO MANTEGA; o encontro entre RICARDO SALGADO e **LULA DA SILVA** estava programado para o intervalo¹⁹⁵⁻¹⁹⁶.

Em 5 de outubro de 2011, **JOSÉ ZUNGA** pergunta para **OTÁVIO AZEVEDO**: "voce acha recomendavel que eu fale com os fundos de pensao e com os Portugueses sobre as idéias que falei com voce?"¹⁹⁷⁻¹⁹⁸. Na época, a Telemar tinha entre seus acionistas os fundos de pensão: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais; e PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social.

Folder	Party	Time	Status	Message
Inbox	From +556184011888 ZUNGA Direction: Incoming	05/10/2011 19:26:00(UTC+0)	Read	voce acha recomendavel que eu fale com os fundos de pensao e com os Portugueses sobre as idéias que falei com voce?
Sent	To +556184011888 ZUNGA Direction: Outgoing	06/10/2011 12:31:00(UTC+0)	Sent	Vamos nos falar. Desculpe a demora, mas acho importante organizar dentro da Oi. Abs

195 **ANEXO 78**. Email De: asosimas@uol.com.br Enviado em: quarta-feira, 3 de agosto de 2011 16:17 Para: Luiz Eduardo Assunto: Res: AGENDAS BRASIL

196 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

197 **ANEXO 79**. SMS Mensagens (OTÁVIO AZEVEDO e JOSE ZUNGA). Celular IMEI 354378066729544. Device Name: iPhone PLUS Portugues de OTAVIO AZEVEDO.

198 Mensagens encontradas em celular apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 06, Item Arrecadação 07. IPHONE 6 PLUS PRATA, COM CHIP MEO, IMEI 354378066729544, SENHA 2909; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: SEAGATE SN: NA8CFN5M/ Memo6720-15

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Entre os dias 10 e 14 de outubro de 2011, JOSÉ ZUNGA busca agendar encontro entre **OTÁVIO AZEVEDO** e "JD", **JOSÉ DIRCEU**¹⁹⁹⁻²⁰⁰.

Folder	Party	Time	Status	Message
Inbox	From +556184011888 ZUNGA Direction: Incoming	10/10/2011 17:39:20(UTC+0)	Read	Nosso amigo JD quer falar com voce. Vai marcar uma agenda.
Inbox	From +556184011888 ZUNGA Direction: Incoming	11/10/2011 16:49:18(UTC+0)	Read	Falei generalidades com nosso Lula e gostaria de atualizar.
Sent	To +556184011888 ZUNGA Direction: Outgoing	11/10/2011 18:43:31(UTC+0)	Sent	Queria falar com o JD.
Inbox	From +556184011888 ZUNGA Direction: Incoming	11/10/2011 18:55:10(UTC+0)	Read	Posso marcar.
Inbox	From +556184011888 ZUNGA Direction: Incoming	14/10/2011 19:02:58(UTC+0)	Read	Sobre a conversa com o JD. preciso somente da sua disponibilidade.

Em 26 de outubro de 2011, **JOSÉ ZUNGA** pergunta a **OTÁVIO AZEVEDO**: "Mestre, o Henrique Granadeiro solicitou minha ajuda com algumas agendas em Brasilia. Eu disse a ele que iria te consultar para nao gerar qualquer

199 **ANEXO 79**. p.3. SMS Mensagens (OTÁVIO AZEVEDO e JOSE ZUNGA). Celular IMEI 354378066729544. Device Name: iPhone PLUS Portugues de OTAVIO AZEVEDO.

200 Mensagens encontradas em celular apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 06, Item Arrecadação 07. IPHONE 6 PLUS PRATA, COM CHIP MEO, IMEI 354378066729544, SENHA 2909; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: SEAGATE SN: NA8CFN5M/ Memo6720-15

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

conflito. O que voce acha. Posso te ligar?”.

Duas semanas depois, 10 de novembro de 2011, **JOSÉ ZUNGA** informa a **OTÁVIO AZEVEDO**: “Mestre, encerramos hoje um amplo giro de agendas em que assessoriei o Henrique Granadeiro em Brasília. Foram 2 ministros de estados , Paulo Bernardo e Aloisio Mercadante, os presidentes da Camara Marco Maia e do senado Jose Sarney, além do Senador Cristovam. e os conselheiros da Anatel Joao Rezende, Jarbas Valente, Zerbone e Marcelo Bechara. Foi uma otima oportunidade que tivemos para colaborar na parceria com a PT telecom”.²⁰¹⁻²⁰²

Folder	Party	Time	Message
Inbox	From +556184011888 ZUNGA Direction: Incoming	26/10/2011 16:48:22(UTC+0)	Mestre, o Henrique Granadeiro solicitou minha ajuda com algumas agendas em Brasília. Eu disse a ele que iria te consultar para nao gerar qualquer conflito. O que voce acha. Posso te ligar?
Inbox	From +556184011888 ZUNGA Direction: Incoming	10/11/2011 15:48:38(UTC+0)	Mestre, encerramos hoje um amplo giro de agendas em que assessoriei o Henrique Granadeiro em Brasília. Foram 2 ministros de estados , Paulo Bernardo e Aloisio Mercadante, os presidentes da Camara Marco Maia e do senado Jose Sarney, além do Senador Cristovam. E os conselheiros da Anatel Joao Rezende, Jarbas Valente, Zerbone e Marcelo Bechara. Foi uma otima oportunidade que tivemos para colaborar na parceria com a PT telecom.
Sent	To +556184011888 ZUNGA Direction: Outgoing	10/11/2011 17:00:02(UTC+0)	Parabens meu amigo, o Granadeiro é um amigo. Abs

201 **ANEXO 79**. p.3-4. SMS Mensagens (OTÁVIO AZEVEDO e JOSE ZUNGA). Celular IMEI 354378066729544. Device Name: iPhone PLUS Portugues de OTAVIO AZEVEDO.

202 Mensagens encontradas em celular apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 06, Item Arrecadação 07. IPHONE 6 PLUS PRATA, COM CHIP MEO, IMEI 354378066729544, SENHA 2909; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: SEAGATE SN: NA8CFN5M/ Memo6720-15

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em 24 de outubro de 2011, **JOSÉ ZUNGA** encaminha e-mail²⁰³⁻²⁰⁴ para **KALIL BITTAR. JONAS SUASSUNA** e **FABIO LUIS LULA DA SILVA**. Assunto: Jantar com o amigo de alem mar. Mensagem: “Nosso amigo Granadeiro quer retribuir à gentileza costumeira das recepções promovidas pelos amigos Brasileiros. Desta forma, nos convida para jantar no dia 3 de novembro as 21 horas no Rio, em local a ser definido. Posso conformar a presença de todos?????”.

Assunto: Jantar com o amigo de alem mar
De: Jose Zunga <zunga@zunga.com.br>
Data: 24/10/2011 22:46
Para: 'Kalil Bittar' <kbittar@mac.com>, 'Jonas Suassuna' <jonassuassuna1@mac.com>, 'Fabio Silva' <fsilva@playtv.com.br>, 'Fabio Lula' <falusil@uol.com.br>

Nobres,

Nosso amigo Granadeiro quer retribuir à gentileza costumeira das recepções promovidas pelos amigos Brasileiros. Desta forma, nos convida para jantar no dia 3 de novembro as 21 horas no Rio, em local a ser definido.

Posso conformar a presença de todos?????

Zunga

Em 21 de março de 2012, **JOSÉ ZUNGA** alerta **OTÁVIO AZEVEDO**: “Mestre, precisamos com urgencia reaproximação do grupo com o Ex Pr. Lula”.²⁰⁵⁻²⁰⁶

Folder	Party	Time	Message
Inbox	From +556184011888 ZUNGA Direction: Incoming	21/03/2012 22:24:47(UTC+0)	Mestre, precisamos com urgencia reaproximação do grupo com o Ex Pr. Lula.

203 **ANEXO 80.** E-mail De: Jose Zunga Data: 24/10/2011 21:46 Para: 'Kalil Bittar' , 'Jonas Suassuna' , 'Fabio Silva' , 'Fabio Lula' . Assunto: Jantar com o amigo de alem mar

204 E-mail encontrado em resultado de quebra de sigilo telemático decretada por esse Juízo no Processo 5005978-11.2016.4.04.7000/PR, relativa ao endereço eletrônico [jonassuassuna1@mac.com].

205 **ANEXO 79.** p.6. SMS Mensagens (OTÁVIO AZEVEDO e JOSE ZUNGA). Celular IMEI 354378066729544. Device Name: iPhone PLUS Portugues de OTAVIO AZEVEDO. Referência: Busca e Apreensão Processo 5024251-72.2015.4.04.7000. Ofício No 588/2018-PRPR/FT (PR-PR-00005194/2018). Ofício 1709/2018-SR/PF/PR. HD Destino: SEAGATE SN: NA8CFN5M/Memo6720-15

206 Mensagens encontradas em celular apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 06, Item Arrecadação 07. IPHONE 6 PLUS PRATA, COM CHIP MEO, IMEI 354378066729544, SENHA 2909; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: SEAGATE SN: NA8CFN5M/ Memo6720-15

VI. Repasses ilícitos a JOSÉ DIRCEU

JOSÉ DIRCEU foi condenado por esse Juízo no âmbito da ação penal 5045241-84.2015.4.04.7000 por crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro; na mesma ação penal, LUIZ EDUARDO foi condenado por crime de lavagem de dinheiro. A ação penal mencionada tratou sobre pagamentos de propina efetuados à Diretoria de Serviços e Engenharia da Petrobras em contratos obtidos pela Engevix Engenharia e distribuição de parte da propina a JOSÉ DIRCEU e a grupo político a ele associado.

A Receita Federal, no âmbito do procedimento fiscal 16004.720292/2016-76²⁰⁷, apurou que JOSÉ DIRCEU, por meio de sua empresa JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, simulou diversos contratos de prestação de serviços de assessoria e consultoria com algumas das empreiteiras envolvidas na operação Lava Jato, tais como: Camargo Corrêa, OAS, Galvão Engenharia, UTC Engenharia, Mendes Júnior, Engevix Engenharia. Além disso, a Receita Federal identificou, ainda em relação a JOSÉ DIRCEU, indícios de possível prática do delito de tráfico de influência para favorecer outras empresas, tais como: Ambev, Consilux, Delta Engenharia, EMS e Monte Cristalina (do grupo Hypermercados).

Com o aprofundamento das investigações também foram obtidos indícios de possíveis pagamentos ilícitos a JOSÉ DIRCEU provenientes do escritório de advocacia LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS (Portugal). Além desse escritório em Portugal, também foram obtidos indícios de que JOSÉ DIRCEU também se utilizou do escritório SERRA, FERNANDES e VOLK, sediado no Brasil, para o fim de receber vantagens indevidas.

O advogado JOÃO ABRANTES SERRA figura como sócio²⁰⁸⁻²⁰⁹ nesses dois escritórios: LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS (Portugal) e SERRA, FERNANDES E VOLK ADVOGADOS ASSOCIADOS (Brasil).

Apurou-se que ao menos parte dos pagamentos provenientes de LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS, tendo como destinatário final JOSÉ DIRCEU, ingressavam antes em contas bancárias no Brasil em nome da empresa JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. e do escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO ADVOGADOS.

A JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. tem como sócios²¹⁰ JOSÉ DIRCEU e seu irmão LUIZ EDUARDO. No escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO (atual

207 **ANEXO 81.** Receita Federal do Brasil. Representação Fiscal para Fins Penais. Processo 16004.720292-2016-76. Contribuinte: José Dirceu de Oliveira e Silva.

208 **ANEXO 82.** Portal Lima Serra Fernandes & Associados. Disponível em: [www.lsfadv.com]. Informações sobre o Sócio João Abrantes Serra. Acesso em 06/05/2019.

209 **ANEXO 83.** Relatório de Pesquisa Automático Nº 2361/2019. Pesquisa sobre Serra, Fernandes e Volk Sociedade de Advogados.

210 **ANEXO 84.** Relatório de Pesquisa Automático Nº 2364/2019. Pesquisa sobre JD Assessoria e Consultoria Ltda.

Ribeiro e Gobersztejn²¹¹), JOSÉ DIRCEU figurou como sócio-administrador²¹² no período de 19/06/2006 a 27/02/2013.

Recaem suspeitas de que ao menos parte dos pagamentos provenientes de LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS tendo como beneficiário final JOSÉ DIRCEU tenham origem primária ou estejam relacionados a negócios envolvendo a ZAGOPE – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA S.A., empresa com sede em Portugal e operações nos mercados da Europa, África e Ásia ²¹³. A ZAGOPE é integrante do Grupo ANDRADE GUTIERREZ.

Apurou-se que o escritório LIMA, SERRA, FERNANDES efetuou, pelo menos, os seguintes pagamentos que tiveram como beneficiário final JOSÉ DIRCEU: (i) pagamentos para JD CONSULTORIA: R\$ 450.104,64 entre 24/01/2008 e 05/09/2008; R\$ 159.021,05 entre 22/01/2009 e 23/03/2009; ii) pagamento para OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO: R\$ 52.920,00, em 17/09/2012. Esses pagamentos até o momento identificados, no período de 24/01/2008 a 17/09/2012, totalizam R\$ 662.045,69.

Com relação ao escritório SERRA FERNANDES E VOLK, apurou-se que, entre 03/06/2014 e 14/07/2014, referido escritório recebeu o total de R\$ 87.843,68 proveniente de JAMP Engenheiros, pagamentos esses que, conforme revelado pelos sócios da empresa e colaboradores MILTON PASCOWITCH e JOSE ADOLFO PASCOWITCH, foram lastreados em documentos fraudulentos e decorreram unicamente de pedido feito por LUIZ EDUARDO (irmão de JOSÉ DIRCEU) e do grupo político do qual ele fazia parte.

VI.1. Relacionamento entre JOSÉ DIRCEU, OTÁVIO AZEVEDO, LEANDRO DE AGUIAR (Zagope, Grupo Andrade Gutierrez), e escritório LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS

No âmbito de investigações da Operação Lava Jato, foram obtidos elementos indicativos de que, ao menos a partir de 2008, OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO, então presidente do Grupo ANDRADE GUTIERREZ S.A., determinou ou permitiu pagamentos ilícitos em benefício de JOSÉ DIRCEU, operacionalizados pelo então executivo da Andrade Gutierrez LEANDRO DE AGUIAR e mediante transferências originadas da empresa ZAGOPE (subsidiária do Grupo Andrade Gutierrez na Europa, África e Ásia) em favor do escritório de advocacia LIMA, SERRA, FERNANDES (Lisboa, Portugal), escritório esse que, por sua vez, efetuava transferências para a JD CONSULTORIA e para o escritório de advocacia OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO.

211 **ANEXO 85.** Relatório de Pesquisa Automático Nº 2365/2019. Pesquisa sobre OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO Advogados (atualmente denominado Ribeiro e Gobersztejn – Sociedade de Advogados.

212 **ANEXO 86** Pesquisa no Sistema do Ministério da Fazenda a respeito de empresas em que José Dirceu figura ou figurou como sócio.

213 **ANEXO 87.** Informações sobre Zagope – Construções e Engenharia S.A. Disponível em: [<https://www.zagope.pt/empresa/>]. Acesso em 07/05/2019.

OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO prestou depoimento²¹⁴ perante esse Juízo no âmbito da Ação Penal 5036518-76.2015.4.04.7000, ocasião em que declarou que exerceu a função de presidente da holding ANDRADE GUTIERREZ S.A. no período de 2008 a 2015. Nesse depoimento, OTÁVIO AZEVEDO explicou que atuou predominante nas áreas de tecnologia e telecomunicações (Andrade Gutierrez Telecomunicações); além disso, apoiava as áreas de investimento e de engenharia e construção; representava ainda o Grupo Andrade Gutierrez no campo institucional, atividade em que realizava reuniões inclusive com ministros e presidente da República.

Em análise de mídias apreendidas relacionadas a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO, foi localizado e-mail²¹⁵⁻²¹⁶ de 12 de junho de 2008, em que JOSÉ DIRCEU encaminha para OTÁVIO AZEVEDO a seguinte mensagem: “Prezado, estou lhe enviando o cartão dos advogados em Lisboa.JD”.

O cartão foi enviado no dia seguinte através de e-mail de secretária de OTÁVIO AZEVEDO. O anexo do e-mail²¹⁷⁻²¹⁸ traz um cartão do escritório LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS acompanhado de uma carta manuscrita por JOSÉ DIRCEU, nos seguintes termos:

“Prezado Otavio, Segue anexo cartão do escritório Lima, Serra, Fernandes, Associados. Dr. João Serra esta a disposição de Leandro Aguiar e de José Lino, se for o caso. Ele os conhece. Atenciosamente. Zé Dirceu 12.06.08”.

Segue abaixo imagem do cartão digitalizado da LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS constante no anexo do referido e-mail. Observam-se as seguintes anotações manuscritas: “Presidente: Leandro Aguiar” e “Administ. José Lino”.

214 **ANEXO 88.** Termo de Transcrição de interrogatórios colhidos na Ação Penal 5036518-76.2015.4.04.7000 (Evento 1057), audiência realizada em 28.07.2016. Depoimentos de OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO (Páginas 1-25) e PAULO ROBERTO DALMAZZO (Páginas 25-46).

215 **ANEXO 89.** E-mail de 12/06/2008. De: Zé Dirceu [zedirceu@uol.com.br] Para: Otávio Marques de Azevedo. Encaminha cartão de advogados em Lisboa.

216 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta “E-mails antigos”; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

217 **ANEXO 90.** Documento “José Dirceu.pdf”, anexado a e-mail de 13/06/2008 De: Marise Gonzalez Rocha dos Santos Para: Otavio Marques de Azevedo. Assunto: Contato Sr. João Abrantes Serra - enviado pelo Sr. José Dirceu .

218 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta “E-mails antigos”; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.



Em consulta a dados abertos²¹⁹, observa-se que LEANDRO DE AGUIAR exerceu funções de Presidente do Conselho Executivo da ZAGOPE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A, bem como de Vice-Presidente e de Diretor Executivo de Engenharia e Construção na ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Na Ação Penal 5036518-76.2015.4.04.7000/PR (evento 1057, transcrição de depoimentos judiciais²²⁰), o ex-executivo da Andrade Gutierrez Paulo Roberto Dalmazzo aponta LEANDRO DE AGUIAR como responsável por coordenar pagamentos de propinas por meio da ZAGOPE ANGOLA destinadas a agentes da Petrobras.

Juiz Federal:- E sobre esse **pagamento**, então, da **Zagope Angola**, o senhor pode me descrever o que aconteceu?

Interrogado:- Excelência, eu só passei exatamente o valor para o Leandro de Aguiar, e o **Leandro de Aguiar fez tudo, toda a coordenação, ele passou aos funcionários de Angola**, e eu não sei absolutamente nada.

[...]

Juiz Federal:- E o senhor, então, não cuidou de nenhum pagamento, o senhor diretamente?

Interrogado:- Zero, nunca mexi em dinheiro para pagar a ninguém

Juiz Federal:- Nem operacionalizou (inaudível)?

Interrogado:- Nem operacionalizei isso, nada

Interrogado:- A de Angola fui eu que passei a informação, exatamente, fui eu que **leve para o Leandro**, fui eu que falei o que eles estavam

219 **ANEXO 91**. Portal Bloomberg. Leandro De Aguiar: Executive Profile & Biography – Bloomberg. Disponível em: [https://www.bloomberg.com/research/stocks/private/person.asp?personId=82269801&privcapId=5774088]. Acesso em: 09/05/2019.

220 **ANEXO 92**. Termo de Transcrição de interrogatórios colhidos na Ação Penal nº 5036518-76.2015.404.7000 (Evento 1057), audiência realizada em 28.07.2016. Depoimentos de OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO (Páginas 1-25) e PAULO ROBERTO DALMAZZO (Páginas 25-46).

cobrando, e o **Leandro falou o seguinte “A única forma que a gente tem para fazer é pela Angola”**, e na Angola, por ser isso na Angola aí sim eu tive, eu tinha uma pessoa que eu conhecia que tinha uma trading, fazia operações para a Odebrecht, operações realmente, para a Odebrecht e tudo mais, aí eu falei assim “Vocês poderiam conversar com esta trading” e eles conversaram, eu só dei o nome da pessoa, eles conversaram e, a partir daí, e vim a saber agora que eles se acertaram, eles fizeram essas operações com eles porque tinha realmente operação de trading envolvida.

(grifos nossos)

Na ação penal mencionada, resultou comprovado que a ANDRADE GUTIERREZ, utilizando-se de conta em nome de empresa integrante do grupo empresarial, a ZAGOPE ANGOLA, repassou entre 22/12/2008 a 21/09/2011, em, pelo menos, cinco operações, o total de USD 6.426.000,00 para a conta da offshore Phad Corporation, controlada por Mario Mendonça Goes, e que, através da conta Phad Corporation, foram repassados USD 5.900.948,61 a contas offshores mantidas na Suíça (Backspin e Daydream) em nome de Pedro José Barusco Filho.

Tendo em vista o *modus operandi* identificado na Ação Penal 5036518-76.2015.4.04.7000/PR, tem-se presente fundada suspeita de que o Grupo ANDRADE GUTIERREZ possivelmente também pode ter se utilizado de sua subsidiária ZAGOPE para fins de pagamentos ilícitos em benefício de JOSÉ DIRCEU, nessa hipótese, utilizando-se do seguinte mecanismo: o Grupo ANDRADE GUTIERREZ, por sua subsidiária ZAGOPE, efetuava transferências bancárias para o escritório LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS em Portugal; posteriormente, o referido escritório de advocacia efetuava transferências para contas no Brasil em nome de JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO.

VI.2. Pagamentos do escritório LIMA, SERRA, FERNANDES em favor de JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (beneficiário JOSÉ DIRCEU)

No material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO, foi localizado e-mail²²¹⁻²²² de 07/01/2009, remetente Unicon Serviços Contábeis, versando sobre registros de valores recebidos em 2008 pela JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. As planilhas constantes no anexo do e-mail trazem 4 (quatro) registros de

221 **ANEXO 93.** E-mail de 07/01/2009. De: Unicon Serviços Contábeis Para: Luiz Eduardo. Assunto: JD RECEBTO 2008. Anexo: JD RECEBTO.2008.xls

222 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

pagamentos provenientes de LIMA, SERRA, FERNANDES, que totalizam R\$ 450.104,64. Na tabela abaixo, sintetizados esses valores e respectivas anotações.

Fatura	Vencto.	Pgto.	Valor
LIMA, SERRA, FERNANDES – NF 0322	c/apres.	24/01/2008	131.100,00
LIMA, SERRA, FERNANDES – NF 323	c/apres.	31/03/2008	134.000,00
LIMA, SERRA, FERNANDES – NF 000041	25/03/2008	12/05/2008	130.000,00
LIMA, FERNANDES ADVOGADOS – NF 0000027	19/02/2008	05/09/2008	55.004,64
Total			450.104,64

No âmbito do processo 5085623-56.2014.404.7000, esse Juízo deferiu pedido de quebra de sigilo bancário da JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA relativamente ao período de 01/01/2009 a 18/12/2014. Por essa razão, afastamento de sigilo a partir de 2009, o resultado da quebra de sigilo bancário²²³ não trouxe os pagamentos de 2008 provenientes de LIMA, SERRA, FERNANDES.

Relativamente ao ano de 2009, o resultado de quebra de sigilo bancário²²⁴ revelou que a LIMA, SERRA, FERNANDES transferiu para conta no Brasil em nome de JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA os seguintes valores: R\$ 59.964,00 em 22/01/2009; R\$ 30.440,00 em 23/03/2009; e R\$ 68.617,05 em 01/06/2009.

Nome_Titular	Data	Descrição	D/C	Nome_Pessoa_OD	Valor (R\$)
JD – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	22/01/2009	Credito Serviço Cambio	C	LIMA SERRA FERNANDES + ASS	59.964,00
JD – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	01/06/2009	Credito Serviço Cambio	C	LIMA SERRA FERNANDES + ASS	68.617,05
JD – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	23/03/2009	Credito Serviço Cambio	C	LIMA SERRA FERNANDES + ASS	30.440,00
Total					159.021,05

Análise de material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO também revelou que os pagamentos de 2009 efetuados pelo escritório LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS em favor de JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA foram operacionalizados pelo advogado JOÃO ABRANTES SERRA e por LUIZ EDUARDO.

223 Cooperação Técnica Simba 001-MPF-001245-18. Resultado juntado no Processo 5085623-56.2014.404.7000, Eventos 35 e 38.

224 Cooperação Técnica Simba 001-MPF-001245-18. Resultado juntado no Processo 5085623-56.2014.404.7000, Eventos 35 e 38.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Comunicações eletrônicas²²⁵⁻²²⁶ de 16/12/2008 e 22/12/2008, entre LUIZ EDUARDO e Unicon Serviços Contábeis, versaram sobre confecção de contrato para “cliente novo”. No e-mail de 16/12/2008, LUIZ EDUARDO orienta o escritório de contabilidade a entrar em contato com JOÃO SERRA (0021 351917234746) e explica que, a partir de janeiro até março/2009, a JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA faturaria o equivalente a 10.000 (dez mil) euros por mês.

Em comunicação eletrônica²²⁷⁻²²⁸ de 25/05/2008, JOÃO ABRANTES SERRA solicita a LUIZ EDUARDO o envio urgente de uma nota fiscal no valor de EUR 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), “nos termos habituais”.

Observa-se que as conversas tratam somente de valores e não fazem menção a algum serviço efetivamente prestado.

Pertinente registrar que JOÃO ABRANTES SERRA e LUIZ EDUARDO são sócios na empresa OLIVEIRA SILVA & SERRA LTDA., em Portugal, que tem sede no mesmo endereço do escritório LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS (Rua Castilho, nº 39, 13º H, Lisboa).

A informação sobre a sociedade entre JOÃO ABRANTES SERRA e LUIZ EDUARDO também foi obtida da análise de material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO.

Em comunicação eletrônica²²⁹⁻²³⁰ de 03/05/2011, a advogada Filipa Carvalho, do escritório LIMA, SERRA, FERNANDES (LSF & Associados), encaminha para LUIZ EDUARDO cópia de contratos de cessão de quotas da empresa JOÃO ABRANTES

225 **ANEXO 94.** E-mails de 16/12/2008 a 22/12/2008. Conversas entre Luiz Eduardo (JD Consultoria) e Unicon Serviços Contábeis. Elaboração de novo contrato com escritório Lima, Serra, Fernandes, com valor mensal de EUR 10.000,00 (dez mil euros).

226 E-mails encontrados em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

227 **ANEXO 95.** E-mail de 25/05/2009 e respectivas respostas. Solicitação de Nota Fiscal no valor de EUR 25.000,00. Participantes: João Abrantes Serra [aserra@lsfadv.com] e Luiz Eduardo [leos@jdaconsultoria.com.br]

228 E-mails encontrados em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

229 **ANEXO 96.** E-mail de 03/05/2011. De: Filipa Carvalho [filipa.carvalho@lsfadv.com] Para: Luiz Eduardo [leos@jdaconsultoria.com.br]. Encaminha contratos de cessão de quotas João Abrantes Serra & Filhos Lda.

230 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SERRA & FILHOS LDA e, posteriormente, em e-mail²³¹⁻²³² de 08/06/2011, encaminha certidão permanente da referida sociedade contendo alterações de contrato social e registro da transmissão de quotas.

Conforme documentos anexados a esses dois e-mails, quatro filhos de JOÃO ABRANTES SERRA, por meio de contratos assinados em 13/04/2011²³³⁻²³⁴, cederam suas respectivas quotas (total de 75%) em favor de LUIZ EDUARDO, na forma como segue abaixo.

Tabela: cessão de 75% de quotas da firma João Abrantes Serra & Filhos Lda. em favor de Luiz Eduardo Oliveira e Silva (13/04/2011).

Cedente	Valor da quota	Part. (%)	Beneficiário
André Sérgio Abrantes Serra	€ 1.500,00	15%	Luiz Eduardo de Oliveira e Silva
Catarina Sérgio Abrantes Serra Francês	€ 1.500,00	15%	Luiz Eduardo de Oliveira e Silva
Isabel Maria Pimentel Abrantes Serra	€ 3.000,00	30%	Luiz Eduardo de Oliveira e Silva
Margarida Sérgio Abrantes Serra Vieira	€ 1.500,00	15%	Luiz Eduardo de Oliveira e Silva
Total de quotas cedidas	€ 7.500,00	75%	Luiz Eduardo de Oliveira e Silva

Observa-se dos contratos de cessão de quotas que a sociedade JOÃO ABRANTES SERRA & FILHOS, LDA., Pessoa Coletiva 506522075, tem sede na Rua Castilho, nº 39, 13º H, Lisboa, Portugal, mesmo endereço do escritório LIMA, SERRA, FERNANDES & ASSOCIADOS²³⁵.

Consulta em dados abertos²³⁶ revela que a Pessoa Coletiva 506522075, antiga JOÃO ABRANTES SERRA & FILHOS LDA, passou a se denominar OLIVEIRA SILVA

231 **ANEXO 97.** E-mail de 08/06/2011. De: Filipa Carvalho [filipa.carvalho@lsfadv.com] Para: Luiz Eduardo [leos@jdaconsultoria.com.br]. Encaminha certidão comprobatória de registro – João Abrantes Serra & Filhos, Lda.

232 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

233 **ANEXO 98.** E-mail de 03/05/2011. De: Filipa Carvalho [filipa.carvalho@lsfadv.com] Para: Luiz Eduardo [leos@jdaconsultoria.com.br]. Encaminha contratos de cessão de quotas João Abrantes Serra & Filhos Lda.

234 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

235 O escritório Lima, Serra, Fernandes & Associados tem sede na Rua Castilho, no 39, 13º H, Lisboa, Portugal, conforme dados constantes em cartão do escritório (**ANEXO 96**)

236 **ANEXO 99.** Portal Raciús. Informações sobre a Oliveira Silva & Serra, Lda. Disponível em: [https://www.raciús.com/oliveira-silva-serra-lda/]. Acesso em 07/05/2019.

& SERRA, LDA a partir de 2012.

VI.3. Pagamento suspeito do escritório LIMA, SERRA, FERNANDES em favor do escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO (beneficiário JOSÉ DIRCEU)

Em análise de material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO, constatou-se pagamento suspeito em setembro de 2012, no valor de EUR 20.000 (vinte mil euros), proveniente do escritório LIMA, SERRA, FERNANDES em favor de conta no Brasil em nome do escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO Advogados.

JOSÉ DIRCEU figurou como sócio-administrador do escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO (atualmente denominado RIBEIRO e GOBERSZTEJN) no período de 19/06/2006 a 27/02/2013²³⁷.

O escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO, até o momento, não figurou como alvo de medidas cautelares no âmbito da Operação Lava Jato.

No âmbito do procedimento fiscal 16004.720292/2016-76 (item 5.2. da Representação²³⁸) a Receita Federal efetuou diligências relacionadas ao escritório RIBEIRO E GOBERSZTEJN (antigo OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO) e concluiu que o referido escritório, por serviços não comprovados, recebeu valores provenientes das empresas TESSELE & MADALENA, JAMP e MENDES JÚNIOR.

Segundo relatado pela Receita Federal²³⁹, MILTON PASCOWITCH, proprietário da JAMP ENGENHEIROS, em atendimento a intimação fiscal, esclareceu que não firmou contratos de prestação de serviços advocatícios com o escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO Advogados e que o referido escritório não prestou serviços à JAMP. MILTON PASCOWITCH teria afirmado ainda que os pagamentos foram realizados a pedido de JOSÉ DIRCEU.

Cumprir registrar que MILTON PASCOWITCH e seu irmão JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH também foram condenados por esse Juízo no âmbito da já mencionada ação penal 5045241-84.2015.4.04.7000, por crimes de corrupção passiva consistente em intermediação de recebimento de vantagem indevida em benefício dos executivos da Petrobras Renato de Souza Duque e Pedro José Barusco Filho, com direcionamento de parte de propina para o grupo político de JOSÉ DIRCEU. Os irmãos PASCOWITCH também foram condenados por crime de lavagem de dinheiro, consistente na intermediação de pagamento, como ocultação e dissimulação, de recursos criminosos provenientes dos contratos da Petrobras.

Presentes fortes indícios, portanto, de que o escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO Advogados possivelmente também foi utilizado por JOSÉ DIRCEU para o fim de receber recursos ilícitos.

237 **ANEXO 86.** Pesquisa no Sistema do Ministério da Fazenda a respeito de empresas em que José Dirceu figura ou figurou como sócio.

238 **ANEXO 81. Item 5.2. Fls. 48-54.** Receita Federal do Brasil. Representação Fiscal para Fins Penais. Processo 16004.720292-2016-76. Contribuinte: José Dirceu de Oliveira e Silva.

239 **ANEXO 81. Item 5.2. Fl. 53.** Receita Federal do Brasil. Representação Fiscal para Fins Penais. Processo 16004.720292-2016-76. Contribuinte: José Dirceu de Oliveira e Silva.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ainda no material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO, foi localizada comunicação eletrônica²⁴⁰⁻²⁴¹ de 4/9/2012, em que o escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO (OSR) encaminha para o escritório LIMA, SERRA, FERNANDES (LSF) uma fatura de EUR 20.000 (vinte mil euros) e orienta “[...] Desta vez, o pagamento deverá ser feito para OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO Advogados, como já é de conhecimento do Dr. João Serra que nos lê em cópia. Observar que a remessa será enviada para outro banco e os dados constam na fatura [...]”.

A fatura 026/2012 (anexo do e-mail), no valor de EUR 20.000,00 (vinte mil euros), traz como dados bancários para TED (Transferência Eletrônica) a conta 2208-X, Banco do Brasil, em nome de OLIVEIRA e SILVA& RIBEIRO Advogados.

Ainda no mesmo e-mail, o escritório OLIVEIRA e SILVA & RIBEIRO orienta ao escritório LIMA, SERRA, FERNANDES: “[...] Como já é do seu conhecimento, apenas por motivos burocráticos (fechamento de câmbio aqui no Brasil), envio também em anexo, contrato para assinatura do Dr. João Serra. [...]”.

Tendo em vista que, consoante revelado na operação Lava Jato, um dos modos de operacionalização de pagamentos ilícitos a JOSÉ DIRCEU se deu mediante interposição de pessoas jurídicas e com base em contratos fictícios e notas fiscais falsas, e considerando o teor da mensagem em que se pede assinatura de contrato “apenas por motivos burocráticos”, tem-se fundada suspeita de que o referido instrumento e respectiva fatura sejam fraudulentos.

No material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO, foi localizada comunicação eletrônica²⁴²⁻²⁴³ de 19/10/2012, em que funcionária do escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO Advogados encaminha para LILIAN RIBEIRO (sócia do referido escritório) e para LUIZ EDUARDO (JD Consultoria), relatórios sobre fechamento contábil do mês de setembro de 2012. Entre as planilhas anexadas ao e-mail, consta relatório sobre a conta 2208-X, Banco do Brasil, em nome de OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO Advogados. O histórico da conta traz registro datado de 17/09/2012, com a descrição “Ordem Pagamento Exterior – LSF – Fatura 026/2012”, Crédito de R\$ 52.920,00 (conversão em reais do valor de EUR 20.000,00).

240 **ANEXO 100.** E-mail de 04/09/2012. De: Elaine Bovo Maronato [elaine@osradv.com.br] Para: escritório Lima, Serra, Fernandes & Associados [geral@lsfadv.com] Cc: João Abrantes Serra [aserra@lsfadv.com]; Lilian Ribeiro [lilian@osradv.com.br]. Assunto: Fatura LSF – 026/2012 – Vencimento: 10/09/2012

241 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

242 **ANEXO 101.** Email de 19/10/2012. De: Elaine Bovo Maronato [elaine@osradv.com.br] Para: Lilian Ribeiro [lilian@osradv.com.br] e Luiz Eduardo [leos@jdaconsultoria.com.br]. Fechamento contábil do mês de Setembro/2012.

243 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

No Histórico da mesma planilha, observa-se proximidade cronológica entre a transferência de R\$ 52.920,00, em 17/09/2012, proveniente de LIMA, SERRA, FERNANDES (LSF) em favor de OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO (OSR), e transferências da OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO (OSR) para a JD ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA: R\$ 16.799,00 em 17/09/2012 e R\$ 42.232,00 em 18/09/2012. A tabela abaixo reproduz respectivos trechos da planilha.

DATA	HISTÓRICO	CREDITO	DEBITO
17/09/2012	Ordem Pagamento Exterior – LSF – Fatura 026/2012	R\$ 52.920	-
17/09/2012	TED – BRADESCO – C/C RMF – solic Roberto Martins JD / NF 04 – Docto: 91.706 - (JD/OSR)		R\$ 16.799
18/09/2012	Transf. entre C/C – para MPI – solic Roberto Martins JD / NF 150 - (JD/OSR)		R\$ 42.232

VI.4. Outros pagamentos suspeitos em favor do escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO tendo como beneficiário final JOSÉ DIRCEU.

Ainda em relação à mencionada comunicação eletrônica de 19/10/2012²⁴⁴⁻²⁴⁵, chamam atenção, no relatório sobre a conta 2208-X, Banco do Brasil, titular OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO, as anotações "Denise G. A. Moura – Pagto por Conta e Ordem de José Dirceu" (trecho reproduzido na tabela abaixo).

28/09/2012	TED – CEF – Denise G.A. Moura – Pagto por Conta e Ordem de José Dirceu – Docto: 92.804 - (JD/OSR)		R\$ 75.000
28/09/2012	TED – CEF – Denise G.A. Moura – Pagto por Conta e Ordem de José Dirceu – Docto: 92.805 - (JD/OSR)		R\$ 75.000

A pessoa mencionada (Denise) ainda não foi identificada. Em esclarecimentos que prestou no âmbito do IPL-212/2015-4-SR/DPF/PR²⁴⁶, o escritório Ribeiro e Gobersztejn Sociedade de Advogados (antigo escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO), informou que Denise G. A. Moura é pessoa do relacionamento exclusivo do sócio JOSÉ DIRCEU; o escritório, porém, não forneceu maiores detalhes a permitir

244 **ANEXO 101.** Email de 19/10/2012. De: Elaine Bovo Maronato [elaine@osradv.com.br] Para: Lilian Ribeiro [lilian@osradv.com.br] e Luiz Eduardo [leos@jdaconsultoria.com.br]. Fechamento contábil do mês de Setembro/2012.

245 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

246 **ANEXO 102.** Esclarecimentos prestados pelo escritório Ribeiro e Gobersztejn Sociedade de Advogados no âmbito do Inquérito Policial nº 0212/2015-4-SR/DPF/PR Petição juntada no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000/PR, Evento 82, AP-INQPOL49.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

identificação da pessoa de nome Denise.

Planilha apresentada pelo escritório Ribeiro e Gobersztejn²⁴⁷, com o título "Retiradas Sócio José Dirceu – Outubro/2011", também traz anotação relacionada a Denise G. A. Moura, aparentemente tratando-se de uma transferência efetuada para conta sob titularidade de Denise na Caixa Econômica Federal (CEF), na data de 21/10/2011, valor de R\$ 250.000,00 (trecho da planilha abaixo reproduzido). A inscrição "LEOS" são as iniciais de Luiz Eduardo Oliveira e Silva [LUIZ EDUARDO], irmão de JOSÉ DIRCEU.

20/out	Conta Claro 2 - MAICE - Docto: 102.006	R\$	47,87
21/out	TED - C/C CEF - Denise G. A. Moura - solic LEOS - e-mail de 20/10	R\$	250.000,00
27/out	Pagto Posto Brigadeiro JD - via Ger. Financeiro - Docto: 103.102	R\$	1.487,27
	TOTAL RETIRADAS SÓCIO JD	R\$	273.851,59

Em comunicação eletrônica²⁴⁸⁻²⁴⁹ de 22/10/2012, tendo como assunto: "Projeto Mobilização – Orçamento", o escritório OLIVEIRA e SILVA & RIBEIRO encaminha para a JD CONSULTORIA (Roberto Martins e LUIZ EDUARDO), planilha contendo controle de valores disponíveis em conta da OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO destinados a suprir despesas do "JD" [JOSÉ DIRCEU], relativo ao período de 19/06/2012 a 22/10/2012. Segue abaixo imagem da referida planilha.

247 **ANEXO 103. Página 7.** Planilha "RETIRADAS SOCIO JOSE DIRCEU – OUTUBRO/2011". Anexo de Petição apresentada pelo escritório Ribeiro e Gobersztejn no âmbito do Inquérito Policial nº 0212/2015-4-SR/DPF/PR. Processo 5003917-17.2015.4.04.7000/PR, Evento 82, AP-INQPOL49. Página 7.

248 **ANEXO 104.** E-mail de 22/10/2012. De: Elaine Bovo Maronato [elaine@osradv.com.br] Para: Roberto Martins Cc: Luiz Eduardo [leos@jdaconsultoria.com.br]. Planilha com valores em conta da OSR destinados a suprir despesas de "JD" - José Dirceu.

249 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a LUIZ EDUARDO OLIVEIRA E SILVA. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídias 1524/15 (**ANEXO 59**), juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 56, AP-INQPOL7, páginas 12-14. Item 09, Item Arrecadação 03. ULTRABOOK HP Serial BRG307F4YP; (II) LAUDO Nº 1883/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 60**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1524/2015, Equipe SP-02 - Alvo: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA. Laudo juntado no Processo 5003917-17.2015.4.04.7000, Evento 131, LAUDO2, Páginas 12-16; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 6424-2016\Memorando8519-15.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NF ASSUNTOS JD - ENTRADA E SAÍDA

Data	Histórico	Crédito	Débito	Saldo	Nota fiscal/Recibo
19/06/2012	ENTRADA em Dinheiro - FATURA 011/2012	30.000,00		30.000,00	TOMÉ ENGENHARIA
19/06/2012	Reservado para Impostos		3.399,00	26.601,00	OK PAGO
25/06/2012	TED - ITAU - C/C MPI - solíc Roberto Martins JD - Docto: 62.501		14.077,50	12.523,50	
29/06/2012	TED - ITAU - C/C MPI - solíc Roberto Martins JD - Docto: 62.901		10.000,00	2.523,50	
06/07/2012	ENTRADA em Dinheiro - FATURA 014/2012	75.080,00		77.603,50	TESSELE E MADALENA
06/07/2012	VALOR DOS IMPOSTOS - 11.33%		8.507,00	69.096,50	
24/07/2012	TED - CEF - C/C Denise G. - Docto: 72.401 - solíc LEOS		30.000,00	39.096,50	
25/07/2012	TED - CEF - C/C Denise G. - Docto: 72.501 - solíc LEOS		45.000,00	(5.903,50)	
25/07/2012	ENTRADA em Dinheiro - FATURA 018/2012	75.080,00		69.176,50	TESSELE E MADALENA
06/07/2012	VALOR DOS IMPOSTOS - 11.33%		8.507,00	60.669,50	
31/07/2012	Imposto Ret RMF Assessoria - Cód Rec. 5952 - Docto: 73.101		1.111,35	59.558,15	
07/08/2012	TED - CEF - C/C Denise G. - Docto: 80.702 - solíc LEOS		30.000,00	29.558,15	
09/08/2012	TED - CEF - C/C Denise G. - Docto: 80.901 - solíc LEOS		45.000,00	(15.441,85)	
09/08/2012	ISS - NF MPI Com ref. Julho/12 - Docto: 80.907		750,00	(16.191,85)	
09/08/2012	ISS - NF MPI Com ref. Julho/12 - Docto: 80.908		1.492,50	(17.684,35)	
09/08/2012	ISS - NF RMF - Docto: 80.909		1.195,00	(18.879,35)	
15/08/2012	Imposto Ret RMF Assessoria - Cód Rec. 5952 - Docto: 81.507		2.550,53	(21.429,88)	
20/08/2012	DARF IRRF (Mês) NFS do G5 (NFS 02 e 139) ref. Julho/12		822,75	(22.252,63)	
20/08/2012	DARF IRRF (Mês) NFS RMF Assessoria de Imprensa		358,50	(22.611,13)	
29/08/2012	ENTRADA em Dinheiro - LEOS	18.350,00		(4.261,13)	Parte de reembolso de Impostos
29/08/2012	ENTRADA em Dinheiro - FATURA 025/2012	75.080,00		70.818,87	TESSELE E MADALENA
29/08/2012	VALOR DOS IMPOSTOS - 11.33%		8.507,00	62.311,87	
30/08/2012	Imposto MPI - 5952 - Vencido: 31/08 (NF do G5)		1.162,50	61.149,37	
30/08/2012	ISS sobre NF MPI - Vencido: 10/09		1.250,00	59.899,37	
30/08/2012	Imposto IRRF - MPI - 1708 - Vencido: 20/09 (NF do G5)		375,00	59.524,37	
06/09/2012	ENTRADA em Dinheiro - FATURA 020/2012	46.925,00		106.449,37	Mendes Junior T. Engenharia
06/09/2012	VALOR DOS IMPOSTOS - 11.33%		5.316,00	101.133,37	
10/09/2012	TED Bradesco RMF - NF 03 - solíc R. Martins JD - Docto: 91.001		28.014,22	73.119,15	
17/09/2012	ENTRADA em Dinheiro - FATURA 026/2012	52.718,91		125.838,06	LSF - LIMA SERRA E FERNANDES
17/09/2012	VALOR DOS IMPOSTOS - 11.33%		5.973,00	119.865,06	
17/09/2012	TED Bradesco RMF - NF 04 - solíc. R. Martins JD - Docto: 91.706		16.799,15	103.065,91	
18/09/2012	Transf. Entre C/C - Bco Brasil - MPI - NF 150 - solíc. R. Martins		42.232,50	60.833,41	
19/09/2012	DARF IRRF (Mês) NFS do G5 (NF 130 - MPI) Apuração: 30/06/12 - cod: 1708		273,80	60.559,61	
19/09/2012	DARF Retd Fie (Mês) NFS do G5 (NF 130 - MPI) Apuração: 30/06/12 - cod: 5952		848,79	59.710,82	
19/09/2012	ISS ref. NF 02 - MPI - Incidência: Jun/12		921,94	58.788,88	
19/09/2012	ISS ref. NF 03 - MPI - Incidência: Jun/12		614,63	58.174,25	
21/09/2012	ENTRADA em Dinheiro - FATURA 027/2012	75.080,00		133.254,25	TESSELE E MADALENA
21/09/2012	VALOR DOS IMPOSTOS - 11.33%		8.507,00	124.747,25	
28/09/2012	TED - CEF - C/C Denise G. - Docto: 92.804 - solíc LEOS		75.000,00	49.747,25	
28/09/2012	TED - CEF - C/C Denise G. - Docto: 92.805 - solíc LEOS		75.000,00	(25.252,75)	
05/10/2012	ENTRADA em Dinheiro - FATURA 031/2012	46.925,00		21.672,25	Mendes Junior T. Engenharia
05/10/2012	VALOR DOS IMPOSTOS - 11.33%		5.316,00	16.356,25	
19/10/2012	TED Bradesco RMF - NF 05 - solíc. R. Martins JD - Docto: 101.906		28.014,22	(11.657,97)	
19/10/2012	Transf. Entre C/C - Bco Brasil - MPI - NF 161 - solíc. R. Martins		32.847,50	(44.505,47)	
22/10/2012	ENTRADA em Dinheiro - FATURA 032/2012	78.659,96		34.154,49	
				34.154,49	

No campo Histórico da planilha, constam registros "Entrada em Dinheiro" provenientes de: TOMÉ ENGENHARIA; TESSELE MADALENA; MENDES JÚNIOR; e LSF – LIMA, SERRA, FERNANDES.

Observa-se, consta nessa planilha, que os valores ingressavam em conta do escritório OLIVEIRA E SILVA & RIBEIRO e, poucos dias depois, o escritório efetuava transferências em favor de pessoas ligadas a JOSÉ DIRCEU (a título de exemplos, anotações como: "solíc. R. Martins JD"; "C/C Denise G."; "solíc LEOS"). Relativamente às transferências para conta em nome da pessoa de nome Denise, os valores somam, nessa planilha relativa ao período de 19/06/2012 a 22/10/2012, o total de R\$ 300.000,00, conforme tabela abaixo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Data	Histórico	Débito
24/07/2012	TED – CEF – C/C Denise G. - Docto: 72.401 – solic LEOS	R\$ 30.000,00
25/07/2012	TED – CEF – C/C Denise G. - Docto: 72.501 – solic LEOS	R\$ 45.000,00
07/08/2012	TED – CEF – C/C Denise G. - Docto: 80.702 – solic LEOS	R\$ 30.000,00
09/08/2012	TED – CEF – C/C Denise G. - Docto: 80.901 – solic LEOS	R\$ 45.000,00
28/09/2012	TED – CEF – C/C Denise G. - Docto: 92.804 – solic LEOS	R\$ 75.000,00
28/09/2012	TED – CEF – C/C Denise G. - Docto: 92.805 – solic LEOS	R\$ 75.000,00
Total		R\$ 300.000,00

VI.5. Pagamentos a JOSÉ DIRCEU por intermédio do escritório SERRA, FERNANDES E VOLK

De acordo com relatório de pesquisa²⁵⁰, o escritório SERRA, FERNANDES E VOLK - SOCIEDADE DE ADVOGADOS exerceu suas atividades no Brasil no período de 15/02/2011 a 21/09/2015, e tinha como sócios: 1) ANDRE LUIZ MASSAD MARTINS; 2) JOAO FERNANDO NETO ABRANTES SERRA; 3) JOSE PEDRO VAZ FERNANDES; e 4) LUCIANO RAMOS VOLK.

JOSE PEDRO VAZ FERNANDES aparentemente trata-se da mesma pessoa de nome JOSÉ PEDRO FERNANDES indicada no portal da LIMA, SERRA, FERNANDES (LSF) & ASSOCIADOS como sendo sócio fundador do referido escritório²⁵¹.

Infere-se, portanto, intrínseca relação entre o escritório LIMA, SERRA, FERNANDES (LSF) & ASSOCIADOS, sediado em Portugal, e o escritório SERRA, FERNANDES E VOLK - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sediado no Brasil.

Recaem suspeitas de que JOSÉ DIRCEU também se utilizou do escritório SERRA, FERNANDES E VOLK para fins de receber pagamentos ilícitos.

No resultado de quebra de sigilo bancário deferido no processo 5005276-02.2015.404.7000/PR, foram identificadas transferências de JAMP ENGENHEIROS em favor de SERRA FERNANDES E VOLK: R\$ 40.000,00 em 03/06/2014; e R\$ 47.843,68 em 14/07/2014.

Nome_Titular	Data	Descricao	D/C	Nome_Pessoa_OD	Valor
JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS	03/06/2014	SISPAG FORNECEDORES TED	D	SERRA FERNANDES VOLK ADV	R\$ 40.000,00
JAMP ENGENHEIROS ASSOCIADOS	14/07/2014	SISPAG FORNECEDORES TED	D	SERRA FERNANDES VOLK ADV	R\$ 47.843,68
Total					R\$ 87.843,68

250 **ANEXO 83.** Relatório de Pesquisa Automático Nº 2361/2019. Pesquisa sobre Serra, Fernandes e Volk Sociedade de Advogados

251 **ANEXO 105.** Portal Lima Serra Fernandes & Associados. Disponível em: [www.lsfadv.com]. Informações sobre o Sócio José Pedro Fernandes. Acesso em 08/05/2019

A JAMP ENGENHEIROS tem como sócios MILTON PASCOWITCH e JOSE ADOLFO PASCOWITCH. Como já registrado em capítulo anterior, MILTON PASCOWITCH e seu irmão JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH foram condenados por esse Juízo no âmbito da ação penal 5045241-84.2015.4.04.7000, por crimes de corrupção passiva consistente em intermediação de recebimento de vantagem indevida em benefício dos ex-executivos da Petrobras Renato de Souza Duque e Pedro José Barusco Filho, com direcionamento de parte de propina para o grupo político de JOSÉ DIRCEU. Os irmãos PASCOWITCH também foram condenados por crime de lavagem de dinheiro, consistente na intermediação de pagamento, como cultaço e dissimulação, de recursos criminosos provenientes dos contratos da Petrobras.

MILTON PASCOWITCH e JOSE ADOLFO PASCOWITCH firmaram acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal²⁵²⁻²⁵³, homologados por esse Juízo²⁵⁴⁻²⁵⁵. O Ministério Público Federal solicitou²⁵⁶ aos colaboradores esclarecimentos sobre referidos pagamentos da JAMP ENGENHEIROS em benefício de SERRA, FERNANDES E VOLK.

O colaborador MILTON PASCOWITCH respondeu²⁵⁷ que, por volta de maio de 2014, LUIZ EDUARDO [irmão de JOSÉ DIRCEU] informou que precisava resolver uma pendência financeira que possuía com um escritório de advocacia, no valor aproximado de R\$ 80.000,00. MILTON PASCOWITCH declarou que, em razão de LUIZ EDUARDO atuar em nome do grupo político liderado por JOSÉ DIRCEU, que atuava em favor de negócios da ENGEVIX junto à PETROBRAS, nos quais o colaborador tinha participação empresarial, aceitou o pedido de LUIZ EDUARDO para arcar com referidas despesas financeiras com o escritório de advocacia. O colaborador então solicitou a LUIZ EDUARDO que o escritório de advocacia entrasse em contato com JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH, a fim de operacionalizar o pagamento solicitado.

MILTON PASCOWITCH afirmou que o escritório SERRA, FERNANDES e VOLK jamais prestou serviço, de qualquer natureza, para o colaborador ou para sua empresa JAMP Engenheiros, e que o colaborador ou sua empresa JAMP Engenheiros jamais recebeu valores do referido escritório de advocacia, no Brasil ou no exterior.

O colaborador JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH, por sua vez, respondeu²⁵⁸ que, alguns dias depois da conversa entre seu irmão e LUIZ EDUARDO, o colaborador recebeu ligação do escritório SERRA, FERNANDES e VOLK, tendo sido acertado que referido escritório de advocacia enviaria proposta de honorários para prestação de

252 **ANEXO 106.** Acordo de Colaboração Premiada – Milton Pascowitch

253 **ANEXO 107.** Acordo de Colaboração Premiada – Jose Adolfo Pascowitch

254 **ANEXO 108.** Homologação Judicial – Acordo de Colaboração Premiada – Milton Pascowitch

255 **ANEXO 109.** Homologação Judicial – Acordo de Colaboração Premiada – José Adolfo Pascowitch

256 **ANEXO 110.** Ministério Público Federal. Ofício Nº 11844/2018-PRPR/FT. Notificação para apresentação de esclarecimentos e documentos a respeito de transferências realizadas pela Jamp Engenheiros Associados em favor de Serra Fernandes Volk Advogados

257 **ANEXO 111.** Petição de Milton Pascowitch e José Adolfo Pascowitch, em resposta ao Ofício nº 11844/2018-PR-PR/FT. Juntada de termos de colaboração e documentos comprobatórios. TERMO DE COLABORAÇÃO de MILTON PASCOWITCH. Assunto: Serra, Fernandes e Volk Advogados Sociedade de Advogados.

258 **ANEXO 111.** Petição de Milton Pascowitch e José Adolfo Pascowitch, em resposta ao Ofício nº 11844/2018-PR-PR/FT. Juntada de termos de colaboração e documentos comprobatórios. TERMO DE COLABORAÇÃO de JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH. Assunto: Serra, Fernandes e Volk Advogados Sociedade de Advogados.

serviços, por e-mail, a fim de dar cobertura e aparente legitimidade aos pagamentos que seriam realizados em duas parcelas. O colaborador não se recorda do nome da pessoa com quem conversou ao telefone. Informou, contudo, que, na proposta de prestação de serviços jurídicos e honorários advocatícios recebida, constava o nome do advogado LUCIANO RAMOS VOLK.

JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH também afirmou que o escritório SERRA, FERNANDES e VOLK nunca prestou serviços para o colaborador ou para sua empresa JAMP Engenheiros, e que o colaborador ou sua empresa JAMP Engenheiros jamais recebeu valores do referido escritório de advocacia, no Brasil ou no exterior.

JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH afirmou ainda que os pagamentos realizados pela JAMP Engenheiros ao escritório SERRA, FERNANDES e VOLK se deram no interesse de negócios da ENGEVIX com a PETROBRAS e decorreram unicamente do pedido feito por LUIZ EDUARDO e do grupo político do qual ele fazia parte.

Os colaboradores MILTON PASCOWITCH e JOSÉ ADOLFO PASCOWITCH apresentaram²⁵⁹: (a) Proposta de prestação de serviços jurídicos e honorários advocatícios do escritório Serra, FERNANDES e Volk Sociedade de Advogados; (b) Contrato de prestação de serviços jurídicos do escritório Serra, FERNANDES e Volk Sociedade de Advogados; (c) Carta de encaminhamento do contrato assinada por José Adolfo Pascowitch; (d) Fatura do escritório FERNANDES e Volk Sociedade de Advogados, com data de emissão em 02.06.2014; (e) Extratos bancários da JAMP ENGENHEIROS.

Há, portanto, elementos probatórios suficientes a indicar que os pagamentos feitos pela JAMP Engenheiros para a SERRA FERNANDES E VOLK SOCIEDADE DE ADVOGADOS, justificada com contrato fictício e fatura falsa, ocorreram em benefício de JOSÉ DIRCEU.

VI.7. Relação entre JOSÉ DIRCEU, JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SILVA e escritório LIMA, SERRA FERNANDES & ASSOCIADOS

O aprofundamento das investigações e análises realizadas a partir dos dados obtidos com as medidas cautelares e quebras de sigilo deferidas por esse Juízo nos autos n° 5035133.59.2016.4.04.7000 e n° 5031859-24.2015.4.04.7000, indicam a existência de estreita relação entre JULIO CÉSAR e os irmãos JOSÉ DIRCEU e LUIZ EDUARDO OLIVEIRA SILVA.

Foi identificado um fluxo contínuo²⁶⁰ e rotineiro de custeio de diversas despesas de JOSÉ DIRCEU e de pessoas ligadas a ele, relativos a pagamentos de títulos e boletos²⁶¹, que foram assumidas por JULIO CÉSAR através do seu grupo de

259 **ANEXO 111. Páginas 7-20.** Petição de Milton Pascowitch e José Adolfo Pascowitch, em resposta ao Ofício n° 11844/2018-PR-PR/FT. Documentos comprobatórios

260 **ANEXO 112.** E-mails apreendidos no curso das investigações, mediante autorização judicial concedida nos Autos n° 5035133.59.2016.4.04.7000 e n° 5031859-24.2015.4.04.7000

261 **ANEXO 113.** Faturas e títulos apreendidos no curso das investigações, mediante autorização judicial concedida nos Autos n° 5035133.59.2016.4.04.7000 e n° 5031859-24.2015.4.04.7000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

empresas, especialmente as empresas ROro e Investimentos e R.T Serviços Especializados e Representação Técnica e Comercial Ltda.

O custeio se referiu a pagamentos de viagens, passagens aéreas, hospedagens, fretamento de aeronaves, presentes, jantares, dentre outras despesas, as quais em nada se coadunam com as atividades econômicas das empresas JC&S e R.T, além do fato de os beneficiários não possuírem relação direta com elas, mas sim com o Grupo de JOSÉ DIRCEU.

Levantamento preliminar apontou que apenas a empresa R.T SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, de JULIO CESAR OLIVEIRA SILVA, foi responsável pelo pagamento de despesas em favor do Grupo de JOSÉ DIRCEU que atingiram o montante aproximado de R\$ 1.583.132,34, conforme quadro resumo abaixo:

EMPRESA	PERÍODO	VALORES
FLEX AERO	2013-2014	203.000,00
VIBRA (MONARK) ²⁶²	Outubro/2009 a Maio/2012	961.668,79
PACK TOUR TURISMO	Julho/2009 a Fevereiro/2010	39.365,16
EVANISE MARIA DA COSTA ME (KAIROS)	Abril/2010 a Junho/2015	379.098,39
	TOTAL	1.583.132,34

Particularmente ao que se refere aos cerne dos fatos objeto da presente peça cumpre-se salientar que, JULIO CESAR OLIVEIRA SILVA, por intermédio da empresa R.T SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, recebeu entre **18/02/2009 e 10/02/2014** repasses da empresa TELEMAR NORTE LESTE (Grupo Oi) ao menos **R\$ 10.850.991,31**, por intermédio de 54 transferências bancárias²⁶³:

262 **ANEXO 114.** Resposta empresa MONARK ref. Ofício MPF 1053/2019-PRPR/FT

263 Cooperação Técnica Simba 001-MPF-002323-29. Resultado juntado no Processo 5054353-43.2016.4.04.7000/PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	Depositante	Beneficiário	Data	Valor
1	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	18/02/09	R\$ 33.946,00
2	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	13/05/09	R\$ 8.162,20
3	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	01/06/09	R\$ 76.640,95
4	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	20/07/09	R\$ 66.659,78
5	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	13/08/09	R\$ 59.621,96
6	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	31/08/09	R\$ 90.249,92
7	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	22/09/09	R\$ 183.824,93
8	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	05/11/09	R\$ 105.297,82
9	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	01/12/09	R\$ 94.406,53
10	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	12/01/10	R\$ 133.865,46
11	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	09/02/10	R\$ 62.033,44
12	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	04/03/10	R\$ 98.346,36
13	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	30/03/10	R\$ 135.723,44
14	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	29/04/10	R\$ 135.983,08
15	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	25/05/10	R\$ 135.504,38
16	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	29/06/10	R\$ 137.005,04
17	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	10/08/10	R\$ 136.213,46
18	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	26/08/10	R\$ 137.812,15
19	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	30/09/10	R\$ 140.233,48
20	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	28/10/10	R\$ 112.860,26

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

21	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	09/11/10	R\$ 28.155,00
22	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	01/12/10	R\$ 167.234,13
23	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	23/12/10	R\$ 141.946,25
24	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	22/02/11	R\$ 180.867,72
25	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	01/03/11	R\$ 143.685,28
26	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	26/04/11	R\$ 161.949,44
27	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	03/05/11	R\$ 98.229,97
28	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	31/05/11	R\$ 125.041,99
29	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	14/07/11	R\$ 28.155,00
30	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	26/07/11	R\$ 131.818,89
31	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	09/08/11	R\$ 149.828,70
32	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	30/08/11	R\$ 196.747,14
33	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	20/10/11	R\$ 200.637,22
34	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	29/11/11	R\$ 202.768,56
35	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	29/12/11	R\$ 235.668,61
36	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	31/01/12	R\$ 208.974,85
37	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	07/02/12	R\$ 28.155,00
38	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	28/02/12	R\$ 211.162,50
39	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	15/05/12	R\$ 799.562,58
40	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	08/06/12	R\$ 255.067,41
41	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	28/06/12	R\$ 256.225,51
42	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	07/08/12	R\$ 257.584,46
43	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	10/10/12	R\$ 258.451,64
44	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	10/12/12	R\$ 260.098,70
45	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	10/01/13	R\$ 297.482,91
46	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	14/02/13	R\$ 273.830,83
47	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	11/03/13	R\$ 859.325,32
48	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	10/05/13	R\$ 573.509,84
49	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	10/07/13	R\$ 258.797,01
50	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	12/08/13	R\$ 284.248,18
51	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	10/09/13	R\$ 255.393,06
52	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	10/10/13	R\$ 466.209,25
53	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	10/12/13	R\$ 284.713,68
54	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	R.T SERVICOS	10/02/14	R\$ 485.074,04
TOTAL				R\$ 10.850.991,31

Tais repasses afiguram-se bastante suspeitos, uma vez que a empresa R.T SERVIÇOS ESPECIALIZADOS não possui estrutura minimamente compatível com a prestação de serviços dessa monta. Ressalte-se, por exemplo, que o seu parco quadro de empregados, no período em que recebeu mais de R\$ 10 milhões do Grupo Oi, de acordo com informações constantes na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS):

Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
2	1	1	2	2	1

De igual forma, identificou-se que JOÃO SERRA e seu filho ANDRÉ ABRANTES SERRA estavam ligados a JULIO CÉSAR e ao grupo de JOSÉ DIRCEU.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANDRÉ ABRANTES SERRA foi sócio de JULIO CÉSAR na empresa JC&S Serviços Participações no período de 10/06/2009 a 07/02/2013, sendo que tal empresa possuía como sócia – no mesmo período de 10/06/2009 a 07/02/2013 – a empresa R.T Serviços Especializados, a qual por sua vez, foi utilizada como uma das “financiadoras” do Grupo de JD.



RELATÓRIO de **MATRIZ**

CNPJ: 10.914.734/0001-30
Razão Social: JC&S SERVIÇOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: JC&S BRASIL CONSULTORES
Endereço: SETOR SHISUL CL QI 11 BLOCO O SALA 201, 85
Bairro: LAGO SUL
Município/UF: BRASÍLIA/DF
CEP: 71.625-560
Telefone: 61 33222222 61 33222220
Abertura: 10/06/2009
Situação: BAIXADA (19/07/2016)
Porte: Demais
Natureza Jurídica: 2305-Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
CNAE Principal: 7020400-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Secundária: 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
■ Não possui funcionários (Fonte: RAIS)

FILIAIS

Não há registro.

SÓCIOS, EX-SÓCIOS, REPRESENTANTES DE SÓCIOS, RESPONSÁVEIS E CONTADORES DO CNPJ

(Total de elementos: 7)

Seq	CNPJ	CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Entrada	Exclusão
1	10.914.734/0001-30	005.039.835-00	GERINALDO MATOS SILVA	TITULAR P.FÍSICA RESID. OU DOMICILIADO NO BRASIL	11/11/2014	-
2	10.914.734/0001-30	005.039.835-00	GERINALDO MATOS SILVA	RESPONSÁVEL	-	-
3	10.914.734/0001-30	054.749.877-22	ANDRE SERGIO ABRANTES SERRA	EX-SOCIO	10/06/2009	07/02/2013

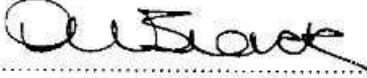
Além disso, foi encontrado um documento referente a um contrato social de empresa estabelecida nos Estados Unidos, relativo a uma sociedade entre JULIO CESAR e ANDRÉ ABRANTES SERRA, denominada de GOLDBELL LTD.²⁶⁴, datado de 02 de Fevereiro de 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	GOLDBELL LTD.
	Resolution of the Sole Director pursuant to the By-Laws of the Company
Incorporation	It is noted that the Corporation was organised under the Laws of the State of Delaware on 02 February 2009.
Registered Office	It is noted that the Registered Office be situated at Suite 808, 1220 N. Market Street, Wilmington, DE 19801, County of New Castle, Delaware and that the Registered Agent of the Corporation is American Incorporators.
First Director of the Corporation	It is noted that David William Slack, having consented to act, was appointed as the first director of the Corporation by the Incorporator on 03 February 2009.
First Secretary of the Corporation	It is noted that David William Slack, having consented to act, was appointed as first secretary of the Corporation on the 03 February 2009.
Appointments and Resignations of Directors	<p>A letter of resignation having been received IT IS RESOLVED THAT David William Slack cease to act in the capacity of director of the corporation and the following Individuals having consented to act, be and are hereby appointed as directors of the corporation with immediate effect.</p> <p>André Sérgio Abrantes Serra</p> <p>Júlio César Oliveira Silva</p>
Appointment of Officers	<p>IT WAS RESOLVED that the following individuals, having consented to act, be appointed as officers of the Corporation in accordance with the By-Laws:</p> <p>PRESIDENT: André Sérgio Abrantes Serra</p> <p>TREASURER: Júlio César Oliveira Silva</p>
By-Laws	IT WAS RESOLVED that the By-Laws laid before the meeting be adopted by the Directors as the By-Laws of the Corporation and that they be certified as such by affixing the seal thereto.
Seal	IT WAS RESOLVED that the seal, an impression of which is made hereon, be adopted as the common seal of the Corporation.
Share Certificates	IT WAS RESOLVED that share certificate presented to this meeting and attached to these minutes be adopted as the form of certificate for the corporation.
Allotment of Shares	<p>In response to applications received IT WAS RESOLVED that shares of no par value in the capital of the corporation be allotted as follows:</p> <p>1,125 shares to André Sérgio Abrantes Serra</p> <p>375 shares to Júlio César Oliveira Silva</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Importante registrar que no referido documento, consta como procurador da GOLDBELL, JOÃO SERRA:

Power of Attorney	<p>IT IS RESOLVED THAT the following individual be appointed as Attorney of the Corporation, having power to sign as specified, on the Corporation's behalf and that a Power of Attorney evidencing this fact be issued in his name</p> <p>Sr. João Fernando Neto Abrantes Serra</p> <p>THAT David William Slack, Director and Secretary of the Corporation, be authorised to attest the application of the common Seal to the said Power of Attorney.</p> <p>Dated the 3rd day of February 2009</p> <p> D. W. Slack Director</p>
--------------------------	--

Mensagens eletrônicas²⁶⁵ apreendidas também indicam que em diversos negócios tratados por LUIZ EDUARDO e por JOSÉ DIRCEU havia a participação conjugada de JULIO CÉSAR e de JOÃO SERRA, o último tanto na condição de conselheiro, quanto na condição de patrocinador.

Ainda por ocasião da medida de Busca e Apreensão levada a efeito nos autos nº 5035133-59.2016.4.04.7000, foram apreendidos nos endereços de JULIO CÉSAR e empresas, documentos referentes a autorizações de transferências bancárias²⁶⁶, por ele assinadas, dirigidas a possíveis gerentes de instituições bancárias do exterior, para a realização de transferências de recursos financeiros através de contas mantidas por ele, assim como representadas por ele, a exemplo da empresa PANDORA ASSOCIATES LTD., revelando que além dos recursos movimentados no Brasil, houve a movimentação de recursos financeiros também no exterior.

Foi encontrado, por exemplo, o seguinte documento em que JULIO CÉSAR solicita transferência de valores a partir de conta bancária mantida em nome da *offshore* PANDORA ASSOCIATES LTD:

265 **ANEXO 116.** E-mails apreendidos no curso das investigações, mediante autorização judicial concedida nos Autos nº 5035133.59.2016.4.04.7000 e nº 5031859-24.2015.4.04.7000

266 **ANEXO 117.** Documentos apreendidos nos Autos nº 5035133-59.2016.4.7000 – Auto de Apreensão de Mídia nº 1078/2016 – item de arrecadação 37

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

São Paulo, 11 de Junho de 2012

Autorização de Transferência Bancária

Prezada Sr. Ricardo Tavares

Solicito a transferência conforme os dados abaixo :

Origem :

Julio Cesar Oliveira Silva
Pandora Associates Ltd
Conta 45394254292 USD
NIB 0033000045394254292 05
IBAN PT 50003300004539425429205
Valor: USD 120,000.00 (cento e vinte mil dolares americanos)

Payment to :

Beneficiary Name : NELSON EDUARDO XAVIER

Beneficiary Country : USA

CHECKING NUMBER : 9118742653

CITI BANK ABA NUMBER : 266086554

Account Currency : USD

Beneficiary Bank Name : CITI BANK

Beneficiary Bank Address : , DORAL BRANCH

Beneficiary Bank Country : USA

Beneficiary Bank SWIFT Code : CITIUS33

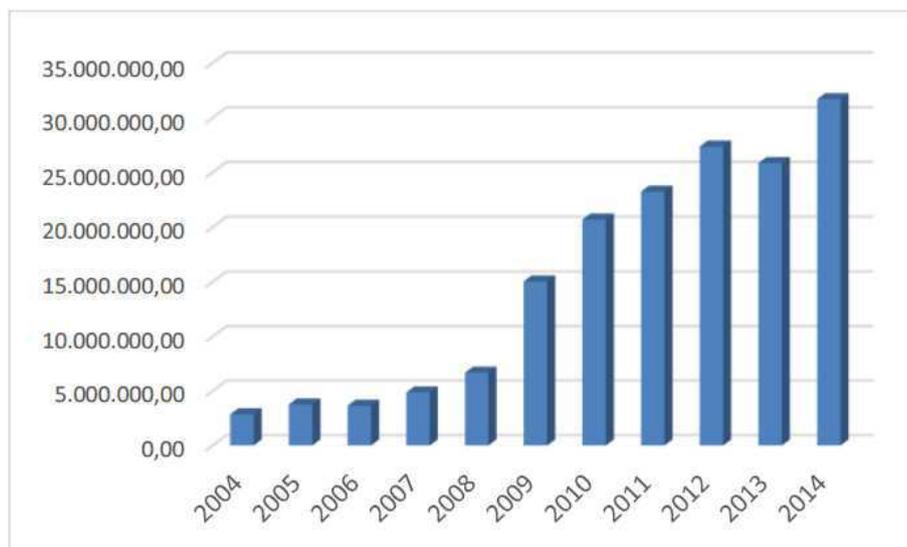

Julio Cesar Oliveira Silva
Fone – 55 61 91969679

VII. Repasses a JONAS SUASSUNA, FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, KALIL BITTAR

VII.1. Inconsistências financeiras nas empresas do Grupo GOL, de JONAS SUASSUNA

Conforme constatado pela Receita Federal no IPEI nº PR20160006²⁶⁷ o patrimônio declarado por **JONAS SUASSUNA** saltou de R\$ 2.866.167,61, em 2004, para R\$ 31.691.318,45, em 2014, conforme gráfico abaixo:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Com base em informações prestadas por **JONAS SUASSUNA** na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF, o Fisco avaliou que os acréscimos patrimoniais foram suportados principalmente por rendimentos isentos provenientes de lucros distribuídos por algumas de suas empresas²⁶⁸: EDITORA GOL; GOAL DISCOS; PJA; IMOBILIÁRIA GOL; e GOL MOBILE.

A Perícia Criminal Federal, por sua vez, também realizou análise patrimonial de **JONAS SUASSUNA** no Laudo 2005/2016-SETEC/SR/PF/PR²⁶⁹ e apurou Evolução Patrimonial de **11,5 vezes** seu patrimônio inicial no período analisado (2004/2015). A Perícia demonstrou na tabela a seguir a Variação Patrimonial Líquida, calculada pela diferença entre bens finais menos bens iniciais declarados em cada ano, subtraído do saldo da variação das dívidas no período:

Tabela 6 – Evolução Patrimonial de JONAS SUASSUNA em reais (centavos descartados)

Ano	Bens iniciais	Bens Finais	Dívidas iniciais	Dívidas finais	Variação Patrimonial líquida
2004	2.854.599	3.963.038	202.503	6.161	1.304.781
2005	3.963.038	3.784.327	6.161	0	172.550
2006	3.784.327	3.658.561	0	0	- 125.766
2007	3.658.561	4.878.560	0	0	1.219.999
2008	4.878.560	6.688.140	0	0	1.809.580
2009	6.688.140	22.131.798	0	7.083.407	8.360.251
2010	22.131.798	20.700.823	7.083.407	0	5.652.432
2011	20.700.823	23.251.587	0	0	2.550.764
2012	23.251.587	27.366.743	0	0	4.115.156
2013	27.366.743	25.862.869	0	0	- 1.503.874
2014	25.862.869	31.691.318	0	0	5.828.449
2015	31.691.318	32.925.448	0	0	1.234.130

Processo 5006597-38.2016.4.04.7000/PR, Evento 77, LAUDO6, p. 10

268 **ANEXO 24**, p. 9. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

269 **ANEXO 42**, p. 10. LAUDO 2005/2016-SETEC/SR/PF/PR. LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL (CONTÁBIL-FINANCEIRO). Exames econômico-financeiros na documentação bancária fiscal da pessoa de JONAS LEITE SUASSUNA FILHO

A Perícia pondera que as diferenças apontadas na tabela acima chamam atenção pelo seu elevado valor, em especial no período de 2009 a 2015, e que os valores sem destinação identificada – média de 5 milhões anuais – teriam sido consumidos em outras despesas correntes de JONAS SUASSUNA, sugerindo a possibilidade de ter havido destinações não declaradas ao Fisco²⁷⁰.

A Perícia concluiu que a **movimentação financeira de JONAS SUASSUNA superou os rendimentos declarados nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2013**, em especial nos anos de 2008, com 1,75 vezes os rendimentos, 2010 com 1,34 vezes, e 2013 com 1,66 vezes os rendimentos²⁷¹.

Ademais, no Termo de Verificação Fiscal do Auto de Infração 0710800-2016-00115-5²⁷², a Receita Federal RFB constatou infrações cometidas por JONAS SUASSUNA consistentes em **omissão de rendimentos caracterizados por depósitos bancários de origem não comprovada**. Conforme relatório, o Fisco verificou, no Ano-Calendário 2011, um total de R\$ 957.775,67 em créditos em contas de titularidade e/ou responsabilidade de JONAS SUASSUNA **sem a devida comprovação de origem**.

A respeito da **EDITORA GOL**, o Fisco Federal (IPEI PR20160006²⁷³) analisou a receita bruta declarada, a movimentação financeira, os rendimentos apurados em DIRF de terceiros e os valores consignados em notas fiscais eletrônicas – NF-e (2011 a 2014) emitidas. Chamou atenção da RFB a **expressiva incompatibilidade da movimentação financeira** com a receita declarada pela **EDITORA GOL** nos anos de 2011, 2012 e 2014. Nesses três anos, a movimentação financeira superou a receita declarada em aproximadamente **R\$ 51 milhões**. Os valores obtidos em notas fiscais em 2013 e 2014 representam apenas 50% da receita declarada pela EDITORA GOL. Nesses dois anos, a diferença acumula **R\$ 22,5 milhões de receita sem lastro em NF-e**²⁷⁴.

A Perícia Criminal Federal, no Laudo 2005/2016-SETEC/SR/PF/PR²⁷⁵, identificou que a EDITORA GOL declarou **R\$ 39.508.650,56** de lucros distribuídos ao sócio JONA SUASSUNA no período de 2004 a 2015, mesmo valor declarado por ele em DIRPFs; entretanto, na movimentação financeira de JONAS SUASSUNA, constam recebidos dessa empresa RS 20.783.895,98, **diferença de quase 50%**.

Sobre a **PJA Empreendimentos**, a Receita Federal (IPEI PR20160006²⁷⁶) informa que a empresa **não consta em Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF como prestadora de serviços e não declara empregados**, de modo que, para o Fisco, não ficou claro como as receitas da empresa foram apuradas

270 **ANEXO 42**, p. 11. LAUDO 2005/2016-SETEC/SR/PF/PR. LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL (CONTÁBIL-FINANCEIRO).

Exames econômico-financeiros na documentação bancária fiscal da pessoa de JONAS LEITE SUASSUNA FILHO

271 **ANEXO 42**, p. 12. LAUDO 2005/2016-SETEC/SR/PF/PR. LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL (CONTÁBIL-FINANCEIRO).

Exames econômico-financeiros na documentação bancária fiscal da pessoa de JONAS LEITE SUASSUNA FILHO

272 **ANEXO 118**, p. 7. RFB. Termo de Verificação Fiscal anexo e parte integrante do Auto de Infração 0710800-2016-00115-5. Fl. 11/19 do Processo 10872.720542/2016-62. Nome do Contribuinte JONAS LEITE SUASSUNA FILHO

273 **ANEXO 24** p. 43-45. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

274 **ANEXO 24**, p. 44. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

275 **ANEXO 42**, p. 7. LAUDO 2005/2016-SETEC/SR/PF/PR. LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL (CONTÁBIL-FINANCEIRO).

Exames econômico-financeiros na documentação bancária fiscal da pessoa de JONAS LEITE SUASSUNA FILHO

276 **ANEXO 24**, p. 79-80. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

nos anos-calendário 2008-2012. Em relação aos anos-calendário de 2013 e 2014, a PJA não teria auferido receita; contudo, apresentou movimentação nesses anos. Assim, relata o Fisco, **há presunção de omissão de receitas ou rendimentos** em relação aos valores creditados em conta bancária, ou ainda, **a contribuinte pode estar movimentando recursos de terceiros**.

A Perícia Criminal Federal constatou (Laudo nº 2159/2016-SETEC/SR/PF/PR²⁷⁷), por sua vez, que a **PJA Empreendimentos**, declarou ao Fisco, entre 2008 e 2011, receitas de **R\$ 19.956.000,00** por serviços prestados. A Perícia identificou nas contas bancárias da empresa créditos totais de R\$ 19.100.000,00 no Banco Cruzeiro do Sul sem identificação do remetente e identificou créditos totais de R\$ 856.000,00 no Banco Santander recebidos de Halbouti Kerr Pinheiro Advogados Associados.

Assim como a RFB, a Perícia também destacou que, no período de 2004 a 2014, **a empresa não declarou nenhum funcionário ou contribuinte individual em GFIP**. Pondera a Perícia que, o fato de não existir **nenhuma retenção de tributos registrado em DIRF, de nenhuma fonte pagadora** – exigido para serviços prestados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica – causa **dúvida sobre a efetiva prestação dos serviços declarados** (R\$ 19.956.000,00 no período)²⁷⁸.

No que diz respeito à empresa **GOAL DISCOS**, conforme já mencionado acima, a Receita Federal registrou que a única fonte pagadora constante em DIRF foi a TNL PCS S/A, empresa do grupo Oi/Telemar²⁷⁹. Constatou, ademais, manifesta desproporção o número médio de trabalhadores (empregados e contribuintes individuais) e a receita declarada pela empresa entre 2006 e 2014:

Ano	Quant. Média de Trabalhadores	Massa Salarial Anual	Receita Declarada	Receita / Massa Salarial
2006	-	-	-	-
2007	-	-	-	-
2008	1	44.863,16	-	0%
2009	2	64.746,36	5.600.000,00	8649%
2010	2	146.173,64	7.800.000,00	5336%
2011	2	155.222,79	7.200.000,00	4638%
2012	3	331.212,89	6.600.000,00	1993%
2013	3	328.583,41	2.400.000,00	730%
2014	2	171.282,19	-	0%

Além disso, ao buscar notas fiscais eletrônicas (NF-e) em que a **GOAL DISCOS** constasse como destinatária, isto é, notas relacionadas a compras efetuadas pela **GOAL DISCOS**, a Receita Federal encontrou apenas cinco notas fiscais que totalizam menos de R\$ 3 mil.

No âmbito do Laudo 2005/2016-SETEC/SR/PF/PR, a Perícia Criminal

277 **ANEXO 119**, fl. 1077 (p. 10). LAUDO N° 2159/2016-SETEC/SR/PF/PR. Análise da Movimentação Financeira das contas das pessoas jurídicas das quais JONAS LEITE SUASSUNA FILHO integra o quadro societário. Processo 5006597-38.2016.4.04.7000, Evento 77, LAUDO19.

278 **ANEXO 119**, fl. 1077 (p. 10). LAUDO N° 2159/2016-SETEC/SR/PF/PR. Análise da Movimentação Financeira das contas das pessoas jurídicas das quais JONAS LEITE SUASSUNA FILHO integra o quadro societário. Processo 5006597-38.2016.4.04.7000, Evento 77, LAUDO19.

279 **ANEXO 24**, p. 48-49. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Federal apurou que a **GOAL DISCOS** declarou como distribuição de lucros ao sócio **JONAS SUASSUNA**, no período analisado, um total de **R\$ 9.358.702,56**, enquanto que a movimentação financeira da empresa mostra **R\$ 15.595.035,83** transferidos para ele, **diferença de R\$ 6.236.333,27 a maior.**²⁸⁰

No que diz respeito à empresa **GOL MOBILE**, a Receita Federal constatou que sua **movimentação financeira foi em média 8 (oito) vezes superior à receita bruta declarada**, nos anos-calendário de 2013 e 2014. Em casos como este, considerado o Fisco, há **presunção de omissão de receitas ou rendimentos** em relação aos valores creditados em conta bancária ou, ainda, **movimentação de recursos em benefício de terceiros.**²⁸¹

No tocante à **IMOBILIÁRIA GOL**, o Fisco confrontou valores das receitas declaradas e dos valores de lançamentos a créditos em contas bancárias, segundo sistema DIMOF e verificou incompatibilidade, em tese, entre os valores apurados de receita e sua movimentação financeira nos anos-calendário de 2010 a 2014, haja vista que a **movimentação financeira, conforme tabela abaixo, foi em média 7,4 vezes superior à receita bruta declarada** (IPEI nº PR20160006).²⁸²

Ano-calendário	Receita Bruta Total (R\$)	Movimentação Financeira (C) (R\$)	Movimentação Financeira (D) (R\$)	Relação Mov Fin(C)/RB	Valores em NF-e emitidas por terceiros**
2015	AINDA NÃO APRESENTADA	1.460.746,78*	1.466.474,19*	-	248.294,75
2014	309.319,66	4.458.601,64	3.769.768,08	14,4	206.572,59
2013	542.000,00	1.659.334,60	1.404.159,77	3	458.486,19
2012	1.200.000,00	10.503.576,24	10.296.258,62	8,7	2.645.659,97
2011	1.130.000,00	7.435.568,77	6.777.719,13	6,5	455.577,98
2010	860.000,00	4.020.730,06	3.952.921,79	4,6	72.327,88
2009	-	0,00	0,00	-	-

*Movimentação referente ao 1º semestre de 2015

** NF-e em que a IMOBILIÁRIA GOL LTDA figura como destinatária

A respeito da **GOL MÍDIA**²⁸³, não obstante declare que sua principal atividade é a **prestação de serviços de informática**, a Receita Federal constatou que, entre 2007 (ano de sua constituição) e 2014, a empresa não constou em nenhuma DIRF como beneficiária de rendimentos recebidos a título de "remuneração de serviços prestados por PJ".²⁸⁴

Em que pese a ausência dessa informação, entre 2007 e 2015, a **GOL MÍDIA, apresentou expressiva movimentação financeira**²⁸⁵:

280 **ANEXO 42**, p. 8. LAUDO Nº 2005/2016-SETEC/SR/PF/PR. Exames econômico-financeiros na documentação bancária fiscal da pessoa de JONAS LEITE SUASSUNA FILHO. Processo 5006597-38.2016.4.04.7000/PR, Evento 77, LAUDO6

281 **ANEXO 24**, p. 92. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

282 **ANEXO 24**, p. 96. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

283 A GOL MÍDIA figura como sócia (33,33%) da BR4 Participações Ltda; e a outra sócia da BR4 (66,67%) é a G4 Entretenimento e Tecnologia Digital Ltda., que, por sua vez, tem como sócios FABIO LUIS LULA DA SILVA, KALIL BITTAR e FERNANDO BITTAR.

284 **ANEXO 24**, p. 71-72. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

285 **ANEXO 24**, p. 72-73. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Contribuinte	Ano-calendário	Receita Bruta Total (R\$)	Movimentação Financeira (C) (R\$)	Movimentação Financeira (D) (R\$)
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	2015*	--	100.000,00	100.897,15
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	2014	0,00	1.001.138,00	1.006.956,94
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	2013	0,00	799.153,42	797.991,54
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	2012	0,00	834.008,00	870.266,09
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	2011	0,00	781.018,81	750.352,77
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	2010	0,00	829.904,84	792.326,86
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	2009	0,00	725.378,57	720.816,38
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	2008	0,00	167.500,00	169.665,20
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	2007	0,00	ND	477.523,75

* Movimentação financeira referente ao 1º semestre de 2015.

Em consulta à GFIP, a Receita verificou que a empresa **GOL MÍDIA**, entre 1/6/2007 e 16/2/2016, declarou **apenas 1 (um) funcionário**, Marcelo da Silva Fontes, que teria prestado serviço sem vínculo empregatício (contribuinte individual), exercendo a atividade de vigilante.²⁸⁶

Ainda de acordo com o Fisco,²⁸⁷ **JONAS SUASSUNA** recorrentemente informa em suas DIRPF a transferência de valores para **GOL MÍDIA** a título de empréstimos ou de aporte concedido para futuro aumento de capital. Foi apurado pelo Fisco que tais valores correspondem à quase totalidade dos recursos que adentraram na conta bancária da GOL MIDIA, conforme ilustra a tabela abaixo.

Ano-calendário	Empréstimos declarados por JONAS SUASSUNA (R\$)	Movimentação Financeira - crédito (R\$)
2014	849.238,00	1.001.138,00
2013	427.000,00	799.153,42
2012	824.000,00	834.008,00
2011	773.000,00	781.018,81
2010	786.725,00	829.904,84
2009	720.200,00	725.378,57
2008	167.500,00	167.500,00

A planilha a seguir, elaborada pela Receita, discrimina os valores que **JONAS SUASSUNA** declarou ter emprestado/adiantado para a GOL MÍDIA. As outras duas colunas mostram a movimentação financeira a crédito (entrada de recursos) e a débito²⁸⁸.

286 **ANEXO 24**, p. 74. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

287 **ANEXO 24**, p. 73. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

288 **ANEXO 24**, p. 12-13. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

	Empréstimo	Dimof crédito	Dimof débito
2008	R\$ 167.500,00	R\$ 167.500,00	R\$ 169.665,20
2009	R\$ 720.200,00	R\$ 725.378,57	R\$ 720.816,38
2010	R\$ 786.725,00	R\$ 829.904,84	R\$ 792.326,86
2011	R\$ 773.000,00	R\$ 781.018,81	R\$ 750.352,77
2012	R\$ 824.000,00	R\$ 834.008,00	R\$ 870.266,09
2013	R\$ 427.000,00	R\$ 799.153,42	R\$ 797.991,54
2014	R\$ 849.238,00	R\$ 1.001.138,00	R\$ 1.006.956,94

No período de 2008 a 2011, **JONAS SUASSUNA** informou para a Receita que se tratava de empréstimos; de 2012 a 2014, declarou que os empréstimos se referiam a Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC. Na DIRPF apresentada em 2015 (ano-calendário de 2014), **os empréstimos, realizados durante sete anos consecutivos, ainda não haviam sido convertidos em aumento de capital**²⁸⁹.

O Fisco relata que nas DIPJ transmitidas pela **GOL MÍDIA** não constaram informações referentes aos valores repassados por **JONAS SUASSUNA** e aos recursos saíram da conta bancária da empresa (movimentação financeira a débito)²⁹⁰. Conforme será tratado adiante, contudo, foi possível verificar a partir das investigações que parte dos recursos que saíram da conta bancária da **GOL MÍDIA** tiveram como destino empresas de **KALIL BITTAR**.

VII.2. Repasses de JONAS SUASSUNA em favor de FÁBIO LUIS LULA DA SILVA

A percepção de benefícios por **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**, assumidos e pagos por **JONAS SUASSUNA**, remonta o ano 2007. E-mails apreendidos comprovam que desde esta época **JONAS SUASSUNA**, com o auxílio de **KALIL BITTAR**, foi responsável por custear despesas de locação em imóvel ocupado por **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**, da ordem de **R\$ 7.000** por mês²⁹¹.

289 ANEXO 24, p. 12, nota de rodapé. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

290 ANEXO 24, p. 73. IPEI nº PR20160006 de 16 de março de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal.

291 Autos Nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Páginas 386-388.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

De: Fábio Silva
Enviada em: terça-feira, 13 de novembro de 2007 16:09
Para: 'Kalil Bittar'; Jonas Suassuna
Assunto: Mocó dos Pica-Pau



Página 386/421

I.4.04.7000PR, Evento 1, ANEXOS, Página 387

Caro Kaka e titio Jonas,

Já conversamos com a moça da imobiliária e está fechado por 7k. Como eu disse ao Jonas semana passada, acho ruim tudo relacionado ao apartamento ficar em meu nome. Não é nada demais, mesmo porque eu atualmente tenho condições de arcar com os custos do mesmo, mas quando as contas começam a chegar em meu nome, em menos de uma semana os porteiros se comunicam, que contam pras empregadas, que contam pros vizinhos, que estudam em frente, que contam pra deus e o mundo, ou seja, vai ser um inferno, como aconteceu aonde estou morando.

Isso dito, o Jonas concordou comigo que podemos fazer tudo em nome da Gol. Vossa senhoria (Kaka sempre), por gentileza, poderia confirmar com ele (se por acaso ele não vir esse mail) e, além disso, ver com o mesmo (de novo, se o mesmo não ler) com quem que a gente bota a corretora pra falar, porque agora começa todo o processo burocrático de papelada.

Muitíssimo Obrigado

Abraços fraternos,

Fábio Silva

— Diretor de Tecnologia

— Tel.: (11) 3131-1262

— Fax: (11) 3131-1265

— fsilva@gametv.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: RES: Apartamento
De: Jonas / Gol Grupo jonas@golgrupo.com.br
Para: 'Fábio Silva' FSilva@playtv.com.br;
Envio: 13/12/2007 15:38:00

beleza

jonas

De: Fábio Silva [mailto:FSilva@playtv.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 13 de dezembro de 2007 15:30
Para: Jonas / Gol Grupo; Kalil **Bittar**
Assunto: Apartamento

Caros,

Página 387/421

8.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Página 388

A Claudia já foi com o cara da imobiliária ontem lá no apartamento e acertou tudo com ele em relação à alteração contratual. Ele já passou para o dono do imóvel, mas esse ainda não assinou esse adendo. Estamos no aguardo do documento para agendarmos o mais rápido possível a vistoria no local. Isso sendo feito, Dona Claudia Suassuna já pode ir ao local fazer o que mulher faz de melhor: dar palpites.

Qualquer novidade, deixo vocês a par.

Abraços fraternos,

Fabio Silva
Diretor de Tecnologia
Tel.: (11) 3131-1262
Fax: (11) 3131-1265
HYPERLINK "mailto:fsilva@gametv.com.br"fsilva@gametv.com.br

Alguns meses depois **JONAS SUASSUNA** participou de uma nova operação de vulto em favor de **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**. Em 10/09/2009, **JONAS SUASSUNA** adquiriu o apartamento 231, à Avenida Juriti, 73, em São Paulo SP por **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**²⁹².

Conforme consignado no Laudo n. 2272/2016 NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP²⁹³, Peritos Criminais Federais, em cumprimento ao

292 Autos Nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Páginas 381.

293 **ANEXOS 120 a 125**. LAUDO Nº 2272/2016 - NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP. Exame pericial de local, no imóvel localizado na Avenida Juriti, nº 73, apto 231, Bioco B, Vila Uberabinha, São Paulo/SP, CEP 04520-000. Processo 5000597-38.2015.4.04.7000/PR Evento 82, LAUD02,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Mandado de Busca e Apreensão nº 700001628012 da 24ª fase da Operação Lava Jato, dirigiram-se no dia 4 de março de 2016 ao imóvel situado na Avenida Juriti, nº 73, apartamento 231, Bloco B (Torre Scope), Condomínio Hemisphere, Vila Uberabinha, São Paulo/SP, para realização de exames periciais. Conforme apurado pela Perícia o imóvel está matriculado no 14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 206.784, registrado em nome de **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO**; por ocasião da vistoria, residiam no imóvel **FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA** e respectiva família.

Registrou-se no laudo que o imóvel examinado é um **apartamento residencial de alto padrão**, com 335 m² de área privativa, localização privilegiada, próximo ao Parque Ibirapuera, região nobre de São Paulo/SP. Segundo informações que a Perícia obteve junto à PDG Incorporadora, a data de lançamento do empreendimento foi 01/06/2008, tendo a certidão de Habite-se sido averbada em 18/05/2012, com instalação do condomínio em 18/04/2012; trata-se, portanto, de edifícios novos, com cerca de 4 (quatro) anos de uso na época da vistoria. Ainda segundo a Perícia, o imóvel apresenta padrão alto de acabamento, com apartamentos tipo de 3 ou 4 suítes, 4 vagas de garagem, terraço gourmet e elevador privativo.

O apartamento inicialmente era de propriedade de Kalapalo Empreendimentos Imobiliários Ltda e Gliese Incorporadora Ltda; posteriormente foi transmitido para **JONAS LEITE SUASSUNA FILHO**. O contrato foi assinado em 10/09/2009, durante as obras de construção do Condomínio Hemisphere, com preço total de **RS 3.000.000,00** (três milhões de reais), sendo a parcela de entrada no valor de R\$ 1.925.500,00 e o restante, no valor de R\$ 1.074.500,00, pagáveis conforme parcelas descritas a seguir: a. Três prestações de R\$ 55.000,00, com vencimento em 08/10, 08/11 e 8/12/2009; b. Parcela de RS 420.000,00 em 21 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$ 20.000,00 cada uma, vencendo a primeira em 01/01/2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; c. Parcela de R\$ 320.000,00 em 04 (quatro) prestações semestrais e consecutivas no valor de R\$ 80.000,00 cada uma, vencendo a primeira em 01/03/2010 e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes; d. Parcela única de R\$ 167.500,00, em 01/09/2011; e e. Parcela única de RS 2.000,00 em 01/10/2012.

Os pagamentos foram realizados por **JONAS SUASSUNA**; no entanto, e-mails de 10 e 11 de agosto de 2010, indicam que **a escolha da planta do imóvel foi submetida a FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**.

Em 10 de agosto de 2010, Livia Leite encaminhou e-mail para JONAS SUASSUNA com o assunto "Hemisphere - 231 SCOPE" e seguinte mensagem: "Sr. Jonas, Boa Noite, Precisamos da definição da planta de sua unidade (231 - SCOPE) do empreendimento Hemisphere. Por favor, peço que escolha 1 opção de planta e me encaminhe a planta assinada para que possamos enviar a R.Yazbek para execução".

No dia seguinte (11 de agosto de 2010, 12h00), JONAS SUASSUNA responde para Livia: "Estou fazendo a escolha da planta e enviando pra vcs via minha arquiteta sra. Lilian Bittar".

Logo depois (12h55), esse e-mail sobre escolha de planta JONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SUASSUNA o encaminha para FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, conforme se pode verificar abaixo²⁹⁴⁻²⁹⁵:

Assunto: Fwd: Hemisphere - 231 SCOPE
De: Jonas Suassuna <jonassuassuna1@mac.com>
Data: 11/08/2010 12:55
Para: Fabio Silva Silva <fsilva@gametv.com.br>

Sent from my iPad

Begin forwarded message:

From: Jonas Suassuna <jonassuassuna1@mac.com>
Date: 11 de agosto de 2010 12h00min34s BRT
To: "livia.leite" <livia.leite@grupoagre.com.br>
Cc: "jonas@golgrupo.com.br" <jonas@golgrupo.com.br>
Subject: Re: Hemisphere - 231 SCOPE

Livia

Estou fazendo a escolha da planta e enviando pra vcs via minha arquiteta sra. Lilian Bittar

Grato

Jonas suassuna

O termo de entrega de chaves da unidade 231B foi assinado em 11/06/2012 por LILIAN MARIA ARBEX BITTAR (esposa de **FERNANDO BITTAR**). Após a entrega, foram **realizadas customização e benfeitorias no imóvel**, os quais também objeto de exame pelos Peritos Criminais Federais (Laudo nº 2497/2016 – NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP).

Registrado no Laudo 2497/2016²⁹⁶ que a unidade nº 231 da Torre B, vistoriada durante o procedimento de busca e apreensão (04/03/2016) encontrava-se **totalmente reformada, com todos os revestimentos de piso, parede, forro de gesso, condicionadores de ar e armários planejados.**

Os Peritos concluíram que: (a) a unidade nº 231 da Torre B, vistoriada durante o procedimento de busca e apreensão, encontrava-se **totalmente reformada, com todos os acabamentos finais**, decoração, iluminação, climatização, infraestrutura de rede de dados, áudio e vídeo e armários planejados instalados; (b) o

294 **ANEXO 126.** E-mail De: Jonas Suassuna <jonassuassuna1@mac.com> Data: 11/08/2010 12:55 Para: Fabio Silva Silva <fsilva@gametv.com.br>. Assunto: Fwd: Hemisphere - 231 SCOPE

295 E-mail encontrado em resultado de quebra de sigilo telemático decretada por esse Juízo no Processo 5005978-11.2016.4.04.7000/PR, relativa ao endereço eletrônico [jonassuassuna1@mac.com].

296 **ANEXOS 127 e 128.** LAUDO nº 2497/2016 - NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP. Laudo de Perícia Criminal Federal (Engenharia). Exame pericial no imóvel localizado na Avenida Juriti, nº 73, ap 231, Bloco B, Vila Uberabinha, São Paulo/SP, CEP 04520-000. Processo 5006597-38.2016.4.04.7000/PR, Evento 82

valor estimado para a reforma do apartamento examinado, referente ao ano de 2013, calculado a partir das descrições contidas nos documentos apreendidos compatíveis com os serviços de **reforma** constatados no local, é de **R\$ 772.762,32**; (c) o investimento nos itens de **mobiliário** foi de **R\$ 725.811,49** e nos itens de **eletrodomésticos**, **R\$ 130.889,69**, calculados a partir das descrições contidas nos documentos apreendidos compatíveis com os itens encontrados no local. Os dois itens somados correspondem à RS 856.701,18, com valores referentes ao ano de 2013. (d) o somatório dos valores investidos na reforma e nas benfeitorias constatadas pela Perícia no apartamento 231b do Condomínio Hemisphere, realizados em sua maioria no ano de 2013, **totaliza RS 1.629.463,50**, valor considerado pelos Peritos como um valor mínimo das despesas com reforma e benfeitorias do apartamento tendo em vista a possibilidade de haver outros documentos relativos a pagamentos que não tenham sido apreendidos.

Em que pese o alto valor despendido por **JONAS SUASSUNA** na **aquisição, reforma e decoração** do apartamento 231, Cond. Hemisphere, Edifício Scope (Torre B). AV Juriti, 73, Moema, São Paulo/SP, que totalizou pelo menos **R\$ 4,6 milhões**, ele alega ter locado o imóvel²⁹⁷ para **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA** pelo valor de **R\$ 15.000,00**.

Contudo, são fortes os indicativos no sentido de que tal avença pode ter servido apenas como subterfúgio para dar aparência de legitimidade a operação.

Em que pese **JONAS SUASSUNA** tenha juntado comprovantes de pagamentos no valor de **R\$ 15.000,00**, que teriam sido efetuados por **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA** em decorrência da locação, a Receita Federal verificou que o valor do aluguel de um apartamento no referido edifício seria bem mais elevado. Segundo pesquisado pela Receita Federal o valor mensal do aluguel de um imóvel totalmente mobiliado seria de **R\$ 40.000,00**.²⁹⁸

Ademais, não obstante a previsão contratual do pagamento mensal de **R\$ 15.000,00** por **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA** a título de locação, mediante depósito na conta corrente do locador **JONAS SUASSUNA**, somente foram identificados 13 dos 28 pagamentos que deveriam ter sido feitos no período entre out/13 e fev/16²⁹⁹.

VII.3. Custeio por KALIL BITTAR de bens em favor de FÁBIO LUIS LULA DA SILVA

Os indícios de irregularidades vão além da aquisição/locação do apartamento 231, Cond. Hemisphere, Edifício Scope (Torre B). AV Juriti, 73, Moema, São Paulo/SP. Em 04 de março de 2016, por ocasião do cumprimento pela

297 **ANEXO 129**. Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para Fins Residenciais. Autos Nº 5006597-38.2016.404.7000/PR, evento 83, OUT6.

298 **ANEXO 17**, p. 10-11. IPEI nº PR20160014 de 15 de abril de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal

299 Conforme consulta às informações bancárias, Cooperação Técnica Simba 001-MPF-001902-27. Resultado juntado no Processo 5005896-77.2016.4.04.7000.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Polícia Federal da busca e apreensão³⁰⁰ no imóvel foram **localizados diversos eletrodomésticos cujas notas fiscais**, abaixo detalhadas, foram emitidas em 15/03/2014 pela Miami Sports Importadora e Exportadora Ltda. à **PDI Processamento Digital De Imagens Ltda**³⁰¹, de **KALIL BITTAR**.

(a) NF-e nº 000.031.241, emitida em 15/03/2014, por Miami Sports Importadora e Exportadora Ltda, referente à aquisição de diversos **produtos da marca Kitchenaid**, no valor de **R\$ 7.500,00**, para o nome da **PDI**, porém no campo de informações complementares consta a seguinte mensagem: "Entrega: AV. JURITI 73, apartamento 213B, VILA UBERABINHA, SAO PAULO – SP,"

(b) NF-e nº 000.031.243, emitida em 15/03/2014, por Miami Sports Importadora e Exportadora Ltda, referente à aquisição de **diversos produtos eletrodomésticos de marcas diversas**, no valor de **R\$ 50.000,00**, para o nome da **PDI**, porém no campo de informações complementares consta a seguinte mensagem: "Entrega: AV. JURITI 73, apartamento 213B, VILA UBERABINHA, SAO PAULO - SP,".

(c) NF-e nº 000.031.244, emitida em 15/03/2014, por Miami Sports Importadora e Exportadora Ltda, referente à aquisição de **diversos produtos de marcas diversas**, no valor de **R\$ 45.243,09**, para o nome da **PDI**, porém no campo de informações complementares consta a seguinte mensagem: "Entrega: AV. JURITI 73, apartamento 213B, VILA UBERABINHA, SAO PAULO – SP,"

(d) NF-e nº 000.031.245, emitida em 15/03/2014, por Miami Sports Importadora e Exportadora Ltda, referente à aquisição de um **colchão King Koil**, no valor de **R\$ 4.800,00**, para o nome da **PDI**, porém no campo de informações complementares consta a seguinte mensagem: "Entrega: AV. JURITI 73, apartamento 213B, VILA UBERABINHA, SAO PAULO - SP,".

Conforme apurado pela Receita Federal³⁰², embora o endereço de entrega conste Av. Juriti, 73, apartamento 213B, Vila Uberabinha, São Paulo-SP, em consulta aberta na internet, site da Construtora Cyrela, consta que não há no empreendimento Hemisphere mais de dois apartamentos por andar por bloco, não existindo, portanto, o ap. 213 B, o que leva a crer que o número correto é o 231B. Tal conclusão é corroborada pelo fato de que alguns detalhes de marcas, modelos e cores dos produtos citados no corpo das Notas Fiscais referidas acima coincidem com as descrições de alguns produtos verificados na diligência policial de 04/03/2016.

No Laudo nº 2497/2016-NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP³⁰³ registrou-se encontrado entre os documentos apreendidos o e-mail: "arquivo "1238.emlx"

300 Autos Nº 5006617-29.2016.4.04.7000.

301 **ANEXO 130**. OFÍCIO RFB/Copei/Espei09 - nº PR20160034. Encaminha quatro Notas Fiscais eletrônicas (DANFes nº 31241, 31243, 31244 e 31245), todas emitidas em 15/03/2014 por Miami Sports Importadora e Exportadora Ltda (CNPJ 96.336.466/0001-31), sediada em Campinas-SP, destinadas a PDI Processamento Digital de Imagens SC Ltda CNPJ 03.872.528/0001-49, sediada no Rio de Janeiro-RJ, cujos elementos constantes nos campos de descrição de produtos e de informações complementares levam a crer que os produtos comercializados tenham sido destinados de fato ao imóvel objeto da busca.

302 **ANEXO 130**. OFÍCIO RFB/Copei/Espei09 - nº PR20160034

303 **ANEXOS 127 e 128**. LAUDO nº 2497/2016 - NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP. Laudo de Perícia Criminal Federal (Engenharia). Exame pericial no imóvel localizado na Avenida Juriti, nº 73, ap 231, Bloco B, Vila Uberabinha, São Paulo/SP, CEP 04520-000. Processo 5006597-38.2016.4.04.7000/PR, Evento 82

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(extraído de AP HEMISPHERE IPED 1789 do notebook de LILIAN BITTAR). Nesse e-mail, datado de 30/09/2013, Carlos Abdalla, da Miami Store, encaminha a KALIL BITTAR "[...] orçamentos dos produtos escolhidos pelo Fabio e esposa [...]".

"De: Carlos Abdalla <carlos.abdalla@miami.com.br>
Assunto: Orçamentos Fabio
Data: 30 de setembro de 2013 15:06:05 BRT
Para: Kalil Bittar <kbittar@mac.com>
Cc: 'Luiz Diaz Godines Neto' <Neto@miami.com.br>

Olá Kalil,
Tudo bem?
Segue os orçamentos dos produtos escolhidos pelo Fabio e esposa.
Preciso transforma-los em pedido e negociar com você a forma de pagamento e desconto.
Agora em outubro todos os eletrodomésticos terão seus valores reajustados devido à alta do dólar.
Aguardo seu contato para fecharmos negociação!
Abraços,

Carlos Abdalla Diaz
Miami Store
Diretor Comercial
Fone: 19-2122-3500
www.miami.com.br



Além das compras efetuadas pela **PDI Processamento Digital De Imagens Ltda**, a Receita Federal³⁰⁴ identificou que a empresa **G4 Entretenimento e Tecnologia Digital Ltda** também realizou compras com endereço de entrega na Av. Juriti nº 73.

Trata-se da NF-e nº 000.033.297, emitida em 20/03/2014, por Global Ar Comércio de Refrigeração Ltda., referente à aquisição de **aparelhos de ar condicionado**, no **valor total de R\$ 43.607,80**, para o nome da **G4 ENTRETENIMENTO E TEC DIGITAL LTDA**. No campo de informações complementares consta a seguinte mensagem: "Entrega: AV. JURITI 73, apartamento 231B, VILA UBERABINHA, SAO PAULO – SP"³⁰⁵.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 14384.85 (35.17%) Fonte: IBPT. Email do Destinatário: wiria@g4brasil.com.br
Inf. fisco: IMPOSTO RETIDO NA CONDICAO SUBSTITUIDO TRIBUTARIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 313 Z20 - RICMS/SP***ENDERECO ENTREGA: AV JURITI, 73 APTO. 231 B MOEMA/SAO PAULO-SP CEP:04520-000 *** **No.Serie

Em consulta ao Portal da Nota Fiscal Eletrônica, observa-se que os aparelhos de ar-condicionado foram adquiridos mediante pagamento em 4 (quatro) parcelas de R\$ 10.225,00³⁰⁶.

304 **ANEXO 17**, p. 21. IPEI nº PR20160014 de 15 de abril de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal

305 **ANEXO 131**. NF-e nº 000.033.297

306 **ANEXO 111**. NF-e 33297. Dados de Cobrança.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-1403-66.110.404/0001-46-55-001-000.033.297-100.741.557-3	33297	2.00

Dados de Cobrança

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
1 00003329701	18/03/2014	10.225,00
1 00003329702	18/04/2014	10.225,00
1 00003329703	18/05/2014	10.225,00
1 00003329704	18/06/2014	10.225,00

Os pagamentos foram identificados nas informações bancárias de contas da empresa **G4 ENTRETENIMENTO E TEC DIGITAL LTDA**, afastado por ordem desse Juízo. O primeiro pagamento se deu em 18/03/2014 por meio de transferência eletrônica efetuada pela **G4**, ao passo que os demais se deram por meio de boleto, sem identificação do favorecido.

NOME_TITULAR	DATA	DESCRICAO_LANCAMENTO	NATUREZA	NOME_PESSOA_OD	Valor_Transacao
G4 ENTRETENIMENTO	18-mar-14	TED TRANSFELETRDISPONIVEL	D	GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	R\$ 10.225,00
G4 ENTRETENIMENTO	22-abr-14	PAGAMENTO DE TITULO	D	TITULO - OUTRO BANCO: BANCO BRADESCO SA	R\$ 10.225,00
G4 ENTRETENIMENTO	19-mai-14	PAGAMENTO DE TITULO	D	TITULO - OUTRO BANCO: BANCO BRADESCO SA	R\$ 10.225,00
G4 ENTRETENIMENTO	18-jun-14	PAGAMENTO DE TITULO	D	TITULO - OUTRO BANCO: BANCO BRADESCO SA	R\$ 10.225,00

VII.4. Repasses de JONAS SUASSUNA a KALIL BITTAR por meio das empresas Editora Gol e PDI

A Receita Federal, no âmbito do Procedimento Fiscal 10872.720.535/2016-61, constatou que a **EDITORA GOL** foi a maior contratante da **PDI Processamento Digital de Imagens Ltda**, de **KALIL BITTAR**³⁰⁷, sendo responsável por 80% da receita auferida em 2011 e 54% da receita auferida em 2012.

O Fisco apurou, ainda, que **PDI não emitiu Notas Fiscais em 2011, apesar de ter recebido nesse ano R\$ 1.878.000,00 da EDITORA GOL**³⁰⁸. Não tendo sido apresentadas Notas Fiscais ou contratos relacionados a estes serviços prestados em 2011, a Receita concluiu que, o que se tem de fato, são apenas os ingressos em conta corrente bancária da **PDI** sem nenhuma comprovação de prestação de serviços ou motivação pelos valores pagos.

307 **ANEXO 133.** PDI - Processamento Digital de Imagens Ltda. Contrato Social. Fls. 435/441 do Procedimento Fiscal 10872.720.535/2016-61

308 **ANEXO 134.** RFB. RELATÓRIO FISCAL. Processo 10872.720.535/2016-61 EDITORA GOL LTDA - CNPJ 03.782.338/0001-30

Restou evidenciado no âmbito da apuração fiscal que os **serviços alegados como causa dos pagamentos, em verdade, não foram prestados**. A empresa **PDI**, conforme investigação do Fisco, **não existe de fato**, mas tão somente formalmente. Nesta época a **PDI** funcionou integralmente com a estrutura da **EDITORA GOL**, sem equipamentos que proporcionassem a realização de serviços, sem alvará de funcionamento no Rio de Janeiro e tendo como clientes apenas empresas de **JONAS SUASSUNA**. Apesar de diversas intimações do Fisco e inclusive compromissos assumidos perante a auditoria fiscal, a **EDITORA GOL** e a **PDI** não apresentaram notas fiscais e contratos capazes de fornecer um suporte formal mínimo à alegada prestação de serviço por parte da pessoa jurídica PDI³⁰⁹⁻³¹⁰.

Pesquisas realizadas no âmbito do Relatório de Polícia Judiciária - RPJ 19/2018³¹¹ revelaram que a empresa **PDI** tem o mesmo endereço da BITT BUSINESS, da BYPRIELY COMERCIO DE ROUPAS e ACESSORIOS DE MODA LTDA e da PRISCILLA BITTAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na R. Viscondessa de Campinas, 239, Nova Campinas, Campinas, SP, CEP 13092-135.

A ausência de capacidade operacional da PDI é evidenciada, ademais, no próprio depoimento prestado por **KALIL BITTAR** à Fiscalização³¹²:

*[...] 4) Perguntado quando trouxe a empresa de Campinas para o Rio de Janeiro, respondeu: a Gamecorp foi procurada pelo Jonas Suassuna para transformar o conteúdo analógico que ele oferecia nas suas empresas, em mídia digital, no caso, o CD na época, o que ocorreu através de aliança empresarial com a PDI; que o **Jonas cedeu uma sala no Grupo Gol para que ele colocasse seu material e trabalhasse, ofertando uma estrutura para que ele desenvolvesse seu trabalho** e foi então que veio para o Rio de Janeiro em 2008; que seu trabalho focava no design gráfico; que **era remunerado como empresa, em virtude da aliança estratégica entre a PDI e o Grupo Gol**; que todos os serviços prestados foram com a emissão de cem por cento de Notas Fiscais; que não foram efetuados contratos para todos os serviços prestados em razão da dinâmica da relação; que vai apresentar os contratos que encontrar; que ficou de verificar junto a contadora se existe ou se foi requerido alvará de funcionamento. [...]*

A EDITORA GOL, cumpre reforçar, é de propriedade de JONAS SUASSUNA, o qual, por meio de sua outra empresa GOL MIDIA detém 1/3 da holding BR4; os outros 2/3 da BR4 são detidos pelos G4, empresa que tem KALIL BITTAR

309 **ANEXO 134**. RFB. RELATÓRIO FISCAL. Processo 10872.720.535/2016-61 EDITORA GOL LTDA - CNPJ 03.782.338/0001-30

310 **ANEXO 135**. Termo de Esclarecimento/Depoimento de KALIL BITTAR. 7/10/2016. Fls. 542/546 do do Procedimento Fiscal 10872.720.535/2016-61

311 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, p. 8-11.

312 **ANEXO 135**. Termo de Esclarecimento/Depoimento de KALIL BITTAR. 7/10/2016. Fls. 542/546 do do Procedimento Fiscal 10872.720.535/2016-61

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

como um dos sócios. Os pagamentos realizados pela EDITORA GOL em favor da PDI, que não existe de fato, podem, portanto, ter sido parte de um estratégia para repasses da pessoa física JONAS SUASSUNA para a pessoa física KALIL BITTAR.

VII.5. Repasses a KALIL BITTAR efetuados pelo Grupo Oi

Conforme relatado pela Receita Federal no Procedimento Fiscal 10872.720.535/2016-61, apenas a partir de 2013 surgem outros clientes da **PDI Processamento Digital de Imagens Ltda.** Entre esses clientes, observa-se da análise do SIMBA, estão empresas do Grupo Oi: a TNL PCS SA e Iguatemi Empresa de Shopping Centers (do Grupo La Fonte, então um dos controladores da Oi).

A partir do afastamento do sigilo bancário dos investigados foi possível constatar que a TNL PCS SA efetuou transferência de R\$ 281.550,00 no dia 10/10/2013 em favor da **PDI**. A **Iguatemi Empresa de Shopping Centers**, por sua vez, efetuou transferência a **PDI** de R\$ 112.620,00, em 20/03/2014, e, a partir de mês seguinte, passou a transferir mensalmente idêntico valor à empresa **G4**, da qual **KALIL BITTAR** também é sócio.

NOME_TITULAR	DATA	Op	NOME_PESSOA_OD	VALOR
PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS LTDA	10/10/2013	C	TNL PCS SA	R\$ 281.550,00
PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS LTDA	20/03/2014	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING C	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	09/04/2014	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	09/05/2014	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	10/06/2014	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	10/07/2014	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	08/08/2014	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	15/09/2014	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	10/10/2014	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	10/11/2014	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	05/12/2014	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	12/01/2015	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	10/02/2015	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	10/03/2015	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	10/04/2015	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	08/05/2015	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	10/06/2015	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	10/07/2015	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	10/08/2015	C	IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS SA	R\$ 112.620,00
Total				R\$ 2.308.710,00

Segundo publicado no portal do Grupo Jereissati - Relações com Investidores³¹³, a companhia ingressou na Tele Norte Participações (hoje conhecida como Oi S.A.) em 1998, por ocasião do leilão de privatização. A partir de 1 de setembro de 2015, após reorganizações societárias, a Companhia deixou de deter investimentos no segmento de Telecomunicações, anteriormente representado pela sua participação indireta na Oi S.A. Atualmente, informa, o principal investimento da Companhia é no segmento de negócios de Shopping Centers representado pela sua participação na Iguatemi.

O último pagamento mensal de R\$ 112.620,00 efetuado pela Iguatemi foi na data de 10/08/2015. No mês seguinte o **Grupo Jereissati** deixa de deter participação na Oi S.A. e então encerram-se as transferências em favor de PDI/G4.

VII.6. Repasses de JONAS SUASSUNA a KALIL BITTAR por meio das empresas GOL MÍDIA e PDI Processamento Digital de Imagens Ltda

Conforme tratado em tópico anterior³¹⁴, no período 2007-2015, quase todos os recursos que adentraram na conta bancária da empresa **GOL MÍDIA** tiveram origem em transferências de valores realizadas por **JONAS SUASSUNA**.

Na DIRPF apresentada em 2015, ano-calendário de 2014, os empréstimos realizados por **JONAS SUASSUNA** durante 7 (sete) anos consecutivos ainda não haviam sido convertidos em aumento de capital. Os recursos, porém, saíram da conta bancária da empresa (movimentação financeira a débito), o que, somado às apurações que traziam indícios de inatividade da empresa, levou o Fisco a cogitar que a GOL MÍDIA poderia estar sendo utilizada apenas para movimentar recursos sonogados ou de terceiros.

De fato, em consulta às informações bancárias afastadas por ordem deste Juízo verifica-se que a GOL MÍDIA era utilizada como **conta de passagem** para o fim de viabilizar repasses da pessoa física **JONAS SUASSUNA** para a pessoa física **KALIL BITTAR**.

Conforme se constata da tabela abaixo, **JONAS SUASSUNA** periodicamente efetuava transferências para a **GOL MÍDIA**, sendo que os valores das transferências era então, quase sempre no mesmo dia e no mesmo valor, repassados para a conta da empresa **PDI Processamento Digital de Imagens**, de **KALIL BITTAR**.

NOME_TITULAR	DATA	DESCRIÇÃO_LANÇAMENTO	Op	NOME_PESSOA_OD	VALOR
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	20-ago-08	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 35.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	20-ago-08	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROC DIGITAL DE	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS LTDA - ME	R\$ 35.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	23-out-08	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 37.000,00

313 **ANEXO 136.** Grupo Jereissati - Relações com Investidores. Histórico. Eventos relevantes no desenvolvimento das atividades do Grupo Jereissati. Disponível em: [<http://www.gj.com.br/show.aspx?idMateria=lgCVTIoPihlFDwX+qyJkZQ==>]. Acesso em 29/06/2018

314 **ANEXO 18,** páginas 71-75. Transcrição do depoimento de JONAS LEITE SUASSUNA, prestado em 15 de Março de 2016, na sede da Força Tarefa do Ministério Público Federal de Curitiba, Paraná. Extraído de Fls. 78-157 do Procedimento Fiscal 10872.720/389.2017-54

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	23-out-08	*TED-REMETIDA BRASIL PDI PROCESSAMENTO D	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS LTDA - ME	R\$ 30.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	17-nov-08	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 30.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	17-nov-08	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROCESSAMENTO D	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS LTDA - ME	R\$ 30.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	15-dez-08	TED	D	GOL MIDIA LTDA	R\$ 30.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	16-dez-08	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROCESSAMENTO D	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 30.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	29-jan-09	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 45.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	29-jan-09	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROC DIGITAL DE	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 45.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	06-mar-09	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 45.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	06-mar-09	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROCESS DIGIT D	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 45.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	22-abr-09	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	22-abr-09	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROC DIGIT DE I	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	19-mai-09	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	19-mai-09	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROCESSAMENTO D	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	09-jun-09	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	09-jun-09	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROCESSAMENTO D	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	02-jul-09	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	02-jul-09	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROCESSAMENTO D	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	06-ago-09	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	06-ago-09	*TED-REMETIDA BRASIL PDI PROCESSAMENTO D	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	31-ago-09	EMISSAO TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	01-set-09	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROC DIGIT DE I	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	05-out-09	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	05-out-09	*TED-REMETIDA BRASIL PDI PROCESSAMENTO D	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	05-nov-09	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	05-nov-09	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROC DIGITAL DE	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	04-dez-09	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	07-dez-09	*TED-REMETIDA BRASIL PDI PROC DIGIT DE I	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	05-jan-10	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	05-jan-10	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROCESSAMENTO D	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	02-fev-10	TED	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	03-fev-10	*TED REMETIDA BRASIL PDI PROCESSAMENTO D	D	PDI PROCESSAMENTO DIGIT DE I	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	02-mar-10	TRANSFP GOL MIDIA PART	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	04-mar-10	TED	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	01-abr-10	TRANSFP GOL MIDIA PART	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	01-abr-10	EMISSAO TED	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAG	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	04-mai-10	TRANSFP GOL MIDIA PART	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	04-mai-10	TED	D	PDI-PROCESSAMENTO DIGITAL IMAGENS SC	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	01-jun-10	TRANSFP GOL MIDIA PART	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	01-jun-10	TED	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMG SC LTDA	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	07-jan-13	TRANSF VALOR P CONTA DIF TITULAR	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	08-jan-13	CHEQUE PAGO NO CAIXA P PAGAMENTOS	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	08-abr-13	TRANSF VALOR P CONTA DIF TITULAR	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 50.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	08-abr-13	CHEQUE PAGO NO CAIXA P PAGAMENTOS	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	06-mai-13	TRANSF VALOR P CONTA DIF TITULAR	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	08-mai-13	CHEQUE PAGO NO CAIXA P PAGAMENTOS	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	06-jun-13	TRANSF VALOR P CONTA DIF TITULAR	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 50.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	07-jun-13	CHEQUE PAGO NO CAIXA P PAGAMENTOS	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	06-ago-13	TRANSF VALOR P CONTA DIF TITULAR	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	08-ago-13	CHEQUE PAGO NO CAIXA P PAGAMENTOS	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	06-mar-14	TRANSF VALOR P CONTA DIF TITULAR	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 50.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	10-mar-14	CHEQUE PAGO NO CAIXA P PAGAMENTOS	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	06-mai-14	TRANSF VALOR P CONTA DIF TITULAR	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	08-mai-14	CHEQUE PAGO NO CAIXA P PAGAMENTOS	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 40.000,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	08-out-14	TRANSF VALOR P CONTA DIF TITULAR	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 40.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	08-out-14	CHEQUE PAGO NO CAIXA P PAGAMENTOS	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 40.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	08-dez-14	TRANSF VALOR P CONTA DIF TITULAR	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 50.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	08-dez-14	CHEQUE PAGO NO CAIXA P PAGAMENTOS	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 45.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	08-jan-15	TRANSF VALOR P CONTA DIF TITULAR	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 45.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	08-jan-15	CHEQUE PAGO NO CAIXA P PAGAMENTOS	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 45.000,00
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO	24-fev-15	TRANSF VALOR P CONTA DIF TITULAR	D	GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	R\$ 45.000,00
GOL MIDIA PARTICIPACOES LTDA	24-fev-15	CHEQUE PAGO NO CAIXA P PAGAMENTOS	D	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS	R\$ 45.000,00

No depoimento que prestou perante esta Força-Tarefa, **JONAS SUASSUNA** afirmou que sua empresa GOL MÍDIA pagava a KALIL BITTAR por volta de R\$ 40.000,00 por mês; disse que era **uma forma de ajudar a "PlayTV" (Gamecorp) a manter um executivo**, porque, segundo declarou, a Gamecorp não tinha receita para pagar KALIL. Os pagamentos, declarado pelo próprio JONAS SUASSUNA, eram realizados por intermédio de conta de empresa pertencente a KALIL BITTAR - a PDI Processamento Digital de Imagens.³¹⁵

[...]

Depoente: Hoje a GOMIDIA só me traz despesa

Procurador: As despesas. É sobre as despesas que nós temos interesse

Depoente: Eu tenho todas elas municiadas e vou passar para o senhor. Está contabilizado, claro.

Procurador: Ela tem empregados?

*Depoente: Não, ela **tem um contrato, que é o que o senhor deve estar querendo saber, com Kalil Bittar que recebia 40 mil reais mais ou menos por mês**, que era uma forma de eu ajudar a PlayTV a manter um executivo, porque ela não tem receita para pagar isso. Então um dos caras que recebia isso era o **Kalil Bittar. 40 mil reais** por mês que é a minha forma de ajudar essa PlayTV subir para cima.*

*Procurador: Então o **contrato com do Kalil Bittar...***

*Depoente: **Com a GOMIDIA. Isso. Com nota fiscal, tudo direitinho.***

Procurador: 40 mil reais mensais?

Depoente: Isso.

Procurador: Prestação de serviço?

Depoente: Prestação de serviço.

*Procurador: **Aonde esses serviços eram prestados?***

*Depoente: **Dentro do meu escritório. Kalil ia lá pelo menos 3 vezes por semana.***

Procurador: No escritório da GOMIDIA?

Depoente: GORECORD, no Rio de Janeiro. Meu escritório. Grupo Go.

Procurador: Mas recebia da GOMIDIA?

Depoente: Recebia da GOMIDIA.

Procurador: Prestava serviço para a GOMIDIA?

Depoente: Para a GOMIDIA.

*Procurador: **Quais os serviços que ele prestava?***

*Depoente: **Ele ia para o mercado em busca de anunciante, ia no mercado em busca de novos sinais de transmissão. Era isso o trabalho do Kalil.***

[...]

315 ANEXO 18, folhas 123-130. Transcrição do depoimento de JONAS LEITE SUASSUNA, prestado em 15 de Março de 2016, na sede da Força Tarefa do Ministério Público Federal de Curitiba, Paraná. Extraído de Fls. 78-157 do Procedimento Fiscal 10872.720/389.2017-54

No tocante ao tema, o depoimento de **JONAS SUASSUNA** conflita com o depoimento prestado por **KALIL BITTAR** perante o Fisco. **JONAS SUASSUNA** afirma que os serviços de **KALIL BITTAR** na **GOL MIDIA** consistiam em ir ao Mercado em busca de anunciante e de novos sinais de transmissão. Perante o Fisco, **KALIL BITTAR** afirmou, porém, que: "[...] o pagamento de R\$ 40.000,00 mensal recebido da Gol Mídia se dava pela execução de trabalhos da prestação de serviços da PDI, como digitalização de imagens [...]".³¹⁶

Retomando os trechos do depoimento de JONAS SUASSUNA³¹⁷:

[...]

Procurador: Quais foram os retornos desse serviço?

Deponente: A PlayTV hoje tem 14 milhões de houseios, quer dizer

Procurador: PlayTV é a outra outra empresa. Vamos falar da GOMIDIA.

Deponente: Sim, da GOMIDIA. Para mim se a GOMIDIA é dona da PlayTV, se a PlayTV cresce a GOMIDIA cresce. Esse é meu pensamento.

Procurador: O salário que a GOMIDIA pagava para o Kalil Bittar de 40 mil reais mensais era em decorrência do serviço que ele prestava à PlayTV?

Deponente: Isso. Ele saiu de São Paulo e foi morar no Rio. O cara precisava viver.

Procurador: Mas ele não é sócio também da PlayTV?

Deponente: Isso. Ele saiu de São Paulo e foi morar no Rio. O cara precisava viver. Procurador: Mas ele não é sócio também da PlayTV?

Deponente: Não, ele é sócio da G4.

Procurador: E a G4 não é sócia da PlayTV?

Deponente: A G4 é sócia da PlayTV. Só que ele precisava viver, doutor. A PlayTV não tinha como pagar para ele. Como é que esse cara vai pagar?

Procurador: A PlayTV não tem receita?

Deponente: Tem. Tem justinha. Não dá para botar 40 executivos lá ganhando 30 mil não. Tem que andar no orçamento.

*Procurador: *inaudível**

Deponente: Não, eu estou dando um exemplo para o senhor.

Procurador: Quantos executivos?

Deponente: Eu não sei. Eu não tenho esse número. Eu não sou o administrador responsável pela PlayTV. Eu recebo todos os meses os relatórios, tem lá uns 70 e tantos funcionários. Tem diretor financeiro, diretor de programação, diretor de pós produção, tem muitos.

Procurador: Mas o responsável pelo pagamento do senhor Kalil Bittar era o senhor?

Deponente: Não. Kalil Bittar trabalhava para mim, GOMIDIA. GOMIDIA é a dona, tem participação na PlayTV. Quando a PlayTV não tinha condições de pagar o Kalil eu disse: Kalil vai ficar no Rio, eu pago pela GOMIDIA para você e você ajuda a PlayTV a crescer. Foi isso, exatamente isso.

Procurador: Qual foi o período que ele...

Deponente: Ah, foi uns 3 anos, por ai, 3, 4 anos.

Procurador: Desde início nesse montante de 40 mil reais mensais?

Deponente: É, foi 30, depois 40 quando aumentou. Foi isso.

316 **ANEXO 135.** Termo de Esclarecimento/Depoimento de KALIL BITTAR. 7/10/2016. Fls. 542/546 do do Procedimento Fiscal 10872.720.535/2016-61

317 **ANEXO 18,** folhas 123-130. Transcrição do depoimento de JONAS LEITE SUASSUNA, prestado em 15 de Março de 2016, na sede da Força Tarefa do Ministério Público Federal de Curitiba, Paraná. Extraído de Fls. 78-157 do Procedimento Fiscal 10872.720/389.2017-54

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador: **Mais alguém que a GOMIDIA remunerava?**

Deponente: **Não, que eu tenha no esquema, não.**

Procurador: **Isso foi formalizado com contrato de trabalho?**

Deponente: **Contrato de trabalho não, nota fiscal. Todo mês.**

Procurador: **Elas eram emitidas à pessoa física ou jurídica?**

Deponente: **Jurídica.**

Procurador: Qual delas?

Deponente: GOMIDIA.

Procurador: Não, não...

Deponente: Ah a dele? **PDI acho. A empresa dele chama-se PDI.** Que vocês também quebraram o sigilo bancário, telefônico, fiscal.

Procurador: Tá. **PDI é empresa de quem? Do Kalil?**

Deponente: **Kalil Bittar.**

[...]

Procurador: Nós precisamos entender o porque da **inaudível** do Kalil

Deponente: A contratação do Kalil é específica. A PlayTV não tinha condições de manter dentro do escopo da PlayTV o Kalil ganhando um dinheiro. Então essa foi uma forma que eu encontrei de ajudar a vida da PlayTV tirando o Kalil, mesmo sendo sócio lá da G4, e colocando como um operador, ou um cara de frente, da GOMIDIA

Procurador: **Esse pedido partiu de quem?**

Deponente: **Esse pedido partiu do próprio Kalil.**

Procurador: E o Fernando e o Fábio, que também são sócios igualmente também da G4, eles fazem parte também desse pagamento para o Kalil?

Deponente: Não sei, eu acho que a G4 paga, a PlayTV paga plano de saúde, telefone e hoje o Kalil já está de volta na PlayTV e recebe de lá, não recebe mais de mim há uns 2 anos. Há uns 2 anos o próximo assessor.

Advogado: Isso é importante pontuar.

Deponente: Há pelo menos 1 ano eu tenho certeza.

Procurador: É foi durante quanto tempo que o senhor pagou?

Deponente: Uns 3 anos, 4.

Procurador: O senhor pagou essa remuneração de 40 mil reais.

Deponente: Isso.

Procurador: É 40 mil reais mensais, falamos de...

Deponente: 500, tem 800, onde estão os outros 300? Passagem, hotel, quem que paga isso?

Procurador: Então esse aporte que o senhor fazia pessoa física se dava sobretudo para efetuar os pagamentos do Kalil?

Deponente: Não, do Kalil não. Meus também. Eu ia a São Paulo, quem é que pagava? Era a Editora? Não. Quem paga é a GOMIDIA. Tem um centro de custo, você tem que apropriar um centro de custo, se não eu faço só bagunça nas minhas empresas. Se não daqui a pouco eu tenho... Particularizar com GOMIDIA foi para entender o seguinte, no dia que eu for vender essa operação, quanto é que eu botei nesse negócio? Está claro? Isso é negócio, é plano de negócio.

[...]

Além dessas transferências periódicas, cumpre-se salientar que a Receita Federal³¹⁸ constatou existência da Nota Fiscal 3.152, emitida em 16/7/2010 pela

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

empresa Republica Korea Comercio de Veículos Ltda, referente a aquisição de peças para manutenção do veículo **HYUNDAI VERACRUZ**, adquirido via leasing em 2008 pela **GOL MIDIA**. A Receita também apurou existência da Nota Fiscal 47.873, emitida em 16/1/2012 pela empresa Barrafor Veículos Ltda, referente à aquisição de um veículo **FORD EDGE V6**, pelo valor de **R\$ 158.000,00**. Esse veículo foi registrado junto ao RENAVAL, conforme consulta realizada pela Receita, como propriedade da empresa **GOL MIDIA** em 19/1/2012; posteriormente, em 1/10/2015, o veículo foi transferido para **KALIL BITTAR**.

No depoimento prestado perante esta Força-Tarefa, JONAS SUASSUNA declarou que o veículo **VERA CRUZ** foi utilizado por **KALIL BITTAR** no período de **2008-2015**. O veículo **FORD EDGE**, comprado em 2012 pelo valor de **R\$ 158.000,00**, JONAS SUASSUNA disse ter **vendido a KALIL BITTAR em 2015 ao preço de R\$ 40 mil ou 50 mil e não se lembrava como se deu o pagamento**.

[...]

Procurador: **A GOMIDIA efetuou a compra de 2 veículos. Uma Hynudai Vera Cruz**

Deponente: Sim.

Procurador: **Quem que utilizava esse veículo?**

Deponente: **Um deles o Kalil**, que depois vendeu para o meu filho.

Procurador: Qual, a Vera Cruz?

Deponente: A Vera Cruz. Bem velhinha. E depois eu comprei outro que o Kalil comprou. O último, sei lá...

Procurador: Ford Edge.

Deponente: Edge.

Procurador: Como foi essas compras?

Deponente: Eu paguei mensalmente o carro lá, não sei se era leasing. E o **Kalil usava, porque o Kalil tinha que ir ali, tinha que ir ali, tinha que fazer o que, e eu dava essa infraestrutura**. Não dou isso só para ele não, doutor. Vários executivos da minha empresa têm carro. Faz parte do plano de benefício. Outros tem apartamento. A gente paga. A GO é uma empresa que entende que se tem condições de dar infraestrutura pro seu pessoal, dá. Todos os meus funcionários têm plano de saúde. Todos os meus funcionários almoçam em restaurante. Isso não era uma coisa dirigida ao Kalil. Isso é uma política da companhia

Procurador: Essa Vera Cruz consta como tendo sido adquirida por leasing aqui no seu controle em 2008 e alienada agora em dezembro de 2015 para o Jorge Amaro.

Deponente: Isso. Vendi para ele.

Procurador: Quem é Jorge Amaro?

Deponente: Jorge Amaro é um amigo meu, coitado, que distribui sopa na noite carioca para gente que não tem o que comer.

Procurador: **De 2008 a 2015, esse veículo foi usado...**

Deponente: **Foi usado parte pelo Kalil e parte pelo meu filho**. Meu filho Caio casou e deu para a mulher dele usar

Procurador: Você lembra a época?

Deponente: 2010... Minha neta tem 2 anos, 2 anos atrás, 2014. É.

Procurador: O veículo Ford Edge ele consta como tendo sido em 2011, 12

Deponente: Isso, e **eu vendi para o próprio Kalil, que levou o carro**.

Procurador: Imediatamente após a compra?

Depoente: Não, ele ficou um tempão. Quando que ele comprou?

Procurador: Foi em 2012.

Depoente: Isso. Esse negócio saiu agora. 2014 ou 2015 que a gente deu para ele.

Procurador: **Quanto foi o valor dessa venda?**

Depoente: Não tenho isso, mas acho que foi não mais do que 40 mil, 50 mil. O carro é muito ruim. Travava tudo. Quebrava tudo. Um carro estranho

Procurador: **Ele já efetuou esse pagamento para o senhor?**

Depoente: Já, já. **Pagou em dinheiro ou coisa que equivale. Ou não. Eu não tenho esse número.** É muita coisa que roda na minha vida, doutor, mas me pagou

Procurador: Perfeito.

Depoente: Saberá dizer para o senhor carro, dinheiro, recibinho, tudo com recibinho, tudo pago no DETRAN, nada anormal.

[...]

VII.7. Repasses de JONAS SUASSUNA a KALIL BITTAR por meio de declaração de empréstimos em DIRPF

Conforme registrado no Procedimento Fiscal 10872.720.535/2016-61³¹⁹, **JONAS SUASSUNA** informou em suas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) empréstimos a **KALIL BITTAR**. Em 2012 **JONAS SUASSUNA** declarou ter emprestado a título de mútuo o valor de **R\$ 120.000,00** a **KALIL BITTAR**, para serem pagos em 12 parcelas com início em 07/2012; entretanto, em 2013 **JONAS SUASSUNA** declara em DIRPF ter celebrado novo contrato de mútuo com **KALIL BITTAR**, no valor de **R\$ 150.000,00**, sem ter recebido nenhuma devolução do mútuo anterior, totalizando um empréstimo de R\$ 270.000,00 em 31/12/2013. As devoluções deste novo mútuo deveriam se iniciar em 03/2013. Apesar de não ter recebido nenhuma devolução, em 2014 **JONAS SUASSUNA** informou em DIRPF ter emprestado mais **R\$ 100.000,00** a KALIL.

Até 31/12/2014, conforme apurado pelo Fisco, **JONAS SUASSUNA** havia cedido a **KALIL R\$ 370.000,00**, sem receber nenhuma das devoluções devidas. Essa informação se repete na DIRPF AC 2015 apresentada por JONAS, evidenciando que não houve nenhuma devolução dos valores emprestados

VII.8. Repasses de MARCO NORCI SCHROEDER para KALIL BITTAR por meio de aquisição superfaturada de quotas da empresa BIT BUSINESS

Conforme informações constantes no Relatório de Polícia Judiciária – RPJ 19/2018³²⁰, entre 07/07/2014 a 14/07/2014 **MARCO NORCI SCHROEDER** realizou 5 transferências em favor de **KALIL BITTAR**, as quais totalizaram **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Titular	Banco	Data	Valor	Op	Remetente
KALIL BITTAR	BANCO DO BRASIL S.A.	07/07/2014	400000	C	MARCO NORCI SCHROEDER
KALIL BITTAR	SANTANDER	10/07/2014	15000	C	MARCO NORCI SCHROEDER
KALIL BITTAR	SANTANDER	11/07/2014	15000	C	MARCO NORCI SCHROEDER
KALIL BITTAR	SANTANDER	11/07/2014	365000	C	MARCO NORCI SCHROEDER
KALIL BITTAR	BANCO DO BRASIL S.A.	14/07/2014	5000	C	MARCO NORCI SCHROEDER
			R\$800.000		

5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO3, Página 347/421

Para justificar os pagamentos recebidos, **KALIL BITTAR** informou em sua Declaração de Ajuste Anual Exercício 2015 (Ano-Calendário 2014) ter obtido empréstimo de **MARCO NORCI SCHROEDER** no valor de R\$ 700.000,00.³²¹⁻³²² Posteriormente, em sua Declaração de Ajuste Anual Exercício 2016 (Ano-Calendário 2015), **KALIL BITTAR** informou que o empréstimo obtido em julho/2014, no valor de R\$ 700.000,00, foi liquidado com a venda de 49.000 quotas do capital social da empresa **BITT BUSINESS INTELLIGENCE**.³²³⁻³²⁴

NOME: KALIL BITTAR CPF: 102.108.268-60 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2016		
		Ano-Calendário 2015		
11	SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE BANCO SANTANDER BRASIL SA	2.964,94	11.636,88	0,00
14	EMPRESTIMO OBTIDO EM JULHO/2014, NO VALOR DE R\$: 700.000,00, DE: MARCO NORCI SCHROEDER - CPF 407.239.410-68, EMPRESTIMO LIQUIDADADO, COM A VENDA DE 49.000 QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: BITT BUSINESS INTELLIGENCE EM TECNOLOGIA PARA TELCOM - EIRELI, CNPJ: 21.792.953/0001-00.	700.000,00	0,00	700.000,00
11	SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE - BANCO DO BRASIL S/A AG: 5803-02.011-7	0,00	8.147,62	0,00
14	CDC - EMPRESTIMO ELETRONICO - BANCO DO BRASIL S/A.	0,00	104.768,68	42.252,01
11	SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE - BANCO BRADESCO S/A.	0,00	2.614,51	0,00
14	EMPRESTIMO OBTIDO AO LONGO DE 2015, NO VALOR DE R\$: 43.000,00, JUNTO AO SR. FERNANDO BITTAR, CPF: 131.896.288-90.	0,00	43.000,00	0,00
TOTAL		1.097.077,10	602.933,38	770.490,41

As 49.000 quotas, que valem **R\$ 49.000,00**, foram transferidas para **MARCO SCHROEDER** ao valor de R\$ 700.000,00, ou seja, **supervalorizadas em 1.428,57%** (ganho de capital: R\$ 651.000,00).³²⁵⁻³²⁶

321 ANEXO 137, página 9. Declaração de Imposto de Renda - Ano-Calendário 2014 – KALIL BITTAR
 322 Quebra de Sigilo Fiscal determinada por esse Juízo no Processo 5036185-90.2016.4.04.7000
 323 ANEXO 138, página 10. Declaração de Imposto de Renda - Ano-Calendário 2015 – KALIL BITTAR
 324 Quebra de Sigilo Fiscal determinada por esse Juízo no Processo 5036185-90.2016.4.04.7000
 325 ANEXO 138, página 13. Declaração de Imposto de Renda - Ano-Calendário 2015 – KALIL BITTAR
 326 Quebra de Sigilo Fiscal determinada por esse Juízo no Processo 5036185-90.2016.4.04.7000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Conforme pesquisas constantes no Relatório de Polícia Judiciária - RPJ 19/2018³²⁷, a empresa **BITT BUSINESS** possui o mesmo endereço da empresa **PDI** (R Viscondessa De Campinas, 239, Nova Campinas, Campinas, SP, CEP 13092-135). No mesmo endereço, segundo a pesquisa da Polícia Federal, estão as empresas **BYPRIELY COMERCIO DE ROUPAS** e **ACESSORIOS DE MODA LTDA** e **PRISCILLA BITTAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, ligadas a **PRISCILA BITTAR**.

Conforme constatado pela Receita Federal³²⁸, é bastante suspeito o fato de que uma empresa fundada em 02/02/2015, com o mesmo endereço de outras empresas (R Viscondessa De Campinas, 239, Nova Campinas, Campinas - mesmo endereço da PDI), com capital social de apenas **R\$ 80.000,00** conseguir comprador disposto a adquirir aproximadamente 61% do seu capital por **R\$ 700.000,00** em 20/12/2015, quando a empresa não possuía nem um 1 (ano) de existência.

Ainda segundo pesquisas realizadas pelos agentes federais³²⁹, **MARCO NORCI SHROEDER** exerceu as seguintes funções na Telemar/OI: **Diretor de Controladoria OI/TELEMAR** e Controller Director da Telemar Norte Leste (TNL) no período de 2002 até 2011; **CFO da CONTAX** no período de 2011 a 2014; em 2014 retornou para a empresa Oi como Diretor Financeiro Internacional, tendo atuado também como **CFO da PT Portugal**; em 2016, foi promovido **Diretor Presidente da Oi**.

Ademais, de acordo com dados da Jucesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo, **MARCO NORCI SCHROEDER** foi eleito **Conselheiro Administrativo da GAMECORP** em 4 de janeiro de 2007, tendo sido reeleito nos anos seguintes³³⁰.

Dentro da Oi, **MARCO NORCI SCHROEDER** encaminhava soluções quanto a contratos da **GAMECORP**, o que fica evidenciado em mensagem encontrada em Caixas de e-mails de **OTÁVIO AZEVEDO**. Em 26 de novembro de 2009, referindo-se a **KALIL BITTAR**, PEDRO SANTOS RIPPER encaminha mensagem para **MARCO SCHROEDER** (Assunto: Re Kalil 21 7623 3491): "Já falei com ele. Tudo sobre controle. Mais ruído do que qualquer outra coisa.[...]". No dia seguinte (27/11/2009), **MARCO SCHROEDER** encaminha e-mail para **OTÁVIO AZEVEDO** e, entre outros assuntos, informa: "[...] Contratos Gamecorp – Encaminhei hoje com Raphael"³³¹⁻³³². Três dias depois (30/11/2009), conforme dados Simba, a **TNL PCS SA** transfere à Gamecorp a quantia de **R\$ 1.456.000,00**.

327 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, páginas 8-11.

328 **ANEXO 139**, página 13-17. IPEI nº PR20160065 de 10/11/2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal

329 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, ITEM 19, páginas 349-350.

330 **ANEXO 140**. JUCESP. Ficha Cadastral Completa: GAMECORP S.A.

331 **ANEXO 40**. E-mail de 27/11/2009. De: Marco Schroeder [marcosch@oi.net.br] Para: Otavio Marques de Azevedo. Assunto. ENC: Kalil

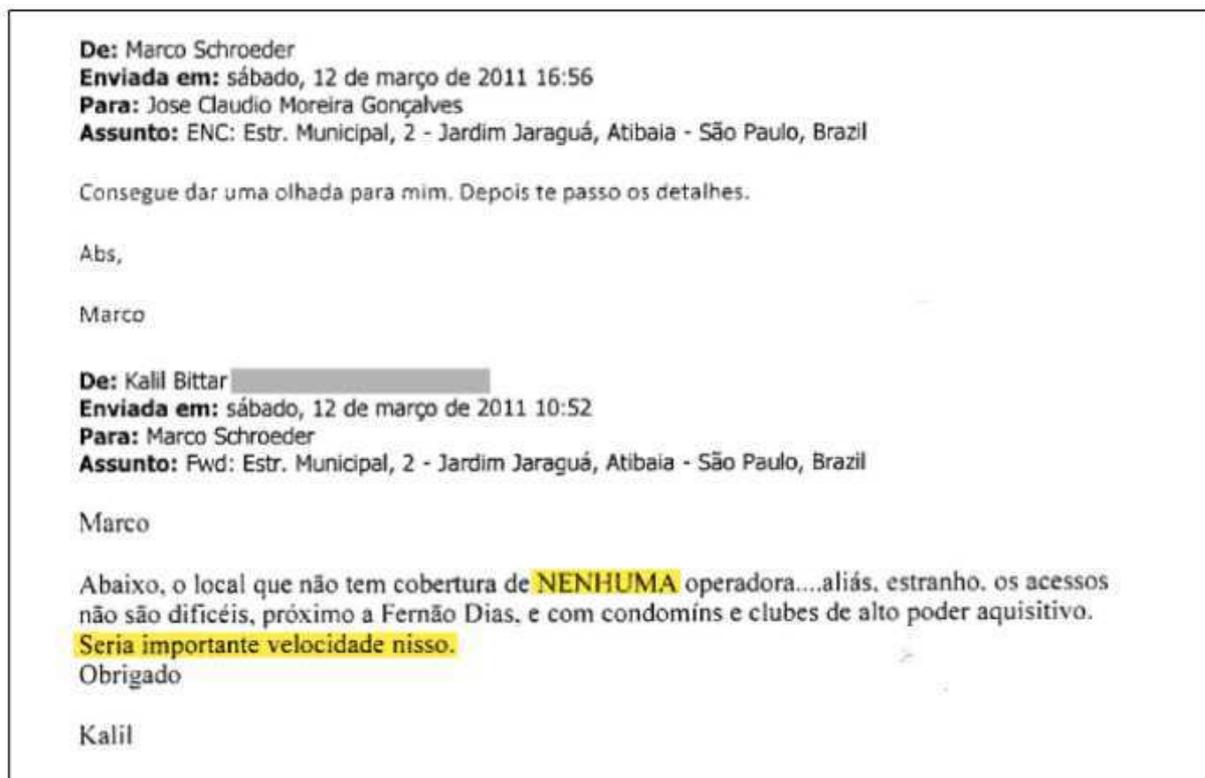
332 E-mail encontrado em material eletrônico apreendido relacionado a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Referências: (I) Auto de Apreensão de Mídia 1326/15 (**ANEXO 6**), juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 44, AP-INQPOL3. Item 03, Item Arrecadação 14. PenDrive com etiqueta "E-mails antigos"; (II) LAUDO Nº 1531/2015-SETEC/SR/DPF/PR (**ANEXO 7**): Exame de mídias descritas no Auto de Apreensão 1326/2015, Equipe SP-02 - Alvo: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO. Laudo juntado no Processo 5004042-82.2015.4.04.7000, Evento 58, INQ1, Páginas 40-45; (III) Ofício Nº 588/2018-PRPR/FT (**ANEXO 4**): Solicitação de material resultante da extração e indexação de mídias, computadores e celulares apreendidos; (IV) Ofício nº 1709/2018-SR/PF/PR (**ANEXO 5**): Encaminhamento de mídias espelhadas: HD SEAGATE SN: NA8CFPH8. Material 3362-2015\Memo6744-15_Equipe_SP-02.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registre-se, ademais, envolvimento de **MARCO NORCI SCHROEDER** e **KALIL BITTAR** em episódio relacionado com o sítio em Atibaia/SP (Ação Penal 5021365-32.2017.404.7000³³³), especificamente no que se refere à instalação de antena pertencente à operadora OI MÓVEL nas proximidades do sítio.

Quando do início das investigações acerca da propriedade do sítio em Atibaia/SP, o MPF identificou a existência de antena pertencente à operadora OI MÓVEL em propriedade contígua ao sítio, instalada no ano de 2011. Atendendo a requisição deste órgão ministerial, a operadora Oi informou que a referida antena fora instalada após solicitação, via correio eletrônico, datada de 12/03/2011.

A análise das mensagens de e-mail encaminhadas pela OI MÓVEL S.A demonstrou que a solicitação partiu de **KALIL BITTAR** e foi dirigida a **MARCO SCHROEDER**, com a seguinte advertência: "Seria importante velocidade nisso":



E de fato o pedido de **KALIL BITTAR** para **MARCO SCHROEDER** foi atendido com rapidez. Entre a data da solicitação (12/03/2011) e a data de inclusão da antena no sistema da ANATEL (13/09/2011), passaram-se tão somente 6 (seis) meses.

³³³ A Ação Penal mencionada versa sobre crimes de lavagem de dinheiro e corrupção praticados pelo ex-presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA ao estruturar, orientar e comandar esquema ilícito de pagamento de propina em benefício de partidos políticos, políticos e funcionários públicos com a nomeação de diretores da Petrobras orientados para a prática de crimes em benefício das empreiteiras Odebrecht e OAS; bem como ao receber propina para o seu benefício próprio consistente em obras e benfeitorias relativas ao sítio de Atibaia custeadas ocultamente pelas empresas Schahin, Odebrecht e OAS.

VII.9. Repasses indevidos da GOL MOBILE para G4 – "Projeto Mosqueteiro"

Conforme tratado anteriormente, a autoridade policial relata³³⁴ que no quadro societário de constituição da GOL MOBILE constaram formalmente como sócios **JONAS SUASSUNA**, ALEX PINHEIRO e REINALDO XAVIER DE MELLO, não obstante os indícios de tentativa de ocultação dos verdadeiros sócios **KALIL BITTAR** e **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**. Forte evidência disto, argumenta a autoridade policial, são os e-mails identificados após o formal registro da empresa. No Relatório de Polícia Judiciária - RPJ 19/2018³³⁵, agentes realizaram pesquisas no Material 3139/16 - LAUDO 1218/16 SETEC/PR e encontraram informações no sentido de que **KALIL BITTAR** e **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**, apesar de não constarem como sócios formais, participaram desde o início em decisões sobre a constituição e em estratégias comerciais da **GOL MOBILE**.

A Receita Federal, no âmbito do Procedimento Fiscal 10872.720389/2017-54³³⁶, apurou que a empresa **GOL MOBILE** efetuou **pagamentos em favor da G4 no total líquido de R\$ 2.320.000,00**, relacionados com a contratação de prestação de serviços para o desenvolvimento do aplicativo denominado "Mosqueteiro", operação esta que não restou comprovada.

O contrato de prestação de serviços foi assinado em 27 de abril de 2012, tendo sido consignado no instrumento que a **G4** prestaria para a **GOL MOBILE** serviços de desenvolvimento e manutenção do aplicativo denominado "Mosqueteiro". Pela prestação dos serviços, conforme constou no documento, a **GOL MOBILE** pagaria à **G4** a importância fixa mensal de **R\$ 136.000,00**. No dia seguinte, 28 de abril de 2012, a **GOL MOBILE** e a **G4** já celebram 1º Aditivo para incluir o desenvolvimento do aplicativo Mosqueteiro para a plataforma Windows 8. Pela ampliação do objeto do contrato, **GOL MOBILE** pagaria a importância adicional de **R\$ 816.000,00** em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 136.000,00³³⁷. Os pagamentos efetivamente aconteceram, conforme planilha anexa³³⁸.

A testemunha MARCO AURÉLIO VITALE³³⁹, em declaração prestada em 13/11/2017 na Superintendência de Polícia Federal no Paraná, disse que: "**uma das formas para retirar dinheiro do GRUPO GOL pela empresa G4 seria a utilização de contratos para desenvolvimento de aplicativos/software, cobrando valores extremamente acima do mercado**". Ainda segundo o Relatório, VITALE citou, como exemplo, "um aplicativo chamado MOSQUETEIRO, no qual o GRUPO GOL teria contratado a empresa G4 por um valor muito elevado".

A Receita Federal constatou que a **GOL MOBILE** efetuou mensalmente pagamentos para a G4 no valor bruto de **R\$ 136.000,00**, entre 05/2012 e 09/2013, mas, **apesar dos repasses, a entrega do aplicativo não foi comprovada**. Nos

334 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO_BUSCA 1, página 38.

335 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, ITEM 6, páginas 40-58.

336 **ANEXO 41**. RELATÓRIO FISCAL COMPROT: 10872-720.389/2017-54

337 **ANEXO 141**, página 9. Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre GOL MOBILE e G4. Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do aplicativo "Mosqueteiro". Extraído do Processo Fiscal 10872-720.389/2017-54

338 **ANEXO 142**. Planilhas de Pagamentos – Projeto Mosqueteiro. Extraído do Processo Fiscal 10872-720.389/2017-54

339 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, ITEM 14, páginas 212-213.

registros contábeis de receita da **GOL MOBILE** não houve entrada associada à comercialização do “Mosqueteiro”, o que indica que o aplicativo não foi comercializado, ou seja, nunca houve seu uso com finalidade comercial. A prestadora de serviços G4 Entretenimento respondeu a intimação para apresentar contratos, notas fiscais e comprovar a efetiva prestação dos serviços de forma parcial, mas não apresentou qualquer elemento que comprovasse a efetiva prestação dos serviços.

De acordo com o apurado pela Receita Federal, **somente R\$ 140.543,50 teriam sido empregados em despesas diretamente associadas ao projeto “Mosqueteiro”, face a uma receita auferida de R\$ 2.312.000,00.** Além da notória incompatibilidade dos valores, o serviço alegadamente terceirizado com a empresa **G4** fazia parte do objeto social da **GOL MOBILE**.

VII.10. Repasses da GAMECORP para empresas relacionadas com FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, FERNANDO BITTAR e KALIL BITTAR

Em que pese os elevados valores que faturou do Grupo Oi, a **GAMECORP** apresentou prejuízos acumulados no período de 2013-2015. A saída de recursos da empresa se deu tanto para remuneração dos sócios, quanto para o pagamento de serviços terceirizados, inclusive para empresas por eles controladas. No caso de **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**, tanto a empresa **LLF PARTICIPAÇÕES**, da qual detém 100% do capital social, quanto a empresa **G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL**, da qual detém 50% do capital social, foram beneficiárias de repasses efetuados pela GAMECORP.

Conforme consignado pela Receita Federal³⁴⁰:

i) “...a GAMECORP contratou serviços alegadamente prestados pelas empresas G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA e LLF PARTICIPAÇÕES, optantes pela apuração do lucro com base nas sistemáticas do lucro presumido e do simples, as quais receberam cerca de R\$ 2.800.000,00 e distribuíram lucros isentos de tributação ao sócio FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA no montante de R\$ 2.948.000,00, conforme informação prestada pelo próprio em suas Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física”;

ii) “examinando os registros contábeis da empresa [GAMECORP], constata-se que as despesas com serviços prestados por pessoas jurídicas são muito altas, consumindo um percentual atípico da receita auferida. Em função deste prejuízo contínuo, fica reduzida a tributação sobre as receitas recebidas e inviabilizada a distribuição de lucros ou a participação de diretores e empregados nesta rubrica”.

Cumpra-se salientar que, não obstante os pagamentos realizados pela **GAMECORP** à **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA** via **LLF PARTICIPAÇÕES**, a Receita Federal apontou a “**inexistência fática**” da empresa **LLF PARTICIPAÇÕES**, localizada

em terreno sem edificações, alugado pela própria GAMECORP. Acrescentou o Fisco, ainda, a inexistência de bens immobilizados na **LLF PARTICIPAÇÕES** necessários à prestação de serviços. Relatou, por fim, que não foram apresentados documentos que comprovassem a prestação dos serviços em questão.³⁴¹

FERNANDO BITTAR também recebeu valores da **GAMECORP** por intermédio da **COSKIN ASSESSORIA E CONSULTORIA**, da qual detém 50% do capital social, e da **G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL**, da qual detém 25% do capital social.

Conforme narrado pela Receita Federal³⁴², não foram encontradas evidências de que a **COSKIN ASSESSORIA E CONSULTORIA** tenha efetivamente prestado os serviços pelos quais foi contratada e remunerada pela **GAMECORP**:

*"Conforme apurado, tais pagamentos configuram situações nas quais houve a entrega de recursos a terceiros, sem que as operações alegadas para motivar tais entregas tenham sido comprovadas; visto que **o serviço contratado de consultoria comercial junto às empresas COSKIN e RENATA DE ABREU não foram prestados, seja pelas empresas ou por seus sócios**; assim como não foram comprovadas as despesas alegadas para justificar as transferências de recursos para a empresa ligada G4 ENTRETENIMENTO, a título de reembolso de despesas."*

*"Resta demonstrado o intuito de sonegar do sujeito passivo, visto que os pagamentos feitos às empresas **COSKIN, RENATA DE ABREU e G4** foram dissimulados nos Contratos de Prestação de Serviços, nas Notas Fiscais e nos registros contábeis feitos nos Livros Diário nº 09, 11 e 12, de 2013 a 2015, como tendo sido motivados por operação de contratação de prestação de serviços junto à empresa **COSKIN** e reembolso de despesas à empresa G4, as quais não foram comprovadas."*

*"Após os pagamentos efetuados, as empresas ligadas **COSKIN, RENATA DE ABREU e G4 ENTRETENIMENTO** distribuíram lucros aos seus sócios de forma isenta, o que representa no caso da empresa G4 ENTRETENIMENTO, favorecimento direto do administrador **FÁBIO LUÍS**, em detrimento do sujeito passivo. Restam evidentes o interesse do diretor presidente no fato, assim como o prejuízo causado à sociedade."*

*"Apesar das diversas intimações e circularizações efetuadas, o sujeito passivo e **as empresas ligadas COSKIN, RENATA DE ABREU e G4 ENTRETENIMENTO não comprovaram as operações que foram utilizadas para justificar as despesas escrituradas**. Isto porque as causas alegadas pela autuada não se materializaram nos fatos apurados pela fiscalização, não tendo sido comprovadas as prestações de serviços ou as despesas objetos de reembolsos pagos. Considera-se que os contratos celebrados são simulações absolutas, visto não terem sido comprovadas as operações que são seus objetos."*

KALIL BITTAR, ao seu turno, recebeu valores da **GAMECORP** via **G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL**, da qual detém 25% do capital social, **PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS**, da qual detém 99% do capital, e **BITT BUSINESS INTELLIGENCE EM TECNOLOGIA PARA TELECOM**, da qual detém 100% do capital social.

Em relação à **PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS**, pesquisas realizadas no âmbito do Relatório de Polícia Judiciária – RPJ 19/2018³⁴³, revelaram que a empresa tem o mesmo endereço da **BITT BUSINESS**, da **BYPRIELY COMERCIO DE ROUPAS e ACESSORIOS DE MODA LTDA** e da **PRISCILLA BITTAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na R. Viscondessa de Campinas, 239, Nova Campinas, Campinas, SP, CEP 13092-135 e que, conforme dados do CAGED, não possui vínculos empregatícios.

Além dos repasses sem causa efetuados pela **GAMECORP** em favor das empresas de **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, FERNANDO BITTAR e KALIL BITTAR**, também foram identificados repasses sem causa à **RENATA DE ABREU MOREIRA – ME**, empresa da esposa de **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**.

Conforme narrado pela Receita Federal³⁴⁴, não foram encontradas evidências de que a **RENATA DE ABREU MOREIRA – ME** tenha efetivamente prestado os serviços pelos quais foi contratada e remunerada pela **GAMECORP**:

*“Conforme apurado, tais pagamentos configuram situações nas quais houve a entrega de recursos a terceiros, sem que as operações alegadas para motivar tais entregas tenham sido comprovadas; visto que o serviço contratado de consultoria comercial junto às empresas **COSKIN e RENATA DE ABREU** não foram prestados, seja pelas empresas ou por seus sócios; assim como não foram comprovadas as despesas alegadas para justificar as transferências de recursos para a empresa ligada **G4 ENTRETENIMENTO**, a título de reembolso de despesas.”*

*“Resta demonstrado o intuito de sonegar do sujeito passivo, visto que **os pagamentos feitos às empresas COSKIN, RENATA DE ABREU e G4 foram dissimulados nos Contratos de Prestação de Serviços**, nas Notas Fiscais e nos registros contábeis feitos nos Livros Diário nº 09, 11 e 12, de 2013 a 2015, como tendo sido motivados por operação de contratação de prestação de serviços junto à empresa **COSKIN** e reembolso de despesas à empresa **G4**, as quais não foram comprovadas.”*

*“Na auditoria de que se trata, apesar das diversas intimações e circularizações efetuadas, o sujeito passivo e as empresas ligadas **COSKIN, RENATA DE ABREU e G4 ENTRETENIMENTO** não comprovaram as operações que foram utilizadas para justificar as despesas escrituradas. Isto porque as causas alegadas pela autuada não se materializaram nos fatos apurados pela fiscalização, **não tendo sido comprovadas as prestações de serviços** ou as despesas objetos de reembolsos pagos. Considera-se que os contratos celebrados são simulações absolutas, visto não terem sido comprovadas as operações que são seus objetos.”*

Oportuno destacar, ainda, o fato de que a **RENATA DE ABREU MOREIRA – ME** teve como única fonte pagadora a **GAMECORP** e não possuía funcionários.³⁴⁵

Na tabela abaixo estão consolidados os repasses sem causa efetuados pela **GAMECORP** às empresas de **FÁBIO LUIS LULA DA SILVA, FERNANDO BITTAR e KALIL BITTAR**:

343 Autos nº 5024872-64.2018.4.04.7000/PR, Evento 1, ANEXO 3, páginas 8-11.

344 **ANEXO 144**, páginas 03 e 04. Representação Fiscal para Fins Penais PROCESSO Nº 10872-720.194/2018-95 – GAMECORP

345 **ANEXO 145**, páginas 24. RELATÓRIO FISCAL Processo Administrativo: 10872-720.176/2018-11 – GAMECORP S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPASSES DA GAMECORP S.A.		
ORIGEM	DESTINO	TOTAL
GAMECORP S.A.	BITT BUSINESS INT EM TEC. PARA TELECOM	211.038,44
	COSKIN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESA	825.195,06
	G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTD	4.242.258,82
	LLF PARTICIPAÇÕES LTDA.	617.700,00
	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL	588.407,09
	RENATA DE ABREU MOREIRA - ME	767.199,08
TOTAL		7.251.798,49

VII.11 Distribuição de dividendos a FÁBIO LULA DA SILVA, FERNANDO BITTAR e KALIL BITTAR

De acordo com informações extraídas do IPEI nº PR20160014 de 15 de abril de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal, **FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA** possuiu ou possui participação societária nas seguintes empresas³⁴⁶:

EMPRESA	INGRESSO	RETIRADA	PARTICIPAÇÃO
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.	14/04/04	-	50%
BR4 PARTICIPAÇÕES LTDA.	28/10/04	-	Administrador
GAMECORP S.A.	15/12/10	-	Presidente
LLF PARTICIPAÇÕES EIRELI – EPP.	30/08/10	-	100%
FFK PARTICIPAÇÕES LTDA.	24/07/15	-	33,34%

Entre o período de 2004 a 2015, **FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA** declarou à Receita Federal do Brasil ter recebidos valores das empresas supracitadas, a título de dividendos e lucros distribuídos ou referentes à remuneração por ocupar cargo de gestão, que totalizam **R\$ 4.840.462,72**³⁴⁷.

346 ANEXO 05, páginas 7. IPEI nº PR20160014 de 15 de abril de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal

347 ANEXO 05, páginas 8, 13 e 42. IPEI nº PR20160014 de 15 de abril de 2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA – CPF 262.583.758-63			
ANO	G4 ENTRETENIMENTO TECNOL. LTDA. (Dividendos)	LLF PARTICIPAÇÕES – EIRELI – EPP (Dividendos)	GAMECORP S.A. (Remuneração)
2004	100.000,00	0,00	0,00
2005	195.000,00	0,00	132.000,00
2006	20.248,92	0,00	156.000,00
2007	95.730,50	0,00	92.700,00
2008	144.942,54	0,00	30.200,00
2009	127.881,86	0,00	6.200,00
2010	0,00	0,00	3.350,00
2011	320.453,90	0,00	44.950,00
2012	750.000,00	0,00	47.400,00
2013	1.120.000,00	0,00	50.150,00
2014	1.041.655,00	0,00	52.600,00
2015	0,00	309.000,00	0,00
TOTAL	3.915.912,72	309.000,00	615.550,00

4.840.462,72

No que diz respeito ao **FERNANDO BITTAR**, foram identificadas as seguintes empresas em que ele já foi, ou ainda é, sócio ou diretor³⁴⁸:

EMPRESA	INGRESSO	RETIRADA	PARTICIPAÇÃO
TV ARARAS LTDA.	11/04/02	-	7,15%
COSKIN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	20/07/09	-	50%
FERNANDO BITTAR	26/12/06	-	100%
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.	14/04/04	-	25%
FFK PARTICIPAÇÕES LTDA.	24/07/15	-	33,33%
M7 PRODUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.	29/12/97	03/11/08	50%
GAMECORP S.A.	01/12/04	12/02/09	Diretor

O total de valores recebidos a título de dividendos, lucros distribuídos e remuneração por ocupar cargo de gestão, declarados por FERNANDO BITTAR à Receita Federal do Brasil, corresponde à **R\$ 3.504.759,54**³⁴⁹.

348 **ANEXO 146**, páginas 8 e 9. IPEI nº PR20160009 de 30/03/2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

349 **ANEXO 146**, páginas 9 e 10. IPEI nº PR20160009 de 30/03/2016 – RFB/Copei/Espei na 9ª Região Fiscal)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FERNANDO BITTAR – CPF 131.896.288-90			
ANO	G4 ENTRETENIMENTO TECNOL. LTDA. (Dividendos)	COSKIN ASSESSORIA E CONSULTORIA (Dividendos)	GAMECORP S.A. (Remuneração)
2004	50.000,00	0,00	0,00
2005	150.000,00	0,00	132.000,00
2006	60.248,92	0,00	156.000,00
2007	95.730,50	0,00	92.700,00
2008	72.471,27	0,00	30.200,00
2009	39.714,89	52.145,60	6.200,00
2010	0,00	392.294,05	0,00
2011	37.000,00	359.294,05	0,00
2012	0,00	367.222,47	0,00
2013	0,00	507.681,30	0,00
2014	287.733,30	616.123,19	0,00
2015	0,00	0,00	0,00
TOTAL	792.898,88	2.294.760,66	417.100,00
			3.504.759,54

Por fim, as participações societárias, antigas e vigentes, de **KALIL BITTAR**, segundo cadastro da Receita Federal do Brasil, são³⁵⁰:

EMPRESA	INGRESSO	RETIRADA	PARTICIPAÇÃO
TV ARARAS LTDA.	11/04/02	-	7,15%
PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS LTDA.	07/06/00	-	99%
CONSULTORIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS	05/08/03	-	10%
G4 ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.	14/04/04	-	25%
BITT BUSINESS INTELLIGENCE EM TECNOLOGIA	02/02/15	-	100%
FFK PARTICIPAÇÕES LTDA.	24/07/15	-	33,33%
M7 PRODUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA.	29/12/97	14/10/08	50%
GAMECORP S.A.	01/12/04	20/06/12	Cons. administração
LLF PARTICIPAÇÕES EIRELI – EPP.	21/05/13	11/02/15	25%

O total declarado por **KALIL BITTAR**, referente ao recebimento de dividendos, de suas participações societárias, entre 2004 a 2015, corresponde a **R\$ 8.043.462,11**³⁵¹.

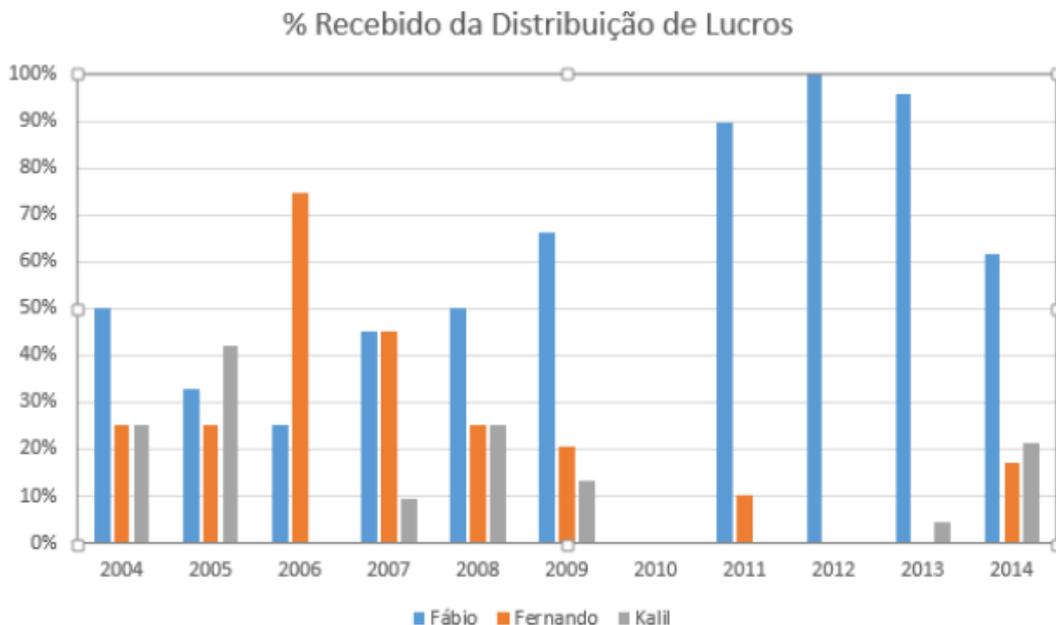
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

KALIL BITTAR – CPF 102.108.268-60			
ANO	G4 ENTRETENIMENTO TECNOL. LTDA. (Dividendos)	PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS LTDA. (Dividendos)	BITT BUSINESS INTELLIGENCE (Dividendos)
2004	0,00	0,00	0,00
2005	320.000,00	0,00	0,00
2006	0,00	30.000,00	0,00
2007	20.000,00	32.000,00	0,00
2008	72.471,27	127.000,00	0,00
2009	25.292,33	566.118,76	0,00
2010	0,00	1.200.000,00	0,00
2011	0,00	1.507.381,66	0,00
2012	0,00	1.012.000,00	0,00
2013	50.000,00	766.000,00	0,00
2014	360.000,00	666.200,76	0,00
2015	338.893,33	0,00	950.104,00
TOTAL	1.186.656,93	5.906.701,18	950.104,00

8.043.462,11

Não apenas chama atenção os altos valores distribuídos como dividendos para **FÁBIO LULA DA SILVA, FERNANDO BITTAR e KALIL BITTAR**, inclusive por empresas que, segundo constatado pela Receita, não desenvolviam quaisquer atividades comerciais (PDI, COSKIN, BITT BUSINESS, LLF PARTICIPAÇÕES), mas também a desproporção em tais distribuições.

Embora o **FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA** detivesse 50% do capital social da **GAMECORP**, enquanto **FERNANDO BITTAR** e **KALIL BITTAR** detivessem, cada um, 25%, a distribuição de lucros da empresa a partir do ano de 2011 foi totalmente desproporcional, favorecendo unicamente **FÁBIO LUÍS LULA DA SILVA**, conforme revela o gráfico abaixo³⁵²:



VIII. Pedidos

Conforme já mencionado no início dessa peça, a representação formulada pela autoridade policial objetiva a coleta de evidências que permitam o aprofundamento de investigações concernentes a possíveis crimes de corrupção, tráfico de influência, pertinência a organização criminosa e lavagem de dinheiro que justificaram a celebração de contratos fraudulentos e a realização de repasses milionários para o grupo econômico GAMECORP/GOL.

A autoridade policial representa pela decretação de medidas cautelares de busca e apreensão nos endereços de diversos investigados, pessoas físicas e jurídicas, bem como a decretação da prisão temporária de FABIO LUIS LULA DA SILVA, KALIL BITTAR e JONAS LEITE SUASSUNA FILHO (sócios do Grupo Econômico GAMECORP/GOL), bem como de RICARDO SILVA MACHADO, ALESSANDRO RAMOS SARGENTELI, AMAURY MARI MELLO, ROBERTO BAHIENSE DE CASTRO e SANDRO MAIA DE ARAUJO (Diretores do Grupo GOL).

Não obstante de fato recaiam fundadas suspeitas da prática de crimes graves pelos investigados, o Ministério Público Federal entende que a decretação de suas prisões temporárias, no presente momento, não é necessária para as investigações.

Por outro lado, todas as provas e fatos trazidos na representação policial, e também na presente peça, constituem base jurídica suficiente para a realização de buscas e apreensões nos endereços residenciais e profissionais dos envolvidos, a fim de que sejam apreendidos: documentos e objetos necessários à comprovação dos delitos por eles praticados; numerários obtidos por meios criminosos e outros elementos de convicção para a completa identificação de todos os coautores e partícipes dos delitos.

Com efeito, sobretudo diante da natureza dos crimes praticados pelos indivíduos ora representados, trata-se de medida de fundamental importância para corroborar os elementos de prova já angariados no curso das investigações.

Nessa toada, requer o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 240, §1º, alíneas "b", "c", "e", "f" e "h", do Código de Processo Penal, a expedição de mandados de busca e apreensão criminal com a finalidade de apreender quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas relacionadas aos crimes de corrupção passiva e ativa, fraude em licitações, contra o Sistema Financeiro Nacional, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e/ou documental e organização criminosa, notadamente, mas não limitado, a:

- a) registros e livros contábeis, formais ou informais, recibos, agendas, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação, notadamente aqueles que digam

respeito à manutenção e movimentação de contas bancárias no Brasil e no exterior, em nome próprio ou de terceiros;

b) HD's, laptops, smartphones, pen drives, mídias eletrônicas de qualquer espécie, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado;

c) arquivos eletrônicos pertencentes aos sistemas e endereços eletrônicos utilizados pelos representados, estejam eles armazenados em computadores nos locais das buscas ou em nuvem, além dos registros das câmeras de segurança dos locais em que se cumpram as medidas; e

d) valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 ou US\$ 25.000,00 e desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita.

Especificamente, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL **a expedição INDIVIDUAL de mandado de busca e apreensão PARA CADA ENDEREÇO das pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas, a serem levantados pela Polícia Federal** – a fim de que o conhecimento do conteúdo do mandado no momento da busca em um local não frustre o sucesso do cumprimento em outros endereços que porventura venham a ser cumpridos posteriormente –, a ser cumprido com respeito às normas constitucionais e legais vigentes, no momento mais oportuno a ser considerado do ponto de vista da captura de eventuais procurados e da colheita de provas:

I – Nos endereços residenciais e profissionais de:

- 1. JONAS LEITE SUASSUNA FILHO (CPF 465.984.807-87);**
- 2. KALIL BITTAR (CPF 102.108.268-60);**
- 3. JOSÉ ZUNGA ALVES DE LIMA (CPF 268.602.951-04);**
- 4. MARCO NORCI SCHROEDER (CPF 407.239.410-68);**
- 5. LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORREA (CPF 05242598875);**
- 6. OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO (CPF 129.364.566-49)³⁵³;**
- 7. PEDRO JEREISSATI (CPF 273.475.308-14);**
- 8. EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI (CPF 29291070149);**
- 9. ROBERTO PEREIRA TOURINHO DANTAS (CPF 292.523.775-49);**

³⁵³Embora Otávio de Azevedo tenha celebrado acordo de colaboração premiada com o MPF, nele não tratou sobre os ilícitos narrados na presente peça. Por outro lado, conforme demonstrado acima, foram encontradas diversas evidências de sua atuação nos fatos sob apuração. Assim, para que o aprofundamento das investigações não reste prejudicado, a realização da medida cautelar se mostra necessária.

II – Nas sedes das empresas:

1. GAMECORP S/A (CNPJ 07.121.705/0001-06);
2. GOL MÍDIA (CNPJ 08.884.810/0001-60);
3. GOL DISCOS (CNPJ 01.369.187/0001-68);
4. GOL MOBILE (CNPJ 09.241.022/0001-18);
5. EDITORA GOL LTDA (CNPJ 03.782.338/0001-30);
6. BITT BUSINESS INTELLIGENCE EM TECNOLOGIA PARA TELCOM – EIRELE (CNPJ 21.792.953/0001-00);
7. PJA EMPREENDIMENTOS (CNPJ 28.591.329/0001-93);
8. PDI PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS LTDA (CNPJ 03.872.528/0001-49);
9. TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 33.000.118/0001-79);
10. OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 76.535.764/0001-43);
11. TNL PCS S/A (CNPJ 04.164.616/0001-59);
12. TELEMAR INTERNET LTDA (CNPJ 03.986.348/0001-98);
13. OI MÓVEL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ 05.423.963/0001-11);
14. OI INTERNET S/A (CNPJ 03.368.522/0001-39);
15. CONTAX S/A (02.757.614/0001-48);
16. IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A (CNPJ 51.218.147/0001-93);
17. TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ 02.558.157/0001-62);
18. MOVILE INTERNET MOVEL S/A (CNPJ 08.654.191/0001-17);
19. MOVILE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA (08.343.528/0001-75);
20. PPR - PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE REUNIDOS S.A. (NBS) (CNPJ: 05.411.322/0001-47);
21. REDE INTERAMERICANA DE COMUNICACAO S/A (REDE INTERAMERICANA) (CNPJ 74.275.355/0001-20)

No caso de apreensão de dispositivos eletrônicos, tais como smartphones, o *Parquet* federal requer seja autorizada a extração de cópia dos dados armazenados em nuvem obtidos a partir do eventual conhecimento de credenciais de acesso colhidas no próprio aparelho, com o investigado ou obtidas por ocasião do cumprimento dos mandados de busca e apreensão.

A busca domiciliar em residências mostra-se fundamental, uma vez que consistem em locais que guardam vínculo muito próximo com os investigados, nos quais será possível arrecadar provas úteis à conclusão das investigações e que reforçarão o juízo positivo de probabilidade acerca da ocorrência dos crimes acima expostos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Considerando-se ser comum que empresas utilizadas para a dissimulação de operações de lavagem de dinheiro mantenham salas e espaços à parte de seus endereços oficiais, justamente para esconder numerário (salas-cofre) ou documentos relacionados à prática de crimes, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL **requer autorização para que a autoridade policial realize as buscas e apreensões em quaisquer unidades do mesmo edifício** que sejam identificadas como de utilização das empresas/pessoas acima listadas e que possam ser de interesse da investigação e, no caso de imóveis de rua, em salas e imóveis adjacentes quando utilizados pela mesma pessoa ou empresa.

O Ministério Público Federal **requer, ainda**, autorização para que as diligências sejam efetuadas simultaneamente, **permitindo-se o auxílio de autoridades policiais de outros Estados, peritos ou ainda de outros agentes públicos**, incluindo agentes da RECEITA FEDERAL e membros do próprio MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Finalmente, pugna o *Parquet* federal seja autorizado por esse Juízo desde já o **compartilhamento das provas colhidas** quando do cumprimento destes mandados com a Receita Federal do Brasil, ficando o compartilhamento a cargo do MPF, de acordo com os graus de sigilo necessário.

Requer o MPF, ainda, que, após a apreciação dos pedidos ora formulados, abra-se vista dos autos à Polícia Federal, de forma sigilosa, a fim de que, antes do cumprimento dos mandados de busca e apreensão, sejam efetuadas as diligências policiais cabíveis – inclusive levantamentos de campo – para a **especificação dos endereços** das pessoas físicas, tanto endereços domiciliares, quanto endereços funcionais, e jurídicas supramencionadas.

Por fim, o MPF requer a **manutenção do sigilo** da presente medida e das ações conexas, de modo a otimizar a obtenção dos dados pretendidos frente ao risco de supressão de evidências.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Januário Paludo
Procurador Regional da República

Antonio Carlos Welter
Procurador Regional da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Paulo Galvão
Procurador da República

Júlio Carlos Motta Noronha
Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara
Procuradora da República

Laura Gonçalves Tessler
Procuradora da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

Marcelo Ribeiro de Oliveira
Procurador da República

Felipe D'Élia Camargo
Procurador da República

Antonio Augusto Teixeira Diniz
Procurador da República

Alexandre Jabur
Procurador da República